

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			
Atos do Poder Executivo	1	45	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo			
Secretaria de Gestão Administrativa			
Secretaria de Fazenda e Planejamento	4	51	60
Secretaria de Educação		52	
Secretaria de Saúde		52	63
Secretaria de Ação Social	10	55	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	11	56	64
Secretaria de Agricultura e Abastecimento		56	
Secretaria de Transportes	11		
Secretaria de Segurança Pública	12		66
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	12		67
Polícia Civil do Distrito Federal		56	
Polícia Militar do Distrito Federal	12	56	
Secretaria de Cultura		57	67
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	14	57	67
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	17	57	68
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	18		68
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			68
Secretaria de Assuntos Fundiários			68
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos		57	
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	18	58	69
Procuradoria Geral do Distrito Federal		59	70
Tribunal de Contas do Distrito Federal	19		
Ineditoriais			71

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.358, DE 31 DE AGOSTO DE 2001(*)

Dispõe sobre a outorga de direito de uso de água subterrânea no território do Distrito Federal de que trata o inciso II, do artigo 12, da Lei n.º 2.725 de 13 de junho de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta dos artigos 12, inciso II e 51, da Lei n.º 2.725 de 13 de junho de 2001, decreta:

Art. 1º - A outorga de direito de uso de água subterrânea no território do Distrito Federal, prevista no inciso II do artigo 12, da Lei n.º 2.725, de 13 de junho de 2001, que instituiu a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, fica regulamentada na forma deste Decreto.

Capítulo I
Das Disposições Preliminares e das Definições

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 2º - A água subterrânea de que trata o *caput* do artigo 1º deste Decreto está localizada no subsolo ou dele se origina em forma de exutório natural.

Parágrafo único. Não será considerada, para fins deste Decreto, como água subterrânea, aquela que, mesmo originária de exutório natural, escoo na superfície constituindo a drenagem superficial como rio, riacho, córrego, ou se acumula em forma de lagoa, lago e espécie similar.

Seção II
Das Definições

Art. 3º - Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – *água subterrânea* – água que se localiza no subsolo preenchendo os poros das rochas granulares, cavernas de rochas solúveis, fraturas, fissuras ou fendas das rochas cristalinas;

II – *aquífero* – meio sedimentar poroso ou rocha fraturada, dotada de permeabilidade, capaz de liberar água naturalmente ou através de captação artificial;

a- no meio sedimentar denomina-se *aquífero intersticial* e, no meio cristalino, *aquífero fissural ou fraturado*;

b- quando o aquífero se acha submetido à pressão atmosférica, é denominado *aquífero livre*, enquanto na condição de estar submetido à pressão superior a uma atmosfera, exercida por camadas impermeáveis, é considerado *aquífero confinado*.

III – *captação e/ou exploração do aquífero* – ato de retirar a água contida no aquífero, através de poços tubulares ou amazonas/cisternas/poços escavados/cacimbas ou outro tipo de obra, bem como de água de origem subterrânea que ressurja na superfície na forma de fonte, sendo extraída manualmente ou por bombeamento;

IV – *poço tubular* – perfuração na rocha, de diâmetro até 36 (trinta e seis) polegadas, a partir de equipamento motorizado ou manual, total ou parcialmente revestido com tubos de metal ou PVC, destinado a captar água subterrânea. Se a água se eleva espontaneamente acima da superfície do solo, o poço é denominado de *poço artesiano surgente ou poço jorrante*;

V – *poço amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba* – perfuração no solo ou rocha, com grande diâmetro, na escala de metro, revestido com tijolo ou tubo de concreto, ou sem revestimento, destinado a captar água subterrânea;

VI – *recarga* – condição de alimentação do aquífero a partir da superfície, podendo se dar através da infiltração da água da chuva ou de rios e lagos – *recarga natural*, ou através da infiltração por barramento superficial, injeção através de poços, ou qualquer obra que induza à infiltração – *recarga artificial*;

VII – *usuário de água subterrânea* – toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso de recursos hídricos subterrâneos, por meio de poço tubular e que dependa de outorga;

VIII – *conservação* – utilização racional de um recurso natural, de modo a otimizar o seu rendimento, garantindo a sua renovação ou auto-sustentação do aquífero;

IX – *proteção* – ação destinada a resguardar o recurso natural utilizado ou não;

X – *preservação* – ação de preservar contra a destruição e qualquer forma de dano ou degradação de um recurso natural;

XI – *administração ou gestão* – conjunto de ações, definidas em normas, destinadas ao controle do uso da água subterrânea, relacionadas a:

a- avaliação dos recursos hídricos subterrâneos e planejamento do seu aproveitamento racional;

b - outorga, monitoramento e fiscalização do uso dessas águas;

c - aplicação de medidas relativas à conservação, proteção e à preservação quantitativa e qualitativa da água subterrânea.

XII – *outorga de direito de uso de recursos hídricos* – ato administrativo, pelo qual o poder público outorgante concede ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressos no respectivo ato;

XIII – *poluente* – toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause alteração gradativa da água subterrânea;

XIV – *poluição* – ato ou efeito de poluir; qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas da água subterrânea, que possa ocasionar prejuízo à saúde, à segurança e ao bem estar das populações, comprometer seu uso para fins de consumo humano, de atividades agropecuárias, industriais, comerciais e recreativas, e causar qualquer dano à flora e à fauna;

XV – *potencialidade* – volume de água subterrânea armazenada no aquífero, suscetível de ser utilizado;

XVI – *disponibilidade* – parcela da potencialidade da água subterrânea que pode ser explorada, sem prejuízo ao aquífero ou ao meio ambiente;

XVII – *vazão explotável* – é o volume de água extraída por tempo determinado, sendo expresso em

m³/h (metros cúbicos por hora), em l/h (litros por hora) ou ainda em l/s (litros por segundo);
XVIII – *domínio poroso* – aquíferos caracterizados por reservatórios onde a água ocupa os espaços entre os minerais constituintes do corpo rochoso;
XIX – *domínio fraturado* – aquíferos caracterizados pelos meios rochosos, onde os espaços ocupados pela água são representados por planos de fraturas, microfraturas, diáclases, juntas ou zonas de cisalhamento e falhas geológicas.

Capítulo II
Da Normatização, Deliberação e da Gestão

Seção I
Da Normatização e Deliberação

Art. 4º - Ao Conselho de Recursos Hídricos, criado pelo artigo 31, da Lei n.º 2.725, de 13 de junho de 2001, caberá as ações consultivas e deliberativas relativas à formulação, implantação, execução, controle e avaliação de outorga de direito de uso de água subterrânea.

Seção II
Da Gestão

Art. 5º - À Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na qualidade de Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Distrito Federal, compete outorgar o direito de uso de água subterrânea e coordenar as ações nos campos de pesquisas, estudos, avaliações, cadastramento das obras de captação, outorga de direito de uso de água subterrânea, controle da exploração, fiscalização e acompanhamento da sua interação com as águas superficiais e meteóricas.

Capítulo III
Da Outorga, Captação e Tipos de Usos

Seção I
Da Outorga, e das Exigências para a sua Concessão

Art. 6º - Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a concessão de autorização para perfuração de poço tubular e outorga de direito de uso de água subterrânea, bem como proceder ao monitoramento quantitativo, qualitativo e à fiscalização.

Art. 7º - No instrumento da outorga, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos definirá os volumes máximos diários a serem extraídos na captação ou sistema de captações a serem implantados, com base no potencial do respectivo aquífero, nos estudos hidrogeológicos existentes e no parecer técnico da outorga.
Parágrafo único. Os volumes definidos pelas outorgas serão determinados com base nos quantitativos da vazão nominal de cada poço tubular, e/ou na vazão de segurança de cada subsistema aquífero, e/ou as características hidrogeológicas de cada subsistema aquífero, observando o grau de ocupação da área e seu grau de favorabilidade ao uso da água subterrânea.

Art. 8º - Está isenta de outorga a captação da água subterrânea destinada exclusivamente ao uso doméstico em área rural e à irrigação paisagística, que se enquadrem em um dos seguintes casos:
I – poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com profundidade inferior a 30m (trinta metros);
II – poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 5m³/dia (cinco metros cúbicos por dia);
III – os poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo;
Parágrafo único. Essas captações deverão obrigatoriamente ser cadastradas e ficarão sujeitas à fiscalização geral da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da Vigilância Sanitária, na defesa da saúde pública.

Art. 9º - A implantação ou ampliação de distritos industriais, áreas de desenvolvimento econômico, projetos de irrigação, de colonização, de abastecimento de núcleos residenciais e outros, que dependam total ou parcialmente de água subterrânea, ou ponham em risco sua qualidade natural, ficará sujeita à outorga, exarada pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
§ 1º - A outorga não implica em alienação da água, mas o simples direito do uso.
§ 2º - Os casos não previstos neste Decreto serão analisados e decididos pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em conformidade com as peculiaridades de que é portador.
§ 3º - No caso de decisão denegatória, caberá recurso ao Conselho de Recursos Hídricos.

Art. 10 – A outorga ficará condicionada à potencialidade do aquífero e aos fatores econômicos e sociais.
§ 1º - As concessões e autorizações serão outorgadas por tempo fixo, nunca excedente a 05 (cinco) anos, determinando-se prazo razoável para início e conclusão das obras, sob pena de caducidade.
§ 2º - Se, durante 03 (três) anos, o outorgado deixar de fazer uso exclusivo da água, sua concessão ou autorização perderá a validade.
§ 3º - Antes de conceder a outorga, total ou parcialmente, da água subterrânea pretendida, será formulado o pedido no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sendo objeto de análise por intermédio da Subsecretaria de Recursos Hídricos por meio de formulário próprio e instruído da seguinte forma:
I – identificação do requerente;
II – localização e superfície do imóvel rural ou urbano onde se utilizará a água;
III – localização geográfica do ponto de captação ou lançamento ou estrutura hidráulica incluindo nome do corpo hídrico;
IV – título de propriedade ou de direito real, cessão de direitos, compromisso de compra e venda do imóvel, ou prova da posse regular ou autorização do uso da área onde será captada a água;
V - tipos de usos previstos para os recursos hídricos;
VI – volume mensal que se pretenda derivar ou captar em um corpo hídrico superficial e seu regime de variação;
VII – volume mensal a ser lançado no corpo hídrico receptor e regime de variação do lançamento, bem como as concentrações e cargas de poluentes físicos, químicos e biológicos;
VIII – tipos de captação da água, equipamentos e obras complementares;
IX – quaisquer outras informações adicionais, a critério da Subsecretaria de Recursos Hídricos, consideradas imprescindíveis para a aprovação dos pedidos, em conformidade com as peculiaridades apresentadas pelo objeto do pedido.
§ 4º - Até que sejam elaborados Planos de Recursos Hídricos, a outorga de que trata esse Decreto se regerá pelo previsto no parágrafo único do artigo 7º deste Decreto, ou por Resolução do Conselho de Recursos Hídricos.

Seção II
Dos Tipos de Usos Outorgáveis

Art. 11 - A autorização para perfuração de poço tubular e a outorga de direito de uso de água subterrânea poderão ser concedidas em áreas atendidas com a rede pública de abastecimento de água, respeitados os seguintes usos:
I – irrigação de áreas com superfície superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
II – usos comerciais;
III – usos industriais.
§ 1º - Fica proibido o uso da água subterrânea para consumo humano (alimentação, limpeza e higiene), onde houver rede pública de abastecimento.
§ 2º - Fica o outorgado obrigado a dispor os efluentes na rede pública coletora de esgotos, quando couber.
§ 3º - Para atendimento ao disposto no parágrafo anterior, o outorgado deverá obter a anuência da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, quanto ao projeto para disposição dos efluentes, suas características e vazões de lançamento, ficando, neste caso, sujeito a tarifação de acordo com os valores estipulados pela Empresa.

Art. 12 – Em áreas não assistidas pela rede pública de abastecimento de água, caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos decidir quanto à concessão da autorização para perfuração de poço tubular e/ou a outorga de direito de uso de água subterrânea, independente do uso pretendido.
§ 1º - A utilização de água subterrânea para o consumo humano (alimentação, higiene e limpeza) através de poços tubulares, poços amazonas/cisternas/poços escavados/cacimbas, ou mananciais próprios, somente será permitida a título precário, em locais não atendidos pela rede pública de abastecimento de água, constituindo-se solução provisória.
§ 2º - A autorização que trata o parágrafo anterior será cancelada, obrigatoriamente, quando ocorrer à ligação da rede de água, à medida que esta for sendo instalada e colocada em carga.
§ 3º - Para o funcionamento do sistema de abastecimento nas áreas que trata o *caput* deste artigo, o outorgado deverá comprovar, que o sistema atende à legislação sanitária vigente, através de atestado expedido pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e obter a devida autorização para seu funcionamento junto aos órgãos competentes.
Art. 13 – Após a concessão da outorga de direito de uso de água subterrânea, o outorgado obriga-se a:
I – cumprir as exigências formuladas pela autoridade outorgante;
II – atender à fiscalização, permitindo o livre acesso aos locais de captação, planos, projetos, contratos, relatórios, registros e quaisquer documentos referentes à concessão ou à autorização;

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador
WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social
LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

III – construir e manter, quando e onde for determinada pela autoridade outorgante, a instalação necessária às observações hidrométricas das águas extraídas;
IV – manter em perfeito estado de conservação e funcionamento os bens e as instalações vinculadas à outorga;
V – não ceder a água captada a terceiros, com ou sem ônus, sem a prévia anuência da autoridade outorgante;
VI – permitir a realização de testes e análises de interesse hidrogeológico, por técnicos credenciados pela autoridade outorgante.
Parágrafo único. Cada poço terá o uso da água controlado por hidrômetro e, caso haja impedimento para hidrometração ou de acesso ao medidor de vazão extraída para leitura e fiscalização, o poço será interditado.
Art. 14 – Os atos de outorga para o direito de uso de água subterrânea deverão coibir mudanças físicas, químicas ou bacteriológicas que possam prejudicar as condições naturais do aquífero, bem como direitos de terceiros.

Art. 15 – A outorga extingue-se sem qualquer direito de indenização ao outorgado, nos seguintes casos:
I – não cumprimento do outorgado dos termos da outorga;
II – ausência de uso dos direitos de outorga por três anos consecutivos;
III – necessidade premente de água para atender a situação de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;
IV – necessidade de se prevenir ou reverter situações de degradação ambiental;
V – necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas.
§ 1º – Entende-se como situações de degradação ambiental:
uso prejudicial da água, inclusive por poluição e salinização;
qualquer situação em que se verificar alteração química, física ou bacteriológica da água, mesmo que o outorgado não tenha contribuído para tal ocorrência;
desvio de água proveniente do poço, à margem de registro efetuado pelo próprio hidrômetro.
§ 2º - No caso de falecimento do outorgado, será fixado o prazo de 06 (seis) meses para que o espólio ou seu legítimo sucessor se habilite à transferência do direito de outorga concedido.
§ 3º - No caso de dissolução, insolvência ou encampação do outorgado, tratando-se de pessoa jurídica, será dado o prazo de 06 (seis) meses para que seu legítimo sucessor se habilite à transferência do direito de outorga concedido.

Capítulo IV
Da Proteção Sanitária e da Conservação

Seção I
Da Proteção Sanitária

Art. 16 – Os poços tubulares com mais de 30m (trinta metros) de profundidade, em aquífero intersticial, deverão ter o espaço anelar entre a parede do poço e o revestimento cimentado, pelo menos até 20m (vinte metros) de profundidade e, na superfície, uma área circular em torno do poço com diâmetro mínimo de 1m (um metro), devendo ser concretada com selo de segurança contra a entrada no poço de águas superficiais ou sub-superficiais rasas indesejáveis.
Parágrafo único. As lajes de proteção de concreto armado deverão ser fundidas no local, envolver o tubo de revestimento, ter declividade do centro para as bordas, espessura mínima de 10 cm (dez centímetros) e área não inferior a 3m² (três metros quadrados).

Art. 17 - Nas áreas de Proteção de Poços e Outras Captações será instituído Perímetro Imediato de Proteção Sanitária, abrangendo um raio de 30m (trinta metros), a partir do ponto de captação, cercado e protegido, devendo o seu interior ficar resguardado da entrada de animais ou penetração de poluentes.

Art. 18 - Os poços abandonados, temporária ou definitivamente, e as perfurações realizadas para outros fins que não a extração de água, deverão ser adequadamente lacrados por seus responsáveis para evitar a poluição dos aquíferos ou acidentes.
Parágrafo único. Os poços abandonados, perfurados em aquíferos de rochas fraturadas, deverão ser lacrados com pasta ou argamassa de cimento, colocada a partir da primeira entrada de água, até a superfície.

Art. 19 – Os poços tubulares rasos de até 30m (trinta metros) de profundidade, os poços amazonas/ cisternas/poços escavados/cacimbas, construídos em área urbana ou rural, só deverão ser utilizados para consumo humano após tratamento simplificado ou comprovação através de laudo técnico e análise bacteriológica da potabilidade da água, a fim de evitar risco de contaminação.

Seção II
Da Conservação

Art. 20 – Sempre que, no interesse da conservação, proteção e manutenção do equilíbrio natural da água subterrânea, do serviço de abastecimento público de água, ou por motivos geotécnicos, geológicos ou hidrogeológicos, se fizer necessário restringir a captação e o uso da água subterrânea, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos proporá ao Conselho de Recursos Hídricos a delimitação de áreas destinadas ao seu controle, conforme previsto no inciso III do art. 2º, inciso III do art. 3º e inciso IV do art. 4º, da Lei nº 2.725 de 13 de junho de 2001.
§ 1º - Nas áreas a que se refere este artigo, a extração de água subterrânea poderá ser condicionada à recarga natural ou artificial dos aquíferos.
§ 2º - As áreas de proteção serão estabelecidas com base em estudos e/ou avaliações técnicas, ouvidos todos os demais órgãos interessados.
§ 3º - O estabelecimento de áreas de proteção não implica em desapropriação da terra, mas somente

restrição ao uso da água subterrânea, a fim de evitar a redução ou exaustão da potencialidade do aquífero.
§ 4º - No caso de Resolução do Conselho de Recursos Hídricos estabelecendo áreas de proteção e conservação, a mesma deverá conter os elementos necessários à sua perfeita delimitação e discriminação das concessões e autorizações a serem abrangidas.

Art. 21 – Os projetos de disposição de resíduos no solo devem conter descrição detalhada de caracterização pedológica, geológica e hidrogeológica de sua área de localização, que permitam a perfeita avaliação da vulnerabilidade da água subterrânea, assim como a descrição detalhada das medidas de proteção a serem adotadas.
§ 1º - As áreas destinadas aos depósitos de resíduos no solo deverão ser dotadas de monitoramento de água subterrânea, efetuado pelo responsável do empreendimento, conforme projeto técnico a ser aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assim como conter:
I – localização, projeto técnico e detalhes construtivos do poço de monitoramento;
II – forma de coleta das amostras, frequência, parâmetros a serem observados e método analítico realizados por laboratório especializado;
III – direção, espessura e regime de fluxo do aquífero, e possíveis interconexões com outras unidades aquíferas.
§ 2º - O responsável pelo empreendimento deverá apresentar relatórios à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com a periodicidade por ela definida.
§ 3º - Se houver alteração comprovada em relação aos parâmetros naturais de qualidade da água nos poços a jusante, causada pelo responsável do empreendimento, deverá o mesmo executar as obras necessárias para recuperação da água subterrânea.

Capítulo V
Monitoramento dos Poços Tubulares

Seção I
Da Operação e Manutenção

Art. 22 – A perfuração de poços tubulares, objetivando a utilização de água subterrânea, deverá ser realizada por empresa idônea, cadastrada na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Órgão Gestor de Recursos Hídricos, devendo obedecer às normas e critérios estabelecidos.
Parágrafo único. Os poços tubulares deverão ser georeferenciados e os dados passarão a integrar o Sistema de Informação de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 23 – Os usuários deverão efetuar anotações mensais de dados sobre o uso da água, conforme instruções e formulários padronizados pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 24 – Nas instalações de captação de água subterrânea destinada ao consumo humano, deverão ser efetuadas análises físico-químicas e bacteriológicas da qualidade da água, nos termos da legislação sanitária vigente.
§ 1º – Nos casos de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser seguidos os parâmetros de potabilidade constantes da legislação sanitária vigente, além das seguintes exigências para efeito de destinação da água:
I – cloração da água distribuída;
II – análise físico-química e bacteriológica da água distribuída, com periodicidade e número de amostragem determinada pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e de acordo com a legislação sanitária vigente;
III – manutenção e serviços técnicos necessários ao perfeito funcionamento e rede de distribuição, com periodicidade definida pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
IV – A manutenção do poço tubular será feita de acordo com as exigências da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, obedecendo a legislação vigente, em periodicidade definida no documento de outorga;
V – envio de relatórios técnicos à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos sobre qualquer alteração da qualidade da água.

Seção II
Do Controle da Quantidade Explotável

Art. 25 – Sendo a utilização de água subterrânea para o consumo humano e a dessedentação de animais prioritários em situação de escassez, de acordo com o artigo 2º, inciso III, da Lei 2.725, de 13 de junho de 2001, uma vez constatada a situação de escassez e visando a preservação ou manutenção do equilíbrio natural de água subterrânea, ou dos serviços de abastecimento público, caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos adotar as seguintes providências:
I – determinar a suspensão da outorga de direito de uso, até que o aquífero se recupere ou seja superada a situação que determinou a carência de água;
II – determinar a restrição ao regime de operação outorgado;
III – revogar a concessão ou a autorização para uso de água subterrânea;
VI – restringir as vazões captadas por poços em toda a região ou em áreas localizadas;
V – estabelecer distâncias mínimas entre as captações a serem executadas;
VI – estabelecer áreas de proteção, restrição, controle e recarga de aquíferos;
VII – estabelecer perímetro de proteção sanitária.
§ 1º - Não assistirá ao outorgado qualquer direito à indenização, a nenhum título, quando se tornarem necessárias à adoção das medidas constantes deste artigo.
§ 2º - Em qualquer caso, caberá recurso ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

Art. 26 – Os poços tubulares deverão ser dotados dos seguintes equipamentos para monitoramento da água subterrânea:

I – equipamentos de medição de volume extraído de água, instalado em local anterior à distribuição da água;
II – dispositivo para medição de nível da água do poço tubular.

§ 1º - A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos definirá a periodicidade em que as análises e medições deverão ser realizadas, segundo o uso e a própria disponibilidade hídrica.

§ 2º - No caso de poço tubular construído onde o equipamento previsto no inciso II deste artigo não possa ser instalado, ficará o outorgado obrigado a apresentar, anualmente, os dados de nível da água do poço tubular, quando do pedido de renovação da outorga.

§ 3º - Para a renovação da outorga, deverá ser apresentado pelo outorgado, um novo ensaio de bombeamento.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 27 – A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá manter um cadastro atualizado de poços tubulares existentes no território do Distrito Federal.

§ 1º - O cadastro de poços tubulares de que trata o *caput* deste artigo deverá conter as seguintes informações:

I – projeto técnico;

II – número do poço tubular cadastrado;

III – localização georeferenciado, dentro da respectiva bacia hidrográfica e Região Administrativa em que esteja situado;

IV – volume diário e mensal extraído para cada bacia hidrográfica;

V – informação sobre os tipos de usos da água subterrânea;

VI – diâmetro, profundidade, produtividade nominal e potabilidade da água.

§ 2º - O Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos divulgará anualmente as informações contidas no *caput* deste artigo.

Art. 28 – A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos baixará os atos necessários à aplicação deste Decreto.

Art. 29 – O descumprimento do disposto nesse Decreto poderá acarretar penalidades previstas no artigo 47, da Lei nº 2.725 de 13 de junho de 2001.

Art. 30 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Fica revogado o Decreto nº 22.018, de 23 de março de 2001 e demais disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção na numeração do original publicado no DODF nº 170, de 03 de setembro de 2001.

DECRETO Nº 22.378, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

Revoga o Decreto nº 22.368, de 31 de agosto de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 22.368, de 31 de agosto de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 4 de setembro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.379, DE 04 DE SETEMBRO DE 2001

Revoga o Decreto nº 22.271, de 18 de julho de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando que a regulamentação do transporte coletivo de escolares do Distrito Federal, necessita de ajuste de forma a garantir à sociedade e aos transportadores mecanismos que viabilizem prestação de serviços adequados, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 22.271, de 18 de julho de 2001, publicado no DODF de 19 de julho de 2001, que trata da aprovação do regulamento do serviço de transporte coletivo de escolares do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Brasília-DF, 4 de setembro de 2001.
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 4 de setembro de 2001

Referência : Processo nº 020.002.472/2001
Interessados : Secretaria de Governo e Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Assunto: Relatório Final do Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto nº 22.034, de 29 de março de 2001 (DODF de 30/03/2001)

Aprovo o Relatório Final do Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto nº 22.034, de 29 de março de 2001, acolhendo, integralmente, suas conclusões.

Publique-se.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 3 de setembro de 2001

PROCESSO: 030-000.156/2001
INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A E OUTROS
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de acordo com atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação a favor das firmas, conforme discriminação abaixo, para fazer face às despesas com aquisição de vales transporte para os servidores da CODE-PLAN/SGA, para o uso durante o mês de setembro/2001.

EMPRESAS	NE	VALOR
BANCO DE BRASÍLIA S/A	2001NE01204	8.378,80
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA	2001NE01206	873,60
EMPRESA SANTO ANTº TRANSP.TURISMO	2001NE01207	149,60
RÁPODO PLANALTINA LTDA	2001NE01208	176,40
TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO (Taguatur)	2001NE01209	76,00

A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 033-000.049/2001
INTERESSADO: LÚCIA HELENA MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor de LÚCIA HELENA MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA, conforme Nota de Empenho nº 2001NE01203, no valor de R\$ 4,800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para fazer face às despesas com a realização do curso "Formação de Facilitadores de Aprendizagem", a ser realizado nos dias 10 a 21/09 e 19/30/11/2001, para servidores que atuam ou que venham a atuar como facilitador de aprendizagem no GDF. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, combinado com o inciso VI do Art. 13 da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 425, DE 29 DE AGOSTO DE 2001 (*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 48 da Lei nº 2.573, de 27 de julho de 2000, e ainda o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Dar publicidade à Execução Orçamentária do Governo do Distrito Federal, realizada e registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil – SIAC, pelos Órgãos e Unidades Orçamentárias do Distrito Federal constantes da Lei Orçamentária Anual, até o mês de julho de 2001, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Republicada, em parte, por haver ocorrido omissão de função e subfunção no Demonstrativo Consolidado da Execução da Despesa por Função e Subfunção, no DODF 168, de 30 de agosto de 2001, págs. 21 a 24.

ATÉ JULHO DE 2001

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

FONTES TESOURO E PRÓPRIAS

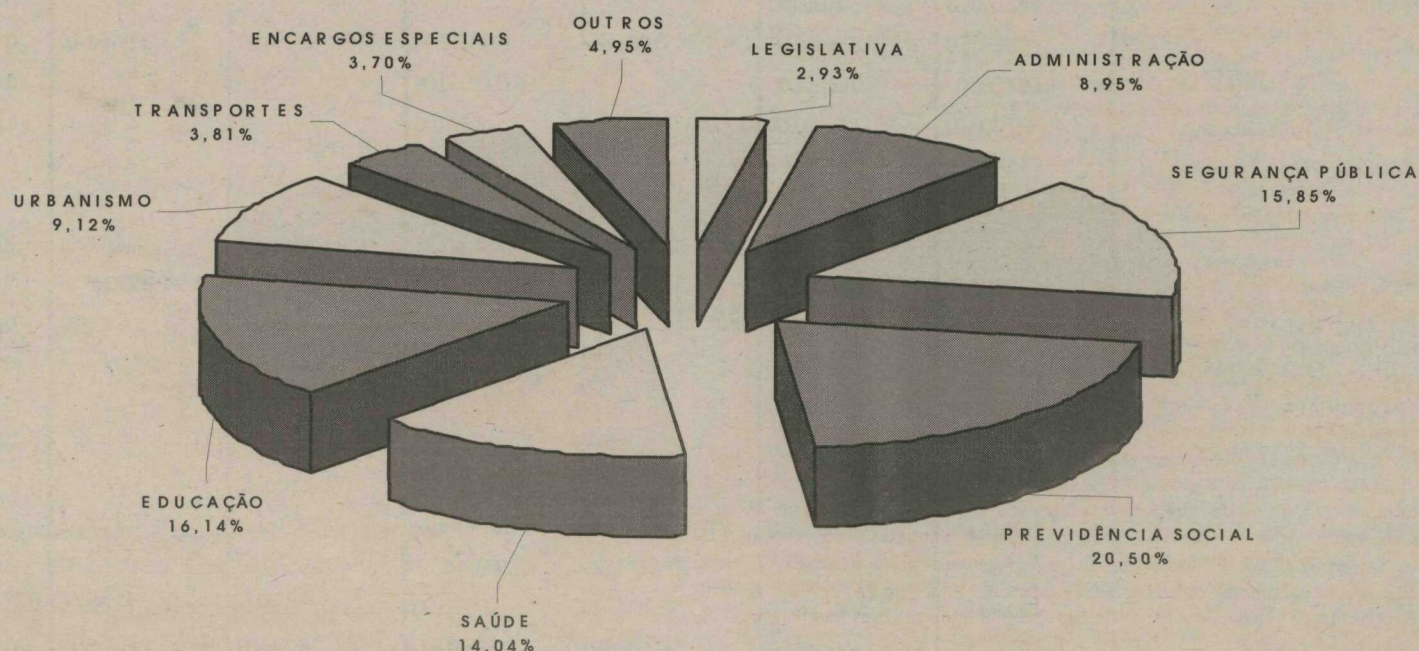
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		%	%	SALDO
				NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS			
				C	D	E	F			
		A	B					(F)	F/B	B-D
LEGISLATIVA	Total	183.896.000,00	183.896.000,00	16.776.917,63	102.312.584,00	15.140.016,37	95.297.748,95	2,93	51,82	81.583.416,00
	AÇÃO LEGISLATIVA	4.911.000,00	4.911.000,00	21.024,28	3.290.856,65	775.395,86	2.416.814,64	0,07	49,21	1.620.143,35
	CONTROLE EXTERNO	70.538.000,00	70.538.000,00	7.624.832,71	42.094.736,96	7.267.018,66	41.120.233,88	1,27	58,30	28.443.263,04
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	101.281.000,00	101.281.000,00	8.466.235,63	54.553.655,20	6.736.115,76	50.108.324,56	1,54	49,47	46.727.344,80
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.106.000,00	2.106.000,00	12.172,25	452.708,72	27.385,81	202.021,17	0,01	9,59	1.653.291,28
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	760.000,00	760.000,00	24.637,52	136.010,12	22.330,60	89.508,32	0,00	11,78	623.989,88
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.300.000,00	4.300.000,00	628.015,24	1.784.616,35	311.769,68	1.360.846,38	0,04	31,65	2.515.383,65
ADMINISTRAÇÃO	Total	567.660.442,00	580.843.970,00	36.484.361,33	312.741.400,74	41.823.123,68	290.755.133,96	8,95	50,06	268.102.569,26
	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	625.000,00	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	318.680.300,00	327.313.342,00	26.878.407,60	198.395.710,26	27.433.106,48	188.702.442,37	5,81	57,65	128.917.631,74
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.334.000,00	1.166.486,00	16.454,89	82.754,89	16.454,89	17.354,89	0,00	1,49	1.083.731,11
	CONTROLE INTERNO	60.000,00	60.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	60.000,00
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	94.063.142,00	105.500.483,00	4.271.175,89	40.355.164,92	4.953.551,97	36.076.835,37	1,11	34,20	65.145.318,08
	ORDENAMENTO TERRITORIAL	43.600.000,00	41.378.576,00	4.723.870,45	26.586.457,01	4.723.870,45	26.581.457,01	0,82	64,24	14.792.118,99
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	10.366.000,00	10.437.083,00	33.321,50	5.946.572,62	16.035,30	5.855.768,08	0,18	56,11	4.490.510,38
	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	32.577.000,00	28.633.000,00	325.806,00	8.563.778,54	1.363.187,85	7.373.916,18	0,23	25,75	20.069.221,46
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	45.875.000,00	45.875.000,00	235.325,00	22.819.106,26	3.316.916,74	16.155.503,82	0,50	35,22	23.055.893,74
	ENSINO SUPERIOR	300.000,00	50.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	50.000,00
	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	180.000,00	430.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	430.000,00
	ABASTECIMENTO	10.000.000,00	10.000.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	10.000.000,00
	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	10.000.000,00	10.000.000,00	-	9.991.856,24	-	9.991.856,24	0,31	99,92	8.143,76
SEGURANÇA PÚBLICA	Total	930.182.289,00	909.926.724,00	84.128.258,58	529.608.147,12	87.830.614,95	515.123.327,72	15,85	56,61	380.318.576,88
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	816.329.378,00	806.848.046,00	81.591.268,99	496.196.581,78	82.443.501,76	492.727.829,38	15,16	61,07	310.651.464,22
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	8.236.700,00	8.268.700,00	158.390,93	5.186.944,21	733.997,48	4.875.870,48	0,15	58,97	3.081.755,79
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	100.000,00	100.000,00	-	15.200,00	-	11.200,00	0,00	11,20	84.800,00
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	108.000,00	108.000,00	8.000,00	34.518,00	8.405,40	28.797,76	0,00	26,66	73.482,00
	POLICIAMENTO	43.356.790,00	40.674.726,00	1.346.072,56	11.436.606,77	1.789.332,86	7.372.563,23	0,23	18,13	29.238.119,23
	DEFESA CIVIL	5.055.000,00	1.209.000,00	-	360.821,30	160.668,00	320.228,00	0,01	26,49	848.178,70
	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	10.710.000,00	3.215.000,00	15.997,00	97.739,63	15.995,16	97.730,43	0,00	3,04	3.117.260,37
	ASSISTÊNCIA HOSP. E AMBULATORIAL	8.481.421,00	8.532.443,00	236.060,59	1.002.632,01	287.676,12	815.738,73	0,03	9,56	7.529.810,99
	CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	37.455.000,00	40.305.879,00	772.468,51	14.944.653,42	2.391.038,17	8.873.369,71	0,27	22,02	25.361.225,58
	INFRA-ESTRUTURA URBANA	350.000,00	664.930,00	-	332.450,00	-	-	0,00	0,00	332.480,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Total	168.332.999,00	150.691.021,84	10.510.442,45	82.866.676,29	10.581.204,85	74.342.996,85	2,29	49,33	67.824.345,55
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	71.263.000,00	68.482.677,00	3.628.785,24	36.522.313,90	4.704.496,13	35.731.199,62	1,10	52,18	31.960.363,10
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	751.000,00	587.052,00	-	233.796,00	-	233.796,00	0,01	39,83	353.256,00
	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	1.384.000,00	633.680,00	12.453,20	333.104,40	18.989,60	328.311,60	0,01	51,81	300.575,60
	ASSISTÊNCIA AO PORT. DE DEFICIÊNCIA	3.370.000,00	2.688.264,00	289.721,80	1.437.348,00	189.623,35	1.248.389,80	0,04	46,44	1.250.916,00
	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOL.	47.098.000,00	47.459.502,00	4.213.851,59	24.817.152,84	3.690.725,99	21.722.205,46	0,67	45,77	22.642.349,16
	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	44.466.999,00	30.839.846,84	2.365.630,62	19.522.961,15	1.977.369,78	15.079.094,37	0,46	48,89	11.316.885,69
PREVIDÊNCIA SOCIAL	Total	969.204.031,00	1.008.931.360,00	129.365.583,78	667.670.295,92	133.871.022,55	666.360.813,06	20,50	66,05	341.261.064,08
	PREVIDÊNCIA DO REG. ESTATUTÁRIO	969.204.031,00	1.008.931.360,00	129.365.583,78	667.670.295,92	133.871.022,55	666.360.813,06	20,50	66,05	341.261.064,08

SAÚDE	Total	770.044.773,00	822.356.451,00	76.292.136,52	498.743.292,54	78.749.782,71	456.364.352,97	14,04	55,49	323.613.158,46
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	484.227.973,00	516.578.508,00	54.389.836,09	310.128.746,47	53.244.742,58	303.831.328,71	9,35	58,82	206.449.761,53
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	314.000,00	756.411,00	-	44.517,46	-	38.655,96	0,00	5,11	711.893,54
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	15.572.000,00	13.030.800,00	2.085.993,00	7.837.660,07	941.614,22	6.213.962,29	0,19	47,69	5.193.139,93
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.960.000,00	2.160.000,00	-	660.000,00	8.560,20	547.222,16	0,02	25,33	1.500.000,00
	ATENÇÃO BÁSICA	27.628.000,00	30.515.596,00	2.921.507,77	17.296.715,17	2.838.279,41	16.634.727,70	0,51	54,51	13.218.880,83
	ASSISTÊNCIA HOSP. E AMBULATORIAL	232.190.800,00	245.186.847,00	14.882.493,36	156.351.738,61	19.660.326,13	126.232.079,78	3,88	51,48	88.835.108,39
	SUPORTE PROFIL. E TERAPÊUTICO	3.886.000,00	7.678.070,00	1.853.122,30	3.242.389,39	2.015.289,11	2.743.325,76	0,08	35,73	4.435.680,61
	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.266.000,00	6.450.219,00	159.184,00	3.181.525,37	40.971,06	123.050,61	0,00	1,91	3.268.693,63
TRABALHO	Total	77.966.000,00	88.215.300,00	854.366,81	6.350.642,96	1.210.879,98	5.111.352,32	0,16	5,79	81.864.657,04
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	9.319.300,00	673.372,06	4.268.306,43	679.138,53	4.047.984,62	0,12	43,44	5.050.993,57
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.310.000,00	6.310.000,00	-	829.055,23	-	-	0,00	0,00	5.480.944,77
	PROTEÇÃO E BENEF. AO TRABAL.	71.037.000,00	71.967.000,00	180.994,75	1.253.281,30	531.741,45	1.063.367,70	0,03	1,48	70.713.718,70
	FOMENTO AO TRABALHO	619.000,00	619.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	619.000,00
EDUCAÇÃO	Total	979.886.000,00	1.036.972.528,00	84.051.874,85	566.132.007,03	84.697.231,19	524.627.844,38	16,14	50,59	470.840.520,97
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	75.226.500,00	124.016.000,00	8.700.159,49	80.815.122,35	9.040.133,31	71.239.648,69	2,19	57,44	43.200.877,65
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6.400.000,00	6.000.000,00	504,00	1.314.566,32	418.187,24	432.216,14	0,01	7,20	4.685.433,68
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	500.000,00	500.000,00	-	53.218,00	2.146,00	53.218,00	0,00	10,64	446.782,00
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	-	1.500.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	1.500.000,00
	ENSINO FUNDAMENTAL	758.512.500,00	730.594.728,00	57.358.270,56	383.747.648,32	56.541.343,97	359.280.790,88	11,06	49,18	346.847.079,68
	ENSINO MÉDIO	83.453.000,00	103.007.800,00	10.943.537,43	63.521.480,17	11.618.295,22	58.380.071,71	1,80	56,68	39.486.319,83
	ENSINO PROFISSIONAL	22.169.000,00	36.969.000,00	2.993.463,69	18.352.010,80	2.994.756,63	18.293.145,65	0,56	49,48	18.616.989,20
	ENSINO SUPERIOR	73.000,00	73.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	73.000,00
	EDUCAÇÃO INFANTIL	31.622.000,00	31.552.000,00	4.055.373,38	18.302.274,77	4.065.568,82	16.923.633,31	0,52	53,64	13.249.725,23
	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.190.000,00	2.100.000,00	456,20	24.976,20	16.800,00	24.520,00	0,00	1,17	2.075.023,80
	EDUCAÇÃO ESPECIAL	740.000,00	660.000,00	110,10	710,10	-	600,00	0,00	0,09	659.289,90
CULTURA	Total	36.684.510,00	27.933.639,00	1.706.818,16	15.386.488,34	2.291.364,52	14.450.922,84	0,44	51,73	12.547.150,66
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.499.000,00	18.499.000,00	1.265.804,44	10.203.029,03	1.374.282,45	9.902.502,41	0,30	53,53	8.295.970,97
	PATRIMÔNIO HIST., ART. E ARQUEOL.	450.000,00	222.600,00	33,32	14.297,19	690,00	14.113,87	0,00	6,34	208.302,81
	DIFUSÃO CULTURAL	17.735.510,00	9.212.039,00	440.980,40	5.169.162,12	916.392,07	4.534.306,56	0,14	49,22	4.042.876,88
DIREITOS DA CIDADANIA	Total	2.971.240,00	11.780.574,16	671.719,06	4.036.950,11	615.372,17	3.824.203,76	0,12	32,46	7.743.624,05
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.108.400,00	886.400,00	51.998,16	292.232,66	45.958,16	286.065,75	0,01	32,27	594.167,34
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	65.000,00	15.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	15.000,00
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	11.000,00	3.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	3.000,00
	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	-	409.000,00	31.438,00	66.279,44	4.766,20	30.728,20	0,00	7,51	342.720,56
	ASSISTÊNCIA AO PORT. DE DEF.	-	710.000,00	-	7.560,00	-	7.560,00	0,00	1,06	702.440,00
	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	-	7.540.192,16	286.349,46	2.249.118,74	277.973,46	2.240.742,74	0,07	29,72	5.291.073,42
	CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.471.840,00	1.971.982,00	285.993,44	1.387.334,27	274.964,35	1.240.622,07	0,04	62,91	584.647,73
	DIREITOS INDIV., COLETIVOS E DIFUSOS	315.000,00	245.000,00	15.940,00	34.425,00	11.710,00	18.485,00	0,00	7,54	210.575,00
URBANISMO	Total	539.261.347,00	584.024.645,00	48.828.660,06	361.318.161,38	59.295.944,33	296.374.548,01	9,12	50,75	222.706.483,62
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	131.600.000,00	133.176.000,00	12.745.441,61	85.098.360,49	12.799.820,18	81.537.133,24	2,51	61,23	48.077.639,51
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.269.000,00	1.196.000,00	19.204,40	224.278,48	25.000,00	47.910,90	0,00	4,01	971.721,52
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	750.000,00	890.000,00	-	204.331,04	9.201,58	73.014,32	0,00	8,20	685.668,96
	DIFUSÃO CULTURAL	505.000,00	355.000,00	-	7.812,44	-	7.812,44	0,00	2,20	347.187,56
	INFRA-ESTRUTURA URBANA	238.491.700,00	267.539.615,00	22.753.439,87	134.256.411,73	31.042.448,42	91.594.297,29	2,82	34,24	133.283.203,27
	SERVIÇOS URBANOS	164.265.647,00	178.802.466,00	13.257.778,37	140.754.462,23	15.271.896,18	122.544.671,05	3,77	68,54	38.048.003,77
	EXTENSÃO RURAL	1.050.000,00	1.000.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	1.000.000,00
	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	1.330.000,00	1.065.564,00	52.795,81	772.504,97	147.577,97	569.708,77	0,02	53,47	293.059,03

HABITAÇÃO Total	47.457.000,00	51.907.000,00	2.726.112,79	20.269.323,80	2.632.999,72	20.046.521,92	0,62	38,62	31.637.676,20
ADMINISTRAÇÃO GERAL	32.297.000,00	34.347.000,00	1.893.946,72	13.997.690,37	1.815.254,20	13.800.065,03	0,42	40,18	20.349.309,63
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.210.000,00	1.210.000,00	31.000,00	159.325,30	31.579,45	152.148,76	0,00	12,57	1.050.674,70
HABITAÇÃO URBANA	13.950.000,00	16.350.000,00	801.166,07	6.112.308,13	786.166,07	6.094.308,13	0,19	37,27	10.237.691,87
SANEAMENTO Total	56.920.000,00	54.062.412,00	821.823,82	5.225.205,44	-	387.661,83	0,01	0,72	48.837.206,56
SANEAME SANEAMENTO BÁSICO URBANO	56.920.000,00	54.062.412,00	821.823,82	5.225.205,44	-	387.661,83	0,01	0,72	48.837.206,56
GESTÃO AMBIENTAL Total	29.121.600,00	27.024.859,00	1.173.769,40	8.929.574,59	1.371.262,83	8.351.863,57	0,26	30,90	18.095.284,41
ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.197.000,00	15.813.488,00	1.173.769,40	8.563.416,30	1.334.970,26	8.096.001,14	0,25	51,20	7.250.071,70
COMUNICAÇÃO SOCIAL	50.000,00	100.000,00	-	49.000,00	22.278,00	22.278,00	0,00	22,28	51.000,00
PRESERVAÇÃO E CONS. AMBIENTAL	10.208.600,00	8.855.371,00	-	109.028,61	13.914,57	93.841,41	0,00	1,06	8.746.342,39
CONTROLE AMBIENTAL	1.834.000,00	1.824.000,00	-	200.129,68	100,00	131.743,02	0,00	7,22	1.623.870,32
RECURSOS HÍDRICOS	832.000,00	432.000,00	-	8.000,00	-	8.000,00	0,00	1,85	424.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA Total	12.590.000,00	12.326.984,00	172.359,37	1.889.629,30	200.491,39	1.057.393,72	0,03	8,58	10.437.354,70
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.719.000,00	3.719.000,00	124.184,47	975.573,96	152.481,18	930.553,51	0,03	25,02	2.743.426,04
COMUNICAÇÃO SOCIAL	500.000,00	500.000,00	-	37.000,00	25.225,41	34.207,21	0,00	6,84	463.000,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	20.000,00	20.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	20.000,00
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	3.760.000,00	3.460.000,00	-	591.531,90	-	-	0,00	0,00	2.868.468,10
DESENVOLV.TECN. E ENGENHARIA	1.400.000,00	1.400.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	1.400.000,00
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENT. E TECNOL.	3.181.000,00	3.217.984,00	48.174,90	285.523,44	22.784,80	92.633,00	0,00	2,88	2.932.460,56
CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	10.000,00
AGRICULTURA Total	46.671.000,00	52.664.359,00	3.028.013,90	26.651.278,48	3.050.425,60	20.020.408,34	0,62	38,02	26.013.080,52
ADMINISTRAÇÃO GERAL	35.597.202,00	36.194.982,00	2.644.222,19	19.277.297,44	2.714.674,89	19.184.870,69	0,59	53,00	16.917.684,56
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	5.000,00	3.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	3.000,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	137.000,00	187.500,00	(221,96)	32.444,00	1.292,05	32.444,00	0,00	17,30	155.056,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.700,00	4.700,00	318,18	2.238,79	318,18	2.238,79	0,00	47,63	2.461,21
DIFUSÃO CULTURAL	283.000,00	33.000,00	4.860,00	18.540,80	-	13.680,80	0,00	41,46	14.459,20
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	31.000,00	11.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	11.000,00
DESENVOLV.TECN. E ENGENHARIA	87.000,00	576.000,00	320.285,95	543.722,24	280.285,95	280.285,95	0,01	48,66	32.277,76
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	990.000,00	225.000,00	11.689,24	13.390,13	13,70	1.700,89	0,00	0,76	211.609,87
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	1.170.000,00	792.000,00	2.428,65	30.798,26	976,54	29.346,15	0,00	3,71	761.201,74
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	340.000,00	330.000,00	9.000,00	9.000,00	-	-	0,00	0,00	321.000,00
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	540.000,00	591.774,00	4.567,00	87.132,22	-	82.565,22	0,00	13,95	504.641,78
ABASTECIMENTO	218.000,00	3.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	3.000,00
EXTENSÃO RURAL	999.098,00	2.558.403,00	30.864,65	634.056,60	52.864,29	390.768,05	0,01	15,27	1.924.346,40
IRRIGAÇÃO	6.067.000,00	11.012.000,00	-	6.000.000,00	-	-	0,00	0,00	5.012.000,00
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	192.000,00	132.000,00	-	2.658,00	-	2.507,80	0,00	1,90	129.342,00
COMERCIALIZAÇÃO	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	10.000,00
INDÚSTRIA Total	5.092.000,00	4.892.000,00	213.492,09	2.091.811,28	245.371,79	2.066.585,18	0,06	42,24	2.800.188,72
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.621.000,00	4.659.000,00	213.492,09	2.077.621,28	242.381,79	2.052.395,18	0,06	44,05	2.581.378,72
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	107.000,00	107.000,00	-	14.190,00	2.990,00	14.190,00	0,00	13,26	92.810,00
DESENVOLV.TECN. E ENGENHARIA	41.000,00	3.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	3.000,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	295.000,00	95.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	95.000,00
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	28.000,00	28.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	28.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS Total	9.120.000,00	6.327.394,00	214.842,25	2.618.414,35	435.347,08	2.391.602,76	0,07	37,80	3.708.979,65
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.337.000,00	4.572.546,00	279.716,72	2.328.768,35	396.599,39	2.237.213,65	0,07	48,93	2.243.777,65
PROMOÇÃO COMERCIAL	500.000,00	348.000,00	(141.874,47)	5.776,00	-	5.776,00	0,00	1,66	342.224,00
TURISMO	4.283.000,00	1.406.848,00	77.000,00	283.870,00	38.747,69	148.613,11	0,00	10,56	1.122.978,00

COMUNICAÇÕES	Total	17.000,00	17.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	17.000,00
TELECOMUNICAÇÕES		17.000,00	17.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	17.000,00
TRANSPORTE	Total	652.055.022,00	640.647.849,00	12.375.274,93	162.876.748,18	26.057.304,07	123.869.992,76	3,81	19,34	477.771.100,82
ADMINISTRAÇÃO GERAL		80.430.022,00	91.534.069,00	5.471.462,42	45.588.932,67	6.289.485,25	42.522.763,92	1,31	46,46	45.945.136,33
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		4.180.000,00	4.366.000,00	99.564,00	929.555,62	97.278,84	725.907,10	0,02	16,63	3.436.444,38
COMUNICAÇÃO SOCIAL		2.286.000,00	2.266.000,00	5.000,00	1.115.073,29	288.328,47	946.469,33	0,03	41,77	1.150.926,71
SERVIÇOS URBANOS		102.000,00	102.000,00	1.320,43	25.897,87	3.838,32	16.399,64	0,00	16,08	76.102,13
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		422.356.000,00	404.156.780,00	649.203,86	72.327.205,92	10.103.983,16	48.884.598,16	1,50	12,10	331.829.574,08
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		142.701.000,00	138.223.000,00	6.148.724,22	42.890.082,81	9.274.390,03	30.773.854,61	0,95	22,26	95.332.917,19
DESPORTO E LAZER	Total	23.350.950,00	17.510.015,00	1.317.115,75	9.339.068,18	1.355.935,17	8.857.521,71	0,27	50,59	8.170.946,82
ADMINISTRAÇÃO GERAL		6.785.000,00	6.220.570,00	230.137,26	4.656.659,66	334.518,52	4.536.343,83	0,14	72,92	1.563.910,34
COMUNICAÇÃO SOCIAL		300.000,00	176.604,00	-	176.603,20	12.446,50	101.964,50	0,00	57,74	0,80
DIFUSÃO CULTURAL		124.000,00	29.000,00	-	3.397,80	-	3.098,30	0,00	10,68	25.602,20
INFRA-ESTRUTURA URBANA		377.200,00	207.200,00	-	27.234,00	27.234,00	27.234,00	0,00	13,14	179.966,00
DESPORTO DE RENDIMENTO		6.434.000,00	6.247.264,00	459.396,27	2.833.733,21	489.812,72	2.703.148,07	0,08	43,27	3.413.530,79
DESPORTO COMUNITÁRIO		8.850.750,00	4.469.377,00	627.582,22	1.641.440,31	491.923,43	1.485.733,01	0,05	33,24	2.827.936,69
LAZER		480.000,00	160.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	160.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	Total	257.545.175,00	220.039.175,00	25.421.976,05	120.255.089,50	25.487.782,49	120.083.521,93	3,70	54,57	99.784.085,50
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA		100.726.000,00	90.075.000,00	8.736.198,83	60.983.682,32	8.736.198,83	60.983.682,32	1,88	67,70	29.091.317,68
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		90.896.000,00	63.991.000,00	5.149.830,68	36.332.595,95	5.146.312,23	36.301.761,53	1,12	56,73	27.658.404,05
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA		29.022.000,00	29.022.000,00	11.500.831,71	21.474.632,14	11.500.831,71	21.474.632,14	0,66	73,99	7.547.367,86
TRANSFERÊNCIAS		640.000,00	690.000,00	50.000,00	610.000,00	84.581,69	548.391,50	0,02	79,48	80.000,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		36.261.175,00	36.261.175,00	(14.885,17)	854.179,09	19.858,03	775.054,44	0,02	2,14	35.406.995,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total	33.000.000,00	33.000.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	33.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		33.000.000,00	33.000.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	33.000.000,00
TOTAL GERAL		6.399.029.378,00	6.525.991.260,00	537.135.919,58	3.507.312.789,53	576.943.477,44	3.249.766.318,54	100,00	49,80	3.018.678.470,47

DESPESA CONSOLIDADA POR FUNÇÃO ATÉ O MÊS DE JULHO DE 2001



DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de setembro de 2001

PROCESSO Nº : 040.003.470/2001

INTERESSADO: Wagner Imobiliária, Refrigeração e Construções, Indústria e Comércio Ltda.

A S S U N T O : Locação de Imóvel

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor de Wagner Imobiliária, Refrigeração e Construções, Indústria e Comércio Ltda., objetivando atender despesas com a locação e manutenção de elevadores do imóvel situado no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, com uma área total de 9.582,70m², correspondente ao Térreo, 1º Pavimento, 1º, 2º e 3º subsolos, com garagem, para uso desta Secretaria, no valor total de R\$ 293.683,34 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).

A Dispensa foi reconhecida com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para as demais providências.

PROCESSO N.º : 040.002.760/2001

INTERESSADO : Paulo Galego

A S S U N T O : Locação de Imóvel

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor de Paulo Galego, objetivando atender despesas com a locação do imóvel situado no SIA Trecho 06 nº 130/140 - Brasília/DF, com uma área total de 4.394,11m², subdividida em subsolo, loja, galpão, mezanino, 1º, 2º e 3º andares e cobertura, para uso desta Secretaria.

A Dispensa foi reconhecida com fundamento no ar. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para as demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Recurso Voluntário nº 190/2001

Recorrente : ZEFERINO SOUZA E SOUZA LTDA

Advogado(a) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

ZEFERINO SOUZA E SOUZA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.010.206/99, pertinente ao Auto de Infração nº 417/99, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 67) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de Janeiro de 2001 (documentos de fls. 60). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de Dezembro de 2000 (fls. 59), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de Agosto de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Recurso Voluntário nº 196/2001

Recorrente : NAD'ARTE NATAÇÃO E ASSESSORIA DESPORTIVA LTDA

Advogado(a) : JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR E/OU

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

NAD'ARTE NATAÇÃO E ASSESSORIA DESPORTIVA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.013.222/95, pertinente ao Auto de Infração nº 886/95, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1878) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de Setembro de 1996 (documentos de fls. 1864). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de Agosto de 1996 (fls. 1839), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de Agosto de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Recurso Voluntário nº 199/2001

Recorrente : DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE ALUMÍNIOS E CONFECÇÕES LTDA

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE ALUMÍNIOS E CONFECÇÕES LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 044.001.788/99, pertinente ao Auto de Infração nº 016/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de Dezembro de 2000 (documentos de fls. 2067). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de Dezembro de 2000 (fls. 2066), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de Agosto de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Recurso Voluntário nº 200/01

Recorrente : TELEBRASÍLIA CELULAR S/A

Advogado(a) : OSCAR SANCHES

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

TELEBRASÍLIA CELULAR S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.002.602/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 138/2000, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de Julho de 2001 (documentos de fls. 63). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de Julho de 2001 (fls. 62), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de Agosto de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Recurso Voluntário nº 203/01

Recorrente : SAMBA DISTRIBUIDORA AUTO ELÉTRICA LTDA

Advogado(a) : DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO

Recorrida : Subsecretaria da Receita

SAMBA DISTRIBUIDORA AUTO ELÉTRICA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.421/2000, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 142/2000, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de Julho de 2001 (documentos de fls. 33). Constatase, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de Junho de 2001 (fls. 32), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 27 de Agosto de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Recurso Voluntário nº 204/01

Recorrente : MOBITEL S/A TELECOMUNICAÇÕES

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

MOBITEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.180/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 64/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de Julho de 2001 (documentos de fls. 174). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de Julho de 2001 (fls. 173), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de Agosto de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Recurso de Ofício nº 099/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE ALUMÍNIOS E CONFECÇÕES LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 044.001.788/99, pertinente ao Auto de Infração nº 016/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de Agosto de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Recurso Extraordinário nº 016/2001

Recorrente : CIMENTO CAUÊ S/A DIVISÃO CAUEMIX

Recorrida : 1ª Câmara do TARF

CIMENTO CAUÊ S/A DIVISÃO CAUEMIX, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 467/97, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 498), em data de 30 de Setembro de 1998. O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 28 de Maio de 1998 (pág. 08), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 27 de Agosto de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se

realizará no dia 12 de setembro de 2001, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 311/2000

Recorrente: NATIVA ENGENHARIA S/A
Advogado : Hélio César Rodrigues
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 287/2000 e REO 049/2000

Recorrentes: NATIVA ENGENHARIA S/A e Subsecretaria da Receita
Advogado : Hélio César Rodrigues
Recorridas : Subsecretaria da Receita e NATIVA ENGENHARIA S/A
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 348/2000

Recorrente: NATIVA ENGENHARIA S/A
Advogado : Hélio César Rodrigues
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

RV 453/2000

Recorrente: NATIVA ENGENHARIA S/A
Advogado : Hélio César Rodrigues
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 03 de setembro de 2001
CELY CURADO
Assistente

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de setembro de 2001, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 227/97 e REO 228/97

Recorrentes : TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Oswaldo Rabello Mendes Jr.
Recorridas : Subsecretaria da Receita e TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 491/2000

Recorrente: UNIÃO TURISMO LTDA.
Advogado : Anísio Batista Madureira e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

RV 512/2000

Recorrente: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 3 de setembro de 2001
CELY Curado
Assistente

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se

realizará no dia 10 de setembro de 2001, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 486/99

Recorrente: RADIOGRAPH CLÍNICA DE IMAGEM LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 244/99

Recorrente: ENCON ENGENHARIA LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Ailton Nazário de Oliveira

RV 175/2000

Recorrente: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA.
Advogado : Sebastião Paulino Silva e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 3 de setembro de 2001
CELY CURADO
Assistente

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de setembro de 2001, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 338/2000

Recorrente: STK COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei

REO 066/2000

Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : AGROPECUÁRIA JALUMA LTDA. – ME
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Ailton Figurelli Gorga

PE 007/2001

Recorrente: COVEPEL COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA.
Advogado : João Bispo dos Santos Júnior
Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 3 de setembro de 2001
CELY CURADO
Assistente

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL GERÊNCIA DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 3 de setembro de 2001

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA

Quadra 112 Jazigo 355 Setor A. Ocupante: Ricardo Murilo do Nascimento Fontes. Requerente: José Wilberguer Mareira Fontes.
Quadra 117 Jazigo 063 Setor C. Ocupante: José de Souza Patrocínio. Requerente: Alexandrina Pinheiro de Souza.

Quadra 117 Jazigo 206 Setor C. Ocupante: Luciano José Martins. Requerente: Fernando Henrique Lima Martins.

Quadra 117 Jazigo 225 Setor C. Ocupante: Raimundo Evaristo dos Santos Sobrinho. Requerente: Valnice Monteiro dos Santos.

Quadra 117 Jazigo 848 Setor C. Ocupante: Augusto Borges Lima. Requerente: Diná Almeida de Carvalho Lima.

Quadra 117 Jazigo 1.293 Setor C. Ocupante: Maria Francisca Coutinho. Requerente: Deana Catarina Coutinho dos Santos Guedes.

Quadra 212 Jazigo 234 Setor C. Ocupante: Edivaldo Moreira da Silva. Requerente: Francisca Moreira da Silva.

Quadra 217 Jazigo 294 Setor C. Ocupante: José Alves de Oliveira. Requerente: Percília Pinto de Oliveira.

Quadra 307 Jazigo 051 Setor C. Ocupante: Rita Bustamante de Azevedo. Requerente: Paulo Sérgio Azevedo.

Quadra 308 Jazigo 283 Setor C. Ocupante: Mourad Assad Antonios. Requerente: Zilda Leandro Assad Antonios.

Quadra 311 Jazigo 025 Setor C. Ocupante: Alice de Oliveira Dunice. Requerente: Antonio Eustaquio de Oliveira Dunice.

Quadra 403 Jazigo 085 Setor B. Ocupante: Eikichi Mayeda. Requerente: Paulo Maeda.

Quadra 408 Jazigo 065 Setor B. Ocupante: Ovidio Lima de Oliveira. Requerente: Brasilina Teixeira de Almeida.

Quadra 413 Jazigo 138 Setor C. Ocupante: Opidio Viégas. Requerente: Inocêncio de Jesus Viégas.

Quadra 415 Jazigo 109 Setor C. Ocupante: João Aragão Filho. Requerente: Estelita dos Santos Aragão.

Quadra 418 Jazigo 408 Setor C. Ocupante: Maria Rolim Nunes. Requerente: Mirthes Rolim Nunes de Almeida.

Quadra 507 Jazigo 026 Setor B. Ocupante: Marco Aurélio Andrade Muniz. Requerente: Eduardo Carlos Muniz.

Quadra 507 Jazigo 103 Setor C. Ocupante: Eliton Machado Nascimento. Requerente: Mailde Machado de Oliveira.

Quadra 517 Jazigo 237 Setor C. Ocupante: Flavio Pereira Souza. Requerente: Maria de Fátima Pereira Souza.

Quadra 607 Jazigo 069 Setor A. Ocupante: Ana Rodrigues. Requerente: Dante Nardelli.

Quadra 619 Jazigo 160 Setor C. Ocupante: Jeronymo da Silva Gusmão. Requerente: Joana D’arc dos Santos.

Quadra 703 Jazigo 072 Setor A. Ocupante: José Rodrigues de Souza. Requerente: Adalmy Alves de Souza.

Quadra 709 Jazigo 091 Setor C. Ocupante: Patricia Aparecida Leandro de Paiva. Requerente: Joana D’arc dos Santos.

Quadra 802 Jazigo 043 Setor A. Ocupante: Joaquim Ferreira da Silva. Requerente: Clotilde Jacinto da Silva.

Quadra 803 Jazigo 097 Setor A. Ocupante: Odilo Morel Pinto. Requerente: José Carlos Magalhães Pinto.

2. CEMITÉRIO DO GAMA

Quadra 036 Jazigo 694. Ocupante: Flavio França de Oliveira. Requerente: Virginia Maria Paiva de Oliveira.

3. CEMITÉRIO DE SOBRADINHO

Quadra 015 Jazigo 109 Setor A. Ocupante: Juscelino Rodrigues Peixoto. Requerente: José Ricardo Rodrigues Peixoto.

4. CEMITÉRIO DE TAGUATINGA

Quadra 097 Jazigo 140 Setor F. Ocupante: José Antonio Marques da Silva. Requerente: Celcino Marques da Silva.

Quadra 105 Jazigo 055 Setor F. Ocupante: Isaias Rosa Peixoto. Requerente: Adenilza Ferraz Peixoto.

Quadra 105 Jazigo 216 Setor F. Ocupante: Reni Silva Junior. Requerente: Reni Silva.

Quadra 111 Jazigo 226 Setor F. Ocupante: Geralda Maria de Jesus. Requerente: Geso Pinto de Paulo.

Quadra 302 Jazigo 212 Setor E. Ocupante: Raimundo Rocha de Arruda. Requerente: José Carlos Rocha de Arruda.

5. CEMITÉRIO DE PLANALTINA

Quadra 08-D Jazigo 117. Ocupante: Dourival Garcia Junior. Requerente: Dourival Garcia.

(*) O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO TAGUATINGA

Quadra 501 Jazigo 204 Setor E. Ocupante: Eliseu de Almeida Sandes. Requerente: Erivelton Matheus de Oliveira Sandes.

Quadra 302 Jazigo 346 Setor E. Ocupante: Mariano da Silva Pereira. Requerente: Irani Paula de Jesus.

RICARDO DE FRANCO CRIPRIANO ARAÚJO

(*) Republicado por saido com incorreção do original, no DODF Nº 97 e 101 de 23/05/97 e 25/05/2001, página 34 e 3743, respectivamente.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
Em 31 de agosto de 2001

Processo: 113.003961/2001
Interessado: CENTRO OESTE - MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
Assunto: Aplicação de Multa
Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$97,95 (noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) à Empresa CENTRO OESTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

Processo: 113.000.245/2001
Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília
Assunto: Emissão de Nota de Empenho
Autorizo a realização da despesa com base no “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a favor da Companhia de Enérgetica de Brasília – CEB, referente ao mês de setembro/2001.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 24, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe Sobre Votação da 26ª Reunião Plenária Ordinária

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr.ª MARISTELA BORGMANN, Membro Suplente Representante do DMTU na qualidade de Presidente ; Sr.ª LÚCIA SOARES DA SILVA, Membro Representante dos Usuários; Sr. BALTASAR ANTÔNIO DE PAULO, Membro Representante dos Operadores Autônomos ; Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, Membro Representante dos Permisso-nários do Serviço de Transporte Público Alternativo do DF; Sr. MAURÍCIO JOSÉ GONDIM BORGES MOREIRA, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empre-sas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do DF; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília; e a minha presença MÁRCIO GUERRA CRAVO como Secretário – Administrativo (substituto). Considerando o resultado da 26ª (VIGÉSSIMA SEXTA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO-STPA, realizada no dia 30 de agosto de 2001, resolveu:

Deferir os Recursos referentes aos processos N.º:	N.º:	
096.001.341/98 - PERM.N.º160-1	096.004.192/97 - PERM.N.º160-4	
096.005.930/96 - PERM.N.º109-1	096.004.065/98 - PERM.N.º466-9	
096.001.573/98 - PERM.N.º124-4	096.002.329/98 - PERM.N.º124-4	
096.001.519/98 - PERM.N.º415-4	096.001.159/97 - PERM.N.º160-1	
096.000.165/98 - PERM.N.º015-9	096.002.567/98 - PERM.N.º108-2	
096.002.102/98 - PERM.N.º313-1	096.001.788/98 - PERM.N.º301-8	
096.001.799/98 - PERM.N.º120-1	096.002.302/98 - PERM.N.º294-1	
096.001.712/98 - PERM.N.º090-6	096.002.069/98 - PERM.N.º243-7	
096.001.175/98 - PERM.N.º280-1	096.000.230/98 - PERM.N.º280-1	
096.000.957/98 - PERM.N.º173-2	096.007.891/97 - PERM.N.º173-2	
096.002.232/98 - PERM.N.º207-1	096.004.326/97 - PERM.N.º012-4	
096.000.708/98 - PERM.N.º026-4	096.001.840/98 - PERM.N.º207-1	
096.000.650/98 - PERM.N.º445-6	096.000.707/98 - PERM.N.º026-4	
096.000.217/98 - PERM.N.º445-6	096.000.622/98 - PERM.N.º445-6	
096.000.164/98 - PERM.N.º520-7	096.000.213/98 - PERM.N.º445-6	
096.000.059/98 - PERM.N.º028-1	096.008.140/97 - PERM.N.º371-9	
096.008.821/97 - PERM.N.º452-9	096.007.145/97 - PERM.N.º299-2	
096.002.481/98 - PERM.N.º386-7	096.002.541/98 - PERM.N.º518-5	
096.008.820/97 - PERM.N.º452-9	096.002.038/98 - PERM.N.º384-1	
096.003.277/2000- PERM.N.º212-7	096.008.374/97 - PERM.N.º228-3	
Indeferir os Recursos referentes aos processos N.º:	096.001.064/98 - PERM.N.º371-9	
98 - PERM.N.º063-9	096.008.441/97-PERM.N.º028-1	096.001.212/
- PERM.N.º075-2	096.003.062/98 - PERM.N.º063-9	096.007.915/97
PERM.N.º083-3	096.006.945/97 - PERM.N.º078-7	096.001.651/98 -
PERM.N.º386-7	096.003.873/97 - PERM.N.º376-0	096.007.854/97 -
PERM.N.º384-1	096.000.835/98 - PERM.N.º386-7	096.003.039/98 -
PERM.N.º243-7	096.001.678/98 - PERM.N.º218-6	096.008.116/97 -
PERM.N.º089-2	096.001.855/98 - PERM.N.º152-0	096.003.196/98 -
PERM.N.º434-1	096.001.516/98 - PERM.N.º434-1	096.001.612/98 -
PERM.N.º227-5	096.001.940/98 - PERM.N.º098-1	096.000.922/98 -
PERM.N.º015-9	096.000.844/98 - PERM.N.º183-0	096.001.143/98 -
- PERM.N.º283-6	096.002.300/98 - PERM.N.º294-1	096.002.497/98
PERM.N.º090-6	096.002.317/98 - PERM.N.º218-6	096.000.711/98-
PERM.N.º068-0	096.002.111/98- PERM.N.º434-1	096.006.825/97 -
PERM.N.º248-8	096.001.844/98 - PERM.N.º089-2	096.006.560/97 -
PERM.N.º280-1	096.000.921/98 - PERM.N.º280-1	096.001.483/98 -
PERM.N.º244-5	096.001.549/98 - PERM.N.º218-6	096.002.894/98 -

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA BORGMANN
Presidente JARI

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 510, DE 30 DE AGOSTO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso de suas atribuições, à vista do que dispõe os incisos I, II, III, XI, e XLI do artigo 81 do Regimento Interno do DETRAN-DF, aprovado pelo Decreto n.º 19.788 de 18 de novembro de 1998, considerando o disposto nos Itens 10 e 20 do anexo I, da Resolução 80/98 - CONTRAN, e mediante o autorizativo do artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso II, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, e do artigo 1º do Decreto n.º 22.275, de 19 de julho de 2001, resolve:

CAPÍTULO I

Da criação e composição das Comissões de Juntas Médicas Especiais

Art. 1º. Regularizar a Criação de Comissões de Junta Médica Especial (JME) para a realização de exames de sanidade física e mental dos candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, portadores de deficiência física, na forma dos Itens 10 e 20, do anexo I, da Resolução 80/98 - CONTRAN.

§ 1º As Comissões de Junta Médica Especial serão constituídas por três médicos Peritos Examinadores, sendo sempre um, pelo menos, com a especialidade vinculada à causa determinante da deficiência do periciando.

§ 2º Os profissionais integrantes das JME não poderão ter vínculo de qualquer natureza com clínicas credenciadas pelo DETRAN-DF.

§ 3º A designação de profissional para compor a comissão a que se refere o *caput* deste artigo dependerá de ato do Diretor Geral do DETRAN-DF, que escolherá dentre aqueles constantes do Cadastro de Excelência Profissional, composto por profissionais habilitados e selecionados na forma do procedimento a que refere o Capítulo II desta Instrução de Serviço - IS, para um período de 180 dias, podendo esse prazo ser prorrogado no interesse do DETRAN-DF.

§ 4º Serão constituídas tantas comissões quantas forem necessárias para o pleno atendimento às demandas existentes, até o limite estabelecido no Decreto 22.275/2001.

CAPÍTULO II

Do processo seletivo e da designação dos membros das Comissões de Junta Médica Especial

Art. 2º. O Órgão de Administração de Recursos Humanos do DETRAN, será incumbido de dirigir todo procedimento de habilitação e seleção, devendo, receber, avaliar e julgar todos os documentos de habilitação dos médicos profissionais candidatos nos termos desta IS, bem como sugerir ao Diretor-Geral a inscrição de profissional habilitado no Cadastro de Excelência Profissional.

Parágrafo Único: Dentre os profissionais, envolvidos no processo de seleção do que trata esse artigo, deverá participar um médico integrante do quadro de servidores permanentes do DETRAN.

Art. 3º. São requisitos mínimos para o registro de habilitação dos candidatos a composição das Comissões de Junta Médica Especial, a apresentação dos seguintes documentos, anexos ao requerimento de habilitação:

- I. cópia da Carteira Nacional de Habilitação em plena validade e "Nada Consta" de multas;
- II. título de especialista pela AMB ou registro no CRM-DF em uma das especialidades: Neurologia, Ortopedia, Psiquiatria, Cardiologia, Otorrinolaringologia e Oftalmologia;
- III. título de especialista em Medicina de Tráfego ou capacitação como Médico Perito Examinador Responsável pelo Exame de Sanidade Física e Mental Para Candidatos a Condutores de Veículos Automotores, com os requisitos mínimos estabelecidos pelo CONTRAN;
- IV. certidão negativa de débito e de infração ética do CRM-DF;
- V. inscrição no cadastro de contribuintes do ISS, em dia com suas obrigações;
- VI. certidão negativa de débito com do GDF;
- VII. certidão negativa do cartório de distribuição criminal;
- VIII. declaração de conhecimento e aceitação dos termos desta IS, e disponibilidade de horário para participação nas comissões de JME;
- IX. comprovante de titularidade de conta corrente no Banco de Brasília - BRB;
- X. declaração de conhecimentos em micro-informática e aplicativo de textos.

§ 1º. Terão prioridade na constituição das Comissões de Juntas Médicas, os médicos portadores do título de especialista em Medicina de Tráfego.

§ 2º. O requerimento de habilitação deverá ser dirigido ao Diretor-Geral do DETRAN-DF, juntamente com os documentos constantes dos incisos do *caput* deste artigo.

Art. 4º Os candidatos julgados habilitados não têm direito adquirido e nem garantia à nomeação, mas constituirão o cadastro de Excelência Profissional do SERMED/DETRAN-DF e ficarão à disposição do Órgão, podendo ser designados a compor Comissão de Junta Médica Especial no interesse do DETRAN-DF.

§ 1º - A habilitação e designação de profissional para a constituir as Comissões de Junta Médica Especial, objeto desta Instrução de Serviço, serão regidas pela Lei n.º 8666/93, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 25 c/c inciso II, do artigo 13.

§ 2º - As despesas com as Comissões de Juntas Médicas Especiais, decorrente desta IS correrá à Conta do Programa de Trabalho 06.122.0100.2438/0001, Elemento de Despesa 3490.36 e Fonte de Recursos 220.

§ 3º - A habilitação ou designação não gera vínculo funcional entre os profissionais e o DETRAN-DF.

CAPÍTULO III

Da realização das Juntas Médicas e atribuições dos membros das comissões

Art. 5º - As Juntas Médicas de que trata o artigo 1º desta Instrução de Serviço, serão realizadas, nas dependências do SERMED/DETRAN-DF, no horário normal de atendimento.

§ 1º - A agenda de candidatos e a escala de médicos serão elaboradas pelo Serviço Médico - SERMED e disponibilizadas com antecedência mínima de quinze dias para ciência por escrito dos componentes das Comissões.

Art. 6º - Será permitida a presença de acompanhante da confiança do periciando ou de médico por este indicado, sendo vedada interferência deste no exame.

Art. 7º - Os membros das Juntas Médicas deverão agir de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, normas do CONTRAN, desta IS e Código de Ética Médica, a fim de que haja uniformização dos procedimentos e critérios adotados na realização dos exames.

Parágrafo único - Aos membros das Juntas Médicas compete:

- I. - comparecer ao local de realização da Junta Médica no horário estipulado, devidamente identificado por crachá, no padrão estabelecido pelo SERMED/DIVCON;
- II. - identificar o periciando por meio de um documento reconhecido por Lei;
- III. - comunicar ao periciando os procedimentos médicos a que será submetido, das normas que regulamentam a matéria, da finalidade da perícia e do disposto no artigo 6º desta IS;
- IV. - utilizar linguagem que possibilite ao periciando o entendimento da conclusão do exame;
- V. - trabalhar em equipe, emitir os laudos das Juntas Médicas no formato adotado pelo SERMED, preencher e assinar o respectivo relatório das Juntas Médicas, imediatamente após o exame;
- VI. - entregar ao periciando uma cópia do laudo sem rasuras nem adendos, devidamente assinado por todos os participantes, com a ciência do interessado direto no exame, orientando-o quanto à possibilidade de recurso;
- VII. - registrar no laudo da Junta Médica todos os resultados de exames complementares relevantes para a discussão do caso, assim como o(s) diagnóstico(s) pertinente(s) ao exame codificado(s) pela Organização Mundial de Saúde (CID 10), eventuais restrições e observações padronizadas pelo CONTRAN e fundamentadas na discussão pelas respectivas restrições funcionais, estabelecer claramente o grau de incapacidade para conduzir veículos automotores comuns, indicar eventual(is) adaptação(ões) do veículo e possíveis alternativas, tempo de validade do exame, eventual necessidade de Banca Especial, emissão de Autorização Provisória para Dirigir ou recomendação para reter a habilitação quando houver risco à segurança do trânsito;
- VIII. - participar de reuniões convocadas pelo SERMED/DIVCON;
- IX. - emitir pareceres e avaliações especializadas quando devidamente justificado e mediante solicitação formal da parte interessada;
- X. colaborar com o SERMED na elaboração de Programa de Excelência em Medicina de Tráfego.

Art. 8º. Os profissionais designados nos termos desta IS, sem prejuízo das sanções criminais e outras decorrentes da responsabilidade, receberão as seguintes penalidades, assegurando-lhes o contraditório:

- I. Advertência pelo descumprimento de qualquer dos incisos do artigo 7º, desta IS;
- II. Suspensão da designação por 3 (três) meses, no caso de violação de mais de um dos incisos do artigo 7º desta IS, no período de designação, incluindo o prazo de prorrogação;
- III. Cassação da designação e restrição do nome do cadastro de Excelência Profissional por um ano, no caso de reincidência no descumprimento dos incisos do artigo 7º desta IS, no período de designação, incluindo o prazo de prorrogação.

CAPÍTULO IV

Da constituição, controle e remuneração das Comissões de Junta Médica Especial.

Art. 09 - Nenhuma Junta Médica Especial, será realizada sem o devido processo autuado, com o requerimento formal do candidato e o despacho do SERMED.

Art. 10 - Para cada Junta Médica Especial será elaborado um relatório, constando necessariamente: nome, CRM e assinatura dos médicos participantes; n.º do registro ou RENACH do candidato; nome do candidato e assinatura, especialidade da JME e respectivas conclusões dos laudos emitidos.

Art. 11 - Cada médico poderá realizar no máximo 110 (cento e dez) Juntas Médicas mês, de conformidade com a escala do SERMED.

Art. 12 - Compete ao SERMED:

- I - O controle do agendamento e da realização das Juntas Médicas Especiais;
- II - O encaminhamento ao Serviço de Pessoal deste Órgão, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização das Juntas Médicas Especiais, da folha de frequência de todos os participantes das Juntas, acompanhadas do relatório mensal de execução destas, onde deverá constar nome do médico, o dia trabalhado, quantidade de juntas realizadas, nome do candidato e respectivo número do Registro ou RENACH.

Parágrafo único - O profissional participante de Junta Médica Especial que produzir Laudo Médico mediante qualquer natureza de fraude será sumariamente dispensado da Comissão de Junta Médica Especial, e responderá na esfera Cível e Criminal, pela conduta.

Art. 13 - A cada Junta Médica Especial de que participar, cada membro fará jus a remuneração prevista no artigo 1.º § 2.º do Decreto n.º 22.275 de 19 de julho de 2001.

Art. 14 - Fica o SERMED, responsável pelo fiel cumprimento desta Instrução de Serviço e demais normas que possam ser estabelecida pela Direção Geral do DETRAN-DF.

Art. 15 – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a IS. 468 de 20 de julho de 2001.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 511, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, incisos IV E XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR, a título precário e temporário, junto à Clínica ARTE TERAPIA CLÍNICA PSICOLÓGICA LTDA, o(s) profissional(s) abaixo relacionados, com fulcro no art. 24 da IS 195/2000.

Processo n.º : 055-010885/2001

MIRACILDA MODESTO DA SILVA– CRP- 01/7657

ALMIR MAIA RIBEIRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 2001

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.686/2001 no valor de R\$ 10.620,94 (dez mil, seiscentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), em favor da TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A, Programa de Trabalho 06.122.0100.2712.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-39-48 e Fonte 130, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.687/2001 no valor de R\$ 4.404,17 (quatro mil, quatrocentos e quatro reais e dezessete centavos), em favor da TELEBRASILIA CELULAR S/A, Programa de Trabalho 06.122.0100.2712.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-39-48 e Fonte 130, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL Em 29 de agosto de 2.001

Referência: Processo nº 054.000.572/98 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Proinstel Proteção e Instalação de Telecomunicações Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços especializados de manutenção em torres de comunicação estaiadas e autoportantes da PMDF, tombamentos nºs 38.656-36 a 38.662-36, conforme Nota de Empenho nº 919/2001.

Referência: Processo nº 054.000.115/99 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso VIII do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de remessa de contracheques para a PMDF, de acordo com a Nota de Empenho nº 921/2001.

Referência: Processo nº 054.000.069/2001

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital do Coração - Assoc. do Sanat. Sírio, para fazer face ao pagamento das

despesas com atendimento médico hospitalar (internação), realizado na pessoa do Cel QOPM Reformado Otoniel Freitas de Araújo - Mat. 00.210-0, conforme Nota de Empenho nº 923/2001.

Referência: Processo nº 054.000.073/2001

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB, para fazer face ao pagamento das despesas com fornecimento de água e outros serviços para a PMDF, durante o exercício de 2.001, conforme Nota de Empenho nº 922/2001.

Referência: Processo nº 054.000.074/2001

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Brasil Telecom S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com tarifas telefônicas para a PMDF, durante o exercício de 2.001, conforme Notas de Empenho nºs 933 e 936/2001.

Referência: Processo nº 054.000.329/2001

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Telebrasil Celular S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com tarifas telefônicas de celulares para a PMDF, durante o exercício de 2.001, conforme Nota de Empenho nº 916/2001.

Referência: Processo nº 054.000.340/2001

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações, para fazer face ao pagamento das despesas com fornecimento de telefonia e afins para a PMDF, durante o exercício de 2.001, conforme Nota de Empenho nº 915/2001.

Referência: Processo nº 054.000.461/2001 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Micromedical – Material Médico Hospitalar Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com manutenção, assistência técnica e corretiva no contador automático de células, marca Coulter, tombamento nº 40.443-36, conforme Nota de Empenho nº 924/2001.

Referência: Processo nº 054.000.562/2001 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Destac – Comércio e Serviços Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com limpeza, conservação e higienização em diversas unidades da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 913/2001.

Referência: Processo nº 054.000.731/2001 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Smaff Concessionária Chevrolet S/A para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças para as viaturas, marca GM Blazer, Astra e Corsa da Corporação, conforme Notas de Empenho nºs 952 e 953/2001.

Referência: Processo nº 054.000.742/2001

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Biotécnica Com. Assist. Equip. Hospitalares Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com aquisição de material de laboratório para a Policlínica da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 400/2001.

Referência: Processo nº 054.000.747/2001

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Motores Roolls Royce Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com aquisição de peças para o motor do helicóptero da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 824/2001.

Referência: Processo nº 054.001.069/2001

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Lúcia S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (internação) angioplastia coronária (stent), realizado na pessoa de Raimundo J. de Moura, - Mat. 06.016/x, conforme Nota de Empenho nº 925/2001.

Referência: Processo nº 054.001.263/2001

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Instituto do Coração do Triângulo Mineiro S/C Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com exame de cineangiogramografia + angioplastia transluminal, coronária com implante de endoprotese (stent), realizado na pessoa do Cel QOPM Lázaro Eleutério Lopes, Mat. 00.356/5, conforme Nota de Empenho nº 901/2001.

Referência: Processo nº 054.001.265/2001

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Luzia S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (internação cirurgia), realizado na pessoa do Cel QOPM Sérgio de Oliveira Coelho, - Mat. 00.142/2, conforme Nota de Empenho nº 902/2001.

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 154, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

Cancela incentivos concedidos às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000,

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 27, §§ 2º e 3º.

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º do art. 27, do Decreto nº 21.077, de 23/03/00; Resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos econômicos concedidos às empresas:

Veludo Eletrecidade Ltda ME – Processo nº 160.000.119/1999;

Metta Assessoria Contab e Adm LTDA – Processo nº 160.001.739/1999.

Através da exclusão das empresas da Resolução nº 92/00 – CPDI/DF, de 26/10/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 207, de 27 de outubro de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos processos relativos ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e consequente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas Veludo Eletrecidade Ltda ME e Metta Assessoria Contab e Adm Ltda do cancelamento dos incentivos anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA
Respondendo

PORTARIA Nº 155, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

Cancela incentivos concedidos à empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000,

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 27, §§ 2º e 3º.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º do art. 27, do Decreto nº 21.077, de 23/03/00; Resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos econômicos concedidos à empresa:

Wolmarina Diniz Nogueira de Almeida ME – Processo nº 160.003.187/1999;

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 104/00 – CPDI/DF, de 28/11/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, 01 de dezembro de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e consequente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa Wolmarina Diniz Nogueira de Almeida ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA
Respondendo

PORTARIA Nº 156, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

Cancela incentivos concedidos à empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000,

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 27, §§ 2º e 3º.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º do art. 27, do Decreto nº 21.077, de 23/03/00; Resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos econômicos concedidos à empresa:

Julio Cesar Rocha Carvalhaes – Processo nº 160.001.149/1999;

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 100/00 – CPDI/DF, de 28/11/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, 01 de dezembro de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e consequente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa Julio Cesar Rocha Carvalhaes do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA
Respondendo

PORTARIA Nº 157, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

Cancela incentivo concedido às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000,

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 27, §§ 2º e 3º.

Considerando que as empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º, do art. 27, do Decreto nº 21.077, de 23/03/00; Resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos econômicos concedidos às empresas:

Classe A Comércio Representação e Assistência Técnica em Informática Ltda – Processo nº 160.003.202/1999;

Medibrás Medicamentos Brasília Ltda - Processo nº 160.000.508/1999.

Através da exclusão das empresas, da Resolução nº 70/00 – CPDI/DF, de 31/08/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 01 de setembro de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos processos relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e consequente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento

Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas Classe A Comércio Representação e Assistência Técnica em Informática Ltda e Medibrás Medicamentos Brasília Ltda do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA

Respondendo

PORTARIA Nº 158, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

Cancela incentivo concedido às empresas que não cumpriram com o prazo estabelecido no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000,

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 27, §§ 2º e 3º.

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º do art. 27, do Decreto nº 21.077, de 23/03/00; Resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos econômicos concedidos às empresas:

Ulhoa Mercadinho e Armário Ltda ME – Processo nº 160.002.205/1999;

Brisa Material de Construção Ltda ME – Processo nº 160.001.628/1999.

Através da exclusão das empresas, da Resolução nº 90/00 – CPDI/DF, de 26/10/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 207, de 27 de outubro de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos processos relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e consequente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas Ulhoa Mercadinho e Armário Ltda ME e Brisa Material de Construção Ltda ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA

Respondendo

PORTARIA Nº 159, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

Cancela incentivo concedido às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000,

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 27, §§ 2º e 3º.

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º do art. 27, do Decreto nº 21.077, de 23/03/00; Resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos econômicos concedidos às empresas:

Francisco das Chagas Araújo Filho ME – Processo nº 160.004.089/1999;

PC dos Santos Mercado ME – Processo nº 160.001.724/1999.

Através da exclusão das empresas, da Resolução nº 78/00 – CPDI/DF, de 28/09/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 29 de Setembro de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos processos relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e consequente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas Francisco das Chagas Araújo Filho ME e PC dos Santos Mercado ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA

Respondendo

PORTARIA Nº 160, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

Cancela incentivo concedido à empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000,

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 27, §§ 2º e 3º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º do art. 27, do Decreto nº 21.077, de 23/03/00; Resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos econômicos concedidos à empresa:

Aluserv Construção e Serviços Ltda ME – Processo nº 160.000.544/1999.

Através da exclusão da empresa, da Resolução nº 79/00 – CPDI/DF, de 28/09/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 29 de Setembro de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e consequente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa Aluserv Construção e Serviços Ltda ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA

Respondendo

PORTARIA Nº 161, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

Cancela incentivo concedido às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000,

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 27, §§ 2º e 3º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º do art. 27, do Decreto nº 21.077, de 23/03/00; Resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos econômicos concedidos à empresa:

Teresinha de Jesus Duarte Batista – Processo nº 160.000.486/1998

Através da exclusão da empresa, da Resolução nº 04/99 – CPDI/DF, de 26/11/1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 227, de 29 de novembro de 1999.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e consequente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa Teresinha de Jesus Duarte Batista do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA

Respondendo

PORTARIA Nº 162, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

Cancela incentivos concedidos à empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000,

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 27, §§ 2º e 3º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º do art. 27, do Decreto nº 21.077, de 23/03/00; Resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos econômicos concedido à empresa:

Marina Calçados Ltda – Processo nº 160.000.473/2000;

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 113/00 – CPDI/DF, de 21/12/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 244, 26 de dezembro de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos processos relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e consequente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa Marina Calçados Ltda do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA
Respondendo

PORTARIA Nº 163, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

Cancela incentivo concedido à empresa que não cumpriu com o prazo estabelecido no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000,

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 27, §§ 2º e 3º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, do art. 27, do Decreto nº 21.077 de 23/03/00; Resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos econômicos concedidos à empresa:

Distribuidora de Doces Taguatinga – Processo nº 160.001.313/1999.

Através da exclusão da empresa, da Resolução nº 24/00 – CPDI/DF, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 87, de 09 de maio de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e consequente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa Distribuidora de Doces Taguatinga Ltda do cancelamento dos incentivos anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA
Respondendo

PORTARIA Nº 164, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

Cancela incentivos concedido à empresa que não cumpriu com o prazos estabelecido no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000,

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 27, §§ 2º e 3º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º do art. 27, do Decreto nº 21.077, de 23/03/00; Resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos econômicos concedido à empresa:

Centro Clínico Amoroso Ltda– Processo n.º 160.003.341/1999.

Através da exclusão da empresa, da Resolução nº 101/00 – CPDI/DF, de 28/10/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 229, 04 de dezembro de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativos aos benefícios ora cancelados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e consequente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa Centro Clínico Amoroso Ltda do cancelamento dos incentivos anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA
Respondendo

PORTARIA Nº 165, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

Cancela incentivo concedido à empresa que não cumpriu com o prazo estabelecido no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000,

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 27, §§ 2º e 3º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, do art. 27, do Decreto nº 21.077 de 23/03/00; Resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos econômicos concedidos à empresa:

Moviflex Móveis Ltda – Processo nº 160.003.386/1999.

Através da EXCLUSÃO da empresa, da Resolução nº 24/00 – CPDI/DF, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 87, de 09 de maio de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e consequente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa Moviflex Móveis Ltda do cancelamento dos incentivos anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA
Respondendo

COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA– CPP

DELIBERAÇÃO Nº 26 - CCP, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

O Comitê de Consulta Prévia – CCP – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de Julho de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 21.077, 23 de março de 2000 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1º. Não acolher as Cartas-Consulta abaixo citadas pleiteantes incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, conforme Ata da 82ª Reunião Ordinária de Comitê de Consulta Prévia realizada em 08/08/2001. Processo/Interessado

160.001.388/2001B L G Lorrayne Modas Ltda Me

160.001.777/2001C. F. A Comércio de Tintas Ltda me

160.001.632/2001Claudson Alves Barboza Me

160.001.678/2001Danilo Carvalho Costa

160.001.449/2001Distribuidora Serra Negra Ltda

160.001.590/2001Comércio de Materiais Elétricos Ltda EPP

160.001.590/2001H. R. Comércio de Materiais Elétricos Ltda EPP

160.001.508/2001Maria de Lourdes Gabriel Me

160.001.710/2001Neires Fernandes Nascimento Me

160.001.533/2001Peixaria e Verdura Aliança Me

160.001.552/2001R. A da Silva Auto Peças Me

160.001.807/2001Raimundo Meireles Alves Me

160.001.456/2001Ribeiro e Lima Ltda Me

160.001.569/2001Saulo Martins Pugas Me

Art. 2º. Conceder às empresas a interposição de recurso, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da presente deliberação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Brasília/DF, 31 de agosto de 2001.

OSMAR FERREIRA BARBOSA
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 27 - CCP, DE 31 DE AGOSTO 2001

O Comitê de Consulta Prévia – CCP – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de Julho de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 21.077, 23 de março de 2000 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1º.Não acolher as Cartas-Consulta abaixo citadas pleiteantes incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, conforme Ata da 83ª Reunião Ordinária de Comitê de Consulta Prévia realizada em 15/08/2001.

- Processo/Interessado
- 160.001.419/2001Ademilson Gonçalves Pires Me
 - 160.001.649/2001Alzenir Soares Sousa Me
 - 160.001.693/2001AV de Araújo Barbearia Me
 - 160.001.704/2001Cantinho de Minas Bar e Restaurante Ltda Me
 - 160.001.707/2001Drogaria Alarfil Ltda Me
 - 160.001.712/2001Doratilde Leite Nunes Me
 - 160.001.367/2001Estruturart Comércio & Industria Ltda
 - 160.001.465/2001Falcon Comércio e Intermediações Ltda Me
 - 160.001.402/2001Genesis Móveis Ltda
 - 160.001.733/2001Gilson Teixeira Pinto Me
 - 160.001.723/2001G. Nogueira Restaurante Me
 - 160.001.321/2001José Gonçalves da Silva Me
 - 160.001.696/2001Joseni Cardoso da Silva Me
 - 160.001.429/2001Maria Luzia de Jesus Soares Me
 - 160.001.829/2001M. C Ferreira & Cia Ltda Me
 - 160.001.715/2001Millenium Sound Film Ltda Me
 - 160.001.545/2001Panificadora e Confeitaria Irmãos Leite Ltda Me
 - 160.001.239/2001Pinturas rio Grande Ltda Me
 - 160.001.234/2001Raimundo Nonato de Souza Armarinho Me
 - 160.001.340/2001S. V de Oliveira Ferragens Me
 - 160.001.706/2001Terezinha Alves de Sousa Pires Me

Art. 2º. Conceder às empresas a interposição de recurso, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da presente deliberação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Brasília/DF, 31 de agosto de 2001.

OSMAR FERREIRA BARBOSA
Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 28 - CCP, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

O Comitê de Consulta Prévia – CCP – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de Julho de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 21.077, 23 de março de 2000 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1º.Não acolher as Cartas-Consulta abaixo citadas pleiteantes incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, conforme Ata da 84ª Reunião Ordinária de Comitê de Consulta Prévia realizada em 22/08/2001.

- Processo/Interessado
- 160.001.801/2001Antonio Paixão de Andrade Me
 - 160.001.778/2001Amplimaster Antenas Serviços Ltda Me
 - 160.001.511/2001Criarte Modas Armarinho e confecções Ltda Me
 - 160.001.586/2001Florinda de Sousa Amorim Me
 - 160.001.669/2001J. Lopes da Silva Marcenaria
 - 160.001.535/2001Luciene da Conceição Souza Me
 - 160.001.779/2001Lucimar Antunes de Moraes Paiva Me
 - 160.001.504/2001Manobra Auto Peças Ltda Me
 - 160.001.685/2001Nascimento & Almeida Ltda Me
 - 160.001.609/2001Raimunda Teles de Menezes Me
 - 160.001.793/2001Só Alarmes Sistema de Segurança Ltda Me
 - 160.001.677/2001Tesoura Encantada Cabeleireiros Ltda Me

Art. 2º. Conceder às empresas a interposição de recurso, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da presente deliberação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Brasília/DF, 31 de agosto de 2001.

OSMAR FERREIRA BARBOSA
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 29- CCP, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

O Comitê de Consulta Prévia – CCP – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de Julho de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 21.077, 23 de março de 2000 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1º.Não acolher as Cartas-Consulta abaixo citadas pleiteantes incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, conforme Ata da 85ª Reunião Ordinária de Comitê de Consulta Prévia realizada em 29/08/2001.

- Processo/Interessado
- 160.001.433/2001Antonio Lima de Almeida Me
 - 160.001.682/2001Antonio Evandro Sousa Mendes Me
 - 160.001.278/2001Armarinho Dayanyel Modas Ltda Me
 - 160.001.240/2001Astro Rei Gráfica e Editora Ltda

- 160.001.566/2001Benedita Alves da Silva
- 160.001.745/2001Brito Correia & Correia Ltda Me
- 160.001.705/2001Carmelindo dos Reis Monteiro Me
- 160.001.708/2001Cavalcanti & Oliveira Ltda Me
- 160.001.726/2001Cleidia Rosa dos Santos Me
- 160.001.680/2001E F de Oliveira Junior Me
- 160.001.851/2001Eduardo & Giovanni Revisão Autos Ltda Me
- 160.000.318/2001Elizabete A Pereira Confeccões Me
- 160.001.849/2001Escola Material Meu Pe de Laranja Lima Ltda Me
- 160.001.510/2001Espaço Vivo Indústria de Moveis Sob Medida Ltda Me
- 160.001.624/2001Estação das Águas Distribuidora de Água Mineral Ltda
- 160.001.749/2001Fermazon Dist. Ferragens e Maquinas Ltda Me
- 160.001.416/2001HD Bebidas Ltda Me
- 160.001.709/2001Jose Brito Rocha Me
- 160.001.768/2001Laiconews Comercio de Letreiros Luminosos Ltda EPP
- 160.001.674/2001Maria dos Remedios Cardoso Araujo Me
- 160.001581/2001Neusa Tavares Mariani Me
- 160.001.834/2001Ofertão das Peças e Serviços Para Autos Me
- 160.001.548/2001Olitécnica Máquinas e Serviços Para Escritórios Ltda Me
- 160.001.500/2001S M serviços de Direção Hidráulica automotiva Ltda
- 160.001.235/2001Solart Artes Ltda Me
- 160.001.833/2001Willian Costa do Nascimento

Art. 2º. Conceder às empresas a interposição de recurso, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da presente deliberação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Brasília/DF, 31 de agosto de 2001.

OSMAR FERREIRA BARBOSA
Presidente

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTA
Em 3 de setembro de 2001

PROCESSO N.º : 190.000.003/2001

INTERESSADO: FAPDF

ASSUNTO: Contrato Prestação de Serviço ECT

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para cobrir despesas com o pagamento de postagens de correspondências e outros serviços, visando atender necessidades desta Fundação, durante o corrente exercício.

MARÍLIA DE BARROS SANTOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 15 — GAB/SURHI, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e consoante o que dispõe o processo nº 191.000.319/2000, Resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 022-B, lavrado no dia 16 de maio de 2000, contra Kleber Ferreira Gusmão Ferraz, em razão da perfuração irregular de poço tubular profundo, sem licenciamento do órgão competente, ocorrida na SMPW Q. 12, C/J. 1/3, Núcleo Bandeirante, às margens do córrego do Ipê, Distrito Federal, transgredindo os incisos I e V do artigo 49 da Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como os incisos I, XIII e XXIII do artigo 54 da Lei 041 de 13 de setembro de 1989, que trata sobre a Política Ambiental do Distrito Federal.

b) Manter a penalidade de paralisação da perfuração e da operação do poço tubular, com fulcro no inciso I do artigo 50 da Lei Federal nº 9.433/97, e nos incisos I e VIII do artigo 45 da Lei nº 41/89. É facultado ao infrator interposição de recurso, a ser dirigido ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data de ciência desta Decisão, consoante artigo 60 da Lei 41/89.

JOSÉ APARECIDO TORSANI

DECISÃO Nº 16 — GAB/SURHI, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e consoante o que dispõe o processo nº 191.000.362/2000, resolve:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 246-B, lavrado no dia 30 de maio de 2000, contra o Hospital Santa Luzia, situado no SHLS 716 – Conj. “E” – Lote 4, Distrito Federal, em razão da perfuração irregular de poço tubular profundo sem licenciamento do órgão competente, transgredindo os incisos I e V do artigo 49 da Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, os incisos I, IV, XIII e XXIII do artigo 54 da Lei 041 de 13 de setembro de 1989, que trata sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, bem como o parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 5.555/80.
- b) Manter as penalidades de advertência por escrito, interdição do poço e multa, cujo valor foi arbitrado em R\$3.000,00 (três mil reais), tudo com fulcro nos incisos I e IV do artigo 50 da Lei Federal nº 9.433/97, e nos incisos I, II e VIII do artigo 45 da Lei nº 41/89, bem como nas circunstâncias definidas no inciso V do artigo 51 da mesma lei.

É facultado ao infrator interpor recurso, dirigido ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data de ciência desta Decisão, consoante artigo 60 da Lei 41/89.

O pagamento da multa deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco de Brasília – BRB, em guia própria fornecida por esta Subsecretaria, a ser apresentada, para anexação aos autos do referido processo, depois de autenticada pelo banco.

JOSÉ APARECIDO TORSANI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 103, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 2º. Do Decreto nº. 22.081, de 20.04.2001, resolve:

- Art. 1º - A inscrição de candidatos para o Programa João de Barro Candango, especificamente para a demanda de Pioneiros e Filhos de Brasília residentes e domiciliados no Distrito Federal, conforme estabelece o Art. 1º do Decreto nº 22.081/01, deverá ser realizada pela SEDUH, mediante as seguintes condições:
- a) Para os denominados Pioneiros de Brasília, mediante a comprovação de residência no Distrito Federal, de tempo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) anos, contados até a data da efetivação da inscrição;
- b) Para os denominados Filhos de Brasília, mediante a comprovação de nascimento no Distrito Federal, com idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, contados até a data da efetivação da inscrição;
- c) Para qualquer uma das condições, será exigido que os candidatos tenham família constituída. Excetua-se, em caráter excepcional, o candidato com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;

Art. 2º - As inscrições efetivadas farão parte do SIHAB – Sistema de Informação da Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação e sua vigência para a consolidação, será até o dia 31 de outubro de 2002.

Art. 2º - A SEDUH, após estudo da demanda em uma determinada Região Administrativa, para o atendimento regionalizado da clientela, autorizará a inscrição desses candidatos, desde que satisfaçam as condições anteriormente estipuladas.

Art. 3º - Os critérios exigidos para a habilitação dos candidatos inscritos no Programa Habitacional para o atendimento de Pioneiros e Filhos de Brasília, são os contidos no Decreto nº 20.426/99 e sua regulamentação.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: REVOGAR o Alvará de Funcionamento autorizado à Empresa CRT Turismo Ltda, sito à SHC/Sul CI - Quadra 410 - Bloco A - Nº 01 - Sala 101, relativo ao Processo nº 141.000.814/2001, tendo em vista o que prevê o Art. 11 da Lei 1.171 de 24 de julho de 1996 e Art. 34, inciso II e IV, combinado com o Art. 35 do Decreto 17.773/96 de 24 de outubro de 1996, tendo em vista a razão social ter encerrado suas atividades e não funcionar no endereço mencionado.

ANTÔNIO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: REVOGAR o Alvará de Funcionamento autorizado à Churrascaria Novilho de Ouro Ltda, sito à SIG/Sul CL - Quadra 03 - Bloco B - Loja 15, relativo ao Processo de nº 141.007.379/2000, tendo em vista o que prevê os incisos I e II do Art. 11 da Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, regulamentados respectivamente pelos incisos I e IV do Art. 34 do Decreto 17.773 de 24 de outubro de 1996, pelo fato da empresa não ter cumprido as exigências feitas pelo CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

ANTÔNIO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: REVOGAR o Alvará de Funcionamento autorizado à J de S Gonçalves - ME, sito à SHC/Sul CI - Quadra 412 - Bloco C - Loja 25 - Parte Sobreloja, tendo em vista o que prevê os Incisos I e II do Art. 11 combinado com o Parágrafo 3º do Art. 9º da Lei 1.171 de 24 de julho de 1996, relativo ao Processo de nº 141.002.560/2000, tendo em vista o não cumprimento das exigências relativas à Segurança contra Incêndio e Pânico, contidas no Requerimento de Alvará de Funcionamento.

ANTÔNIO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: REVOGAR o Alvará de Funcionamento autorizado à Empresa MAC Distribuidora de Produtos para Escritórios Ltda, sito à SHC/Sul CL - Quadra 405 - Bloco C - Loja 16 - Brasília-DF, relativo ao Processo nº 141.007.664/2000, tendo em vista o que prevê o Art. 11, da Lei 1.171 de 24 de julho de 1996, e Art. 34 inciso II e IV, combinado com o Art. 35 do Decreto 17.773/96 de Outubro de 1996, pelo fato da razão social não funcionar no endereço mencionado, por terem encerrado as atividades e mudado de endereço.

ANTÔNIO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: REVOGAR o Alvará de Funcionamento autorizado à Empresa Novais & Vargas Ltda, sito à SHC/Sul CL - Quadra 412 - Bloco A - Lojas 09 e 13 - Brasília-DF, relativo ao Processo nº 141.000.639/2000, tendo em vista o que prevê os incisos I e II do Art. 11, combinado com o Parágrafo 3º do Art. 9º da Lei nº 1.171 de 24 de julho de 1996, regulamentados respectivamente pelos incisos I e IV do Art. 34 e II do Art. 30, do Decreto 17.773 de 24 de outubro de 1996, pelo fato da razão social não funcionar no endereço mencionado, por terem encerrado as atividades e mudado de endereço.

ANTÔNIO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O Administrador Regional de Brasília/RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

REVOGAR por força da Decisão nº 2001 00 2 004779-6-TJDF, o Alvará de Funcionamento nº 01299 expedido em 20/06/2001, concedido à Empresa CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA, conforme processo nº 141.007.535/2001.

ANTÔNIO GOMES

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS**

RELAÇÃO DE MATERIAL APREENDIDO NO MES DE AGOSTO DE 2001

A Seção de Administração de Bens Apreendidos da Administração Regional de Ceilândia – RA IX, em cumprimento ao dispositivo no § 5º do art. 37 do decreto nº 18.256 de 09 de maio de 1997, torna publico os seguintes Termos de Apreensão.

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	QTD	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL/DATA
1709	NÃO IDENTIFICADO	01	FOGÃO 04 BOCAS USADO	QNR 02 15/08/01
1709	NAO IDENTIFICADO	01	TANQUINHO USADO	QNR 02 15/08/01
1709	NAO IDENTIFICADO	01	FOGÃO 04 BOCAS USADO	QNR 02 15/08/01
1709	NAO IDENTIFICADO	01	BICICLETA USADA	QNR 02 15/08/01
2519	SILVIO MADUREIRA	35	PEDAÇOS DE MADEIRA	CHACARA Nº 36 – 21/08/01
3496	JOAO PAISINHO NETO	01	CARROÇA	EQNN 17/18 – 29/08/01

4017	GALUBER LOPES CAMARA	01	CARROÇA	EQNN 17/18 – 29/08/01
4018	RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE	01	CARROÇA	EQNN 17/18 – 29/08/01
4042	ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA	01	TRAILLER	QNM 01 – 09/08/01
4043	NÃO IDENTIFICADO	01	TRAILLER	CNM 01 – 09/08/01
4057	NÃO IDENTICADO	-	SUCATAS ABANDONADAS	FEIRA CENTRAL- 12/08/01
4058	DANIEL FRANCISCO DE ARAUJO	-	SUCATAS DIVERSAS	QNM 15 – 12/08/01
4059	VILMAR PEREIRA LIMA	01	FRENTE CD AIWA CDC-X 1400	FEIRA CENTRAL – 12/08/01
4066	WILSON ALVES CARDOSO	01	CONTROL JVC RM 17	FEIRA DE NOVOS E USADOS – 12/08/01
4066	WILSON ALVES CARDOSO	01	CD RECEIVER MOD KD 65720	FEIRA NOVOS E USADOS – 12/08/01
4067	CRISTIANO PEREIRA DA SILVA	01	RADIO/TV SERIE 352544	FEIRA DENOVS E USADOS – 12/08/01
4068	RONEI PEREIRA ALVES	44	CD'S	FEIRA DE NOVOS USADOS – 12/08/01
4069	ANTONIO MARTINS DE LIMA	01	TV 21 + CONTROLE REMOTO	FERIA DE NOVOS E USADOS- 12/08/01
4070	PAULO ADRIANO RIBEIRO DO RASARIO	05	PAR DE TENIS ADIDAS	QNM 15 – 19/08/01
4073	VANDA CAVALCANTE DE S. BARBOSA	01	PLACA DE PROPAGANDA	CNM 02 – 17/08/01
4074	NÃO IDENTIFICADO	02	RELAGIOS USADOS	FEIRA CENTRAL – 05/08/01
4075	FRANCISMAR SALES DA SILVA	04	RODAS DE MAGNESIO	QNM 15 – 05/08/01
4151	NÃO IDENTIFICADO	01	BARRACA ESTRUTURA DE FERRO AZUL	QNM 18 – 27/08/01
4592	PAULO CESAR A. DE SOUZA	03	BICICLETAS	QNM 15 – 19/08/01
4594	ROGERIO MOTA DA COSTA	02	MODULOS	QNM 15 – 19/08/01
4743	KINSON FREITAS DE ALMEIDA	01	FRENTE DE CD AIWA	QNM 15 – 26/08/01
4745	GIVAL CHAGAS LOPES	08	MAQUINAS DE ESCREVER MAMUAL	QNM 15 – 26/08/01
4749	GIRLEY ALVES DA SILVA	01	FURADEIRA	QNM 15 – 26/08/01
4749	GIRLEY ALVES DA SILVA	01	BICICLETA	QNM 15 – 26/08/01
4859	IRENILSON SAMPAIO DOS SANTOS	01	FURADEIRA BOSCH	QNM 15 – 26/08/01
4862	ILTON DE SOUSA VAZ	01	CARROÇA	QNM 15 – 29/08/01
4869	ADEMAR JULIO DE SANTANA	-	DIVEROS	SETOR O – 28/08/01

Informamos que encontra-se no depósito desta RA – IX – QNM 27 MODULO C AREA ESPECIAL – CEILANDIA SUL, Parque de Serviços, á disposição dos interessados, dos materiais apreendidos lavrados no Termo de apreensão acima mencionados. Os mesmos estarão disponíveis 30 (trinta) dias contados da data de apreensão.

ILZA MARIA PEREIRA SANTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº: 140.000.014/2000
INTERESSADO: ERICSSON INTERPRISE SYSTEMS DO BRASIL S/A
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DIVIDA DE EXERCICIOS ANTERIORES
Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto de nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o estabelecido no Inciso I do Artigo 38, combinado com os Incisos I, II e IV do Artigo 39, consubstanciado nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA E AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento, e a Previsão de Pagamento, em favor da empresa ERICSSON INTERPRISE SYSTEMS DO BRASIL S/A, no valor de R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais), a conta do elemento 34.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, da atividade 2436-0001 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS.
Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG, para as devidas providências.

JAIR TEDESCHI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO / RA-XIV, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESOBRIGAR a Divisão Regional de Obras Públicas-DROP do cumprimento do item III, da Ordem de Serviço n.º 044, de 29/06/2001, publicada no DODF n.º 127, de 04/07/2001, página 33.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3604

Aos 28 dias de agosto de 2001, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, declarou aberta a sessão.

O Presidente em exercício, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3603 e Extraordinária Reservada nº 242, ambas de 23.8.2001.

O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 03/01-GCJC, mediante o qual o Conselheiro JORGE CAETANO solicita a marcação de suas férias regulamentares para o período de 9 a 30 de outubro vindouro, ficando o restante para fixação posterior.

- Ofício nº 252/01-PG, mediante o qual o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, indica a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA para comparecer à Sessão Ordinária do dia 25 de setembro próximo.

- Memorando nº 33/2001-CG, do Chefe de Gabinete da Presidência, comunicando que a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, reassumirá as suas funções na Corte, a partir do dia 31 do corrente mês.

- Memorando nº 31/2001-CG, do Chefe de Gabinete da Presidência, comunicando a participação da Senhora Presidente, acompanhada por Técnicos desta Corte, no Encontro Técnico dos Tribunais de Contas, a realizar-se em Salvador-BA, no período de 3 a 5 de setembro próximo.

Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2001002004331-6, impetrado por ANTÔNIO GUIDO JORDÃO e 2001002004843-5, impetrado por CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO e outros.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0108/91 (apenso o de nº 030.007.586/87) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a ENGRAÇA DA SILVA SANTOS e outros-SGA. - DECISÃO Nº 5443/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80: a) juntar declaração, firmada pelas beneficiárias Maria Francineides da Silva Santos e Francinete da Silva Santos, confirmando o estado civil de solteira e a condição de não ocupante de cargo público, tendo em vista que na data do óbito do instituidor as mesmas já haviam completado a maioria; II - quanto à integralização da pensão: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01/01/92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, devendo elaborar o respectivo Título de Pensão; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 01/01/92; c) juntar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; III - quanto à revisão, com base na Lei nº 39/89: a) retificar na Portaria Coletiva de 28/03/94 a revisão da pensão concedida a ENGRAÇA DA SILVA SANTOS e demais dependentes do servidor aposentado

FRANCISCO CAETANO DOS SANTOS para corrigir a classificação funcional do instituidor para Fiscal de Obras, 1ª Classe, Padrão I, em decorrência do disposto na Decisão nº 2169/2001; b) observar a possibilidade de aplicação do disposto nos arts. 67 e 102, item VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90, e na Lei nº 22/89; c) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 58, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para: c.1) excluir ERIVALDO DA SILVA SANTOS do rol de beneficiários da pensão temporária, tendo em vista que em 13/12/93, data de vigência da revisão, já tinha atingido a maioridade; c.2) observar o recomendando nas alíneas “a” e “b” precedentes; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2057/91 - Aposentadoria de HELENA ROSA GOMES-SGA. - DECISÃO Nº 5444/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1149/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de HELENA ROSA GOMES, visto à fl. 13, retificado à fl. 22.

PROCESSO Nº 7291/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de RAFAEL CAETANO DE FREITAS-SGA. - DECISÃO Nº 5445/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8387/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de RAFAEL CAETANO DE FREITAS, visto à fl. 68, retificado às fls. 81/84.

PROCESSO Nº 1479/92 (apenso o de nº 132.001.083/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de GENER COSTA SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 5446/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3303/2000; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão de proventos da aposentadoria de GENER COSTA SANTOS, vistos às fls. 06 e 63, retificado às fls. 73/74 dos autos apensos, respectivamente.

PROCESSO Nº 1523/92 (apenso o de nº 3938/91) - Pensão civil instituída por MIRIAM SOARES ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 5447/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7880/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão especial temporária concedida a ISRAEL SOARES ALVES, ÍTALO SOARES ALVES e MARTINHO ALVES PEQUENO JÚNIOR, filhos da servidora aposentada MIRIAM SOARES ALVES, visto à fl. 22, retificado às fls. 46 e 58; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa recomendando, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) promover, por apostilamento, a correção do nome da servidora para MIRIAM SOARES ALVES, consignado incorretamente no ato retificatório de fl. 46; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 59, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 10%, uma vez que à época da aposentadoria da instituidora estava em vigor a Lei nº 1.711/52, que previa a concessão da vantagem a cada quinquênio; c) tornar sem efeito o documento substituído e o de fl. 45.

PROCESSO Nº 1862/92 - Aposentadoria de RAIMUNDA GOMES DE SOUSA ALMEIDA-SGA. - DECISÃO Nº 5448/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 12091/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RAIMUNDA GOMES DE SOUSA ALMEIDA, visto à fl. 06; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 17, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o valor da vantagem decorrente do art. 184, item II, da Lei nº 1.711/52, observando que a parcela PCCS também deve integrar sua base de cálculo; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3950/93 - Integralização da pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES QUEIROZ FERREIRA NUNES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5449/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8274/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão civil vitalícia concedida a MARIA DE LOURDES QUEIROZ FERREIRA NUNES DA SILVA, viúva do servidor JOSÉ NUNES DA SILVA, visto à fl. 17, retificado às fls. 91/93 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo servidor ao Ministério da Guerra, no período de 06/06/46 a 15/04/47, objetivando a contagem do referido tempo, caso não se trate de Tiro de Guerra, também para fins de Adicional por Tempo de Serviço, uma vez que foi computado, no demonstrativo de fl. 97, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4039/93 (apenso o de nº 030.013.829/92) - Integralização da pensão civil instituída por VICENTE DE PAULO CARTAXO SALGADO-SGA. - DECISÃO Nº 5450/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5508/2000; II - considerar legal, para

fins de registro, o ato de integralização da pensão civil vitalícia concedida a MARIA DO SOCORRO XAVIER CRISPIM, ex-esposa pensionista, e, temporária, a FLÁVIA MARIA XAVIER CARTAXO SALGADO e VICENTE DE PAULO CARTAXO SALGADO JÚNIOR, filhos do servidor VICENTE DE PAULO CARTAXO SALGADO, visto à fl. 28, retificado às fls. 51/52 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 4611/94 - Aposentadoria de JOÃO PEDROSA DE LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 5451/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8618/95; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) justificar o pagamento de duas parcelas referentes à integração de plantões, diurno e noturno, em decorrência de decisão judicial, constantes do Abono Provisório de fl. 57, esclarecendo se elas se referem a uma só vantagem (dividida em duas parcelas por questões práticas) ou se são vantagens distintas, devendo acostar ao processo os respectivos documentos comprobatórios das informações prestadas; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 57, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: b.1) calcular a vantagem “Decisão Judicial PCCS - INAMPS” de forma proporcional; b.2) verificar o direito do servidor à incorporação da vantagem Integração de Plantões, em decorrência da alínea “a” precedente; c) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4078/95 (apenso o de nº 030.004.417/95) - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, instituída por CASSIANO LOURENÇO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5452/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 91/2001; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de integralização da pensão especial vitalícia a MARINA CAVALCANTE DOS SANTOS, viúva do servidor aposentado CASSIANO LOURENÇO DA SILVA, vistos às fls. 127/129 e 137/139 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 140, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para excluir a Gratificação de Apoio e o Abono Mensal da Lei nº 04/88, tendo em vista que ambos foram extintos em 01/01/90, de acordo com os incisos VII e IX do art. 11 da Lei nº 51/89 e os efeitos financeiros da concessão foram a partir de 17/05/90; b) apurar a quantia paga a mais à pensionista, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4933/95 - Inspeção realizada na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, em cumprimento à determinação da Corte. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo, por 150 (cento e cinquenta) dias, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para conclusão de tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 5453/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1179/2001 - GAB/SSP e anexos; b) da Informação de fls. 812/816; II - conceder à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 150 (cento e cinquenta) dias, até 06/12/01, para conclusão das Tomadas de Contas Especiais constantes dos processos a seguir indicados: 050.000.044/99; 050.000.337/98; 050.000.141/98; 050.000.740/98; 050.001.023/98; 050.001.024/98; 050.001.025/98; 050.001.026/98 e 050.001.027/98; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 5537/95 - Pensão civil concedida a MARIA MADALENA DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 5454/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA MADALENA DE SOUSA, viúva do servidor aposentado RAIMUNDO CARNAÚBA DE CARVALHO, visto às fls. 30/31; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 6059/95 (apenso o de nº 082.000.014/95) - Aposentadoria de MARIA ELZENÍ SOARES-SGA. - DECISÃO Nº 5455/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 93/2001; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) envidar esforços junto à Prefeitura Municipal de Ipu/CE e à servidora para: a.1) esclarecer a aparente contradição verificada na certidão de fl. 71, emitida em 08/05/01, tendo em vista que ao tempo em que foi atestada a frequência integral da servidora, com base na sua ficha de frequência, foi informado o extravio de documentos daquela prefeitura, sendo possível que documentos pertinentes à servidora

haja sido extraviados; a.2) fazer constar dos autos cópia autenticada da ficha de frequência que deu suporte à elaboração da referida certidão ou, na sua impossibilidade, comprovação da circunstância especial que culminou no extravio dos documentos, impossibilitando a regular expedição da certidão própria, nos termos do Enunciado 27 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1085/97 (apenso o de nº 061.033.302/94) - Aposentadoria de EMÍLIA MAGDALENA ORLANDO-SGA. - DECISÃO Nº 5456/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - renumerar os documentos acostados aos autos a partir da fl. 16, exclusive; II - retificar na Instrução Coletiva de 05/05/95 a aposentadoria de EMÍLIA MAGDALENA ORLANDO para excluir a referência à Medida Provisória nº 831, de 18/01/95; III - juntar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado à extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 31/08/70 a 02/01/80, fl. 27-verso, expedida pelo setor competente daquele órgão; IV - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a quintos incorporados com base na tabela de cargos em comissão vigente em fevereiro de 1995, e excluir a menção à Medida Provisória nº 892/95; V - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0620/98 (apenso o de nº 073.003.194/97) - Aposentadoria de PEDRO WILSON SARAIVA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5457/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - confeccionar mapa de incorporação de quintos, em substituição ao de fl. 20, observando os termos do item XIII e do § 2º do art. 4º da Resolução nº 101/98 - TCDF, para encerrá-lo na véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, e fazer constar dos autos cópia autenticada do ato de dispensa do Encargo de Gabinete - Assistente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, para o qual foi nomeado em 23/08/93, conforme documento de fl. 18; II - retificar o ato de fl. 08 para incluir, em sua fundamentação legal, os arts. 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, Parágrafo Único, da Lei nº 1.864/98, e excluir, se ficar confirmado que não houve incorporação de décimos na vigência da Lei nº 1.004/96, os arts. 1º da Lei nº 1.004/96 e do Decreto nº 17.182/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 14, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para excluir a parcela Salário-Família, observando o disposto no item "I" precedente; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2668/98 (apenso o de nº 061.036.096/98) - Aposentadoria de TÉRCIA MARIA COELHO DE LEMOS-SGA. - DECISÃO Nº 5458/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar a Instrução Coletiva de 03/04/98 a aposentadoria de TÉRCIA MARIA COELHO DE LEMOS para: a) excluir a expressão "com as vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 17.182, de 06 de março de 1996"; b) incluir, em sua fundamentação legal, os arts. 1º e 7º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99; II - confeccionar mapa de incorporação de quintos, observando os termos do item XIII e do § 2º do art. 4º da Resolução nº 101/98 - TCDF, para encerrá-lo na véspera da publicação do ato de aposentadoria da servidora, e fazendo constar dos autos cópia autenticada dos atos de nomeação e de dispensa, especialmente o de dispensa do cargo em comissão para o qual foi nomeada em 28/03/94, conforme documento de fl. 05; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) calcular a vantagem referente a décimos incorporados, conforme Decisão nº 3395/99, da seguinte forma: a.1) a parcela decorrente dos arts. 1º e 7º da Lei nº 1.004/96 pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal; a.2) a parcela decorrente do art. 4º da Lei nº 1.141/96, com base na Representação Mensal do cargo comissionado; b) consignar a vantagem "Decisão Judicial PCCS - INAMPS" de forma proporcional; IV - verificar o direito da servidora à incorporação da Representação Mensal, informando-a em caso afirmativo; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5393/98 - Representação do Ministério Público junto à Corte contra possível desvio na regularização de invasão de área pública pela Shell do Brasil S.A. - DECISÃO Nº 5459/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 1ª ICE de 08/08/01; II - reiterar à Administração Regional de Taguatinga - RA III os termos do item II da Decisão nº 2165/2001, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, alertando-a para o disposto no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0307/99 (apensos os de nºs 3432/92 e 030.006.622/98) - Aposentadoria de ELÍZIA PEREIRA VENTURA E SILVA e pensão civil concedida a FRANCISCO DE ASSIS E SILVA-SGA. -

DECISÃO Nº 5460/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7882/98; II - considerar legal, para fins de registro: a) o ato de aposentadoria de ELÍZIA PEREIRA VENTURA E SILVA, visto à fl. 03, tornado sem efeito às fls. 29/31 e repriminado às 58/59 do Processo nº 3432/92, apenso; b) o ato de concessão da pensão civil vitalícia a FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, viúvo da referida servidora aposentada, visto às fls. 20/21 do Processo nº 030.006.622/98, apenso; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição aos de fls. 34 e 16 dos Processos nºs 3432/92 e 030.006.622/98, respectivamente, nos moldes do constante à fl. 5 do Processo nº 3432/92, tornado em efeito; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 22 do Processo nº 030.006.622/98, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para incluir a parcela relativa à vantagem prevista no art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0358/99 (apensos os de nºs 979/95 e 030.005.225/98) - Complementação da pensão civil concedida pelo INSS a TEREZINHA DE JESUS DOURADO e a ROGÉRIO DE JESUS DOURADO-SGA. - DECISÃO Nº 5461/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 207/2001; II - determinar o retorno do Processo nº 030.005.225/98, apenso, à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 28, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para adequar os valores das respectivas parcelas àqueles informados pela CEB à fl. 33; b) apurar a quantia paga a mais aos pensionistas, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o seu ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0595/99 - Contrato nº 5.707/99 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a agência Giovanni, FCB S.A. para prestação de serviços de publicidade e propaganda. - DECISÃO Nº 5462/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - não conhecer dos Embargos de Declaração com efeitos infringentes, interpostos pelos Senhores Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Humberto Ludovico Teixeira de Almeida Filho, aos termos da Decisão nº 4322/01, por intempestivos, além de não apresentarem a superveniência de fatos novos, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/94; II - dar ciência desta decisão aos interessados; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 1337/00 (apenso o de nº 082.009.507/99) - Aposentadoria de ROSALINA DE CARVALHO NETO-SGA. - DECISÃO Nº 5463/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ROSALINA DE CARVALHO NETO, visto à fl. 16 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0308/01 - Contrato emergencial firmado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a Petrobras Distribuidora S.A. - DECISÃO Nº 5464/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 869/2001 e anexos, da Polícia Militar do Distrito Federal, fls.35/37; II - determinar a audiência do Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal nominado à fl. 42, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 182, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, com vistas à possível aplicação das penalidades previstas nos itens II e III do art. 57 desse mesmo diploma legal, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa por ter conduzido a aquisição de combustíveis de que trata o Processo nº 054.000.122/2001 com base em uma única proposta de preço, uma vez que: a) o disposto nos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/94; b) o procedimento adotado pela Polícia Civil do Distrito Federal que, nas mesmas circunstâncias - situação emergencial provocada pela suspensão judicial da Concorrência nº 38/2000-CC/SEFP - mediante pesquisa de preços, obteve a cotação de R\$ 1,2985/litro para 960.000 (novecentos e sessenta mil) litros de gasolina contra R\$ 1,3558 do outro fornecedor; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0389/01 (apenso o de nº 020.003.177/00) - Consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal versando sobre a possibilidade de conservação de benefícios pensionais concedidos às famílias de militares demitidos ou excluídos. - DECISÃO Nº 5465/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer da consulta, por se encontrar revestida dos requisitos legais e regulamentares à sua admissão, consoante o disposto no artigo 194 da Resolução nº 38/90-TCDF; II - responder à Polícia Militar do Distrito Federal: a) as disposições do art. 20 da lei nº 3.765/60, estabelecendo o direito de beneficiários do militar demitido ou expulso (excluído) disciplinarmente à pensão correspondente, situação em que este é reputado falecido (morte ficta), não se submetem aos preceitos estatuídos no art. 2º dessa mesma norma, revogado pela Medida Provisória nº 2.188-7, de 28/06/01, tendo cada qual a sua esfera de ação especial, referindo-se a hipóteses distintas; b) o teor do "caput" do art. 20 da Lei nº 3.765/60 aplica-se exclusivamente aos casos de demissão "ex officio" do oficial da ativa, da reserva ou reformado, precedida da perda do

posto e da patente e conseqüentemente da condição de militar, em decorrência de ter sido declarado, de acordo com as prescrições da legislação respectiva, indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra, tudo consubstanciado nos arts. 106 “usque” 108 da Lei nº 7.289, de 18/12/84 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF), em consonância com o prenunciado nos arts. 125, § 4º, parte final, e 142, § 3º, inciso VI, da CF/88; c) o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 3.765/60 restringe-se aos casos em que o Aspirante-a-Oficial ou a praça com estabilidade assegurada é excluída a bem da disciplina, antecedida da perda de seu grau hierárquico e assim de sua qualidade de militar, observadas as prescrições da legislação respectiva, condicionada ao prévio julgamento pelo tribunal competente, nos termos dos arts. 112 usque 114 da Lei nº 7.289/84 e em conformidade com o previsto no art. 125, § 4º, parte final, da Constituição Federal; III) encaminhar cópia desta decisão à autoridade consulente e ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, uma vez que este jurisdicionado segue a mesma legislação de regência no tocante à concessão de pensões militares, recomendando atenção para as peculiaridades de suas normas; IV - autorizar o arquivamento do processo. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator (Anexo I).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 3525/90 (apenso o de nº 030.005.886/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de TEREZINHA FILIZOLA DE ALCÂNTARA LOPES-SGA. - DECISÃO Nº 5466/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento da decisão proferida no Mandado de Segurança impetrado pela servidora, objetivando a suspensão da Decisão nº 5.906/99; 2) à vista da Decisão nº 4545/00, rever os termos da Decisão nº 6386/99, considerando legal, para fim de registro, a concessão em exame; 3) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, em sessenta dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) retificar o ato de fl. 7-ap, para considerar os seus efeitos a contar de 10/4/90; b) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 3-ap, encerrando-se a apuração em 9/4/90, véspera da revisão, bem como para corrigir as licenças, consoante informações de fls. 26 e 29 - ap.; c) substituir o Abono Provisório de fl. 8 - ap, observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, para considerar os efeitos a contar de 10/4/90 e a carga horária de 40 horas; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0650/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de HILDA MARIA VAZ BARRETO TRETTER-SGA. - DECISÃO Nº 5467/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 92, 105, 109 e 110, em cumprimento à Decisão nº 4.725/93, mantida pela Decisão nº 9.410/99; II - determinar à jurisdição que ajuste o valor da parcela adicional por tempo de serviço, no SIGRE, que deverá ser de 27%, correspondente ao tempo consignado no demonstrativo de tempo de serviço de fl. 105, em conformidade com as disposições dos arts. 67 e 244 da Lei nº 8.112/90 e o valor do vencimento que deverá corresponder a 29/30 avos do Padrão 24A (R\$ 188,36), bem como corrigir, por apostilamento, o Padrão 24A, conforme informação de fl. 112. As medidas serão objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 1098/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCA JOAQUINA DA ROCHA-SGA. - DECISÃO Nº 5468/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, em 60 dias, adote as seguintes providências, o que será verificado em auditoria: a) refazer o Abono Provisório de fl. 197, conforme a D.N. nº 02/93, a fim de incluir a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5857/91 - Auditoria realizada no Departamento de Recursos Humanos da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., objetivando analisar a legalidade das admissões oriundas do Concurso Público para o provimento dos empregos de Açougueiro, Balconista, Operador de Caixa, Padeiro, Confeiteiro, Cartazista, Repositor e Auxiliar de Serviços Gerais, regulado pelo Edital nº 001/91, que teve seu resultado final publicado no DODF de 4/10/91. - DECISÃO Nº 5469/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF nº 217/2001-SAB e anexo (fls. 103/104), encaminhados pelo liquidante da SAB, relevando o atraso apontado e considerando os esclarecimentos insubsistentes; II - autorizar a audiência de José Pereira Lima, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para que apresente justificativas, quanto ao fato de que, quando de sua contratação pela SAB, seu nome não constava do resultado final do concurso público regulado pelo Edital nº 001/91 (DODF de 4/10/91); III - autorizar a audiência do ex-dirigente da SAB nominado à fl. 106, item 7, para que, em 30 dias, apresente justificativas a respeito da convocação (2/10/95) e contratação (3/10/95) de José Pereira Lima - Repositor, sem que seu nome constasse do resultado final (DODF de 4/10/91) do concurso público regulado pelo Edital nº 001/91, tendo em vista a possibilidade de ser-lhe aplicada a sanção contida no art. 57, II, da L.C. nº 1/94, combinado com o art. 182, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2194/93 (apenso o de nº 121.162.299/00) - Acompanhamento da execução dos Contratos nºs 17/92 e 11/93, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central

e, respectivamente, as firmas OSM - Consultoria e Sistemas Ltda. e POLITEC - Informática Ltda. - DECISÃO Nº 5470/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício nº 1021/00, da Presidência da CODEPLAN, das justificativas oferecidas pelas empresas contratadas, bem como da Informação nº 19/01, da 1ª ICE, fls. 250/263, 2) informar à CODEPLAN, com vista à Comissão de Tomada de Contas Especial, sobre a metodologia de cálculo de índices de preços na transição do Plano Real, regulamentados pelo Decreto nº 15.635/94 e pelas Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, quanto aos seguintes aspectos: a) a utilização do índice - IGP/DI, coluna 2, da FGV - seria adequada para medir a evolução de preços ocorrida em Cruzeiros Reais, o que torna o reajuste de preços, com base no percentual de 48%, sustentado pela POLITEC INFORMÁTICA LTDA, carecedor de amparo legal; b) o reajuste de preços da ordem de 35,30% aplicado pela CODEPLAN no 1º Termo Aditivo, com base no IPC-r, não encontra albergue na legislação precitada, nem no Contrato nº 11/93; c) o percentual a ser usado de forma correta é de 22,01%, calculado pelo índice AO161384, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Economia da FGV, a pedido do Banco Central, denominado IGP-1, de janeiro de 1993 até julho de 1994, para refletir as variações de preços em URV, sendo que, a partir de julho/94, o IGP-DI e o IGP-1 se equivalem; 3) determinar à CODEPLAN, que, nos termos da Decisão nº 8334/99, adote as medidas saneadoras necessárias à compensação dos valores pagos indevidamente à POLITEC INFORMÁTICA LTDA., referentes a erros na conversão de valores contratuais e posteriores reajustamentos do Contrato nº 11/93, no valor total equivalente a 453.240,24 UFIRs, utilizando as vias necessárias para viabilizar o ressarcimento; 4) informar à jurisdicionada que esta Corte, ao conhecer as alegações apresentadas pelas empresas contratadas, considerou, com base nas informações contidas no relatório da instrução, insubsistentes as oferecidas pela POLITEC INFORMÁTICA LTDA e procedentes as da OSM - Consultoria e Sistemas Ltda., independentemente do juízo a ser feito por essa empresa ao avaliar referidos recursos; 5) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 0426/95 (apenso o de nº 2991/81) - Pensão civil concedida a ANTONIA MOTA GOMES DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 5471/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, em 60 dias, sejam adotadas as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório de fls. 17/18 para corrigir a classificação funcional do ex-servidor (Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV), em conformidade com o disposto na Decisão nº 2169/2001; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 11, para adequá-lo ao de fl. 05 do apenso nº 2991/81; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 19, para corrigir os respectivos valores, considerando o enquadramento do instituidor na 2ª Classe, Padrão IV, observando os reflexos no percentual do ATS, tendo em vista a medida especificada no item anterior; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; e) apurar os valores pagos indevidamente à interessada, em decorrência do percentual incorreto do ATS registrado no título de fl. 19, para fins de ressarcimento ao erário; f) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3359/95 - Aposentadoria de REGINA SYLVIA DE ARAÚJO PIRES DO RIO-SGA. - DECISÃO Nº 5472/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: II.a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 103, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas não integrais na proporção de 26/30 avos, em vez de 29/30 avos; II.b) providenciar o ressarcimento dos valores percebidos indevidamente, haja vista o disposto no item anterior; II.c) juntar aos autos documentos referentes à concessão da gratificação de Titulação (Lei nº 771/94); II.d) tornar sem efeito o documento substituído; III) esclarecer a jurisdicionada que a interessada poderá pleitear a contagem do tempo de serviço prestado ao Estado do Ceará (fl. 04) para adicional por tempo de serviço.

PROCESSO Nº 5542/95 - Pensão civil concedida a ADELÍ SANTOS CRUZ-SGA. - DECISÃO Nº 5473/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administração para que, em 60 dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório de fls. 17/19, na parte que trata da concessão de pensão em favor de ADELÍ SANTOS CRUZ, a fim de considerar o ex-servidor no cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, em conformidade com o disposto na Decisão nº 2169/2001, de 03.04.2001; b) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 20, para calcular as parcelas do provento de pensão com base no vencimento do cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II; c) tornar sem efeito o documento de fl. 20; d) juntar aos autos o processo de aposentadoria do ex-servidor; e) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3058/96 (apenso o de nº 030.005.288/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NAIR CAMPOS DE ÁVILA-SGA.- DECISÃO Nº 5474/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 20/29 (Mandado de Segurança nº 3506-5), objetivando fazer prova das razões de defesa contra a Decisão nº 6.394/99 (fl.11), da Nota nº 256/99 (fl.14), bem como das peças de fls. 44/72, evidenciando a segurança concedida; II - rever, em parte, a Decisão nº 6.394/99 (fl. 11), determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 09-ap., para incluir o art. 1º da Lei nº 272/92, que alterou o art. 2º da Lei nº 92/90; b) refazer o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl.10-ap., a fim de encerrar a apuração em 06.05.93, computando para todos os efeitos o tempo de inatividade, consoante Decisões nºs 4545/00 e 1.391/2001 e Mandado de Segurança visto por cópias às fls. 44/72; c) refazer o abono provisório de fl.11-ap., observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de incluir a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52 e corrigir o adicional por tempo de serviço para 32% e excluir a gratificação de regência de classe; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; e) conceder, por apostilamento, a GRC, a partir da vigência da Lei nº 696/94, no percentual de 20%, conforme estipulado na Lei nº 202/91.

PROCESSO Nº 3568/96 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Agricultura do Distrito Federal e inspeção levada a efeito na então Secretaria de Administração do Distrito Federal, quando se verificou impropriedade no pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete. - DECISÃO Nº 5475/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. rejeitar os Embargos de Declaração apresentados pela Secretaria de Governo em relação aos termos da Decisão nº 2923/01, em face da inexistência, conforme se demonstrou, de contradição, obscuridade ou omissão em seu texto, revogando-se, em consequência, o efeito suspensivo atribuído pela Decisão nº 4059/01; II. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2254/2000, GAB/RA-IX, SRH/SGA nº 599, 677/2001-GAB/SGA e 445-GAB/SAADF, da Administração Regional de Ceilândia, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Gestão Administrativa e da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (fls. 608/637; 658/673); III. objetivando a segurança da decisão da Corte, reiterar: a) à Secretaria de Governo o marco inicial, 11/2/98, data da publicação da Decisão nº 8936/97 no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser considerado quando da devolução aos cofres públicos dos valores recebidos indevidamente a título de Gratificação por Encargo em Gabinete; b) a todos os órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal que se impõe o fiel cumprimento do item IV da Decisão 8936/97, com a suspensão imediata do pagamento e o ressarcimento ao erário, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar 01/94; IV. reiterar, à 1ª ICE e 3ª ICE, a determinação contida no item II da Decisão nº 5160/00; V. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4515/96 (apenso o de nº 138.001.609/94) - Aposentadoria de ROMUALDO SOARES DE MENDONÇA-SGA. - DECISÃO Nº 5476/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria de Romualdo Soares de Mendonça, Matrícula nº 37.724-4.

PROCESSO Nº 5494/96 (apenso o de nº 082.001.566/70) - Aposentadoria de NICOLETA HILA DE SIQUEIRA VIDAL-SGA. - DECISÃO Nº 5477/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) conhecer as peças que noticiam a impetração de mandado de segurança pela interessada, objetivando a manutenção da vantagem conferida quando de sua aposentadoria, com liminar favorável; II) determinar o sobrestamento do exame dos autos até decisão definitiva na via judicial; III) autorizar a remessa dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que acompanhe o andamento do “mandamus” e, no momento próprio, dê a esta Corte ciência da decisão definitiva.

PROCESSO Nº 6366/96 (apenso o de nº 040.005.768/94) - Aposentadoria de LUCIANO PIMENTA GNONE FILHO-SEFP. - DECISÃO Nº 5478/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso de fls. 28/36, conferindo-lhe efeito suspensivo sobre o item I da Decisão nº 2341/2001, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 1º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela de nº 121/00; II) dar ciência desta decisão aos representantes legais do servidor e à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, conforme o disposto no art. 4º da citada Resolução, ficando claro que o processo ainda pende de apreciação do mérito; III) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a instrução quanto ao mérito do recurso.

PROCESSO Nº 1700/97 (apensos os de nºs 040.003.616/96, 040.010.170/96 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 5479/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação constante das folhas 210/265, 272/280, 285/320, 348/377, 386/390, 407 e 408, bem como dos documentos de fls. 205 a 793 do Processo nº 040.010.170/96, apenso e, ainda, dos constantes das fls. 138 a 263 do Processo nº 040.003.616/96, apenso; II) relevar os atrasos apontados; III) considerar cumpridas as determinações contidas nos itens V e VI da Decisão nº 2406/98; IV) conhecer das razões de justificativa apresentadas pelos ordenadores de despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento, acostadas às fls. 321/347, considerando-as subsistentes; V) solicitar ao Governador do Distrito Federal, por inter-

médio da Secretaria de Governo, a instauração de Tomada de Contas Especial com vista a identificar os responsáveis e quantificar os prejuízos evidenciados no “Relatório Complementar conclusivo sobre os Contratos de Locação de Imóveis e de Conservação de Elevadores celebrados pela SEFP” (Proc. nº 040.010.170/96, fls. 540/731), objeto de esclarecimentos apresentados pela DAG/SEFP às fls. 763/792 do citado processo, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 1/94 c/c o § 1º do art. 4º da Resolução nº 102/98-TCDF; VI) autorizar a remessa de cópia de todas as folhas indicadas no item anterior à SEFP, para início dos trabalhos; VII) autorizar o sobrestamento da apreciação do processo, até a conclusão dos Processos nºs. 5878/96, 5990/96 e da Tomada de Contas Especial a ser instaurada na forma do item V.

PROCESSO Nº 1702/97 (apensos 2 volumes) - Acordos coletivos de trabalho celebrados entre o Banco de Brasília S.A. e a Entidade de Classe representativa de seus empregados. - DECISÃO Nº 5480/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos dirigentes do BRB, considerando-as procedentes, inclusive para aproveitar o que não se manifestou, dando ciência desta decisão ao Banco de Brasília; 2. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa, na condição de unidade responsável pela condução das negociações sindicais, segundo estabelece o Decreto nº 21.170/00, que, se ainda não o fez, edite normas com a finalidade de balizar a concessão de vantagens e benefícios nos Acordos Coletivos de Trabalho que celebram as empresas públicas e as sociedades de economia mista do complexo administrativo do Distrito Federal; 3. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2638/97 (apenso o de nº 030.010.675/96) - Pensão civil concedida a JOSÉ OSMAR GARGIA-SGA. - DECISÃO Nº 5481/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de concessão de fls.17/19-ap.p. para excluir de sua fundamentação o art. 62 da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, e incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96, que permitiu a manutenção dos quintos já incorporados; b) refazer o título de pensão de fl. 08-ap.inc., alterando para décimos a indicação da vantagem dos quintos, nos termos do art. 7º da Lei nº 1004/96; c) anexar as fls. 08/41-ap.inc. ao apenso/pensão, tendo em vista que os documentos referem-se à concessão da pensão; d) refazer os demonstrativos de fls. 34/38-ap.inc., a fim de registrar os valores recebidos pela ex-servidora a título de gratificação natalina/1996 e proventos de novembro/1996, observando o reflexo no resultado da apuração; e) tornar sem efeito documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1185/98 (apensos os de nºs 6334/96, 6335/96, 3044/97, 000.101.479/97 e 001.002.122/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 5482/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos Processos nºs 001.01479/97 e 001.2122/97; II) julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Fundo de Assistência à Saúde - FASCAL/CLDF, referentes ao exercício de 1996, nos termos do art. 17, inc. I, da L.C nº 01/94, c/c o art. 167, inc. I, do RI/TCDF, na forma do Acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; III) determinar à CLDF a adoção de medidas com vista a impedir que as impropriedades apontadas pelo Relatório de Auditoria nº 04/97 voltem a ocorrer; IV) autorizar a devolução dos Processos nºs 001.02122/97 e 001.01479/97 à origem e o arquivamento dos autos e dos demais apensos.

PROCESSO Nº 0586/99 (apensos os de nºs 4145/98, 5311/98 e 040.009.087/99) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria dos Transportes do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 5483/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Transportes, relativa ao exercício de 1998; 2. determinar, em obediência ao devido processo legal, com base no art. 13, inc. III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência das pessoas indicadas no parágrafo primeiro do relatório para, no prazo de 30 dias, apresentarem razões de justificativa em relação às ressalvas e observações postas no Relatório de Tomada de Contas nº 049/99-DADI/SUAUD/SEFP, visto às fls. 111/123 do apenso/TCA; 3. autorizar o arquivamento dos Processos/TCDF nºs 4145/98 e 5311/98 e o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1098/99 (apensos 4 volumes) - Pedido de Reexame de decisão da Corte interposto por Arthur Oscar Guimarães e Cristiano Soares de Sá. - DECISÃO Nº 5484/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. negar provimento ao Pedido de Reexame da Decisão nº 9472/00, em face das razões aduzidas pela instrução da 1ª ICE, fls. 363/367, assinando o prazo de 30 dias para o recolhimento do valor da multa fixada e a remessa dos comprovantes à Corte; II. autorizar o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1662/99 - Atas de reuniões do Conselho Fiscal do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 5485/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício Presi-2001/149 (fls. 77/78), considerando atendida a diligência exarada na Decisão nº 2677/2001; II) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2271/99 - Representação nº 02/01-PR, em que a Presidente deste Tribunal submete projeto de resolução acrescentando artigo a Resolução nº 113/99. - DECISÃO Nº 5486/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerando o disposto no art. 8º da Resolução nº 10/86, decidiu encaminhar a matéria, sucessivamente, à douta Consultoria Jurídica e, na forma definida pela Resolução nº 95/98, à Divisão de Planejamento.

PROCESSO Nº 2665/99 (apenso o de nº 030.006.010/99) - Tomada de contas anual dos agentes de material e patrimônio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 5487/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos agentes de material e patrimônio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998, relevando o atraso ocorrido na remessa dos autos ao Tribunal; II) determinar, em obediência do devido processo legal, com base no art. 13, inciso III, da L.C nº 1/94, a audiência dos servidores indicados no parágrafo primeiro do relatório para, no prazo de 30 dias, apresentarem razões de justificativa em relação aos seguintes fatos: a) permanência de diversos materiais sem movimentação por mais de 1 ano (fls. 48/49-ap); b) descumprimento dos itens 16, II e III, da Portaria nº 03/96-SEA; c) não implementação das recomendações feitas pelo controle interno, no Relatório de Tomada de Contas nº 252/98-DADI/SUAUD, referente ao exercício de 1997.

PROCESSO Nº 2826/99 (apenso o de nº 139.001.408/98) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Região Administrativa XI - Cruzeiro, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 5488/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame, considerando satisfatória sua apresentação; II) julgar regulares as contas dos Agentes de Material e Patrimônio da Região Administrativa do Cruzeiro, relativas ao exercício de 1998, nos termos do art. 17, inc. I, da L.C nº 1/94, c/c o art. 167, inc. I, do RI/TCDF, na forma do Acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; III) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3543/99 - Embargos de Declaração e pedido de prorrogação de prazo formulados pelo Banco de Brasília S.A., tendo por objeto a Decisão nº 4839/01. - DECISÃO Nº 5489/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) negar provimento aos Embargos de Declaração apresentados em face da Decisão nº 4839/01, nos termos do § 1º do art. 192 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução-TCDF nº 38/90, uma vez que não restou demonstrada a existência de obscuridade, dúvida ou contradição; II) conceder a prorrogação do prazo para o cumprimento do item II da Decisão nº 8442/00, a vencer em 27/12/01, na forma solicitada; III) dar ciência desta decisão ao Diretor-Presidente do BRB S.A.; IV) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 0218/00 - Representação da 3ª ICE sobre o não-encaminhamento, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5490/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação que, no prazo de 30 dias, encaminhe à Secretaria de Fazenda e Planejamento os autos da tomada de contas especial instaurada pela I.S. nº 65/99 (fls. 02), de 23.11.99, (Processo de origem nº 102.109.372/78), comunicada pelo OF.IDHAB-DF.PRESI. nº 1.167/99, de 24.11.99, conforme determina a Resolução-TCDF nº 102/98.

PROCESSO Nº 1454/00 (apenso o de nº 030.008.061/99) - Pensão civil concedida a ISABEL MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO e outro-SGA. - DECISÃO Nº 5491/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, em 60 dias, retifique o ato de fls. 25/26-ap. para fazer constar de sua fundamentação legal a alínea “a” do inc. II do art. 217 da Lei nº 8.112/90, dada a inclusão do filho Flávio Ferreira de Araújo como beneficiário da pensão temporária.

PROCESSO Nº 1667/00 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades na prestação de contas de recursos destinados à execução do projeto “Arne Sucksdorff - Uma Vida Dividida”, da empresa Aldeia Comunicação e Marketing Ltda., objeto do Processo nº 150.000.049/97. - DECISÃO Nº 5492/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou regular o procedimento adotado em relação a Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 150.000.049/97, na forma prevista no § 1º do art. 13 da Resolução nº 102/98-TCDF, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1942/00 - Representação Conjunta nº 13/00, do Ministério Público junto a este Tribunal, questionando a constitucionalidade da Lei nº 1.269, de 27 de novembro de 1996, especialmente pela usurpação de iniciativa, afronta aos princípios constitucionais da harmonia e independência dos poderes, bem como pela ausência de suporte orçamentário e legal. - DECISÃO Nº 5493/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, bem como dos documentos acostados às fls. 44/51; II - dar ao Secretário de Saúde conhecimento do resultado de inspeção, encaminhando-lhe cópia do respectivo relatório, bem como relatório/voto do Relator, a fim de que possa adotar, em 30

dias, as medidas saneadoras das impropriedades levantadas ou, se preferir, oferecer a devida justificação para a prática dos atos havidos, em princípio, como irregulares. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator (Anexo II).

PROCESSO Nº 1998/00 (apenso o de nº 061.022.232/98) - Aposentadoria de RÔMULO FREITAS MOTA-SGA. - DECISÃO Nº 5494/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão sob exame e determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, adote as providências a seguir, o que será objeto de verificação em auditoria: I. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 61 - apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a parcela denominada “DÉCIMOS LEI 1004/96”, relativa à vantagem oriunda do exercício de cargo em comissão, na proporção de 10/10 (dez décimos) da retribuição do cargo em comissão de símbolo DF 05, (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2589/00 (apensos 4 volumes) - Recurso contra a Decisão nº 2200/01, interposto por ACYR RIBEIRO DE MAGALHÃES e outros-SES. - DECISÃO Nº 5495/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do recurso interposto por Acyr Ribeiro de Magalhães e outros, conferindo-lhe efeito suspensivo em face da Decisão nº 2200/01, nos termos do art. 47 da L.C nº 1/94, c/c o art. 1º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela de nº 121/00; II) dar ciência desta decisão aos representantes legais dos servidores e às Secretarias de Saúde e de Gestão Administrativa do Distrito Federal, conforme o disposto no art. 4º da citada Resolução, ficando claro que o processo ainda pende de apreciação do mérito; III) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a instrução quanto ao mérito do recurso.

PROCESSO Nº 0523/01 - Relatório de atividades deste Tribunal, relativo ao 2º Trimestre do exercício em curso, elaborado de acordo com a Portaria nº 76, de 22/1/97. - DECISÃO Nº 5442/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório de Atividades - 2º Trimestre de 2001, conferindo-lhe aprovação; 2) autorizar a remessa do documento à Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma prescrita pela legislação.

PROCESSO Nº 1014/01 - Edital de Concorrência nº 1/01, publicado pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, objetivando a contratação de serviços de bilhetagem e recepção de usuários nas estações do Metrô-DF, na forma do respectivo projeto básico, fixada a data de abertura da licitação para 6/9/01. - DECISÃO Nº 5440/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 1/01, publicado pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, bem como da Informação nº 150/01, da 3ª ICE, fls. 60/63; II. determinar ao METRÔ - DF, com base no disposto no art. 113, § 2º, da Lei 8.666/93, que observe, em relação aos itens editalícios, as seguintes prescrições, dando a esta Corte conhecimento das providências adotadas no prazo de 10 dias: a) faça incluir, no tocante às condições de pagamento, disposição que atenda às alíneas “c” e “d” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, conforme orientação constante das Decisões nºs 1.300/99, 6.305/99 e 4.905/00; b) suprima, no item 6 do Projeto Básico, a exigência de que as licitantes paguem a seus empregados salário não inferior à R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), por ausência de amparo legal, ou justifique a fixação do piso; III. esclarecer à jurisdicionada que as alterações a serem feitas impõem a observância do disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93; IV. autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator (Anexo III).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 3868/93 - Aposentadoria de ÂNGELA CARIBÉ SCHWAM-SGA. - DECISÃO Nº 5496/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 5308/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: c.1) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 13, para corrigir o total do tempo averbado para anuênios que será de 4563 dias e o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 12%, haja vista que os 189 dias prestados à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (fl. 33), não foram contados para adicionais, benefício ao qual faz jus a servidora, vez que foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, S. O. nº 3121, de 31.10.95 e Processo nº 4942/94, S.O. nº 3141, de 29.2.96); c.2) confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 56, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 12%, haja vista o disposto na alínea “c.1”; c.3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4929/93 (apensos os de nºs 2891/81 e 030.005.220/93) - Pensão civil concedida a MARIA MAGDALENA CUNHA DE MENDONÇA-SGA. - DECISÃO Nº 5497/01.- O Tribunal, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fl. 196-apenso aposentadoria, considerando cumprida a solicitação de fl. 194-apenso aposentadoria; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: b.1) retificar o ato de fl. 42-apenso pensão, para acrescentar no fundamento do ato o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, e excluir a vantagem do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52, uma vez que é desnecessária a menção de vantagens de caráter pessoal no fundamento do ato de integralização de pensão; b.2) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; b.3) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0895/94 - Pensão civil concedida a MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA GONÇALVES e outros-SGA. - DECISÃO Nº 5498/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão vista à fl. 16; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, caso ainda não tenha feito, providencie as exclusões dos beneficiários de pensão temporária, Wauneide Barbosa da Cruz, Valmária Barbosa da Cruz e Vladimir Barbosa da Cruz, a partir de 24.10.95, 10.10.96 e 17.12.97, respectivamente, por terem atingido a maioridade, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5677/94 - Pensão civil concedida a MARCOLINA CAETANO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 5499/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexar os processos de aposentadoria e de revisão de proventos do Sr. FLORENTINO PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula nº 16.569-7; b) retificar o ato concessório de fls. 15/17, na parte referente à beneficiária em questão, para corrigir a classificação funcional do ex-servidor (Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV), em conformidade com o disposto na Decisão nº 2169/2001; c) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 18, para corrigir os respectivos valores, considerando o enquadramento do instituidor na 1ª Classe, Padrão IV; d) anexar aos autos indícios de prova material que confirmem a união estável da Sra. Marcolina Caetano de Oliveira com o instituidor, tais como: comprovação de mesmo endereço, filho em comum, conta conjunta, declaração de imposto de renda ou outros documentos similares; e) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225, da Lei nº 8.112/90; f) tornar sem efeito o documento susbtituído.

PROCESSO Nº 3346/95 - Aposentadoria de TAKASHI HAGUIHARA-SGA. - DECISÃO Nº 5500/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, preliminarmente, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça se o servidor TAKASHI HAGUIHARA, Matrícula nº 84.468-3, pertence ou não ao Quadro Suplementar.

PROCESSO Nº 4984/95 (apenso o de nº 6005/95) - Contendo o Ofício nº 593/2001-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5501/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 593/01 - GAB/SEFP, relevando o pequeno atraso no encaminhamento do pedido; b) conceder a prorrogação de prazo na forma solicitada, a fim de que a Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF conclua os trabalhos relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.009.127/96.

PROCESSO Nº 0240/96 (apenso o de nº 082.007.495/95) - Aposentadoria de EUZI BARBOSA NUNES-SGA. - DECISÃO Nº 5502/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 9200/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; c) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do DF: c.1) de que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto (GO), no período de 16.06.69 a 28.02.78, totalizando 3.180 dias, averbado de acordo com a certidão de fl. 4-apenso, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço; c.2) sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a incorporação da Gratificação de Regência de Classe.

PROCESSO Nº 1824/96 (apensos os de nºs 1821/96, 1822/96 e 2 volumes) - Contendo os Ofícios nºs 582/01 e 652/01-GAB/SE, mediante os quais a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte (Decisão nº 2.183/99). - DECISÃO Nº 5503/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nº 582 e 652/01 - GAB/SE; b) conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento da Decisão nº 2.183/99, a vencer em 29.9.01.

PROCESSO Nº 3733/96 - Pensão especial concedida a MARIA DE LOURDES LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 5504/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o

parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: I - com relação à pensão especial (Lei nº 6.782/80): a) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 121, para considerar os valores da tabela salarial vigente em agosto/90; b) torne sem efeito o documento substituído; II - com relação à integralização da pensão (Lei nº 8.112/90): a) formalize a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, e elaborar o respectivo título de pensão, considerando o servidor posicionado na 2ª Classe, Padrão I, do cargo de Técnico de Administração Pública, conforme decidido no Processo nº 299/00; b) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexe declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4000/96 - Contendo o Ofício nº 795/01 - GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5505/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 793/01 - GAB/SES, relevando o atraso na solicitação do pedido; b) conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para cumprir as diligências constantes dos autos.

PROCESSO Nº 5649/96 (apensos os de nºs 2099/95, 3667/95, 5608/95, 1982/96, 061.000.796/96, 061.001.347/96, 061.001.701/96 e 18 volumes) - Prestação de contas anual da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 5506/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 357/400 dos autos do Processo nº 061.001.347/96 e de fls. 89/193 do feito, considerando satisfatoriamente cumpridas a diligência expressa nos itens IV e V da Decisão nº 9.555/99; b) aprovar, expedir e autorizar a publicação do acórdão apresentado pelo Relator, que se constituirá no certificado de quitação plena, a teor do que dispõem o artigo 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94-DF e os termos da Decisão nº 50/98, adotada na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98; c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução daqueles que se acham em apenso à origem.

PROCESSO Nº 0456/97 (apensos os de nºs 1721/91 e 082.000.420/95) - Aposentadoria de SILVIA DANIEL SILVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 5507/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, no prazo 60 (sessenta) dias: a) proceda à exclusão do tempo de serviço prestado à extinta FEDF, relativo ao período de 22.04.68 a 28.3.73, com o consentimento prévio da servidora, haja vista o cômputo em duplicidade na aposentadoria que a mesma possui junto à essa secretaria, com vínculo à Matrícula nº 14.410-X, no cargo de Especialista de Educação, atentado para os reflexos dessa medida na aposentadoria em apreço; b) anexe aos autos o inteiro teor do processo que concedeu anistia à servidora, conforme noticiado no documento de fl. 05-Apenso nº 082.000420/95.

PROCESSO Nº 1260/97 (apenso o de nº 061.027.948/94) - Aposentadoria de DEUSEMIR HENRIQUE DE SANTANA-SGA. - DECISÃO Nº 5508/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto do Ofício nº 1092/00-4ª ICE; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 20 - Proc. nº 061.027.948/94, de acordo com a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a parcela relativa aos “quintos” incorporados (Vant. Pessoal MP 831/95) com base nos valores da tabela de cargos em comissão de fevereiro de 1995, e os proventos na proporção de 26/30 (vinte e seis, trinta avos); c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2322/97 (apenso o de nº 030.000.139/97) - Pensão civil concedida a MARIA TAVARES DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 5509/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência preliminar, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe o processo que trata da revisão de proventos do Sr. José Barbosa Sandoval, Matrícula nº 14.577-7, a qual foi mencionada às fls. 37/38 do Apenso nº 030.000.139/97; b) retifique o ato concessório de fls. 49/50 do Apenso nº 030.000.139/97 para corrigir a classificação funcional do ex-servidor (Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I), em conformidade com o disposto na Decisão nº 2169/2001; c) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 52 do Apenso nº 030.000.139/97, para corrigir os respectivos valores, considerando o enquadramento do instituidor na 2ª Classe, Padrão I; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2492/97 (apenso o de nº 061.047.160/96) - Aposentadoria de MARIA MARLENE DA COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 5510/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução

nº 101/98 - TCDF: b.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 39 - apenso, para calcular as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96 (“décimos”) pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96), promovendo-se os acertos financeiros que se fizerem necessários; b.2) alerte a interessada sobre o direito de pleitear a vantagem de representação; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2541/97 (apenso o de nº 061.001.303/97) - Aposentadoria de POSSÍDIO ALMEIDA DE OLIVEIRA SOBRINHO-SGA. - DECISÃO Nº 5511/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3340/97 - Contendo o Ofício nº 610/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte (Decisão nº 1.627/01). - DECISÃO Nº 5512/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 610/01 - GAB/SEFP; b) conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento da Decisão nº 1.627/01.

PROCESSO Nº 3347/97 (apensos os de nºs 4034/96 e 082.005.916/97) - Aposentadoria de WALDECY DE CASTRO MACEDO e pensão civil concedida a JARBAS DE MACEDO E SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5513/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) Quanto à aposentadoria: a) retifique o ato de fl. 24/28 - apenso nº 4034/96-TCDF para excluir o inciso III e fazer constar o inciso II como fundamento da concessão da vantagem do art. 184 da Lei nº 1.711/52; b) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 21 - apenso nº 4034/96-TCDF, a fim de considerar o tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto (GO), no período de 01.03.1961 a 26.05.1969 e de 27.05.1969 a 20.03.1977, num total de 5864 dias, averbado com base na certidão de fls. 4/5 - apenso nº 4034/96-TCDF, para fins de Adicional por Tempo de Serviço; c) verifique possível direito da ex-servidora à incorporação da Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94), tendo em conta os indícios constatados nos autos; d) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 32 - apenso nº 4034/96-TCDF, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela de anuênios, em conformidade com o apurado na alínea “b” I, atentando, quanto à GRC, para o disposto na alínea “c”; e) torne sem efeito os documentos substituídos; II) Quanto à pensão: a) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 16 - apenso nº 082.005.916/1997, a fim de considerar o tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto (GO), no período de 01.03.1961 a 26.05.1969 e de 27.05.1969 a 20.03.1977, num total de 5864 dias, averbado com base na certidão de fls. 4/5 - apenso nº 4034/96-TCDF, para fins de Adicional por Tempo de Serviço; b) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 17 - apenso nº 082.005.916/1997, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de corrigir a parcela de Adicional por tempo de serviço, de acordo com o apurado no item V e indicar corretamente os percentuais das parcelas TIDEM I (27,50%) e II (21,57%), atentando, quanto à GRC para o prescrito no item II.c; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0249/98 (apenso o de nº 030.006.666/97) - Pensão civil concedida a ANDRELINA DE JESUS OLIVEIRA e revisão dos proventos da aposentadoria de ARISTEU JOSÉ DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 5514/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) quanto à revisão, com base na Lei nº 39/89: a) retifique o ato de fls.31/33 do Apenso nº 030-001.294/94 com o fito de corrigir a classificação funcional do ex-servidor para Fiscal de Concessões e Permissões, 2ª Classe, Padrão II, conforme decidido no Processo nº 299/00; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl.35 do Apenso nº 030-001.294/94 com vistas a adequá-lo ao disposto na alínea anterior, observando também o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.112/90; c) torne sem efeito o documento substituído; II) quanto à pensão civil: a) retifique o ato de fls.19/20 do Apenso nº 030-006.666/97 com o fito de corrigir a classificação funcional do ex-servidor para Fiscal de Concessões e Permissões, 2ª Classe, Padrão II, conforme decidido no Processo nº 299/00; b) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 21 do Apenso nº 030-006.666/97, com vistas a adequá-lo ao disposto na alínea anterior; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0618/98 (apenso o de nº 073.003.132/97) - Aposentadoria de VICENTE CARDOSO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 5515/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo 60 (sessenta) dias: I) retifique o ato de fl. 8 - apenso para excluir da fundamentação dos quintos incorporados, transformados em décimos, os artigos 1º da Lei nº 1.004/96 e do Decreto nº 17.182/96, e fazer constar o art. 4º da Lei nº 1.141/96, e art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, tendo em vista o entendimento exarado no Processo nº 3871/96; Decisão nº 3395/99; II) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço,

em substituição ao de fl. 12 - apenso, a fim de considerar o tempo averbado na qualidade de aluno aprendiz, relativo ao período de 05.03.1963 a 05.06.1971, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, bem como para corrigir os totais de tempos de serviço; III) esclareça qual a origem da parcela “Vantagem pessoal - Comp. vencimento”. Na hipótese da mesma ter como fulcro o “reajuste de 100 % INPC - março/1985” ou a “equivalência com a FHDF”, em conformidade com rubrica de mesma denominação, apurada em procedimento de auditoria realizado na extinta FZDF (Processo nº 4478/98), adote as providências pertinentes, constantes da Decisão nº 980/99, qual seja, excluir a parcela dos proventos e verificar se houve redução salarial para o servidor, comparando-se a totalidade da remuneração praticada no momento imediatamente anterior com a vigente a partir da edição da Lei nº 82/89. Caso seja constatada diferença a menos, esta deverá ser paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, atualizando-se o seu valor até a presente data mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedidos pelo governo do Distrito Federal; IV) confeccione novo Levantamento de cargos/funções para efeito de incorporação de quintos, em substituição ao de fls. 27/29 - apenso, para complementar o período de 26.05.1994 a 01.06.1995, no qual foi exercido o cargo de Assessor do Gabinete da Presidência (fls. 25 e 26 - apenso), atentando para os reflexos dessa medida no que tange à vantagem incorporada; V) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 14 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o valor da parcela referente aos quintos incorporados, transformados em décimos, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), atentando para o resultado da providência indicada no item IV, e excluindo da denominação dessa parcela a menção à decisão judicial; excluir as parcelas “salário-família” e “Vantagem pessoal - Comp. vencimento”; e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento recomendado no item III como vantagem pessoal nominalmente identificada; VI) torne sem efeitos os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1265/98 (apenso o de nº 081.002.945/97) - Aposentadoria de FRANCISCO PAULO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5516/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato concessório de fl. 59-apenso, para excluir a Lei nº 6.732/79 e incluir o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, combinado com o artigo 4º, parágrafo único da Lei nº 1.864/98, que mantiveram as vantagens já incorporadas com base na legislação pretérita, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b) elabore novo Abono Provisório em substituição ao de fl. 61-apenso, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de desmembrar a parcela “Décimos - Dec. 1718” em “Adicional Décimos (5/10 DF-03)” e “Adicional Décimos (1/10 DF-03)”, sendo que a primeira deverá ser calculada pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96, bem como excluir a parcela “Salário-família” e incluir a parcela “Vantagem Pessoal” correspondente às Horas extras incorporadas; c) torne sem efeito o documento substituído; d) complemente o Quadro Demonstrativo de Incorporação de Quintos de fl. 26-apenso até a véspera da exoneração do último cargo em comissão exercido pelo servidor antes de aposentar-se; II) informar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, caso confirmado o exercício de cargo comissionado até a véspera da aposentadoria, o servidor fará jus à parcela representação mensal do DF-03, pelo critério da regressão de nível, calculada proporcionalmente, de acordo com a DN nº 01/93-TCDF e a Decisão nº 3395/99, devendo ser incluído no ato a legislação pertinente a esse direito, bem como incluir a referida parcela no abono provisório.

PROCESSO Nº 1530/98 (apensos os de nºs 4662/96, 6337/96, 702/97, 040.002.360/97, 040.008.582/97 e 1 volume) - Tomada contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 5517/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Governo do Distrito Federal, exercício de 1996, e dos documentos de fls. 32/92; b) relevar a ausência do relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; c) aprovar, expedir e autorizar a publicação do acórdão apresentado pelo Relator, que se constituirá no certificado de quitação plena, a teor do que dispõem o artigo 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94-DF e os termos da Decisão nº 50/98, adotada na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98; d) autorizar o arquivamento dos autos e os de nºs 4.662/96, 6.337/96, 702/97 e a devolução dos de nºs 040.008.582/97 e 040.002.360/97 à origem.

PROCESSO Nº 3033/98 (apenso o de nº 082.011.005/97) - Aposentadoria de MARIA IVONE RIBEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 5518/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo 60 (sessenta) dias: I) recalcule o tempo de serviço para incluir, em dobro, o tempo das licenças especiais não gozadas, se for o caso, atentando para o fato que o tempo exercido em cargos comissionados, de acordo com Enunciado nº 54 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, só pode ser aceito como de efetivo magistério até 29.04.1997. Dessa feita, o período de 303 dias, de 30.04.1997 a 27.02.1998 deve ser desconsiderado para contagem de tempo para honrar requisito temporal da aposentação em tela; II)

caso comprovado o preenchimento do requisito temporal, regularize os autos da seguinte forma: II- a) trazer aos autos cópia autenticada da exoneração do cargo em comissão exercido e retificar o ato de fl. 30 - apenso para complementar o fundamento da vantagem por exercício de cargos comissionados com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/98; II-b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 62 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: II-b.1) calcular a parcela de Adicional Décimos, incorporada de conformidade com a Lei nº 1.004/96, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do DF-07, utilizando a tabela de fevereiro de 1995, o que corresponde ao valor de 72,68; II-b.2) consignar somente 1/10 na 2º parcela de Adicional Décimos, calculando-o pelo valor da representação da tabela do Anexo II da Lei nº 1.141/96, ou seja: 58,59, pois, de acordo com o entendimento firmado na Decisão nº 3395/99, na vigência da Lei nº 1.864/98 fica vetada a incorporação de novos décimos a partir de 20.01.1998 e, segundo o Mapa Demonstrativo de Décimos Incorporados, fl. 59 - apenso, a servidora completou o ano que lhe conferiu o direito à incorporação do último Décimo em 04.02.1998; III) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3807/98 (apenso o de nº 061.027.387/98) - Aposentadoria de MARIA LUCICLEIDE DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 5519/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 43 - Proc. nº 061.027.387/ 98, de acordo com a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a parcela denominada “DECIMOS LEI 1004/96”, relativa às vantagens oriundas do exercício de cargo em comissão, pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3964/98 (apensos os de nºs 2897/97 e 4974/97) - Tomada de contas anual da Região Administrativa VI - Planaltina, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 5520/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) reiterar à Administração Regional de Planaltina – RA VI os termos da alínea “b” da Decisão nº 3.082/2001, concedendo, nesta oportunidade, prazo de 30 (trinta) dias para seu atendimento, sob pena de imposição da sanção inserta no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; b) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4444/98 - Representação Conjunta nº 38/98 - MP, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a constitucionalidade da Lei Complementar nº 126/98. - DECISÃO Nº 5521/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Of. nº 1.779-GAB/RA-IX, de 18.09.2000, e dos documentos a ele anexados; b) determinar o arquivamento dos autos em razão da manifesta perda de seu objeto.

PROCESSO Nº 5242/98 - Representação nº 015/98-JUJF, do Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por intermédio da qual impugna a Lei nº 1.800, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a complementação de remuneração de aposentadoria de antigos ocupantes de empregos de professor e de especialista em educação da Tabela Permanente de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5522/01.- Havendo o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0085/99 (apenso o de nº 061.027.244/97) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO-SGA. - DECISÃO Nº 5523/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 41 - 061.027.244 / 97, de acordo com a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a parcela denominada “DECIMOS LEI 1004/96”, relativa às vantagens oriundas do exercício de cargo em comissão, pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b.2) torne sem efeito o documento substituído; b.3) alerte a interessada sobre a possibilidade de requerer a inclusão em seus proventos de aposentadoria da parcela “representação mensal” do cargo de símbolo DF-03, observados os requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 -TCDF (item 4.1.3 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96).

PROCESSO Nº 0087/99 (apenso o de nº 061.022.158/95) - Aposentadoria de WILMA CLOTILDE DE ABREU TOSCANO-SGA. - DECISÃO Nº 5524/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 39 – apenso, de acordo com a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a parcela denominada “DECIMOS LEI 1004/96”, relativa às vantagens oriundas do exercício de cargo em

comissão, pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal; b.2) confeccione novo mapa de incorporação de quintos/décimos, em substituição ao de fl. 07-apenso, encerrando até a véspera da publicação do ato de aposentadoria da servidora, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência da servidora em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexe cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, junte cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; b.3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2880/99 - Acompanhamento da execução orçamentária relativa ao exercício de 1999, levado a efeito com o propósito de subsidiar a elaboração do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal daquele ano. - DECISÃO Nº 5525/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 156/186, considerando atendidas as diligências expressas na Decisão nº 10.740/99; b) devolver os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, para os fins previstos na alínea “f” dessa deliberação plenária, ficando desde já autorizada a proceder ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1516/00 (apensos os de nºs 3950/84 e 030.006.894/99) - Pensão civil concedida a NILDA GOMES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5526/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, ordenando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fls. 31/33 do Apenso nº 030.006894/99, para excluir a referência à Lei nº 6.732/79 e, em substituição, incluir em sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e mantido pelo parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 1.864/98; b) torne sem efeito o ato de fls. 75 do Apenso nº 030.006.894/99-GDF.

PROCESSO Nº 2652/00 - Contendo o Ofício nº 613/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para encaminhamento de processos de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5527/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do requerimento em apreço e prorrogou o prazo para encaminhamento a este Tribunal de Contas dos autos da tomada de contas especial nº 082.001.871/00, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 21 de julho de 2001.

PROCESSO Nº 0603/01 (apensos os de nºs 1084/91 e 030.007.168/00) - Pensão civil concedida a INOCÊNCIA FIRMINO NAPOLEÃO-SGA. - DECISÃO Nº 5528/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98-TCDF, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) dê ciência à interessada de que, à vista de precedentes desta Corte, poderá advogar a manutenção da vantagem prevista no inciso II, do artigo 184, da Lei nº 1.711/52, em conformidade com a Decisão nº 7187/2000 (Processo nº 6678/98); b.2) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 24-apenso pensão, para alterar o percentual do ATS de 36% para 37% em virtude do total de dias referentes à contagem da Lei nº 22/89 registrados no demonstrativo de fl. 05-verso do apenso nº 1084/91; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0652/01 (apensos os de nºs 490/73 e 050.002.200/89) - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a SUELI CURADO-PCDF. - DECISÃO Nº 5529/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Polícia Civil do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, solicite à beneficiária da pensão temporária documento que possa ser utilizado como prova material da relação de dependência econômica (Processo TCDF nº 6.796/94, Decisão nº 3.262/96, S.O. nº 3.158, de 30.04.96) existente com o instituidor da pensão, à época do óbito, tais como: a) declaração de imposto de renda do ex-servidor que conste a interessada como sua dependente; b) disposição testamentária; c) anotação constante da Carteira Profissional - CP ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, feita pelo órgão competente; d) declaração especial feita perante tabelião; e) prova de mesmo domicílio; f) prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil; g) procuração ou fiança reciprocamente outorgada; h) conta bancária conjunta; i) registro em associação de qualquer natureza, onde conste a interessada como dependente do ex-servidor; j) anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados; l) apólice de seguro na qual conste o ex-servidor como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária; m) ficha de tratamento em instituição de assistência médica na qual esteja indicado o ex-servidor como responsável pelo dependente; n) escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-servidor em nome da dependente; o) outros documentos que possam levar à convicção da dependência.

PROCESSO Nº 0719/01 - análise dos relatórios emitidos pelo Sistema Informatizado de Controle Externo, referentes às despesas efetivadas pela Região Administrativa XIII – Santa Maria, no exer-

cício de 2000. - DECISÃO Nº 5530/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da ação fiscalizadora em questão, consubstanciada na análise dos relatórios emitidos pelo Sistema Informatizado de Controle Externo constantes de fls. 01 a 25; b) autorizar a juntada do feito aos autos da tomada de contas anual do ordenador de despesa da Região Administrativa XIII – Santa Maria, exercício de 2000.

PROCESSO Nº 0758/01 (apensos os de nºs 4138/98 e 030.006.445/00) - Pensão civil concedida a MARINETE DA SILVA ARAÚJO e outra-SGA. - DECISÃO Nº 5531/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98-TCDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225, da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 0927/01 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5532/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs 838, 839 e 840/2001-GAB, oriundo da Secretaria de Gestão Administrativa, concedeu a prorrogação de prazo solicitada no referido expediente, a contar de 1º.09.01.

PROCESSO Nº 0991/01 (apenso 1 volume) - 'Edital de Concorrência nº 05/01, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e de adequação do sistema de distribuição de água potável no Distrito Federal e em outras áreas legalmente abrangidas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal, com execução de redes de distribuição e ramais prediais de água potável e a apresentação de serviços profissionais na área de saneamento. - DECISÃO Nº 5441/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 05/2001 – CAESB; b) determinar à CAESB, no respeitante à concorrência indicada na alínea anterior, que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, justificativas sobre: b.1) tendo em conta o disposto no item III da Decisão nº 3.741/01, o parâmetro utilizado de 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) pessoas para os atestados técnicos constantes dos alíneas b.1 e b.2 do item 6.1.4 do Edital; b.2) o prazo consignado no alínea b.1 do item 6.1.4 do Edital, tendo em conta a possível restrição ao caráter competitivo do certame; b.3) o prazo constante da alínea b.2 do item 6.1.4 do Edital, por indicar contrariedade ao art. 30, § 1.º, I, da Lei nº 8.666/93; b.4) o item XII, "A" – PESSOAL, do Anexo I/3-Termo de Referência, quanto às condições de que as licitantes paguem um determinado salário aos seus empregados e forneçam "ticket alimentação" e "ticket alimentação café da manhã", por falta de amparo legal; c) ordenar à CAESB que não dê prosseguimento ao certame de que trata o Edital de Concorrência nº 05/2001 até posterior deliberação desta Corte; d) devolver os autos para a 3ª ICE, para as providências de sua alçada. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator (Anexo IV).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4580/93 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5533/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 610/01-GAB/SEFP; II. conceder a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, com recomendação à jurisdição de que envide esforços no sentido de obter, em tempo hábil, os documentos necessários ao cumprimento da Decisão nº 6861/00, relativa ao Processo nº 030.011.718, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 2465/95 (apenso o de nº 3403/96) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5534/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a prorrogação, por 180 (cento e oitenta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos do Controle Interno relativos à Tomada de Contas Especial, objeto do Processo nº 101.001.412/94, a contar de 03/08/2001.

PROCESSO Nº 2824/99 (apenso o de nº 138.000.295/99) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Região Administrativa IX - Ceilândia, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 5535/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual; II. considerar satisfatória a apresentação das contas, relevando o pequeno atraso no seu encaminhamento ao Tribunal; III. na forma dos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas do Agente de Material da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, relativa ao exercício de 1998; IV. nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e, em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quite os Chefes da Seção de Material e Patrimônio da RA-IX - Ceilândia, a seguir relacionados: Elizabete Moura de Carvalho, período de 01.01 a 01.03 e 01.04 a 04.05.98; Antônia Araújo da Silva Louzeiro, período de 02.03 a 31.03.98; João Bosco Pantaleão, período de 05.05 a 31.12.98; V. aprovar,

expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI. alertar a 1ª ICE para que verifique se nas contas referentes aos exercícios de 1999 e 2000 são apontadas as mesmas impropriedades; VII. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1261/00 (apenso o de nº 1927/99) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, para encaminhamento da prestação de contas anual, referente ao exercício de 1999, objeto do Processo 100.000.112/00. - DECISÃO Nº 5536/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 516/2001 - GAB/SEAS; b) conceder à Secretaria de Estado de Ação Social do DF a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento, ao Tribunal, da prestação de contas anual, referente ao exercício de 1999, objeto do Processo 100.000.112/00.

PROCESSO Nº 2395/00 - Contrato nº 13/97 firmado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e o advogado DYONÍSIO BARUSSO, com inexigibilidade de licitação. - DECISÃO Nº 5537/01.- Havendo o Conselheiro MAURÍLIO SILVA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. PROCESSO Nº 2583/00 - Concurso público para o preenchimento do cargo de Médico, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, regulado pelo Edital nº 21/00 - SES. - DECISÃO Nº 5538/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de trinta dias: a) indique o nome do responsável pelo descumprimento da determinação objeto do inciso II e da alínea "d" do inciso III da Decisão nº 8.835/2000 para, querendo, apresentar as devidas justificativas ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 182, inciso V, do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99; b) providencie o cumprimento da determinação objeto do inciso II e da alínea "d" do inciso III da Decisão nº 8.835/2000; II. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2671/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para atendimento de determinações da Corte. - DECISÃO Nº 5539/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 610/01-GAB/SEFP; II. conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para o cumprimento das Decisões nºs 3395/01 e 1908/01, relativas aos Processos nºs 030.006.522/85 e 040.003.598/92; II. informar à jurisdição de que não se faz necessária a apresentação do pedido de prorrogação referente ao Processo nº 040.002.028/900, tendo em vista que o término do prazo para o cumprimento da Decisão nº 1904/01 está previsto para 02.10.01.

PROCESSO Nº 0116/01 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5540/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nº 613/01 - GAB/SEFP; b) conceder a prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos do Controle Interno relativos à tomada de contas especial, objeto do Processo nº 041.000.022/01, a vencer em 05.11.2001.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1687/94 (apensos os de nºs 060.000.077/94 e 060.000.196/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 5541/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) declarar MARIA DOS PRAZERES DA SILVA, ANA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA, MARIA DAS DORES COUTO, ANTONIO CARLOS PEREIRA e MANOEL PEDRO DOS SANTOS quites com o Erário Distrital; b) autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2916/94 (apensos os de nºs 992/92 e 030.014.556/93) - Pensão civil instituída por JOÃO ANTÔNIO PEREIRA RAMOS-BELACAP. - DECISÃO Nº 5542/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência, para a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias: I - retificar o ato de pensão de fls. 18/20 do Processo nº 030.014.556/93-GDF (apenso), para incluir a Sra. MARIA DAS GRAÇAS F. BORGES, companheira do instituidor, como beneficiária da pensão vitalícia, com fulcro no artigo 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 48 do Processo nº 030.014.556/93, para incluir a beneficiária da pensão vitalícia; III - juntar aos autos declaração de não-acumulação de mais de duas pensões da beneficiária MARIA DAS GRAÇAS F. BORGES; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2075/96 - Contendo representação da 2ª Inspeção de Controle Externo, versando sobre descumprimento, por parte de órgãos do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5543/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do ofício 532/98-GAB/SECRAS; b) dos ofícios 128/01 e 143/01 - PRESI-GABIN, da CEASA/DF; II - considerar atendida

pela SECRAS a determinação do item III da Decisão 3.999/98; III - reiterar à CEASA/DF o item IV da Decisão 3.999/98, alertando-a para o estabelecido nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/94.

PROCESSO Nº 4816/96 (apenso o de nº 081.001.489/92) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do descumprimento de cláusulas do Contrato nº 049/92, firmado entre a FCDF e a empresa Terceiro Milênio Comunicação Ltda. - DECISÃO Nº 5544/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - autorizar o encerramento da TCE em exame, nos termos do § 1º do art. 13 da Resolução nº 102/98; II - determinar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que adote providências administrativas ou judiciais no sentido de cobrar a prestação de contas omitida ou que os cofres públicos sejam ressarcidos pela empresa Terceiro Milênio Comunicações Ltda., no montante de R\$ 3.986,85, equivalente a 4.080,7121 UFIRs, alertando-a para que, no resguardo do interesse público, auxílio financeiro a sociedades por quotas de responsabilidade limitada, quando da promoção de eventos culturais, fique limitado ao valor do capital social integralizado da entidade; III - determinar a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 4880/96 (apenso o de nº 030.004.955/96) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos pagamentos a mais efetuados à empresa CLS-Conservação e Limpeza Ltda. - DECISÃO Nº 5545/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 61/66 do processo apenso e de fls. 35/49 do feito; II - considerar não atendido o requerido pela Decisão nº 3179/97, relevando-o; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos, uma vez que a TCE, enquadra-se no § 1º do art. 13 da Resolução nº 102/98.

PROCESSO Nº 0871/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos advindos de irregularidades verificadas em processo licitatório. - DECISÃO Nº 5546/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 097/2001-PR e dos documentos que a acompanham, considerando cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1963/2001; II - considerar os servidores nominados no § 3 da instrução quites com o erário distrital em face do recolhimento da multa imposta pelo item “b” Decisão nº 4229/2000; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0900/98 (apenso 1 volume) - Termo de Contrato nº 5127/97 celebrado entre a Companhia de Saneamento do Distrito Federal e a Associação dos Deficientes Físicos de Brasília – ADFB. - DECISÃO Nº 5547/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reconsideração de fls. 182/190 como se Pedido de Reexame fosse, conferindo-lhe efeito suspensivo; II - dar ciência ao interessado desta decisão; III - retornar os autos à 3ª ICE, para exame do mérito do Recurso interposto.

PROCESSO Nº 1998/98 (apenso o de nº 053.000.488/98) - Tomadas de contas anuais dos agentes de material do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referentes aos exercícios de 1995 e 1996. - DECISÃO Nº 5548/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de folhas 64-121; II - considerar: a) parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão 5875/2000; b) revêis os cidadãos mencionados no parágrafo 14 da instrução; c) improcedentes as defesas apresentadas; III - julgar REGULARES COM RESSALVA, de acordo com o artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, as Contas dos Agentes de Material do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1995 e 1996, tendo em vista a impropriedade referida na Decisão nº 5875/2000, qual seja, utilização do método PEPS como sistema de avaliação do material estocado, em desacordo com o disposto no art. 106, inciso III, da Lei nº 4.320/64; IV - em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da LC nº 01/94, considerar quites, neste caso, os Oficiais Militares: a) referente ao exercício financeiro de 1995, CEL. JOSÉ DA SILVA BOTELHO, Diretor de Apoio Logístico no período de 01.01.95 a 20.02.95; CEL. ROBERTO CASTELO BRANCO CAJUEIRO, Diretor de Apoio Logístico no período de 20.02.95 a 31.12.95; TC. EVALDO MARQUES RABELO, Comandante do Centro de Suprimento de Material no período de 01.01.95 a 20.02.95, MAJ. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES ELIAS, Comandante do Centro de Suprimento de Material no período de 06.03.95 a 31.12.95; TC. JÚLIO CÉSAR BARBOSA, Comandante do Centro de Manutenção no período de 01.01.95 a 28.12.95, TC. JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO, Comandante do Centro de Manutenção no período de 28.12.95 a 31.12.95; TC. ÉRIC ARRUDA VILELA, Diretor da Policlínica no período de 01.01.95 a 31.12.95; b) concernente ao exercício financeiro de 1996, CEL. ROBERTO CASTELO BRANCO CAJUEIRO, Diretor de Apoio Logístico no período de 01.01.96 a 26.01.96, CEL. EDSON CÉSAR, Diretor de Apoio Logístico no período de 26.01.96 a 25.11.96; CEL. JAJRO PEREIRA PICANÇO, Diretor de Apoio Logístico no período de 25.11.96 a 31.12.96, MAJ. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES ELIAS, Comandante do Centro de Suprimento de Material no

período de 01.01.96 a 13.05.96; TC. ALTINO PEREIRA ROSA, Comandante do Centro de Suprimento de Material no período de 13.05.96 a 25.11.96; TC. EDILSON BEZERRA DE OLIVEIRA, Comandante do Centro de Suprimento de Material no período de 25.11.96 a 31.12.96; TC. JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO, Comandante do Centro de Manutenção no período de 01.01.96 a 25.11.96, MAJ. VANDERLEI FARIA, Comandante do Centro de Manutenção no período de 25.11.96 a 31.12.96; e TC. ÉRIC ARRUDA VILELA, Diretor da Policlínica no período de 1.1.96 a 31.12.96; V - determinar ao CBMDF que adote o método previsto no art. 106, inciso III, da Lei nº 4.320/64 - da média ponderada - nas avaliações de estoque; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 2869/98 - Representação formulada pela Divisão de Auditoria da 1ª ICE, a partir de notícias veiculadas na imprensa local, versando sobre a possível inconstitucionalidade da Portaria de 4.6.98, editada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal para estender aos servidores integrantes das diversas carreiras de Procurador do GDF os benefícios outorgados pela Lei nº 9.655/98. - DECISÃO Nº 5549/01.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1995/00 - Balancetes do Banco de Brasília S.A., referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2000. - DECISÃO Nº 5550/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos balancetes dos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2000 do Banco de Brasília S.A. - BRB; II. determinar ao Banco de Brasília S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos a respeito das multas a seguir relacionadas, informando quanto às responsabilidades e às medidas tomadas para obtenção do ressarcimento, se for o caso, bem como quanto às providências preventivas implantadas para que tais fatos não se repitam: 1. natureza das multas: aplicadas à Agência de Goiânia, segundo Autos de Infrações nºs 00270497, 002704986 e 002723514, emitidos pela Delegaria Regional do Trabalho - DRT/GO, por infringir os arts. 224/225 e 444 da CLT - Valor: R\$ 3.421,52; 2. natureza das multas: aplicadas às Agências no DF, segundo Autos de Infrações nºs 002852225, 002826682, 0028881926 e 0269300019, emitidos pela DRT/DF, por infringirem os arts. 59, § 1º, 224 e 225, da CLT - Valor: R\$ 28.016,27; 3. natureza da multa: aplicada à Agência de Goiânia, segundo Auto de Infração nº 0265900065, emitidos pela DRT/GO, por infringir os arts. 224 e 225 da CLT - Valor: R\$ 1.690,64; Total: R\$ 33.128,43; III - retornar os autos à 1ª ICE, para as providências subseqüentes.

Após o relato dos processos do Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, o Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro JORGE CAETANO, reassumindo-a em seguida.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente em exercício concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que fez relato sobre sua participação no Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, realizado em Curitiba-PR, no período de 22 a 24.8.01.

Continuando, o Tribunal, em conformidade com o art. 42, parágrafo único, do RI/TCDF, decidiu postergar para o dia 12 de setembro próximo a sessão ordinária prevista para o dia 6 daquele mês, a partir das 14 horas. Nada mais havendo a tratar, às 17h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 111 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ANEXO I DA ATA Nº 3604 SESSÃO ORDINÁRIA DE 28.8.2001

PROCESSO Nº 0389/01 (B)
APENSO Nº: 020.003.177/00
ÓRGÃO DE ORIGEM : POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: CONSULTA

EMENTA: Consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal versando sobre a possibilidade de conservação de benefícios pensionais concedidos às famílias de militares demitidos ou excluídos. Pareceres da Procuradoria Geral do Distrito Federal considerando os benefícios em desacordo com a legislação pertinente. Instrução pela manutenção dos benefícios. Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal endossando o entendimento da PRG/DF. Pedido de Vista do Ministério Público. Parecer convergente com o Voto deste Relator. Cópia do Relatório/Voto de fls. 100/132 às Corporações Militares. Arquivamento dos autos.

RELATÓRIO

O presente processo foi apreciado na Sessão Ordinária nº 3598, de 02 do corrente mês, oportunidade em que este Plenário, considerando o pedido de vista do ilustre representante do Ministério Público, decidiu adiar seu julgamento, conforme Decisão nº 4994/2001, fl. 133.

Retornam os autos acrescidos do Parecer nº 3P.1596/01, fls. 134/136, exarado pelo ilustre Procurador-Geral Doutor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes onde, após dissertar sobre a matéria em exame, manifesta-se pelo acolhimento da tese esposada pelo órgão técnico.

VOTO

Diante do posicionamento do ilustre Procurador-Geral, mantenho meu Voto de fls. 100/132, com o adendo ao item III de remessa, também, de cópia do Relatório/Voto.

Brasília - DF, 28 de agosto de 2001.

JORGE CAETANO

Conselheiro

PROCESSO Nº 0389/01

APENSO Nº 020.003.177/00

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: CONSULTA

EMENTA: Consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal versando sobre a possibilidade de conservação de benefícios pensionais concedidos às famílias de militares demitidos ou excluídos. Pareceres da Procuradoria Geral do Distrito Federal considerando os benefícios em desacordo com a legislação pertinente. Instrução pela manutenção dos benefícios. Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal endossando o entendimento da PRG/DF Resposta à consulta sobre a aplicação do art. 20 da Lei nº 3.765/60, divergente do entendimento da PRG/DF. Cópia deste Relatório/Voto às Corporações Militares. Arquivamento dos autos.

RELATÓRIO

Inicia-se o presente processo com o encaminhamento a este Tribunal, pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, do Processo nº 020.003.177/2000-apenso, por meio do Ofício nº 243/DIP-2, de 21/03/2001, fl. 01, versando sobre consulta formulada à Procuradoria Geral do Distrito Federal quanto à possibilidade de manutenção da concessão de pensão militar a familiares de militares demitidos ou excluídos da Polícia Militar.

Ao referido expediente foi anexada informação da Diretoria de Inativos e Pensionistas questionando os Pareceres nºs 157 e 273/2000-4ª SPR que consideram a impossibilidade de concessão do benefício pensional a família de militar expulso da Corporação, trazendo à colação dispositivos da Lei nº 3.765/60 e da Constituição Federal/88.

ORGÃO TÉCNICO - A instrução procedida no âmbito da 4ª ICE, fls. 65/84, entende que a solicitação em apreço possa ser admitida como consulta, tendo em vista tratar-se de direito em tese, ter sido encaminhada por autoridade competente e estar acompanhada do Parecer Técnico - Jurídico nº 273/2000-4ª SPR exarado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, acostado às fls. 05/15, satisfazendo, portanto, aos requisitos legais e regulamentares à sua admissão, conforme o artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução nº 38/90.

Ainda, sobre a admissibilidade da consulta, ressalta:

“...

3. Acrescente-se, a fim de dirimir qualquer dúvida, que a presença nos autos apensos do Parecer nº 157/2000-4ª SPR, cuja cópia foi acostada às fls. 16/30, elaborado em função do exame de processo de justificação judicial para efeito de concessão de pensão militar a beneficiários de policial militar expulso da PMDF, ou seja, versando sobre caso concreto, em nada obsta o exame da consulta em tela. Isso porque o que se põe sob análise, neste momento, são as questões apresentadas pela douta Procuradoria do DF no parecer mencionado no parágrafo precedente, o qual se ocupa de direito em tese como será visto, embora se reconheça que tais questões tenham se pautado nos argumentos expendidos no parecer inicial.

...”

Na análise do mérito, ressalta que, na realidade, são duas questões trazidas ao descortínio desta Corte, e que ora exigem exame mais apurado.

A primeira diz respeito à pertinência da manutenção, ainda nos dias de hoje, do que se convencionou denominar morte ficta, conceito este tomado, nesse caso, como pressuposto à concessão de pensão militar, quando se trata de policial militar demitido ou expulso disciplinarmente dos quadros da Corporação.

A segunda, depende da primeira quanto aos dispositivos legais que regulariam o direito à pensão militar em tais casos “... Isso tudo em função da nova orientação emitida pela Procuradoria – Geral do DF, que manifestou o entendimento segundo o qual o correto instante para o deferimento do benefício (fato gerador) dar-se-ia somente com o advento da morte real do militar, e não a partir da sentença ou ato do qual o oficial perde o posto e a patente ou a praça, com estabilidade assegurada (com mais de 10 anos de serviço) é expulsa e não relacionada como reservista, conforme se vinha procedendo.”

Informando ainda sobre a dificuldade de se discorrer sobre o tema, em face, principalmente, da escassez de doutrina especializada sobre Direito Administrativo Militar, assim aduz:

“...

6. Por outro lado, importa destacar que a matéria, no âmbito desta Corte, não é de total desconhecimento já que, por aqui, tramitaram vários processos de pensões militares, trazendo, em seu bojo, a situação que se aprecia. E, pela consulta aos julgados, é manso o entendimento deste egrégio Tribunal quanto ao direito contestado (precedentes: Processos nos 2.727/84 - Decisão de 11.12.84, 2.205ª S.O.; 3.819/92 - Decisão nº 5.516/94, S.O. nº 3.034, de 13.10.94; 1.546/92 - Decisão nº 10.696/95 - e 194/93 - Decisão nº 10.700/95 - ambas na S.O. nº 3.110, de 12.9.95; para citar alguns), coerente inclusive com o posicionamento do colendo Tribunal de Contas da União e a jurisprudência consolidada no âmbito do Judiciário. Informe-se, entretanto, que, no tocante ao fato de o militar demitido ou expulso disciplinarmente ser equiparado ao militar morto (morte ficta), nenhum questionamento foi, até o presente, suscitado em qualquer esfera, afigurando-se também pacífica a sua observância.”

Na seqüência, analisa o parecer emitido pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, realizando um apanhado geral sobre as considerações ali expendidas:

“7. Antes, porém, de haver pronunciamento quanto ao mérito da consulta, deve-se realizar um apanhado geral sobre as considerações que a douta Procuradoria-Geral do DF traçou a respeito. Preliminarmente, mencionem-se as conclusões a que chegou o douto Órgão (fl. 15):

‘a) o encaminhamento deste Parecer, bem como do Parecer nº 157/2000, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;

b) a orientação da Diretoria de Inativos e Pensionistas da PMDF para que comunique os interessados (ex-servidores expulsos) acerca da possibilidade de continuarem contribuindo para a pensão militar, nos termos da Lei nº 3.765/60, a fim de que quando falecerem venham a deixar o benefício a suas famílias;

c) a imediata suspensão do pagamento da pensão militar aos beneficiários de ex-servidores expulsos que estejam vivos, já que o tempo de contribuição poderá ser utilizado para outras finalidades, não resultando desse modo qualquer prejuízo para os que se encontram em tal situação;

d) o pagamento da pensão militar apenas aos beneficiários de ex-servidores expulsos que já tenham falecido e possuam os demais requisitos legais.’

8. Para chegar a estas conclusões, considerou relevante a seguinte premissa, extraída da análise que procedeu em relação a uma série de regras que tratam da concessão do benefício pensional em tela, mormente aquelas contidas na Lei de Pensões Militares (fls. 5/6):

‘A pensão militar, regida pela Lei nº 3.765/60, não é devida aos militares expulsos da Corporação, mas apenas aos militares mortos ou considerados extraviados. Interpretação que equipare os militares expulsos aos militares mortos não possui fundamento legal - ainda que se baseie em decreto -, além de violar o princípio da moralidade administrativa e da isonomia, ambos com sede constitucional.

A exegese da Lei nº 3.765/60 leva à conclusão de que o militar expulso apenas pode continuar contribuindo para a pensão militar, de modo que quando ele venha a efetivamente falecer seus beneficiários gozem do benefício por ele instituído.

Assim, o tempo de contribuição pode ser complementado nos termos da legislação vigente, ou então, aproveitado para fins de contagem de tempo para aposentadoria, como por sinal ocorre em relação aos demais servidores públicos civis eventualmente demitidos.’

9. Basicamente, a concepção que a Procuradoria-Geral do DF quer contraditár é a que diz respeito ao areabouço jurídico-que-se-formou em torno da expressão morte ficta, para efeito de pensionamento.

De acordo com as razões expostas pelo douto Órgão, esse pressuposto, a despeito de antiga previsão legal e de decisões judiciais favoráveis à concessão do benefício, bem assim, como já informado, de posicionamento tanto desta Corte quanto do TCU no mesmo sentido, estaria superado diante das disposições que regem os militares, não tendo sido inclusive recepcionado pela CF/88 por violar princípios basilares da atividade administrativa, quais sejam, o da moralidade e o da isonomia.

10. Ainda de acordo com o juízo do Parquet, pelo que extraiu dos preceitos que regem a matéria, sobretudo o disposto no art. 2º da LPM, seria imperioso que se acrescentasse à expulsão o fato natural “morte”. Somente assim, com a junção dos dois elementos, estaria constituída a base fática para aplicação das regras que conduziriam à concessão do benefício pensional.

11. Além disso, afirma que reconhecer o direito a um privilégio dessa espécie seria conceder um “prêmio” ao militar demitido ou expulso disciplinarmente, conferindo interpretação equivocada às normas que tratam da questão, principalmente aquelas de índole constitucional e aduz, em conclusão, que tal benefício não encontraria guarida em nosso ordenamento jurídico atual.

...”

Em minuciosa abordagem acerca da morte ficta, ressalta a instrução os conceitos e preceitos doutrinários, trazendo à colação ensinamentos históricos sobre o assunto, encontrados na obra de J. E. .Abreu de Oliveira intitulada Pensões Militares (Editora Forense, 1960). Destaca, ainda, excertos do veto à parte do artigo 20 do anteprojeto da Lei nº 3.765/ 60 (artigo 20), bem como à conclusão a que chegou a Comissão instituída para analisar o referido projeto de pensão militar, valendo aqui transcrever:

“...

14. Embora ilustrativo e atraente se apresente o tema, não se afigura decisivo recorrer, na espécie, à amplitude da ficção de morte do militar demitido ou expulso disciplinarmente, não mais externada no direito positivo vigente, mas, de fato, implicitamente aí encerrada, levando a crer que consiste na principal razão para que seja ainda pacificamente aceita conforme alhures informado. É bem verdade que se constitui em mero resíduo doutrinário e jurisprudencial, o que, todavia, não afasta o seu caráter cogente, cuja origem encontra-se devidamente historiada na preciosa obra Pensões Militares, de J. E. Abreu de Oliveira (Editora Forense; 1960), a qual não pode ser descurada por quem quer que enfrente o assunto:

‘(...) Efetivamente, o princípio está consagrado na legislação do montepio militar:

- Plano de 23 de setembro de 1795, art. 14: ‘Se algum oficial contribuinte for escuso ou degradado, como neste caso se deve reputar morto, a viúva, filhas, mãe e irmãs principiarão a receber desde o dia em que for escuso, o que lhe pertencer, como se tivesse efetivamente falecido, menos se tiver cometido crimes de lesa majestade, divina ou humana, ou contra a honra’.

- Decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, art. 10: ‘O oficial que for demitido por efeito de sentença ou que for degradado ou banido por sentença, ou não, será reputado falecido, pelo que cessará a contribuição, e, a contar da mesma data, sua família terá a pensão correspondente’.

Referem-se ao mesmo princípio: o Decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, artigos 13; 19, § 1º; e as Consolidações de 1939 (art. 69) e de 1953 (art. 6º). Igualmente o Decreto-lei n. 9.698, de 2 de setembro de 1946 (Estatuto dos Militares), nestes termos:

‘Art. 111 – O oficial da ativa, contribuinte do montepio militar, que perde posto e patente, é considerado como se houvesse falecido, tendo seus herdeiros direito à pensão de montepio, correspondente à cota mensal por ele descontada.

Parágrafo único – A praça contribuinte do montepio militar, expulsa e não relacionada como reservista, por efeito de sentença ou em virtude de ato da autoridade competente, será reputada falecida, para efeito de montepio, deixando a seus herdeiros a pensão decorrente da cota mensal que descontou’.

O Código Penal Militar (Decreto-lei n. 6227, de 24 de janeiro de 1944) dispõe no mesmo sentido:

‘Art. 51 – A perda de posto e patente assegura à família do condenado o direito à herança militar, ao montepio civil ou benefício de família, como se o condenado houvesse falecido’.

O Ministro Ruben Rosa lembrou, certa vez, que a figura do contribuinte reputado morto aparece também no direito alienígena, segundo o testemunho dos consagrados Rafael Bielsa, Aparicio Méndez, Joseph Deipech e Aldo Sandulli (R.D.A., vol. 36, pág. 333). (...)”

15. Tal princípio encontrava-se também inserido no Decreto-lei nº 3.038, de 10.2.41, que ao disciplinar sobre a declaração de indignidade para o oficialato declarava, verbis:

‘Art. 7º - Uma vez declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, perderá o militar seu posto e respectiva patente, ressalvada à sua família o direito à percepção das suas pensões, como se houvesse falecido.

16. É representativo trazer à colação, por relacionado com o ponto, os comentários realizados quanto ao teor do art. 20 da Lei nº 3.765/60, que se encontram na obra citada no parágrafo 14:

‘Art. 20 – O oficial da ativa, da reserva remunerada ou reformado, contribuinte obrigatório da pensão militar, que perde posto e patente, deixará aos seus herdeiros a pensão militar correspondente ... Vetado.

Parágrafo único - Nas mesmas condições, a praça contribuinte da pensão militar com mais de 10 (dez) anos de serviço, expulsa ou não relacionada como reservista por efeito de sentença ou em virtude de ato da autoridade competente, deixará aos seus herdeiros a pensão militar correspondente ... Vetado.

97. Os vetos presidenciais

No projeto decretado pelo Congresso Nacional, a redação era essa:

‘O oficial da ativa, da reserva remunerada ou reformado, contribuinte obrigatório da pensão militar, que perde posto e patente, deixará aos seus herdeiros a pensão militar correspondente, perceptível, entretanto, apenas a partir de sua morte.

- Nas mesmas condições, a praça contribuinte da pensão militar com mais de 10 (dez) anos de serviço, expulsa ou não relacionada como reservista por efeito de sentença ou em virtude de ato da autoridade competente, deixará aos seus herdeiros a pensão militar correspondente, perceptível a partir de sua morte’.

O Presidente da República vetou a parte final deste artigo 20 e a do seu parágrafo único, pelas razões seguintes:

‘Com efeito, a parte final do art. 20, ‘perceptível, entretanto, apenas a partir de sua morte’, e bem assim a do parágrafo único do referido artigo, ‘perceptível a partir de sua morte’, contrariam aos interesses nacionais, já que extinguem o princípio consagrado em todas as leis penais militares, de que o oficial condenado, tendo, como consequência, a perda da patente, é considerado como morto, passando à família o direito de percepção da pensão militar. Esse princípio de alto alcance social, firmado no Estatuto dos Militares (art. 111), Código Penal Militar (art. 51) se harmoniza com a norma constitucional, segundo a qual nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente. Negar percepção da pensão à família do militar condenado com a perda da patente e só assegurá-la após sua morte, é obra de desamparo à família, injusta e inconstitucional, senão mesmo desumana, maxime porque, preso ou solto após a condenação, muito difícil será ao ex-militar obter trabalho compensador aos encargos da família. Tão pouco pode-se considerar como um prêmio ou estímulo ao militar excluído a concessão de pensão à sua família. O simples fato de ser o militar considerado como falecido, para sua família fazer jus ao benefício, já constitui um doloroso e pesado ônus moral. A pensão deixada foi gerada durante o tempo de serviço normal do militar, em que este servia regularmente, antes que ocorresse o motivo de sua exclusão, e ele deixasse de existir para a sua classe. O amparo da família do militar considerado morto é um dispositivo que sempre existiu no instituto do montepio militar, sem que, até hoje, pudesse ser considerado como estímulo à má conduta do militar’.

17. Importa também observar a conclusão a que chegou a Comissão constituída para analisar e organizar o anteprojeto de pensões militares, quanto ao dispositivo mencionado no parágrafo precedente:

‘(...) 12. O caso do amparo à família do oficial que perde o posto e patente e da praça que é expulsa, mereceu detido exame desta Comissão. Pelo anteprojeto anterior fora julgada inconveniente a concessão da pensão militar, ao oficial e praça nas condições acima: receava-se que o amparo à família em tais condições pudesse constituir um prêmio àqueles militares que fossem degradados ou expulsos das Forças Armadas.

A legislação atual realmente considera-os ‘morto em vida’, para o efeito de montepio militar, e assegura o amparo às suas famílias. É um princípio humano que tem raízes na primitiva legislação do montepio militar.

13. Quanto ao caso propriamente do oficial, poucas, felizmente, são as oportunidades da aplicação desse dispositivo; o mesmo não se verificando em relação à praças que dão margem a elevado número de expulsões por motivo de sentenças judiciais e até mesmo como providências resultantes de ordem administrativa, o que é mais freqüente.

Ouvidos os ministros militares a este respeito, manifestaram-se, unanimemente, pela conservação do que se contém na atual legislação. Em consequência, foi proposta por esta Comissão, através do

25. Numa visão mais recente, Antônio Pereira Duarte, in *Direito Administrativo Militar* (Forense, 1995), apresenta versão sobre os mesmos conceitos, trazendo-se a lume extrato de seus comentários:

‘(...) Lógico que, como contrapartida do exercício da função militar, decorre o dever de se cumprirem os balizamentos normativos-disciplinares. O não atendimento às regras disciplinares e penais-militares acarreta, não raro, certas punições, que normalmente terminam por impossibilitar a permanência do servidor no serviço ativo das FFAA.

Podem ocorrer, também, mudanças de perspectivas ao longo do serviço ativo militar, de tal sorte que o servidor prefira quebrar a continuidade da relação funcional, solicitando a sua saída da Força Armada a que está servindo.

Em todas essas situações e em outras mais que serão enfocadas, no presente capítulo, ocorre o que se denomina exclusão do serviço ativo. Tal instituto administrativo-militar constitui o rompimento da situação jurídica de servidor militar da ativa e a conseqüente criação de um novo status, que pode ser a de militar da inatividade remunerada, a de reservista de 1ª categoria, a de dispensado do serviço militar e outras a seguir esmiuçadas.

(...) O ato de exclusão do militar do serviço ativo e o seu subseqüente desligamento da OM, em que serve, poderá decorrer das seguintes razões:

- I - transferência para a reserva remunerada;
- II - reforma;
- III - demissão;
- IV - perda de posto e patente;
- V - licenciamento;
- VI - anulação de incorporação;
- VII - desincorporação;
- VIII - a bem da disciplina;
- IX - deserção;
- X - falecimento; e
- XI - extravio.

Conforme a exclusão seja por um outro motivo, as conseqüências jurídicas serão distintas. Cada modalidade de exclusão gera um efeito próprio, a ser oportunamente demonstrado.

(...) De regra, a exclusão é ato complexo precedido de licenciamento do serviço ativo e posterior desligamento do servidor da OM onde exerce a atividade.

(...) A demissão constitui o ato de exclusão do oficial das FFAA, podendo ser efetivada através de pedido do interessado ou ex officio.

(...) O oficial demitido a pedido passará para a reserva no mesmo posto que detinha na ativa, e não terá qualquer direito remuneratório.

(...) Quanto à demissão ex officio será esta aplicada ao oficial da ativa que passar a exercer cargo ou emprego público permanente alheio à sua carreira e cuja função não seja de magistério. Neste caso, uma vez demitido, transfere-se para a reserva, ingressando nesta com o mesmo posto que possuía na ativa.

(...) Haverá igualmente demissão ex officio do oficial que vier a perder o posto e a patente em decorrência de ter sido declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, através do julgamento por parte do STM.

(...) 3. DA EXCLUSÃO DA PRAÇA A BEM DA DISCIPLINA

Aplica-se tal forma de exclusão do serviço ativo ao Guarda-marinha, ao Aspirante-a-Oficial ou às praças com estabilidade assegurada, nos seguintes casos:

I - quando assim se pronunciar o Conselho Permanente de Justiça, em tempo de paz, ou Tribunal Especial, em tempo de guerra, ou tribunal civil após terem sido essas praças condenadas, em sentença transitada em julgado, à pena privativa de liberdade individual superior a dois anos ou, nos crimes previstos na legislação especial concernente à segurança do Estado, à pena de qualquer duração;

II - quando assim se pronunciar o Conselho Permanente de Justiça, em tempo de paz, ou Tribunal Especial, em tempo de guerra, por haverem perdido a nacionalidade brasileira; e, por último,

III - quando incidirem tais militares nos casos que motivarem seu julgamento pelo Conselho de Disciplina e forem considerados culpados.

O militar excluído a bem da disciplina perderá o seu grau hierárquico ...

(...) Proceder-se-á ao licenciamento ex officio do militar da ativa nas condições previstas na Lei do Serviço Militar, assim como nos regulamentos de cada Força Singular. Tal modalidade ocorre:

- a) por conclusão de tempo de serviço ou de estágio;
- b) por conveniência do serviço; e
- c) a bem da disciplina.

(...) Se o oficial ou a praça forem licenciados ex officio, a bem da disciplina ou por condenação transitada em julgado, não terão direito à compensação pecuniária prevista na lei. (...)’ (grifos acrescidos ao original)”

Ainda, sobre o assunto, acrescenta a instrução os seguintes comentários:

“26. Com efeito, tendo por norte essas abalizadas abordagens, parece não restar dúvida que o oficial da ativa, da reserva remunerada ou reformado, contribuinte obrigatório da pensão militar, somente é reputado falecido (morte ficta), para efeito de pensionamento a seus beneficiários conforme estipulado no caput do art. 20 da Lei nº 3.765/60, por ocasião exclusivamente de sua demissão ex officio precedida da perda do posto e da patente, em decorrência de ter sido declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra. Importa dizer que a imposição dessa penalidade, além de prevista na legislação militar (arts. 118 usque 120 da Lei nº 6.880/80 - Estatuto dos Militares das FFAA, a título de exemplo), tem também sede constitucional, uma vez cominada nos arts. 125, § 4º, parte final, e 142, § 3º (sic), inciso VI, da CF/88.

27. Em relação à situação do Aspirante-a-Oficial e da praça com estabilidade assegurada, é de relevo antes interpretar o verdadeiro sentido atual do termo expulsão (e os que dele derivam), haja vista que a legislação que rege os direitos, deveres, obrigações e prerrogativas dos militares, seja das FFAA, seja das corporações locais, não mais o contempla, exceção feita ao parágrafo único do art. 20 da Lei de Pensões Militares, à antiga Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17.8.64) e a suas respectivas normas regulamentadoras (Decretos nos 49.096/60 e 57.654/66).

28. Conforme documentado na obra do mestre Abreu de Oliveira, ‘A exclusão é pena cominada, a bem da disciplina, nos regulamentos militares: por ‘mau comportamento’ incorrigível; condenação por crime militar ou comum, excluído o culposos; falta grave. A expulsão é pena de natureza mais grave: será aplicada por motivo de participação em conspiração, pela prática de atos contrários à segurança do Estado ou atos ofensivos à dignidade militar, etc., segundo os Regulamentos Disciplinares de cada uma das Corporações a que pertença o militar, ou na forma da Lei do Serviço Militar (Decreto-lei n. 9.500, de 23 de julho de 1946, especialmente artigo 85).’

29. Obviamente, tendo em conta a restrição do termo expulsão àqueles diplomas legais, os conceitos supra transcritos, estabelecidos com fulcro num conjunto de regras que datam de quase meio século, merecem ser, neste momento, bem delineados, visando à efetiva aplicação do parágrafo único do art. 20 da Lei nº 3.765/60.

30. Para tanto, tomem-se emprestados, como referência, os sucessivos estatutos pertinentes aos militares das FFAA desde 1946 até o atualmente em vigor, onde o termo que se aprecia (ou suas variantes) aparecerá devidamente destacado, apenas para efeito de melhor visualização.

31. O Decreto-lei nº 9.698, de 2.9.46, em seu art. 91, disciplinava que ‘Serão expulsas as praças, de qualquer graduação e com qualquer tempo de serviço, que cometerem transgressões disciplinares que importem, pelos respectivos regulamentos, na pena de expulsão do serviço militar e as que se tornarem prejudiciais à ordem pública ou à disciplina militar a juízo das autoridades competentes ou ainda, as que forem passíveis dessas penas, em virtude de sentença judiciária de Tribunal Militar ou Civil.’

32. Essa norma ainda determinava, em seu art. 36, que ‘A praça, com vitaliciedade presumida, só perde a graduação e o direito à transferência para a reserva remunerada, ou à reforma, quando expulsa do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica, de acordo com as prescrições da legislação respectiva.’

33. O Estatuto subseqüente - Decreto-lei nº 1.029, de 21.10.69 - estabelecia, no art. 103, que ‘Será expulsa a praça que: a) mesmo com estabilidade assegurada e de qualquer graduação incidir em transgressões, na forma dos regulamentos disciplinares da respectiva Força Armada, e as que forem declaradas, em tempo de paz, pelo Superior Tribunal Militar - ou em

tempo de guerra externa, psicológica adversa ou revolucionária ou subversiva - indigna de pertencer à Forças Armadas ou de incompatibilidade com o serviço militar nos seguintes casos: 1) quando houver perdido a qualidade de cidadão brasileiro; 2) quando for reconhecido professor o militar doutrina negativa à disciplina, à defesa e à garantia dos poderes constitucionais da lei e da ordem; e 3) nos casos previstos na legislação geral ou em legislação especial concernente à segurança do Estado. b) a que for passível dessa pena, em virtude de sentença judiciária de Tribunal Militar ou Civil'. Ademais, dispunha, no art. 105, que 'A expulsão da praça acarreta a perda de seu grau hierárquico e não a isenta das indenizações de prejuízos causados à Fazenda Nacional, ou a terceiros, nem das pensões decorrentes de sentença judicial.'

34. A partir do Estatuto de 1971 - Lei nº 5.774, de 23.12.71 -, o termo não mais foi empregado, depreendendo-se ter sido substituído pela expressão exclusão a bem da disciplina. É o que se extrai do contexto do art. 129 que prescrevia: 'A exclusão a bem da disciplina será aplicada 'ex officio' ao Guarda-Marinha, ao Aspirante-a-Oficial ou às praças com estabilidade assegurada: I - sobre as quais houver pronunciado tal sentença Conselho Permanente de Justiça, em tempo de paz ou tribunal especial, em tempo de guerra, por haverem sido condenadas, em sentença passada em julgado, por qualquer daqueles tribunais militares ou tribunal civil, à pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos ou, nos crimes previstos na legislação especial concernente à segurança do Estado, à pena de qualquer duração; II - sobre as quais houver pronunciado tal sentença Conselho Permanente de Justiça, em tempo de paz, ou tribunal especial, em tempo de guerra, por haverem perdido a nacionalidade brasileira; e III - que incidirem nos casos que motivarem o julgamento pelo Conselho de Disciplina previsto no artigo 53 e neste forem considerados culpados.'

35. Corrobora essa conclusão o teor do art. 131 dessa mesma norma onde o vocábulo expulsão contido no art. 105 do Estatuto anterior foi claramente substituído pela expressão citada, verbis: 'A exclusão da praça a bem da disciplina acarreta a perda de seu grau hierárquico e não a isenta das indenizações dos prejuízos causados à Fazenda Nacional ou a terceiros, nem das pensões decorrentes de sentença judicial.' (grifo inexistente no original)

36. No atual Estatuto federal - Lei nº 6.880, de 9.12.80 -, tais disposições estão repisadas nos artigos 125 e 127, a demonstrar, pois, claramente que o arcaico termo expulsão equivale hoje à expressão exclusão a bem da disciplina.

37. É mister ponderar o entendimento que o Egrégio Tribunal de Contas da União, ao sumular questão pertinente à pensão militar (Súmula nº 169; cópia à fl. 33), estabeleceu em relação a tais conceitos, considerando-os equiparados para o efeito de concessão do benefício.

38. Traçando-se um paralelo com a legislação pertinente à Polícia Militar do DF, donde adveio a consulta, importa dizer que estas situações encontram-se disciplinadas pelos arts. 106 usque 108 (perda do posto e da patente) e 112 usque 114 (exclusão, a bem da disciplina, do Aspirante-a-Oficial e das praças com estabilidade assegurada) da Lei nº 7.289, de 18.12.84, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF.

39. Pode-se assim concluir, com absoluta certeza, que o disposto no art. 20 da Lei nº 3.765/60 não se submete aos preceitos estatuídos no art. 2º dessa mesma norma, tendo cada qual a sua esfera de ação especial, referindo-se a hipóteses distintas. Aquele, restrito, cinge-se aos casos em que o militar, por sentença judicial, deixa de ter esta qualidade, seja pela perda do posto e da patente, no caso dos oficiais, ou de seu grau hierárquico, em relação ao Aspirante-a-Oficial e às praças com estabilidade assegurada, condição que lhe permite apenas receber o Certificado de Isenção do Serviço Militar e que o leva a ser equiparado ao falecido (morte ficta) para o efeito deliberado de se deferir pensão militar a seus beneficiários; o outro, mais amplo, e, assim mesmo, com exceções, descabendo aqui, porém, discriminá-las, estabelece prerrogativa para os militares que mesmo após demitidos, licenciados ou excluídos não perdem esta condição (de militar), pois ingressam na reserva não-remunerada, na qual conservam o posto ou a graduação que detinham, fazendo jus ao devido Certificado de Reservista Militar.

40. Aliás, nesse ponto, cabe obter-se, embora o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 3.765/60 venha prescrevendo o direito à pensão militar aos beneficiários da ... praça ... expulsa ou não relacionada como reservista por efeito de sentença ou em virtude de ato da autoridade competente, ..., não mais prospera a hipótese última após a promulgação da CF/88. Isso porque a expulsão do militar, nos termos da legislação vigente à data da edição da LPM, pressupunha a conseqüente perda da graduação (vide parágrafo 32 anterior) e esta, nos termos do art. 125, § 4º, in fine, da CF/88, somente poderá ocorrer por meio de sentença proferida por tribunal competente.

...

A propósito do assunto ventilado nos itens retrotranscritos, traz a lume raciocínio do Professor Eliezer Pereira Martins, in Direito Administrativo Disciplinar Militar (Editora de Direito - 1996), apresentando as seguintes conclusões:

“ ...

42. Reportando-se novamente às conclusões do parágrafo 39, interpretar que as disposições do art. 2º da LPM são aplicadas aos casos abarcados pelo art. 20, passando-se a deferir a pensão apenas com o advento da morte real do militar considerado e que '... interpretar a legislação em questão de outra forma viola até mesmo o teor literal das disposições em questão ...', como afirma o nobre representante do Parquet, parece totalmente contrário à verdadeira concepção dos preceitos ora analisados. Chega mesmo ao inverso da intenção do legislador pátrio, que foi a de garantir a imediata subsistência da família do dito militar a qual, de uma hora para outra, vê-se privada dos recursos que supriam a suas necessidades básicas.

43. Se assim não fosse, qual seria então o propósito de o próprio legislador ter previsto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 49.096/60 (Regulamento da Lei de Pensões Militares) a suspensão da pensão nos casos em que houvesse a reabilitação plena e total do militar considerado como segue: '§ 2º - O pagamento da pensão a que se refere este artigo será suspenso e o processo que lhe deu origem arquivado, definitivamente, desde que o militar considerado obtenha reabilitação plena e total, que lhe assegure as prerrogativas do posto ou graduação, inclusive o recebimento dos proventos ou vencimentos, dos quais serão descontadas as quantias pagas a título de pensão aos seus beneficiários.'?

44. E o que dizer quanto ao previsto no art. 38 desse mesmo Regulamento que, ao dispor sobre os documentos essenciais ao processo de habilitação à pensão militar estabelece, em seu § 2º, que 'Quando for o caso de que trata o art. 5º deste Regulamento, a certidão de óbito será substituída pela cópia da publicação oficial do ato de demissão ou expulsão do contribuinte.'?

45. Vale lembrar, nesse momento, o pensamento de Carlos Maximiliano, in Hermenêutica e Aplicação do Direito: 'se às vezes à primeira vista se acha translúcido um dispositivo, é pura impressão pessoal, contingente, sem base sólida. Basta recordar que o texto da regra geral quase nunca deixa de pressentir a existência de exceções (4); logo o alcance de um artigo de lei se avalia confrontando-o com outros, isto é, com aplicar o processo sistemático de interpretação'.

46. De igual forma, não prospera a idéia segundo a qual interpretar os dispositivos legais de forma a reconhecer o direito dos beneficiários do militar a perceber pensão, no caso em apreço, seria 'conferir um prêmio' ao policial que praticou uma falta, violando assim princípios basilares da atividade administrativa erigidos na própria Constituição Federal, quais sejam, o da moralidade e da isonomia.

47. Com efeito, compreende-se perfeitamente que se deve interpretar a legislação que autoriza a concessão desses benefícios sociais com maior racionalidade, com a observação criteriosa da evolução dos tempos, atentando-se para os aspectos sociais e de costumes, mas sem desvinculá-los do econômico. A própria legislação contemporânea tem sido menos paternalista quando se trata da concessão de benefícios sociais cujo ônus recai pesadamente sobre o já combalido Tesouro Nacional.

48. Ocorre que não se trata da concessão de um prêmio ao mau policial, mas de um benefício social e previdenciário de primeira necessidade (pensão militar), destinado à proteção da família do militar, doutrinariamente tratado como herança militar, como indenização, como seguro, como pensão alimentar. Segundo Oliveira Viana, eminente sociólogo e saudoso Ministro do Tribunal de Contas da União, 'a pensão é instituição, não só de direito assistencial, mas também de direito institucional' (R.D.A., v. XII, pág. 298).

49. Além disso, não se pode descurar que, se os militares possuem certos direitos e prerrogativas que lhes são próprios e privativos, isso condiz com sua condição peculiar, associado ao fato de integrarem uma categoria especial de servidores da pátria, com regime jurídico diferenciado dos demais servidores públicos conforme consagrado atualmente na própria Norma Fundamental por meio da Emenda Constitucional nº 18, de 5.2.98.

50. Em reforço à tese da especial condição dos militares, é de se observar o pensamento do Mestre Eliezer Pereira Martins, em sua obra já mencionada no parágrafo 41 retro:

'(...) A garantia aludida justifica-se por várias razões, a primeira é a de que se exige dos servidores militares estaduais (como de resto dos federais) um plus de responsabilidades e ônus com relação aos demais servidores dos Estados. Assim, os servidores públicos militares

dos Estados têm regime de trabalho penoso (guardas de presídios e estabelecimentos penais, trabalho noturno, emprego em finais de semana e feriados, risco à integridade física e à vida, trabalho exposto à intempéries, etc.); submetem-se a um regime disciplinar mais rigoroso do que aquele aplicado aos servidores públicos civis; atuam invariavelmente em situações de conflitos e de desavenças expondo-se sobremaneira; têm seus direitos trabalhistas cerceados, na medida em que se lhe veda a sindicalização e a greve; do mesmo modo sofrem uma capitis diminutio decorrente da vedação de filiação a partidos políticos; veda-se-lhes também o exercício do comércio, dentre outras restrições, vedações e atribuições que tornam a atividade de pública militar mais desvantajosa que as atividades públicas civis. (...)

51. Nesse diapasão, não se pode, portanto, alegar quebra ao princípio isonômico consagrado na Lex Mater pela concessão de benefício que só existiria para a família militar, pois esse princípio, também conhecido como princípio da igualdade, consiste em dar tratamento aos iguais de forma igual e aos desiguais de forma desigual.

52. Outro aspecto que deve ser considerado pela possível repercussão que poderia advir no caso presente diz respeito às alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, sobretudo a que deu nova redação ao § 7º do art. 40 da CRFB que assim dispôs:

‘Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 3º.’

53. Após atenta leitura do texto constitucional, é possível concluir-se ser necessária a edição de uma nova lei para regular a concessão de pensões. Contudo, a ausência dessa norma infraconstitucional leva à conclusão de que continuam sendo válidas as leis que vinham regulando a concessão do benefício antes da aludida Emenda. Seguir nessa direção parece ser o caminho mais lógico porquanto, à luz da doutrina e da jurisprudência, deverá prevalecer, enquanto não editada a lei reguladora do benefício, o entendimento favorável à continuidade de aplicação das normas infraconstitucionais anteriores à EC 20/98.

54. Comungando desse mesmo raciocínio, o egrégio Plenário desta vem, de forma reiterada e uniforme, posicionando-se pela legalidade das concessões de pensões instituídas após a citada EC 20/98. Apenas para exemplificar, cite-se os votos vencedores proferidos nos Processos nos 1.984/99, 2.165/99, 2.563/99 e 1.050/00.

55. Cabe assim ressaltar que a nova redação dada pela referida EC ao art. 40, § 7º, da Constituição Federal carece de futura regulamentação, o que, todavia, não impede lhe seja dada aplicabilidade imediata, mediante o emprego da disciplina antecedente ao seu advento, uma vez ocorrido o fato gerador do benefício e se com ela se mostre, em princípio, compatível.

56. In casu, o regramento estabelecido na Lei nº 3.765/60 e em suas alterações, no tocante à parte ora objeto de análise, não se mostra, à primeira vista, conflitante com as modificações introduzidas pela multicitada EC, concluindo-se ser plausível a manutenção do direito contestado.

57. Vale ressaltar ainda que recentemente a Medida Provisória nº 2.131, de 28.12.2000 (que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das FFAA), revogou expressamente diversos dispositivos da LPM, entre eles o art. 2º alíneas abordado, mantendo, por sua vez, inalterado o art. 20 dessa mesma norma, a corroborar, pois, toda a tese aqui defendida.

58. A rigor, as modificações introduzidas pelo Executivo federal deveriam ser observadas no âmbito das corporações locais. Sem embargo, outra MP (Medida Provisória nº 2.116-16, de 23.2.2001, que assegura percepção de gratificação por servidores das carreiras Policial Federal, Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, altera as Leis nos 4.878, de 3.12.65, 5.619, de 3.11.70, e 5.906, de 23.7.73, e dá outras providências) veio garantir ao pessoal militar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do DF a manutenção das condições preestabelecidas pela Lei nº 3.765/60, ou seja, anteriores à MP nº 2.131/2000 conforme se observa:

‘(...) Art. 12. Até que seja editada lei que disponha sobre as obrigações, os deveres, as prerrogativas e o regimento de remuneração do pessoal militar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos ex-Territórios de Roraima e do Amapá, continuam sendo devidas:

I - omissis;

II - omissis; e

III - a Pensão Militar, nas condições estabelecidas na Lei no 3.765, de 4 de maio de 1960, vigente em 28 de dezembro de 2000.” (grifos acrescidos)

...”

Por derradeiro, lembra a instrução que, seja qual for a orientação emanada desta Corte em atendimento à consulta da Polícia Militar do Distrito Federal, seria recomendável sua extensão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, uma vez que segue a mesma legislação de regência no tocante às pensões militares, devendo cada qual atentar para suas peculiaridades.

As sugestões ao Plenário são vistas às fls. 82/86, com as quais estão de acordo os ilustres Diretor da 3ª Divisão Técnica e o Inspetor da 4ª ICE, fl. 84.

MINISTÉRIO PÚBLICO - O Parquet, em atendimento a despacho deste Relator, fl. 86, exarou o Parecer nº 605/2001-MF, da lavra da Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias, fls. 87/98, onde apresenta um resumo dos atos constantes do processo e analisa os termos da instrução, assim se pronunciando:

“...

15. Em linhas gerais, quer parecer a este Ministério Público que não há maiores dúvidas a respeito do alcance dos dispositivos legais questionados, porque a real intenção e finalidade da legislação é conceder a pensão discutida nos autos.

16. Entretanto, essa constatação não esgota o assunto, como, aliás, de forma madura e eloquente, promoveu a Procuradoria Geral do Distrito Federal a abordagem do tema relacionado à possível antinomia da mesma legislação em face da Constituição de 1988 e com a atual realidade social do país, de maneira geral.

17. Com o advento da atual Carta Magna, inúmeras discussões foram desenvolvidas em torno dos dispositivos legais encontrados em seu artigo 40 e seguintes, envolvendo, não apenas as concessões de pensões, mas as relações funcionais no Serviço Público como um todo.

18. Sobre o tema, importante debate foi travado no âmbito do Supremo Tribunal Federal - STF, em vista da nova metodologia de cálculo dos benefícios de pensão, contemplada nos artigos 40, § 5.º, e 42, § 10, da nova Constituição, e da ordem expressada no artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

19. Mediante o Mandado de Injunção nº 211, um grupo de pensionistas de militares pleiteava a prestação jurisdicional suficiente à implementação do texto legal que lhes proporcionasse a adequação do cálculo dos seus proventos, então adstritos aos termos da legislação antiga, ao que dispunha a nova Constituição Federal, que vinculava os proventos da pensão à remuneração do instituidor.

20. Como resultado, a Suprema Corte entendeu que o dispositivo constitucional era auto-aplicável, sem a dependência de lei posterior que o implementasse ordinariamente, bastando, para tanto, que a legislação então vigente fosse ajustada ao comando contido na nova Carta Política. Como diz o Prof.º Celso Ribeiro Bastos, deu-se, portanto, o fenômeno da recepção, seguido de novação, ou seja, após o confronto entre a legislação preexistente e a nova Constituição, superadas as incompatibilidades, a legislação antiga recebeu novo suporte de validade. Assim, em termos amplos, resta comprovada a situação ativa da legislação preexistente à Constituição de 1988, com os ajustes e as alterações pertinentes.

21. É de notar, outrossim, que, na discussão do mencionado Mandado de Injunção, não houve cogitação de revogação da legislação pretérita, para substituição por outra, ajustada à nova Constituição, já que os requisitos necessários às concessões dos benefícios dependem de legislação infraconstitucional, mas, de outro modo, representou importante ajuste da antiga legislação à nova realidade jurídica do país, inaugurada com o advento da Constituição Federal de 1988.

22. Assim, também, procederam os legisladores, ao introduzirem alterações na antiga legislação, mediante as Leis nº 8.059/90 e 8.216/91, esta última questionada junto ao Supremo Tribunal Federal - STF.

23. Apenas para ilustrar a nova realidade, cita-se o julgado do Tribunal Regional Federal - 2ª Região, no Mandado de Segurança nº 98.02.06867-5, com o seguinte teor:

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EMENTA

ADMINISTRATIVO - Pedido de Pensão deixada por servidor público falecido - Filha solteira maior de 21 anos.

1 - O art. 5º, I, da CF/88 acabou com o tratamento diferenciado que o inciso II, art. 5º, da Lei 3.378/58 dava nos casos de pensão temporária.

2 - Não se há de falar em direito adquirido, visto que à época do falecimento do pai da autora, o ordenamento jurídico não comportava o tipo de privilégio pretendido.

3 - Apelação improvida.

24. Depreende-se, assim, que a visão atual a respeito do assunto em debate não pode se prender a verificar, objetivamente, se a Lei nº 3.765/60 está ou não em vigor. Nesse contexto, as colocações feitas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal revelam o saudável exercício do estudo do Direito em toda a sua essência, acolhendo a análise ampla, a crítica apurada, a visão corajosa do fato concreto, sem se colocar nos limites do texto legal (ultrapassado), na busca do aprimoramento do ordenamento jurídico, com reflexos nas atividades do Estado e em benefício da sociedade.

25. Esse é o caminho apontado por um dos mais renomados juristas do país, Prof.º Miguel Reale, quando nos presenteia com a seguinte lição:

A legislação estatal é apenas o núcleo estável, a linha de referência do ordenamento jurídico positivo do Estado. A legislação é estática; o ordenamento é dinâmico. A legislação é formal; o ordenamento é a legislação in acto e in concreto, a substância da vida social integrada na lei pela interpretação exigida segundo os fins éticos da convivência, tal como penso ter demonstrado em O Direito como Experiência, com a minha teoria dos modelos jurídicos entendidos como estruturas normativas concretas.

(...)

(...). O princípio da certeza do Direito, posto em razão dos valores da ordem e da paz, não pode ser motivo de injustiça, nem é incompatível com a concepção dinâmica da ordem jurídica. A plenitude que a justiça exige não é a do 'sistema lógico das normas', mas a do ordenamento jurídico, do qual a legislação é a expressão mais relevante.

(...)

Exige, entretanto, que um poder decida em última instância, segundo os princípios inerentes ao regime político vigente, ainda mesmo quando a lei seja omissa, definindo qual a situação que deve ser assegurada como verdadeiramente jurídica.

(...)

Uma vez formulada a lei como norma geral e abstrata editada por um órgão competente, ela vale na plenitude de sua objetividade, mas isto não quer dizer que daí por diante as decisões tenham de resultar de seu conteúdo, sem um mínimo de atividade livre por parte de quem tenha a obrigação de aplicá-la como administrador ou mesmo juiz.

Tanto para editar o Direito objetivo como para atualizá-lo, a autoridade intervém com a sua decisão; tanto para dizer qual é o Direito in abstrato como para resolver sobre o que seja o Direito in concreto, não é possível negar que existe um momento de apreciação livre, até certo ponto criadora.

(...)

Em conclusão, a vida plena do Direito depende de um poder que tenha competência para decidir, em última instância, sobre o que deve ser jurídico como norma e como situação normada.

26. Com efeito, a realidade mostrada no presente processo é a mesma vislumbrada pelo eminente jurista. Não se pode, com base em norma positivada há mais de quarenta anos, em época que a mão-forte do Presidente da República representava a "vontade nacional", negar o absurdo contido na concessão de benefício pensional surgido da prática de ato ilícito, contra a própria sociedade que vai manter o benefício.

27. Quando da edição da Lei nº 3.765/60, houve a iniciativa do Legislativo de corrigir o exagero corporativo que é a concessão de pensão a familiares de militares expulsos da organização militar, mas bastou apenas um veto presidencial para ruir tais anseios.

28. O silêncio do Poder Legislativo que se seguiu, contudo, não significa que a sociedade tenha-se conformado com o texto aprovado, muito menos que deva essa contentar-se em apenas assistir à perpetuação de tal privilégio, que atenta, flagrantemente, contra princípios fundamentais da organização estatal e contra o esforço, cada vez maior, do contribuinte.

29. O trâmite legislativo, é de notar, nem sempre preenche a expectativa do cidadão, que espera, regra geral, o surgimento de leis adequadas ao tratamento das questões sociais. Não há como afirmar, e convencer, que a sociedade está obrigada a suportar o ônus da concessão de pensão aos familiares de militares que, por conduta contrária aos interesses da própria sociedade - à qual deveriam prestar um serviço público, de garantir a sua segurança e a sua integridade física - venham a ser excluídos da respectiva corporação. Lei que impute tal obrigação é tida pela doutrina como 'lei injusta'. ..."

..."

Prosseguindo, transcreve trecho da obra Aplicação do Direito e Contexto Social, de Plauto Faraco de Azevedo, que mostra a dicotomia do termo normas legais injustas, tecendo as seguintes considerações:

"...

30. Retorna a discussão, portanto, aos princípios fundamentais da Administração Pública e aos direitos e garantias individuais do cidadão. Não poderia ser diferente, pois tais princípios são os pilares de todo o ordenamento jurídico, a base sobre a qual repousam todos os demais conceitos e de onde devem surgir as explicações para a edição desta ou daquela lei, ampliando ou restringindo liberdades, direitos, vantagens (ou obrigações). A partir da análise desses princípios, como já foi dito pela PRG/DF, será estabelecido o equilíbrio da relação direito do militar versus obrigação da sociedade.

31. Deve-se ressaltar que o resgate dos princípios constitucionais na discussão sobre determinado texto legal não significa divagações filosóficas, recaindo no subjetivismo infrutífero. Envolve, pelo contrário, o estabelecimento dos requisitos de validade da própria norma sub examine, diante da obrigatoriedade de observância dos valores inseridos no texto Constitucional. Veja-se a importância dada à questão pelo ilustre jurista Juarez Freitas, ao se referir às regras de interpretação de normas, em especial, quanto ao Direito Administrativo:

Por princípio ou objetivo fundamental, entende-se o critério ou a diretriz basilar de um sistema jurídico, que se traduz numa disposição hierarquicamente superior, do ponto de vista axiológico, em relação às normas e aos próprios valores, sendo linhas mestras de acordo com as quais se deverá guiar o intérprete quando se defronta com antinomias jurídicas, no sentido a ser expresso também em capítulo específico.

(...)

Deste modo, é de se grifar que, à base do conceito de sistema aqui sustentado, crê-se na possibilidade de melhor compeender:

(...)

(e) a possibilidade, embora com limites de obtenção do direito, de modo mais coerente com os princípios fundamentais, os quais não configuram meros conselhos abstratos, sendo dotados de eficácia, em todos os casos, vinculantes sobretudo para o intérprete jurídico;

(...)

Uma vez assentes estes pressupostos, é o momento de assinalar que todas as frações do sistema jurídico estão em conexão com a inteireza de seu espírito, daí resultando de que qualquer exegese comete, direta ou indiretamente, uma aplicação dos princípios gerais de normas e de valores constituintes da totalidade do sistema jurídico". (grifamos)

(...)

A faceta da instrumentalidade do Direito como um todo significa que o intérprete é concitado a dialogar com a vontade da lei, objetivamente considerada, fazendo-o de modo não subserviente, pois é preciso descobrir os seus fins, expressos ou ocultos e, mais do que isso, descobrir os fins essenciais do sistema jurídico a serem concretizados através desta ou daquela norma. Assim, ao se interpretar e aplicar uma norma individual, não há como deixar de julgá-la também, sem que tal julgamento redunde num sociologismo usurpador de competências constitucionais e sem adentrar no mérito histórico e legislativo específico, quanto à conveniência ou oportunidade do seu surgimento. É que ao intérprete incumbe - convém frisar enfaticamente - dar sistematicidade à norma, vale dizer, colocá-la formal e substancialmente, em harmonia com o sistema jurídico, concebido e pressuposto como garantidor da coexistência das liberdades e igualdades no presente vivo em que se dá a operação hermenêutica.

(...) é de se asseverar claramente que toda interpretação jurídica há de ser, de algum modo, interpretação constitucional, dado que é à Lei Maior que se encontram hierarquizados os princípios que servem de fundamento à racionalidade mesma do ordenamento jurídico, bem como à concatenação interna do mesmo, nos planos subalternos.

De fato, gnoseologicamente, toda hermenêutica do Direito Administrativo deve ser vista sob a ótica própria e principiológica, em razão da hierarquização valorativa do princípio cogente da universalização ou do interesse público, quando do eventual contraste com o interesse do particular, sem que esta primazia implique subjugação despótica do mesmo, dado que se considera que os particulares interesses, de algum modo, são colidentes consigo próprios, quando em contraposição com o interesse público, no qual estão subsumidos.

Em razão do expendido, acolhe-se a idéia central de que o sistema administrativo, desde que assim concebido, deve respeitar funções axiológicas precípuas, sem que o intérprete deva sucumbir a uma visão fragmentária e reductiva do fenômeno jurídico. Por força disto. Mediante o ligeiro trânsito por figuras e institutos do Direito Administrativo e, para melhor superar as antinomias nesta disciplina do Direito Público, entendido este, antes de tudo, como um sistema de princípios, de normas e de valores. Pretende-se, em suma, ressaltar que:

(a) necessita-se da imprescindível aceitação de um conceito de sistema de Direito Administrativo que implique a assunção de sua natureza principiológica e axiológica (para além daquela visão de mero conjunto de normas encaminhadas a regular o exercício da função administrativa), no objetivo de repensá-lo e de realizar uma interpretação sistemática verdadeiramente capaz de sobrepujar as mais complexas antinomias, é dizer, aquelas que ocorrem no plano dos princípios;

(b) a soberana tarefa do hermeneuta é a de estabelecer a conexão hierarquizada dos princípios constitutivos do sistema, bem como tratar da relação de tais princípios, expressa ou implicitamente, com as normas (que os concretizam) e com os valores (dos quais, em última instância, decorrem, já com parciais concretizações);

(c) a combinação e complementação dos princípios dependerá do diálogo do intérprete com o texto, mais se sublinhando a dimensão tópico-sistemática e jamais unilateral da verdadeira interpretação sistemática, a qual, em face da abertura característica do seu próprio objeto, há de ser sempre uma interpretação capaz de imprimir coerência e fundamentação constitutiva à totalidade dos princípios, das normas e dos valores.

32. Em sentido símile é a opinião de Celso Antônio Bandeira de Mello, para quem:

4. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.

33. Não restam dúvidas sobre a necessidade de confronto da norma a ser aplicada com os princípios norteadores da atividade estatal, como garantia de manutenção dos valores nos quais a sociedade brasileira se encontra inserida. Daí decorre a importância de que os atos estatais estejam revestidos da moralidade, da razoabilidade, da justiça necessárias à sua validade, pois são princípios resguardados pela Constituição Federal, portanto, de observância obrigatória por todos que estejam investidos em função pública. Como resultado, há que se buscar a identificação do interesse público no ato a ser analisado.

34. Mais uma vez, a doutrina especializada nos dá profícua lição sobre o assunto, como a do Prof.º Sérgio de Andréa Ferreira, nos seguintes termos:

4. O aspecto moral tem-se, efetivamente, inscrito no campo da validade dos atos jurídicos.

(...)

É, assim, imoral o ato público praticado por capricho, por vingança, para satisfazer interesses sectários, particulares. (grifamos)

(...)

6. Neste campo, mais abrangente, da moralidade administrativa, devemos distinguir entre, de um lado, o bem jurídico cuja tutela é a finalidade atribuída à competência do órgão público (v.g., saúde, segurança pública, defesa nacional: cf. art. 2º, parágrafo único, c, da Lei nº

4.717/65), finalidade essa sempre genérica; e, de outro, os interesses específicos, concretos, que vão ser atendidos pelo objeto, pelo resultado do ato praticado (v.g., interdição de um estabelecimento por motivos sanitários).

6.1 Em relação a este último conjunto é que pode inserir-se, a par da ilegalidade, a questão da imoralidade: é que, embora esteja em jogo, por exemplo, a saúde pública, o interesse concreto perseguido pode ser imoral.

6.2 ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO (trad. Cit., p. 466) sustenta:

‘com efeito, o desvio de poder não reduz a mero problema de legalidade, pois o ato em que ele se manifesta concretamente é praticado com observância da lei, mas obedece a determinante imoral. Por outras palavras: o que afeta a juridicidade do ato em que o desvio de poder se concretizar é, principalmente, a imoralidade administrativa que consiste em produzir modificações lícitas da ordem jurídica para atingir fins metajurídicos, que não são fins de pública administração. O caráter não jurídico do ato resulta, neste caso, de um abuso que das prerrogativas da Administração faz o órgão dela.

(...)

Eis porque o exame do desvio de poder não se confunde com o puro exame da legalidade ou da oportunidade do ato: é exame da sua regularidade jurídica, enquanto nela se reflete o intuito moral do agente na escolha do fim concreto a atingir.”

11. Dentre os princípios informadores da legitimidade situa-se o da razoabilidade.

11.1. O razoável, além do racional, do lógico, é, também, aquilo que responde a aspirações como a utilidade, o bom senso, sem desprezar as contingências do caso concreto.

11.2. No Direito Alemão, onde o princípio é reconhecido desde o final do século passado, tem tido ele papel fundamental no campo do poder discricionário, a permitir o controle dos atos públicos, ainda que a partir de conceitos vagos, insertos nos textos normativos, de modo a ensejar o balanceamento entre os meios e os fins.

(...)

12. É desarrazoado o que é inadmissível em uma comunidade, num momento dado.

12.1. Três são, pois, os elementos que permitem caracterizar a noção de razoabilidade: um limite a não ser ultrapassado; uma idéia de tempo; e uma de lugar.

(...)

14. A razoabilidade e a proporcionalidade têm uma vertente filosófica e uma vertente econômica, pragmática, como na ‘rule of reasonableness’ do ‘common law’.

(...)

15. O razoável permite mais de uma solução possível: mas há um limite a esta amplitude, e que é o desarrazoado, o desproporcional, o não-aceitável, o não-admissível, o não-tolerável.”

Concluindo, assim opina o Parquet:

“35. Após todas essas considerações, não pode ser outra a opinião do Ministério Público sobre a concessão do benefício pensional em exame, senão no sentido de que se trata de privilégio injustificado, sob o ponto de vista da moralidade, da razoabilidade e da isonomia, pois em nada contribui para a melhoria das atividades militares, com reflexos no bem-estar da sociedade. Pelo contrário, serve apenas para estimular os maus militares a procederem de acordo com os seus interesses pessoais, na certeza de que, em caso de expulsão da corporação militar, terão uma renda garantida, além de ficarem livres para o desempenho de outras atividades laborativas.

36. Finalmente, deve-se asseverar que os recursos despendidos na concessão de benefícios aos militares que não cumpriram com as suas obrigações legais e institucionais, em prejuízo, também, da própria instituição da qual participam, poderão fazer falta para a manutenção da respectiva corporação e para a melhoria das condições de trabalho daqueles profissionais militares que, com grande esforço e extrema dedicação, cuidam do engrandecimento das instituições, em prol da sociedade.

37. Por todo o exposto, é de notar que as conclusões apresentadas pela PRG/DF são as mesmas deste órgão ministerial, motivo de entender-se que a legislação em exame não tem fundamento de validade, frente à Constituição Federal, diferentemente da manifestação da Inspeção.”

VOTO

Em que pese a brilhante construção hermenêutica desenvolvida pela douta Procuradoria Geral do Distrito Federal sobre a Lei nº 3.765/60 - que trata das pensões militares, matéria

objeto da presente consulta -, fico com a interpretação do órgão técnico, por entendê-la mais consentânea com a aplicação desse dispositivo legal.

Os abalizados argumentos expendidos pela instrução demonstram cabalmente que, embora o art. 20 da Lei nº 3.765/60 não consigne expressamente a condição de recebimento em vida da pensão de militares excluídos a bem da disciplina, também não o faz para que a pensão seja perceptível somente depois da morte do militar excluído.

A esse respeito o órgão técnico, trazendo ao seu estudo as razões de veto pelo Presidente da República, ao art. 20, in fine, do projeto de lei em questão, bem como à conclusão a que chegou a comissão constituída para analisar e organizar esse anteprojeto, demonstra que tais pronunciamentos abriu oportunidade aos juristas para complementar a exegese do referido artigo, o que vem sendo realmente efetuado na doutrina e na jurisprudência em torno da morte ficta do beneficiário, conforme fartamente indicado na instrução.

Sobre a referida norma foi gerada nestes autos a discussão quanto à sua interpretação em face ao ordenamento jurídico, sendo indicados pela instrução entendimentos de vários juristas renomados, destacando-se os ensinamentos de J.E. Abreu de Oliveira, que trata especificamente da matéria em seu livro “Pensões Militares” que, a meu ver, dá suporte ao entendimento esposado pelo órgão técnico, favorável a manutenção da concessão da pensão militar em exame.

Além da doutrina indicada, não se pode olvidar que a matéria tem entendimento pacificado no Tribunal de Contas da União, cabendo aqui transcrever o teor da Súmula 169, verbis:

“Para efeito de concessão da pensão militar, admite-se a equiparação e, em consequência, a igualdade de tratamento, do militar excluído ou expulso, ambos considerados falecidos (morte ficta), mesmo que a família se haja constituída após o desligamento e ainda que não tenham chegado a contribuir para o montepio militar, por ser superveniente à sua morte a lei que ensinou a contribuição.”

Nessa esteira, tem esta Corte de Contas julgado os processos de concessão de pensão relativa a militar expulso ou excluído, citando, exemplificativamente, além dos relacionados pelo órgão instrutivo, o Processo nº 2646/93 por mim relatado na Sessão Ordinária nº 3215, de 26/11/96, onde se acompanhou o parecer da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Por derradeiro, é de se considerar que o art. 2º da Lei nº 3.765/60 - que entende a Procuradoria Geral do Distrito Federal ser somente aplicável aos militares excluídos -, foi revogado pela Medida Provisória nº 2.188-7, de 28/06/2001, e que a Medida Provisória nº 2.116/20, de 21/06/2001, em seu artigo 13, inciso III, manteve as pensões militares de que trata a lei em comento.

Por todo o exposto, lamentando dissentir do Parquet e acompanhando as sugestões do órgão instrutivo, VOTO no sentido de que este Plenário:

I - conheça da presente consulta, por se encontrar revestida dos requisitos legais e regulamentares à sua admissão, consoante o disposto no artigo 194 da Resolução nº 38/90-TCDF;

II - responda à Polícia Militar do Distrito Federal :

a) as disposições do art. 20 da Lei nº 3.765/60, estabelecendo o direito de beneficiários do militar demitido ou expulso (excluído) disciplinarmente à pensão correspondente, situação em que este é reputado falecido (morte ficta), não se submetem aos preceitos estatuidos no art. 2º dessa mesma norma, revogado pela Medida Provisória nº 2.188-7, de 28/06/01, tendo cada qual a sua esfera de ação especial, referindo-se a hipóteses distintas;

b) o teor do caput do art. 20 da Lei nº 3.765/60 aplica-se exclusivamente aos casos de demissão ex officio do oficial da ativa, da reserva ou reformado, precedida da perda do posto e da patente e consequentemente da condição de militar, em decorrência de ter sido declarado, de acordo com as prescrições da legislação respectiva, indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra, tudo consubstanciado nos arts. 106 usque 108 da Lei nº 7.289, de 18/12/84 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF), em consonância com o prenunciado nos arts. 125, § 4º, parte final, e 142, § 3º, inciso VI, da CF/88;

c) o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 3.765/60 restringe-se aos casos em que o Aspirante-a-Oficial ou a praça com estabilidade assegurada é excluída a bem da disciplina, antecedida da perda de seu grau hierárquico e assim de sua qualidade de militar, observadas as prescrições da

legislação respectiva, condicionada ao prévio julgamento pelo tribunal competente, nos termos dos arts. 112 usque 114 da Lei nº 7.289/84 e em conformidade com o previsto no art. 125, § 4º, parte final, da Constituição Federal;

III - encaminhe cópia da decisão que vier a ser adotada à autoridade consulente e ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, uma vez que este jurisdicionado segue a mesma legislação de regência no tocante à concessão de pensões militares, recomendando atenção para as peculiaridades de suas normas;

IV - autorize o arquivamento do presente processo.

Brasília - DF, 02 de agosto de 2001.

JORGE CAETANO

Conselheiro

ANEXO II DA ATA Nº 3604
SESSÃO ORDINÁRIA DE 28.8.2001

Processo nº (C): 1942/00

Órgão de Origem: Ministério Público junto ao TCDF

Interessado: Márcia Ferreira Cunha Farias, Cláudia Fernanda de O. Pereira e Jorge Ulisses J. Fernandes

Natureza: Representação

Ementa: Representação Conjunta nº 13/00 – MP. Apreciação da constitucionalidade da Lei nº 1269/96. Cria especialidade de Artífice Operador de Máquinas Caldeiras no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal. Iniciativa de parlamentar. Decisão nº 970/01. Ciência ao Chefe do Executivo e ao Presidente da Câmara Legislativa de que a Corte negará validade aos atos de gestão praticados com esteio na referida lei. Inspeção. Transposições realizadas com fulcro na lei .Ciência ao Secretário de Saúde.

Tratam estes autos da Representação Conjunta nº 13/00, do Ministério Público junto a este Tribunal, assinada pelos Procuradores Dra. Márcia Ferreira Cunha Farias, Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, questionando a constitucionalidade da Lei nº 1.269, de 27 de novembro de 1996, especialmente pela usurpação de iniciativa, afronta aos princípios constitucionais da harmonia e independência dos poderes, bem como pela ausência de suporte orçamentário e legal. Acrescenta, mais, que o art. 4º da referida lei fere a exigência constitucional do concurso público para o provimento de cargo público.

No voto que proferi na Sessão Ordinária nº 3527, de 5/9/00, asseverei que me parecia evidente o vício, ao considerar que mencionada lei afrontava o art. 71, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, norma que reserva ao Governador a iniciativa das leis que disponham sobre a “criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração”. Permiti-me oportunizar, antes da decisão de mérito, a audiência do Chefe do Executivo e do Presidente da Câmara Legislativa, orientação adotada pelo Plenário.

Não havendo manifestação daquelas autoridades, esta Corte, na S.O. nº 3559, de 6/3/01, proferiu a Decisão nº 970/01, com o seguinte teor:

“1) considerar que a Lei nº 1.269, de 27 de novembro de 1996, de iniciativa de parlamentar, não guarda conformidade com o art. 71, § 1º, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal; 2) dar ciência ao Chefe do Executivo e ao Presidente da Câmara Legislativa de que esta Corte negará validade aos atos de gestão praticados com esteio na referida norma, à vista de sua inconstitucionalidade; 3) determinar à 4ª ICE que realize inspeção, junto à Secretaria de Saúde, objetivando levantar a existência de possíveis atos fulcrados na Lei nº 1.269/96, para efeito de apreciação por esta Corte”.

A 4ª ICE apresenta, em cumprimento ao item 3 da decisão, o relatório da inspeção realizada junto à jurisdicionada, destacando que a Secretaria de Saúde, “por meio do Ofício nº 153/2001-DRH/SAO/SES (fl. 44), remeteu as informações de fls. 45/51, correspondentes à lista de servidores transpostos nos termos da lei em referência. Na listagem de fls. 45/46 foram elencados 82 (oitenta e dois) nomes; na de fls. 47/51 constam 74 (setenta e quatro) registros, sendo que nesta listagem constam cinco nomes que não aparecem na outra listagem. Assim, o universo mais abrangente corresponde à listagem de fls.45/46, acrescida dos seguintes nomes: GERACINA GONÇALVES DA SILVA (matr. 5003075), LILIAN GOMES BARROZO (matr. 5006333), OTAVIO GOMES BARROZO (matr. 5006325), SALVADORA GOMES DE MELO BARROZO (matr. 5006317) e VITALINA FRANCISCA COSTA E SILVA (matr. 1023799), que constam da listagem de fls. 47/51, mas que não aparecem na listagem de fls. 45/46. Nessa operação alcançamos o universo de 87 (oitenta e sete) nomes”.

Destaca que “do rol de casos atingidos pela lei em referência, quatro já se converteram em pensão (fl. 50) e dez em aposentadorias (fl. 51). Em pesquisa aos arquivos deste Tribunal, verificamos que já foi concedido registro a algumas das aposentadorias (Processos n.ºs: 1860/98, 3970/97 e 7233/94)”. A seu ver, nada obsta que o Tribunal reveja a decisão de registro das concessões beneficiadas pela lei em pauta, caso necessário.

Havendo esta Corte reconhecido a inconstitucionalidade da Lei n.º 1.269/96, bem como que as transposições em pauta foram efetuadas com base na referida lei, que trata da especialidade “Artífice Operador de Máquinas Caldeiras” no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal do quadro de pessoal da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, entende que tais atos, praticados ao seu abrigo, estão contaminados pelo vício.

Restaria, assim, determinar à jurisdicionada que faça observar o ordenamento jurídico, tomando as devidas providências para restabelecer a situação anterior às modificações funcionais ocorridas com fulcro na Lei n.º 1.269/96.

Lembra que situação similar “foi enfrentada no Processo n.º 798/00, também de interesse da Fundação Hospitalar. Naqueles autos, esta Corte, com base na Súmula nº 347 - STF, considerou ilegais todos os atos praticados pela jurisdicionada no exercício de 1998 concernentes ao provimento do Cargo Assistente Intermediário de Saúde II, Especialidade Técnico de Higiene Dental, da Carreira Assistência Pública à Saúde, fundados na Lei - DF nº 1870/98, lei esta já considerada inconstitucional por este Tribunal”.

Informa, ainda, “a existência, neste Tribunal, do Processo n.º 493/98, que trata de toda a problemática ligada à Lei n.º 740, de 28.7.1994, que reestruturou a Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, estabelecendo, entre outros pontos, critérios de transposição funcional”. Justifica o registro ao considerar que as decisões a serem proferidas neste e naquele processo são afetas à mesma carreira.

Registra, ao final, “a publicação da Portaria n.º 78, de 6.11.2000 (DODF de 7.11.2000), pela qual a Secretaria de Gestão Administrativa - SGA cria comissão destinada a promover estudos e apresentar proposta visando o realinhamento da atual carreira Assistência Pública à Saúde. Tal comissão é composta por servidores da SGA, da SES e pelos sindicatos que albergam os servidores da carreira em referência - SINDICATÃO e o SINDISAÚDE”.

Mantendo contato telefônico com um dos membros dessa comissão, representante da Secretaria de Saúde, foi obtida a informação de que os trabalhos ainda não foram iniciados.

As sugestões estão alinhadas às fls. 55/57.
É o relatório.

V O T O

No voto que proferi às fls. 21/27, sustentei a inconstitucionalidade da Lei nº 1.269/96, por me parecer clara a afronta ao art. 71, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, norma que reserva ao Governador a iniciativa das leis que disponham sobre a “criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração”.

Teci considerações, também, acerca do controle, por esta Corte, da constitucionalidade de textos legais editados, forte na Súmula nº 347, do e. Supremo Tribunal Federal, afirmando, em conclusão, que o fato de não lhe assistir competência para a declaração da inconstitucionalidade de lei em tese não impede a apreciação da constitucionalidade e a antecipação de entendimento à Administração para prevenir a prática de atos de gestão danosos ao patrimônio público.

Deixarei de acolher na íntegra, pelo menos nesta fase, as sugestões oferecidas pelo diligente corpo técnico desta Casa, uma vez que, apesar de bem caracterizada a irregularidade dos atos praticados, se me afigura necessário, em atenção ao devido processo legal, oportunizar a manifestação do titular da Secretaria de Saúde. Assim, voto no sentido de que este Egrégio Plenário:

I - tome conhecimento do resultado da inspeção realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, bem como dos documentos acostados às fls. 44/51;

II - dê ao Secretário de Saúde conhecimento do resultado da presente inspeção, encaminhando-lhe cópia do respectivo relatório, bem como deste relatório/voto, a fim de que possa adotar,

em 30 dias, as medidas saneadoras das impropriedades levantadas ou, se preferir, oferecer a devida justificção para a prática dos atos havidos, em princípio, como irregulares.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2001.
JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro

ANEXO III DA ATA Nº 3604
SESSÃO ORDINÁRIA DE 28.8.2001

Processo (A) nº: 1014/01
Origem: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Natureza: Licitação

Ementa: Concorrência nº 1/01. Menor Preço. Serviços de Bilhetagem e Recepção de Usuários nas Estações de Metrô. Exame do edital. Impropriedades. Determinação.

Tratam os autos do acompanhamento e da análise do Edital de Concorrência nº 1/01, publicado pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, objetivando a contratação de serviços de bilhetagem e recepção de usuários nas estações do Metrô-DF, na forma do respectivo projeto básico, fixada a data de abertura da licitação para 6/09/01.

A 3ª ICE apresenta quadro inicial de análise, às fls. 60/62, apontando impropriedades decorrentes de inadequações e omissões analisadas às fls. 62/63, pelo que propõe seja determinado o saneamento, na forma indicada à fl. 63.

É o relatório.

V O T O

Pretende o órgão instrutório que se determine ao jurisdicionado que ajuste o instrumento convocatório da licitação aos termos da legislação de regência, mediante as correções que se fizerem necessárias.

Considerando a propriedade das observações apresentadas na Informação nº 150/01, da 3ª ICE, vou acompanhar a instrução, votando no sentido de que este Egrégio Plenário:

tome conhecimento do Edital de Concorrência n.º 1/01, publicado pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, bem como da Informação nº 150/01, da 3ª ICE, fls. 60/63;

determine ao METRÔ - DF, com base no disposto no art. 113, § 2º, da Lei 8.666/93, que observe, em relação aos itens editalícios, as seguintes prescrições, dando a esta Corte conhecimento das providências adotadas no prazo de 10 dias:

a) faça incluir, no tocante às condições de pagamento, disposição que atenda às alíneas “c” e “d” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, conforme orientação constante das Decisões nºs.1.300/99, 6.305/99 e 4.905/00;

b) suprima, no item 6 do Projeto Básico, a exigência de que as licitantes paguem a seus empregados salário não inferior à R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), por ausência de amparo legal, ou justifique a fixação do piso;

esclareça à jurisdicionada que as alterações a serem feitas impõem a observância do disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93; autorize a devolução dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2001.
JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro
ANEXO IV DA ATA Nº 3604
SESSÃO ORDINÁRIA DE 28.8.2001

Processo n.º 0991/01 (01 Anexo)
Origem: Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB
Assunto: Licitação
Ementa: Edital de Concorrência n.º 05/2001, do tipo menor preço, com data de abertura prevista para 05.09.01. O órgão técnico sugere correção do edital. Acolhimento parcial.

Cuidam os autos do exame formal do Edital de Concorrência n.º 05/01, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e de adequação do sistema de distribuição de água potável no Distrito Federal e em outras áreas legalmente

abrangidas pela CAESB, com execução de redes de distribuição e ramais prediais de água potável e a apresentação de serviços profissionais na área de saneamento.

O valor estimado do contrato é de R\$ 25.970.998,18 (vinte e cinco milhões, novecentos e setenta mil e novecentos e noventa e oito reais e dezoito centavos).

Ao proceder o exame formal do Edital, o órgão técnico assim se manifestou:

3. Do exame do Edital, verifica-se que a CAESB fez, dentre outras, as seguintes exigências quanto à documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (fls. 16/18, do Anexo I):

“6.1.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUE CONSISTIRÁ DE:
(...)

b) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL.

b.1) DA EMPRESA (CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL)

A LICITANTE DEVERÁ COMPROVAR APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES PERTINENTE E COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, QUE JÁ EXECUTOU PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL OU AINDA, PARA EMPRESAS DE DIREITO PRIVADO (CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL), EM LOCAL E/OU LOCAIS COM UMA POPULAÇÃO ACIMA 550.000 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL) PESSOAS, ATRAVÉS DE ATESTADO TÉCNICO EMITIDO PELO CONTRATANTE OU CERTIDÃO FORNECIDA E/OU VISADA PELO CREA DA REGIÃO ONDE FORAM EXECUTADOS OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE EMERGÊNCIA, POR UM PERÍODO NÃO INFERIOR AO PRAZO DO OBJETO LICITADO, EM UM ÚNICO CONTRATO. DEVERÃO CONSTAR OS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA A SEGUIR RELACIONADOS: EXECUÇÃO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, E AINDA COM EXECUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO EM VALA CONFINADA, TRAVESSIA SUBTERRÂNEA POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO, EXECUÇÃO DE PESQUISA DE VAZAMENTOS, INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS, EXECUÇÃO DE REMANEJAMENTO/SUBSTITUIÇÃO DE LIGAÇÃO PREDIAL, FORNECIMENTO DE CAMINHÕES CARROCEIRA, VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS UTILITÁRIOS E RETRO-ESCAVADEIRAS.

b.2) DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL)

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, ATRAVÉS DE ATESTADO(S), EMITIDO(S) DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N.º 317 DE 31 DE OUTUBRO DE 1986, DO CONFEA, COMPROVANDO, ATRAVÉS DE QUAISQUER DE SEUS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, INDICADOS NA ALÍNEA “C” ABAIXO, QUE O MESMO EXECUTOU SERVIÇOS SIMILARES AO QUE ESTÁ SENDO LICITADO, PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL OU AINDA, PARA EMPRESAS DE DIREITO PRIVADO (CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL), EXECUÇÃO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO EM LOCAL E/OU LOCAIS COM UMA POPULAÇÃO ACIMA DE 550.000 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL) PESSOAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE EMERGÊNCIA, POR UM PERÍODO NÃO INFERIOR AO PRAZO DO OBJETO LICITADO, EM UM ÚNICO CONTRATO. E QUE CONSTE DA EXECUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO EM VALA CONFINADA, TRAVESSIA SUBTERRÂNEA POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO, EXECUÇÃO DE PESQUISA DE LIGAÇÕES CLANDESTINAS, EXECUÇÃO DE PESQUISA DE VAZAMENTOS, INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS E EXECUÇÃO DE REMANEJAMENTO/SUBSTITUIÇÃO DE LIGAÇÃO PREDIAL.

OBSERVAÇÕES:

O DETENTOR DO ACERVO TÉCNICO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER UM DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS INDICADOS NO MODELO 03-DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DO ANEXO I/1-MODELOS, E

NO CASO DE CONSÓRCIO, AMBAS AS CONSORCIADAS DEVERÃO COMPROVAR INDIVIDUALMENTE O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ITENS B.1 E B.2 ACIMA.”
(grifo nosso)

4. Dentre as exigências acima, verifica-se que no número 2 - Das Observações - (fls. 18) a obrigatoriedade de comprovação de qualificação técnica “individual” de consórcio, por meio de atestados técnico-operacional e profissional é indevida, pois este deve não deve ser visto como empresas individuais, mas como um novo sujeito de direito, uma nova sociedade constituída para participarem do certame e, se vencedora, executar o contrato. Assim, exigir a comprovação na forma disposta no Edital significa que os consórcios devem apresentar quatro atestados para concorrerem no certame, enquanto a empresa individual precisa apenas de dois (um para cada caso). Isso representa uma desigualdade de condições, ferindo o Princípio da Isonomia, consubstanciado no art. 3º da Lei das Licitações. O que a CAESB pode, se desejar, é ajustar o Edital, admitindo o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, respeitados os seus acréscimos, conforme disposto no art. 33, III, da Lei n.º 8.666/93. Portanto, essa exigência deve ser suprimida do Edital ou adequada à disposição legal pertinente.

5. No que se refere ao item b.2 (fl. 17), a exigência de atestado com prazo não inferior ao do objeto licitado, é vedada, expressamente, pelo art. 30, § 1º, I, do Estatuto das Licitações. Já no que concerne ao atestado técnico-operacional, inserto no item b.1 (fls. 16/17), não nos parece razoável deixar de considerar apta para executar o contrato uma empresa que tenha a sua habilidade (experiência técnica) comprovada por meio de atestado contemplando as parcelas mais relevantes do objeto, porém, com prazo inferior ao ora licitado. Essa exigência não afere a experiência da empresa, mas pode restringir a participação de potenciais interessados, contrariando o art. 3º, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93. Por isso, entendemos pertinente determinar à CAESB que quanto aos itens b.1 e b.2, do item 6.1.4, exclua-os do Edital.

6. Outro fato observado é de que a CAESB estipulou no instrumento convocatório a necessidade de serem apresentados atestados técnicos, em cada lote, “para uma população de 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) pessoas”. Considerando que esse parâmetro não deve restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação e que deve estar justificado no respectivo processo licitatório, nos termos do item III, da Decisão n.º 3.741/01, entendemos oportuno que a Jurisdicionada envie a esta Corte o correspondente parecer/relatório técnico, de modo a respaldar a permanência desse parâmetro no Edital.

7. Dispõe, ainda, o Anexo I/3 - TERMO DE REFERÊNCIA, no item XII - Disposições Gerais, alínea “A” - Pessoal (fls. 56/63, do Anexo I):

“ - Os salários mensais registrados em Carteira Profissional e efetivamente pagos aos trabalhadores não poderão ser inferiores ao da tabela abaixo discriminada, assim como, aos pisos salariais mínimos vigentes à época e estabelecidos pelos respectivos Sindicatos ou demais instituições representativas de classe.

1. Tabela de Salários

Categoria Profissional	Salário Mensal Sem Encargos (R\$)
Técnico de Nível Superior Júnior	1.375,37
Técnico de Nível Superior Intermediário	2.590,00
Técnico de Nível Superior Sênior	3.640,68
Técnico de Nível Médio I	1.199,00
Técnico de Nível Médio II	1.404,00
Auxiliar Técnico	586,55
Apontador	500,00
Assistente Operacional	525,88
Encarregado	967,20
Oficial	432,76
Servente	279,28
Motorista	444,97
Operador de Máquina Pesada	643,25

(...)
- Parte da mão-de-obra contratada trabalhará em escala de revezamento (as mesma adotadas pela CAESB para seus empregados), de tal forma que a carga horária prestada corresponderá às normais previstas. A mão-de-obra em escala de revezamento deverá receber vale transporte, ticket alimentação e ticket alimentação café da manhã como se desenvolvessem suas escalas normais de trabalho.
(...)
- Os trabalhadores da Contratada deverão receber vale transporte, ticket alimentação e café da manhã sempre que estiverem a serviço da CAESB.
- O ticket alimentação diário corresponderá, a qualquer época, a 4% (quatro por cento) do salário mínimo vigente no mês de sua distribuição.

- A contratada fornecerá ticket alimentação café da manhã diário no valor, a qualquer época, de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente no mês de sua distribuição.
- Vales transporte e tickets deverão ser distribuídos rigorosamente de acordo com datas preestabelecidas e de conhecimento prévio da CAESB, mediante comunicado por escrito.
- Nas jornadas extraordinárias de trabalho, realizadas aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e extra expediente normal de dias úteis, os empregados da Contratada receberão ticket alimentação, vale transporte e ticket alimentação café da manhã por intermédio da CAESB. Os tickets e vales transporte serão fornecidos pela contratada até 05 dias após solicitação da CAESB.
- A contratada deverá manter um estoque inicial de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) tickets alimentação e igual número de ticket alimentação café da manhã e 850 (oitocentos e cinquenta) vales transportes, para o LOTE 1 e, respectivamente, 258 (duzentos e cinquenta e oito) tickets alimentação e igual número de ticket alimentação café da manhã e 516 (quinhentos e dezesseis) vales transportes, para o LOTE 2, correspondentes, proporcionalmente, ao número de horas extras estimadas no ANEXO II.
- Os custos referentes a esses benefícios já estão embutidos nos preços unitários da mão-de-obra contratada.
- Na distribuição de vale transporte, ticket alimentação, uniformes, EPI's ou pagamento de pessoal, a Contratada deverá utilizar estrutura própria (veículos e mão-de-obra) não pertencente ao quadro colocado à disposição da CAESB.
- Será submetido a apreciação e aprovação da CAESB, a programação para distribuição de vale transporte e ticket alimentação. Uma vez aprovada, deverá ter cumprimento rigoroso. Consequentemente, não se admitirá faltas ao trabalho em dias úteis ou feriados, por ausência desses benefícios. A critério da CAESB, o vale transporte e ticket alimentação poderão ser entregues aos funcionários em uma única etapa, que corresponderá a todo o Mês em transcurso. O sistema de transporte de funcionários em quaisquer hipóteses será via vale transporte, salvo autorização prévia da CAESB, nos casos de seu interesse."

8. As exigências retro transcritas de que as licitantes paguem um determinado salário aos seus empregados e forneçam "ticket alimentação" e "ticket alimentação café da manhã", indicando, ainda, que estes últimos não podem ser inferiores a 4% e 1%, respectivamente, do salário mínimo vigente no mês de sua distribuição, não encontram respaldo legal. Além de a CAESB não ter alcance sobre empregados de terceiros, tais condições podem onerar o Contrato e restringir indevidamente a participação de empresas que, mesmo não concedendo os benefícios impostos pela CAESB, sejam capazes de executar, satisfatoriamente, os serviços objeto do Certame. Vale destacar que ocorrência semelhante foi constatada quando da análise da CP n.º 02/2001-CAESB, Processo n.º 405/01, oportunidade em que o Tribunal ordenou a sua supressão do Edital. Portanto, sugerimos, da mesma forma, que essas exigências sejam retiradas do instrumento editalício."

Em razão disso, oferece as seguintes sugestões:

"I - tome conhecimento do Edital de Concorrência n.º 05/2001-CAESB;

II - determine à CAESB, com relação à citada Concorrência que:

a) justifique, no prazo de 10 (dez) dias, o parâmetro utilizado de 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) pessoas, para os atestados técnicos constantes dos itens b.1 e b.2, do Edital, como condição para respaldar sua permanência, conforme disposto no item III, da Decisão n.º 3.741/01;

b) no que pertine ao Edital, suprima:

b.1) a exigência de comprovação individual, por meio de atestados, da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional para empresas consorciadas, constante do número 2 - Das Observações, do item 6.1.4 do Edital, ou ajuste-o aos termos do art. 33 da Lei n.º 8.666/93;

b.2) o prazo (período) consignado no item b.1, do item 6.1.4 do Edital, pelo seu caráter restritivo à participação de eventuais interessados, contrariando o disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei das Licitações;

b.3) o prazo (período) constante do item b.2, do Edital, vedada, expressamente, por força do artigo 30, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93;

b.4) no item XII, "A" - PESSOAL, do Anexo I/3-Termo de Referência, as condições de que as licitantes paguem um determinado salário aos seus empregados e forneçam "ticket alimentação" e "ticket alimentação café da manhã", por falta de amparo legal; e

b.5) observe o disposto no art. 21, § 4º da Lei das Licitações.

III - encaminhe a esta Corte o novo Edital com as correções determinadas.

IV - restitua os autos à 3ª ICE para o exame das providências decorrentes dos itens anteriores.

É o relatório.

V O T O

Na essência, assiste razão ao órgão técnico, no respeitante à análise e sugestões oferecidas quanto ao Edital de Concorrência n.º 05/01, exceto quanto àquela de que trata o item b.1 de fl. 09.

Mencionado item tem a seguinte redação:

"b) no que pertine ao Edital, suprima:

b.1) a exigência de comprovação individual, por meio de atestados, da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional para empresas consorciadas, constante do número 2 – Das Observações, do item 6.1.4 do Edital, ou ajuste-o aos termos do art. 33 da Lei n.º 8.666/93".

A inconformidade do órgão técnico prende-se ao fato de que o Edital exige capacitação técnico-operacional (b.1) e capacitação técnico-profissional (b.2) para as empresas consorciadas nos seguintes termos:

"2) no caso de consórcio, ambas as consorciadas deverão comprovar individualmente o atendimento das exigências contidas nos itens b.1 e b.2 acima."

A base de fundamentação da instrução está assim posta:

"Dentre as exigências acima, verifica-se que no número 2 – Das Observações – (fl. 18) a obrigatoriedade de comprovação de qualificação técnica "individual" de consórcio, por meio de atestados técnico-operacional e profissional é indevida, pois este deve não deve ser visto como empresas individuais, mas como um novo sujeito de direito, uma nova sociedade constituída para participarem do certame e, se vencedora, executar o contrato. Assim, exigir a comprovação na forma disposta no Edital significa que os consórcios devem apresentar quatro atestados para concorrerem no certame, enquanto a empresa individual precisa apenas de dois (um para cada caso). Isso representa uma desigualdade de condições, ferindo o Princípio da Isonomia, consubstanciado no art. 3.º da Lei das Licitações. O que a CAESB pode, se desejar, é ajustar o Edital, admitindo o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, respeitados os seus acréscimos, conforme disposto no art. 33, III, da Lei n.º 8.666/93. Portanto, essa exigência deve ser suprimida do Edital ou adequada à disposição legal pertinente."

O dispositivo legal da Lei de Licitações que disciplina a qualificação para consórcio assim prescreve:

"Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

(...)

III – apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei" (grifei)."

As expressões postas em evidência indicam que, sendo permitida a participação de empresas em consórcio, cada consorciado deve apresentar os documentos exigidos nos artigos 28 a 31 da Lei n.º 8.666/93. Esses dispositivos cuidam da documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

No respeitante ao expediente referente ao "somatório dos quantitativos de cada consorciado", é uma faculdade a ser exercida pela Administração, visto que o texto legal diz que tal expediente é admitido e não obrigatório. Na mesma medida, quanto ao "acréscimo de até 30%" nos casos que indica, a norma diz que este caminho poderá ser seguido pela Administra-

ção. A Administração, fazendo uso do seu poder discricionário, concedido pela própria norma, adotará ou não a orientação prevista na lei.

Para os casos de participação de empresas em consórcio, a Lei de Licitações indica, no inciso III do art. 33, três caminhos quanto à habilitação, a saber:

- a) exigir de cada consorciado a documentação constante dos artigos 28 a 31;
- b) admitir, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado;
- c) estabelecer um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, na forma que indica.

A tarefa de escolher o caminho a ser seguido não é competência deste Tribunal, como quer o órgão técnico, mas sim da própria Administração. A lei lhe faculta este mister.

As razões que vêm de ser expostas, impedem-me de acatar o quanto sugerido pelo órgão técnico no item b.1 de fl. 9. Quanto ao mais em nada me oponho, na essência. Refiro-me à essência porque entendo, dado o teor dos questionamentos, que deve ser concedida ao jurisdicionado a oportunidade de esclarecer os expedientes adotados.

Destarte, acompanhando parcialmente e na essência a instrução, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

- a) tome conhecimento do Edital de Concorrência n.º 05/2001 – CAESB;
- b) determine à CAESB, no respeitante à concorrência indicada na alínea anterior, que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, justificativas sobre:
 - b.1) tendo em conta o disposto no item III da Decisão n.º 3.741/01, o parâmetro utilizado de 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) pessoas para os atestados técnicos constantes dos alíneas b.1 e b.2 do item 6.1.4 do Edital;
 - b.2) o prazo consignado no alínea b.1 do item 6.1.4 do Edital, tendo em conta a possível restrição ao caráter competitivo do certame;
 - b.3) o prazo constante da alínea b.2 do item 6.1.4 do Edital, por indicar contrariedade ao art. 30, § 1.º, I, da Lei n.º 8.666/93;
 - b.4) o item XII, “A” – PESSOAL, do Anexo I/3-Termo de Referência, quanto às condições de que as licitantes paguem um determinado salário aos seus empregados e forneçam “ticket alimentação” e “ticket alimentação café da manhã”, por falta de amparo legal;
- c) ordene à CAESB que não dê prosseguimento ao certame de que trata o Edital de Concorrência n.º 05/2001 até posterior deliberação desta Corte;
- d) devolva os autos para a 3.ª ICE para as providências de sua alçada.

Brasília, 28 de agosto de 2001
CONS. MAURÍLIO SILVA

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 140/2001

Ementa: Tomada de contas anual. Exercício de 1996. Ordenadores de despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Fundo de Assistência à Saúde – FASCAL. Regularidade. Quitação aos responsáveis.

Processo nº: 1185/98

Origem: Câmara Legislativa do Distrito Federal e Fundo de Assistência à Saúde - FASCAL

Interessados: Deputado Geraldo Magela, Presidente, de 1º a 31/12/96

Deputado Edimar Pirineus, 2º Secretário, de 1º a 31/12/96

Arlécio Alexandre Gazal, ordenador de despesa, de 1º a 31/12/96

Eurípedes de Freitas, ordenador de despesa de 1º a 31/12/96

José Antonio Guimarães Campos, Gerente da Fascal, de 1º a 31/12/96

Relator: Conselheiro José Milton Ferreira

Unidade Técnica de Instrução: 2ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo controle interno da Câmara Legislativa, no Certificado de Auditoria nº 02/97-Audit/CLDF e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica responsável pela instrução e a do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis.

Ata da Sessão Ordinária nº 3604, de 28 de agosto de 2001.

Presentes: os Conselheiros Jorge Caetano e Maurílio Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente em exercício

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro-Relator
Fui presente:

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 141/2001

Ementa: Tomada de contas anual, exercício de 1998, dos Agentes de Material e Patrimônio da RA XI. Regularidade. Quitação aos responsáveis.

Processo nº: 2826/99

Apenso nº: 139.001.408/98

Origem: Região Administrativa XI - Cruzeiro

Interessados: Osvaldo Barreto Alves, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º/1 a 8/2, de 24/2 a 30/9 e de 16/10 a 31/12/98; Anadete Gonçalves Reis, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 9 a 23/2/98; Wagner José de Santana, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º a 15/10/98

Relator: Conselheiro José Milton Ferreira

Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo controle interno, no Certificado de Auditoria nº 038/99-DADI/SUAUD/SEFP e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica responsável pela instrução e a do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis.

Ata da Sessão Ordinária nº 3604, de 28 de agosto de 2001.

Presentes: os Conselheiros Jorge Caetano e Maurílio Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Decisão tomada por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente em exercício

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro-Relator
Fui presente:

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 142/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.

Processo TCDF nº 5.649/96
Aposos nºs 061.001347/96, 061.001701/96 e 061.000796/96
Responsáveis:
1- João Abreu Branco Júnior, Diretor-Presidente no período de 1º.01.95 a 31.12.95;
2- Márcio Palis Horta, Diretor-Executivo no período de 1º.01.95 a 31.12.95;
3- Ronaldo Luiz D. Ferreira, Diretor de Recursos Econômico-Financeiros no período de 1º.01.95 a 31.12.95.
Entidade: Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Relator: Conselheiro Maurílio Silva
Unidade Técnica da Instrução: 2ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das contas anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria, com as ressalvas que faz, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, consoante com o disposto nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos servidores responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3604, de 28 de agosto de 2001.
Presentes: os Conselheiros Jorge Caetano, José Milton Ferreira e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins
Decisão tomada por unanimidade
Representante do MP presente: Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente em exercício

MAURÍLIO SILVA
Conselheiro-Relator
Fui presente:

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 143/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.

Processo TCDF nº 1.530/98
Aposos nºs 040.008582/97, 040.002360/97, 4.662/96, 6.337/96 e 702/97
Responsáveis: Hélio Marcos Prates Doyle, Secretário de Estado no período de 1º.01.96 a 06.02.96; Swedenberger do Nascimento Barbosa, Secretário de Estado no período de 07.02.96 a 31.12.96; Rolembergue dos Santos Reis, Diretor do Departamento de Assuntos Administrativos no período de 1º.01.96 a 14.08.96; Luiz Antônio Pereira de Carvalho, Diretor do Departamento de Assuntos Administrativo no período de 15.08.96 a 31.12.96; James Lewis Gorman Júnior, Subsecretário de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno no período de 1º.01.96 a 31.12.96.
Órgão: Secretaria de Governo do Distrito Federal
Relator: Conselheiro Maurílio Silva
Unidade Técnica da Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das contas anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, consoante com o disposto nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos servidores responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3604, de 28 de agosto de 2001.
Presentes: os Conselheiros Jorge Caetano, José Milton Ferreira e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade
Representante do MP presente: Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente em exercício

MAURÍLIO SILVA
Conselheiro-Relator
Fui presente:

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 144/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis

Processo TCDF nº: 2824/99(anexo nº: 130.000.295/99)
Nome/Função/Período: Elizabete Moura de Carvalho, Chefe da Seção de Material e Patrimônio nos períodos de 1º.01 a 01.03 e 01.04 a 04.05.98; Antônia Araújo da Silva Louzeiro, Chefe da Seção de Material e Patrimônio no período de 02.03 a 31.03.98; João Bosco Pantaleão, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - substituto no período de 05.05 a 31.12.98.
Órgão/Entidade: Região administrativa IX – Ceilândia
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica da Instrução: Primeira Inspeção de Controle Externo.

Vistos, relatados e discutidos os autos das contas anuais aqui antes especificada, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da Unidade Técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3604, de 28 de agosto de 2001.
Presentes: os Conselheiros Jorge Caetano, José Milton Ferreira e Maurílio Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade
Representante do MP presente: Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
Fui presente:

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 145/2001

Ementa: Tomadas de Contas Anuais dos Agentes de material do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referentes aos exercícios de 1995 e 1996. Regularidade com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1.998/98 (Anexo nº: 053.000.488/98)
Responsáveis: Cel. José da Silva Botelho (Diretor de Apoio Logístico de 1.1.95 a 20.2.95); Cel. Roberto Castelo Branco Cajueiro (Diretor de Apoio Logístico de 20.2.95 a 26.1.96); Cel. Edson César (Diretor de Apoio Logístico de 26.1.96 a 25.11.96); Cel Jairo Pereira Picanço (Diretor de Apoio Logístico de 25.11.96 a 31.12.96); Ten.Cel. Evaldo Marques Rabelo (Comandante do Centro de Suprimento de Material de 1.1.95 a 20.2.95); Maj. André Luiz Gonçalves Elias (Comandante do Centro de Suprimento de Material de 6.3.95 a 13.5.96); Tem.Cel. Altino Ferreira Rosa (Comandante do Centro de Suprimento de Material de 13.5.96 a 25.11.96); Tem.Cel. Edilson Bezerra de Oliveira (Comandante do Centro de Suprimento de Material de 25.11.96 a 31.12.96); Ten.Cel. Júlio César Barbosa (Comandante do Centro de Manutenção de 1.1.95 a 28.12.95); Ten.Cel. João Fernandes da Silva Neto (Comandante do Centro de Manutenção de 28.12.95 a 25.11.96); Maj. Vanderlei Faria (Comandante do Centro de Manutenção de 25.11.96 a 31.12.96); e Ten.Cel. Eric Arruda Vilela (Diretor da Policlínica de 1.1.95 a 31.12.96)

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Relator: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica da Instrução: Primeira Inspetoria de Controle Externo
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: utilização do método “PEPS” como sistema de avaliação do material estocado.
Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinação ao CBMDF que adote o método previsto no art. 106, inciso III, da Lei nº 4.320/64 - da média ponderada - nas avaliações de estoque.

Vistos, relatados e discutidos os autos das contas aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Relatório/Voto proferido pelo Relator destes autos, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquela impropriedade/falha identificada.

Ata da Sessão Ordinária nº 3604, de 28 de agosto de 2001.
Presentes: os Conselheiros Jorge Caetano, José Milton Ferreira e Maurílio Silva.
Decisão tomada por unanimidade
Representante do MP presente: Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente em exercício

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Substituto
Relator
Fui presente:

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3607* , de 10 de setembro de 2001

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	3243/82	JC	Aposentadoria	Maria Zélia de Oliveira Guerra
2	3740/89	JM	Tomada de Contas Especial	SEA
3	3683/90	PM	Aposentadoria	ANGELO GOMES DOS SANTOS
4	5322/90	JM	Revisão de Concessão	MARIA DO SOCORRO FERREIRA NASCENTES
5	599/91	JM	Revisão de Concessão	LOURDES MARIA DOS REIS SANTOS
6	834/91	JM	Aposentadoria	MARIA IVANISE DE SOUSA PIRES BARRETO
7	1917/92	JC	Aposentadoria	JOAO BATISTA FILHO
8	2107/93	PM	Aposentadoria	ZILMAR DELCI ALCANTARA R. DO NASCIMENTO
9	3747/93	JM	Pensão Civil	FRANCISCA IVONICE DE OLIVEIRA RIBEIRO
10	4571/93	JM	Pensão Civil	ANA MARIA RIBEIRO
11	6586/93	JM	Pensão Civil	HELENA MARIA DE JESUS
12	7905/93	PM	Tomada de Contas Especial	SLU
13	3675/94	JM	Aposentadoria	MIGUEL JORGE SOBRINHO
14	4624/94	JC	Aposentadoria	JURACY DE AMORIM MADUREIRA
15	5418/94	PM	Tomada de Contas Especial	FHDF
16	516/95	PM	Aposentadoria	LEONEL DE AZEVEDO GOMES
17	599/95	JC	Aposentadoria	JUED CANUT
18	1838/95	PM	Aposentadoria	TARCISIO EUSTAQUIO MARTINS
19	2414/95	JC	Pensão Civil	LUCIA SANTA CRUZ E SILVA
20	2732/95	JM	Aposentadoria	CASSIANO VIEIRA DE CAMPOS
21	3982/95	JM	Denúncia	JORGE BEZERRA DA SILVA

22	4276/95	JC	Pensão Civil	MARIA DO CARMO MARTINS IRINEU
23	4792/95	JM	Tomada de Contas Anual	CLDF
24	92/96	JM	Aposentadoria	MARIA DAS GRAÇAS PAIXAO COSTA
25	2271/96	JM	Tomada de Contas Anual	SEG
26	3754/96	JM	Aposentadoria	MARTA MARIA LEAL PINTO DANTAS GOMES
27	5667/96	JM	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Audit
28	6971/96	JC	Pensão Civil	MARTA LUCIA DE ARAUJO DE ALENCAR
29	7287/96	JC	Aposentadoria	Anasena Brauna Silva
30	633/97	JM	Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos	FUNAP
31	656/97	JM	Aposentadoria	Jorge Requena Lugones
32	1745/97	PM	Tomada de Contas Especial	FSSDF
33	1776/97	MS	Tomada de Contas Especial	SAB
34	1825/97	JC	Pensão Civil	SEA
35	2285/97	JM	Tomada de Contas Anual	Cremilda Caribé de Carvalho
36	3547/97	JC	Aposentadoria	RA XVIII
37	3642/97	JC	Auditoria de Regularidade	Geruza Loretta Tavares
38	3783/97	JM	Tomada de Contas Anual	PMDF
39	4002/97	JM	Auditoria de Regularidade	SEA
40	4027/97	JM	Tomada de Contas Especial	CBMDF
41	5020/97	JM	Aposentadoria	ISDF
42	995/98	JC	Aposentadoria	Rômulo Ferreira Duarte
43	1154/98	JC	Aposentadoria	Altamiro Carvalho Moura
44	1482/98	JC	Aposentadoria	Celia Maria de Oliveira Miranda
45	1510/98	JC	Aposentadoria	Neuza de Miranda Belmonte
46	1603/98	JC	Aposentadoria	Tania Mara Michels
47	1674/98	JC	Aposentadoria	Gonçalves Lanner
48	1722/98	JM	Aposentadoria	Aurineide Pereira Maia
49	1752/98	JC	Aposentadoria	Luiz Laeceu Romancini
50	1831/98	JM	Representação	Eurides Viana de Lima Neto
51	1945/98	JC	Aposentadoria	Maria do Carmo Nascimento
52	1954/98	JC	Aposentadoria	Diniz
53	2479/98	JM	Tomada de Contas Especial	CODEPLAN
54	2532/98	JC	Pensão Civil	José Benedito Azevedo
55	3983/98	JM	Tomada de Contas Anual	Araújo
56	4161/98	JM	Auditoria de Desempenho/Operacional	Aldair Rezende Melo
57	4831/98	JM	Aposentadoria	EMATER-DF
58	397/99	JC	Aposentadoria	Santer Francisco de Jesus
59	1611/99	JM	Tomada de Contas Especial	CBMDF
60	1739/99	JC	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	FUNDAÇÃO
61	1847/99	JC	Aposentadoria	ZOOBOTÂNICA DO D. F - FZDF
62	2142/99	JM	Tomada de Contas Especial	Admário Luiz de Almeida
63	2631/99	JM	Licitação	João Evangelista de Andrade
64	3133/99	JM	Auditoria de Regularidade	3ª ICE Cont
65	3134/99	JM	Tomada de Contas Anual	EMATER
66	3186/99	PM	Tomada de Contas Especial	Lázaro Batista Santana
67	376/00	JC	Auditoria de Desempenho/Operacional	PMDF
68	452/00	JM	Denúncia	2ª ICE Acomp
69	497/00	JC	Renúncia à Aposentadoria	FUNDAÇÃO
70	666/00	JC	Aposentadoria	EDUCACIONAL DO DF
71	1570/00	JC	Aposentadoria	SEA
72	1915/00	JM	Tomada de Contas Anual	SEA
73	1930/00	JM	Licitação	FEDF E OUTROS
74	1981/00	JM	Tomada de Contas Anual	AMERICEL S.A.
75	2236/00	JM	Tomada de Contas Especial	LAZARO BATISTA
76	151/01	JM	Tomada de Contas Especial	SANTANA
77	257/01	PM	Publicação Diário Oficial	José Divino de Lima
78	382/01	JM	Tomada de Contas Especial	Amaro Barbosa da Silva
79	531/01	JM	Tomada de Contas Anual	SEA
80	761/01	JM	Pedido de Prorrogação de Prazo	3ª ICE - Div. Acompanhamento

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000
(**) Relator: JE - Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA; CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; JM - Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA; MS - Conselheiro MAURÍLIO SILVA; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Declarar a vacância do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente II, da Diretoria de Projetos, da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, por motivo de falecimento de JOÃO THOMAZ GONÇALVES TAMER NETO, matrícula nº 97.042-5, a contar de 05 de agosto de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR MANOEL FERNANDES OLÍMPIO GONÇALVES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Subsecretaria de Emprego e Renda da Secretaria de Trabalho e Diretos Humanos.

NOMEAR ROZENDO FERREIRA PINTO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Subsecretaria de Emprego e Renda da Secretaria de Trabalho e Diretos Humanos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

RECONDUZIR REGINALDO DE MACEDO CARVALHO à função de Membro Efetivo da Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN.

RECONDUZIR JOSEVALDO CARDOSO LIMA à função de Membro Efetivo da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN.

No Decreto de 07 de dezembro de 1998, publicado no DODF nº 232, de 08 de dezembro de 1998, que reintegra ERONIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, no Cargo de Analista de Trânsito, Classe Especial, Padrão III, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Onde se Lê : Reintegrar ERONIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, no Cargo de Analista de Trânsito, Classe Especial, Padrão III, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Leia-se: Reintegrar ERONIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, no Cargo de Analista de Trânsito, Classe Especial, Padrão III, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a contar de 05 de outubro de 1988.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, ROSALVO GOMES CRUZ, matrícula nº 94.251-0, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR MARIA DE LOURDES DA SILVA, matrícula nº 96.072-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA, Assistente Técnico de Administração, matrícula nº 2.480-5/CODEPLAN, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR NILTON SÉRGIO DE MELO OLIVEIRA, matrícula nº 98.114-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA DE LOURDES DA SILVA, matrícula nº 96.072-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR NILTON SÉRGIO DE MELO OLIVEIRA, matrícula nº 98.114-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR DENISE MARIA AZEVEDO MARTINS LISBOA, Arquiteta, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Modernização e Informática, da Gerência de Planejamento, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA, Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 41.430-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial, da Gerência de Planejamento, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR YARA QUARESMA PINTO, Bacharel em Direito, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor da Assessoria Técnica, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR CLAUDIONOR DE PAULA TEIXEIRA, matrícula nº 80.265-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Modernização e Informática, da Gerência de Planejamento, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CESSAR os efeitos do Decreto 31 de maio de 2001, publicado no DODF nº 106 de 01 de junho de 2001, que designou JOSÉ GERALDO BARBOSA MOREIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 35.356-6, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIMAR ALVES CAVALCANTE, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR ELIETE FERREIRA DA SILVA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 44.452-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ GERALDO BARBOSA MOREIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 35.356-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 09 de julho de 2001, publicado no DODF nº 131, de 10 de julho de 2001, que exonerou MARCO ANTÔNIO PEREIRA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 43.622-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional de Brasília, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 09 de julho de 2001, publicado no DODF nº 131, de 10 de julho de 2001, que nomeou MARCO ANTÔNIO PEREIRA, Auxiliar de Administração Pública/SSPDF, matrícula nº 43.622-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional de Brasília, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR RANGEL ALVES ALARCÃO, matrícula nº 97.268-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Gabinete, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a contar de 1º de agosto de 2001.

NOMEAR RENATA ALVES DE ALARCÃO, para exercer o do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Gabinete, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR MARCO ANTÔNIO PEREIRA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 43.622-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR MARCO ANTÔNIO PEREIRA, Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Cíveis/SSPDF, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR a pedido, IVANA PATRICIA BRAGA, matrícula nº 106.442-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a contar de 19 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR LENITA BARBOSA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Educação de Serviços Gerais/SEEDF, matrícula nº 47.884-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR TEREZA LEDA FERREIRA MEIRELES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA TEREZINHA DIAS DOS ANJOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR EDNALDO DA SILVA VITÓRIA, matrícula nº 94.638-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Promoções, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR ANTÔNIO SÉRGIO MENDES SANTIAGO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Promoções, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR JOÃO BATISTA DE JESUS, matrícula nº 94.590-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Cultura, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ ORLANDO SOARES MAIA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Cultura, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR RANEY SÁVIO DE CASTRO NOGUEIRA, matrícula nº 94.587-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR JOSÉ OLINTO FERREIRA, matrícula nº 97.547-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Gabinete, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ OLINTO FERREIRA, matrícula nº 97.547-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas, da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR RANEY SÁVIO DE CASTRO NOGUEIRA, matrícula nº 94.587-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO BATISTA DE JESUS, matrícula nº 94.590-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Promoções, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR EDNALDO DA SILVA VITÓRIA, matrícula nº 94.638-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ PAULINO ALVES NETO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Administração de Parques, da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR ELIAS GILBERTO RIBEIRO, matrícula nº 94.593-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção Operacional, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR EDUARDO ANTÔNIO RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção Operacional, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR VIVIANE DE ALMEIDA MARRA, matrícula nº 106.596-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção Operacional, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR ELIAS GILBERTO RIBEIRO, matrícula nº 94.593-5, para exercer o Cargo em Comissão,

Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção Operacional, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR ANA PAULA BOCAIUVA, matrícula nº 94.558-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a contar de 01 de junho de 2001.

NOMEAR VIVIANE DE ALMEIDA MARRA, matrícula nº 106.596-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR RODRIGO MARQUES BATISTA, matrícula nº 105.424-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a contar de 01 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR EUNICE MARIA DE JESUS, matrícula nº 44.203-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR ALEXANDRE RODRIGO MACEDO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR GILDO MARTINS FREIRE, matrícula nº 97.683-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Junta do Serviço Militar, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR WOLNEI BARBOSA DE AVILA SEGUNDA, matrícula nº 107.616-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Junta do Serviço Militar, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR FRANCOLINO LUSTOSA RODRIGUES, matrícula nº 93.257-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR GILDO MARTINS FREIRE, matrícula nº 97.683-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR MÁRIO LÚCIO FERREIRA RAMOS, matrícula nº 107.855-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a contar de 10 de agosto de 2001.

NOMEAR HÍLDRIA DE SANTANA LIMA SIMPLÍCIO, matrícula nº 93.608-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR HÍLDRIA DE SANTANA LIMA SIMPLÍCIO, matrícula nº 93.608-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Gerente de Planejamento, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCOLINO LUSTOSA RODRIGUES, matrícula nº 93.257-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Gerente de Planejamento, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR CARLA BEATRIZ MALAQUIAS CAMPOS, matrícula nº 107.091-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR ARIZANETE CAMPOS DOS SANTOS FEITOSA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR WOLNEI BARBOSA DE AVILA SEGUNDA, matrícula nº 107.616-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Cadastro, da Divisão de Licenciamento de Obras, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS PAULO DOS ANJOS SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Cadastro, da Divisão de Licenciamento de Obras, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR MAX CARDOSO ABEN'ATHAR, Topógrafo, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Topografia, da Divisão de Obras Públicas, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR RICHARD THEODORE DO NASCIMENTO FLÁVIO, Engenheiro Civil, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Cálculo, da Divisão Regional de Exame e Aprovação de Projetos, da Administração Regional de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR MAURÍLIO SOUZA NUNES, matrícula nº 98.634-8, Chefe de Gabinete, para substituir o Administrador Regional, Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, da Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 23 de julho a 06 de agosto de 2001, por motivo de licença médica do titular.

DESIGNAR MAURÍLIO SOUZA NUNES, matrícula nº 98.634-8, Chefe de Gabinete, para substituir o Administrador Regional, Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, da Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 07 a 21 de agosto de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

EXONERAR a pedido, SEBASTIÃO JOSÉ DE ARAÚJO, matrícula nº 106.934-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor da Assessoria Técnica, da Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a contar de 01 de julho de 2001.

NOMEAR BENJAMIM RODRIGUES PEREIRA, Advogado, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor da Assessoria Técnica, da Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Transporte, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR a pedido, HÉLIO ARAÚJO FERREIRA, Analista de Orçamento, matrícula nº 46.155-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a contar de 20 de fevereiro de 2001.

NOMEAR NELMA FRANCISCA DA SILVA GOMES, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 31.565-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR por ter sido nomeada para outro cargo NELMA FRANCISCA DA SILVA GOMES, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 31.565-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Orçamento e Finanças, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR LUIZ AURELIANO DOS REIS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Elaboração de Projeto e Desenho Técnico, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR KRISTIAN SCHIEL, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Elaboração de Projeto e Desenho Técnico, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR MAUREN LARA NASCIMENTO DE ALMEIDA, Arquiteta, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial, da Gerência de Planejamento, da Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR ELIENE BARROSO CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Gabinete, da Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR ALESSANDRO SILVA FREITAS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Modernização e Informática, da Gerência de Planejamento, da Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR MESSIAS FRANCISCO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção Operacional, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, da Admi-

nistração Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR a pedido, MARCO TÚLIO CASTRO DIAS, matrícula nº 97.172-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Gerência de Apoio às Atividades Administrativo-Regionais, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a contar de 06 de agosto de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JOANA ANGELICA PEREIRA DE MELO, matrícula nº 35.158-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Apoio Escolar da Gerência Regional de Ensino de Planaltina da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA ESTER PINTO DE SOUZA matrícula nº 61.442-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Apoio Escolar da Gerência Regional de Ensino de Planaltina da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR JOANA ANGELICA PEREIRA DE MELO, matrícula nº 35.158-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Gerência Regional de Santa Maria da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. NOMEAR RUBENS PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 58.528-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro de Educação Profissional de Ceilândia da Subsecretaria de Educação Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA ANTONIETA JORDÃO EMERENCIANO BERRONDO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Apoio aos Cursos Básicos da Gerência de Desenvolvimento Curricular da Educação Profissional da Diretoria de Educação Média e Tecnológica da Subsecretaria de Educação Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR LINDALVA PAULA LIMA FONSECA, matrícula nº 45.803-1, da Função Gratificada, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro Integrado de Ensino Especial da Subsecretaria de Educação Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRÉA GONÇALVES BRANDÃO COELHO, matrícula nº 23.188-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Especial da Subsecretaria de Educação Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR CECÍLIA PETRUCCI ALABARSE, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Diretoria de Inspeção e Fiscalização da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 26 de julho de 2001, publicado no DODF nº 144, de 27 de julho de 2001, página 56, que exonerou CÉLIO DOS SANTOS PAIVA, matrícula nº 98.584-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Secretário Administrativo, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Declarar a vacância do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Secretário Administrativo, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, por motivo de falecimento de CÉLIO DOS SANTOS PAIVA, a contar de 29 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR a pedido, RAQUEL PORTELA DE ARAUJO, matrícula nº 94.062-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Gabinete, da Administração Regional da Candangolândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a contar 21 de agosto de 2001.

NOMEAR MODESTO ANTÔNIO ALVES DE MEDONÇA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Gabinete, da Administração Regional da Candangolândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR MARIA IVONE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 95.554-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Paranoá, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ AVELINO DE SÁ, matrícula nº 105.599-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Paranoá, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR JOSÉ AVELINO DE SÁ, matrícula nº 105.599-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado da Divisão Regional de Obras Públicas, da Administração Regional do Paranoá, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR JAMES ALFONSO CASTANEDA SIHUSY, matrícula nº 108.252-3 do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Topografia, da Divisão Regional de Obras Públicas, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a contar de 27 de julho de 2001.

NOMEAR JULNAR DE SOUZA CARVALHO, Analista de Administração Pública, matrícula nº 91.261-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Topografia, da Divisão Regional de Obras Públicas, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR JULNAR DE SOUZA CARVALHO, Analista de Administração Pública, matrícula nº 91.261-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Administração de Sede, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR LEONARDO ALVES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Administração de Sede, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR GISLAYNE LUSTOSA RODRIGUES, Bacharel em Direito, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor da Assessoria Técnica, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR ULISCES DE SOUZA MORENO, matrícula nº 94.166-2, Chefe de Gabinete, para substituir o Administrador Regional, Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 03 de setembro a 02 de outubro de 2001, por motivo de férias do titular.

NOMEAR MARIA PERPÉtua LEITE LIMA CANDÊIAS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR JÚLIO CÉSAR DE MARTINS E PINHEIRO, Agente de Polícia, matrícula nº 23.695-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Modernização e Informática, da Gerência de Planejamento, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO ALCEU DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula nº 24.450-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Cultura, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR MAIONE FERNANDES PEDREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR GILBERTO PEREIRA DA COSTA, Desenhista, matrícula nº 1.134-1/CODEPLAN, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Desenvolvimento Social, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR MAXWELL GADIA JÚNIOR, matrícula nº 97.577-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR THAÍS ELIAS LASNEAUX, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR HERCULES DE BRITO LEITE, matrícula nº 95.888-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional do Riacho Fundo,

da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a contar de 01 de agosto de 2001.

NOMEAR MIRIAM CRISTINA DA SILVA VAZ, Arquiteta, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIMARY DE OLIVEIRA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Cadastro, da Gerência de Planejamento, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR WASHINGTON ABRANDES DE ANDRADE, matrícula nº 98.257-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Transporte, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR WASHINGTON ABRANDES DE ANDRADE, matrícula nº 98.257-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR CLEANTO PINTO DE MENEZES, matrícula nº 105.562-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, Secretário Administrativo, da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR, CLEANTO PINTO DE MENEZES, matrícula nº 105.562-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Transporte, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, MANOEL NUNES, matrícula nº 105.790-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a contar de 1º de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR ROSIMERI BARCELLOS CALHEIROS, matrícula nº 99.313-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Coordenação Pedagógica da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO SATURNINO BRITO, matrícula nº 75.569-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe Secretaria Escolar do Jardim de Infância 304 Norte da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LEONARDO ABREU ALCÂNTARA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar do Jardim de Infância 304 Norte da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, GLÁUCIA CRUVINEL GONÇALVES, matrícula nº 35.234-9, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 06 do Cruzeiro da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR VALÉRIA DA MOTA GABRIEL, matrícula nº 44.741-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 06 do Cruzeiro da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MARCUSE GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula nº 27.604-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 01 do Planalto da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARIA DE FÁTIMA CASTRO RIBEIRO, matrícula nº 56.424-9, da Função Gratificada, Símbolo FG-06, de Diretor do Centro de Ensino Médio Asa Norte da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Diretoria de Unidades Regionais

da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 30 de junho de 2001.

NOMEAR MANOEL DE SOUSA PEREIRA, matrícula nº 60.531-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-06, de Diretor do Centro de Ensino Médio Asa Norte da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

EXONERAR, a pedido, DILCIMAR TEIXEIRA ALVIM, matrícula nº 64.446-3, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Especial 01 de Ceilândia da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 04 de julho de 2001.

NOMEAR JACINTHA BATISTA RIBEIRO, matrícula nº 53.759-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Especial 01 de Ceilândia da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, KÁTIA CILENE SANTOS PEREIRA, matrícula nº 37.322-2, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 01 do Gama da Gerência Regional de Ensino do Gama da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 02 de julho de 2001.

EXONERAR, a pedido, PATRÍCIA GALDINO DA SILVA, matrícula nº 25.909-8, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 03 do Gama da Gerência Regional de Ensino do Gama da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 22 de junho de 2001.

EXONERAR, a pedido, ANDREA BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 26.053-3, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 03 do Gama da Gerência Regional de Ensino do Gama da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 22 de junho de 2001.

NOMEAR MARIA LUZINETE DE MELO BORGES, matrícula nº 45.284-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 09 do Gama da Gerência Regional de Ensino do Gama da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR RAILTON VANES DE SOUSA, matrícula nº 36.650-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 09 do Gama da Gerência Regional de Ensino do Gama da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MARCO ANTÔNIO MARTINS DIAS, matrícula nº 25.429-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Carlos Castello Branco da Gerência Regional de Ensino do Gama da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FÁBIO ALMEIDA DA SILVA, matrícula nº 33.470-7, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 01 do Núcleo Bandeirante da Gerência Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 18 de julho de 2001.

NOMEAR ÉLIDA ARAÚJO MIRANDA, matrícula nº 31.223-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 01 do Núcleo Bandeirante da Gerência Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto que nomeou ÉLCIO FERREIRA JÚNIOR, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Fundamental Riacho Fundo II da Gerência Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicado no DODF nº 129, de 06 de julho de 2001, pág. 22.

NOMEAR ADRIANE DE SOUZA SANTOS, matrícula nº 49.321-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Fundamental 01 do Riacho Fundo II da Gerência Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, REGINA FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA OUTEIRO, matrícula nº 30.974-5, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe Engenho Venho da Gerência Regional de Ensino de Sobradinho da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUZINETE SILVA, matrícula nº 35.346-9, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe Engenho Venho da Gerência Regional de Ensino de Sobradinho da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 23 de julho de 2001.

NOMEAR REGINA FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA OUTEIRO, matrícula nº 30.974-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe Engenho Venho da Gerência Regional de Ensino de Sobradinho da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANTÔNIA PÁDUA DE PAULA E SILVA, matrícula nº 58.108-9, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe Córrego do Arrozal da Gerência Regional de Ensino de Sobradinho da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 24 de julho de 2001.

NOMEAR MARIA DE FÁTIMA SOUSA, matrícula nº 56.977-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Fundamental 08 de Sobradinho da Gerência Regional de Ensino de Sobradinho da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR VALÉRIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 29.741-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 08 de Sobradinho da Gerência Regional de Ensino de Sobradinho da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR CLAUDIA AMADO GUIMARÃES, matrícula nº 33.103-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 08 de Sobradinho da Gerência Regional de Ensino de Sobradinho da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ESTER MOREIRA ABREU, matrícula nº 47.414-2, da Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Vice-Diretor do Centro Educacional 06 de Taguatinga da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outra função, MARIA APARECIDA LIMA DE SOUSA CARDOSO, matrícula nº 64.430-7, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 06 de Taguatinga da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MANOEL MUNIZ DE RESENDE NETO, matrícula nº 63.196-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 06 de Taguatinga da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA APARECIDA LIMA DE SOUSA CARDOSO, matrícula nº 64.430-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Vice-Diretor do Centro Educacional 06 de Taguatinga da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DIOMAR GONÇALVES DE FARIA, matrícula nº 20.760-8, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 06 de Taguatinga da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR REGINALDO RAMOS DE ABREU, matrícula nº 52.519-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 06 de Taguatinga da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUCIENE SERRA, matrícula nº 44.045-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional 07 de Taguatinga da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 12 de julho de 2001.

NOMEAR MYRON MAÉCIO ARAÚJO JOCUNDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 44.046-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional 07 de Taguatinga da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MAURO GLEISSON DE CASTRO EVANGELISTA, matrícula nº 33.313-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-06, de Diretor do Centro Educacional 417 de Santa Maria da Gerência Regional de Ensino de Santa Maria da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ALENCAR FERNANDES ALVES, matrícula nº 35.808-8, da Função

Gratificada, Símbolo FG-05, de Vice-Diretor do Centro Educacional 417 de Santa Maria da Gerência Regional de Ensino de Santa Maria da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR FÁBIO FERNANDES DE REZENDE, matrícula nº 36.107-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Vice-Diretor do Centro Educacional 417 de Santa Maria da Gerência Regional de Ensino de Santa Maria da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ROBSON VIEIRA DE LIMA, matrícula nº 44.017-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional 417 de Santa Maria da Gerência Regional de Ensino de Santa Maria da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CLAUDINEY FORMIGA CABRAL, matrícula nº 35.988-2, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 417 de Santa Maria da Gerência Regional de Ensino de Santa Maria da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR JOAQUIM VIRGÍLIO MENDES BARBOSA, matrícula nº 200.620-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 417 de Santa Maria da Gerência Regional de Ensino de Santa Maria da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DENISE DE JESUS VIEIRA CORRÊA, matrícula nº 38.356-2, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 417 de Santa Maria da Gerência Regional de Ensino de Santa Maria da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 26 de junho de 2001.

NOMEAR EVANDIR ANTÔNIO PETTENON, matrícula nº 300.029-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 417 de Santa Maria da Gerência Regional de Ensino de Santa Maria da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DELSA NICULAO BESERRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 21.435-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Médio 404 de Santa Maria da Gerência Regional de Ensino de Santa Maria da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PAULO OLIVEIRA DA CRUZ, matrícula nº 30.998-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Albert Sabin da Gerência Regional de Ensino de Santa Maria da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ROBSON VIEIRA DE LIMA, matrícula nº 44.017-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Albert Sabin da Gerência Regional de Ensino de Santa Maria da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR CRISLEINE VITORIANO ALVES, matrícula nº 39.264-2, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 101 do Recanto das Emas da Gerência Regional de Ensino do Recanto das Emas da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ISA SILVA BARROS, matrícula nº 39.426-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 101 do Recanto das Emas da Gerência Regional de Ensino do Recanto das Emas da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR VALCIRA ALVES FILGUEIRAS, matrícula nº 27.678-2, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 106 do Recanto das Emas da Gerência Regional de Ensino do Recanto das Emas da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outra função, STELA NASSER ARAÚJO, matrícula nº 21.261-X, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 801 do Recanto das Emas da Gerência Regional de Ensino do Recanto das Emas da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR STELA NASSER ARAÚJO, matrícula nº 21.261-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 106 do Recanto das Emas da Gerência Regional de Ensino do Recanto das Emas da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR ALESSANDRA CRISTINA DA COSTA OLIVEIRA, matrícula nº 29.951-0, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino Fundamental 115 do Recanto das Emas da Gerência Regional de Ensino do Recanto das Emas da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outra função, SUZY-ANNE NUNES BANDEIRA, matrícula nº 32.768-9, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 115 do Recanto das Emas da Gerência Regional de Ensino do Recanto das Emas da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR VALÉRIA DE MORAES SILVA, matrícula nº 35.124-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino Fundamental 115 do Recanto das Emas da Gerência Regional de Ensino do Recanto das Emas da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR VALCIRA ALVES FILGUEIRAS, matrícula nº 27.678-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 801 do Recanto das Emas da Gerência Regional de Ensino do Recanto das Emas da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PATRÍCIA FERREIRA LEMOS, matrícula nº 30.772-6, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 206 do Recanto das Emas da Gerência Regional de Ensino do Recanto das Emas da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 12 de julho de 2001.

NOMEAR AMAURI FERNANDES MAIA, matrícula nº 29.576-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 206 do Recanto das Emas da Gerência Regional de Ensino do Recanto das Emas da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR ANTÔNIO DA SILVA ALENCAR, matrícula nº 36.318-9, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino Fundamental 308 do Recanto das Emas da Gerência Regional de Ensino do Recanto das Emas da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ELIANA APARECIDA FEITOSA COUTINHO, matrícula nº 29.571-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-diretor do Centro de Ensino Fundamental 308 do Recanto das Emas da Gerência Regional de Ensino do Recanto das Emas da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR SILVANY CARLOS DOS SANTOS, matrícula nº 39.844-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Diretor do Centro de Ensino Fundamental 301/302 do Recanto das Emas da Gerência Regional de Ensino do Recanto das Emas da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR SUZY-ANNE NUNES BANDEIRA, matrícula nº 32.768-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino Fundamental 301/302 do Recanto das Emas da Gerência Regional de Ensino do Recanto das Emas da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ANA PAULA BATISTA DE SOUSA, matrícula nº 20.997-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Fundamental 301/302 do Recanto das Emas da Gerência Regional de Ensino do Recanto das Emas da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal..

NOMEAR ILMA APARECIDA GONÇALVES, matrícula nº 33.766-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 301/302 do Recanto das Emas da Gerência Regional de Ensino do Recanto das Emas da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR VÂNIA DE FÁTIMA ROMÃO, matrícula nº 67.566-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 301/302 do Recanto das Emas da Gerência Regional de Ensino do Recanto das Emas da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS ANTONIO FARIA, matrícula nº 36.802-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Diretor do Centro de Ensino Fundamental 802 do Recanto das Emas da Gerência Regional de Ensino do Recanto das Emas da Diretoria de Unidades Regionais da

Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ROBERTO RODRIGUES LUCIANO, matrícula nº 26.582-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino Fundamental 802 do Recanto das Emas da Gerência Regional de Ensino do Recanto das Emas da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR NEIDE FERNANDES RICARDO, matrícula nº 30.833-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Fundamental 802 do Recanto das Emas da Gerência Regional de Ensino do Recanto das Emas da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR WILTON FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 200.415-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 802 do Recanto das Emas da Gerência Regional de Ensino do Recanto das Emas da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR RUTH REGES DA CUNHA, matrícula nº 38.586-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 802 do Recanto das Emas da Gerência Regional de Ensino do Recanto das Emas da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outra função, ROBERTO RODRIGUES LUCIANO, matrícula nº 26.582-9, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro de Ensino Médio 111 do Recanto das Emas da Gerência Regional de Ensino do Recanto das Emas da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LEA APARECIDA SOMBRA DE MOREIRA FONTES, matrícula nº 203.286-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro de Ensino Médio 111 do Recanto das Emas da Gerência Regional de Ensino do Recanto das Emas da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria

NOMEAR MARTA DANGELO FERREIRA FIGUEIRA, matrícula nº 29.771-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe 104 de São Sebastião da Gerência Regional de Ensino de São Sebastião da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR REGINA MARIA DA COSTA GONÇALVES, matrícula nº 34.623-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-diretor da Escola Classe 104 de São Sebastião da Gerência Regional de Ensino de São Sebastião da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO AIESER PONTES DE AGUIAR, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 104 de São Sebastião da Gerência Regional de Ensino de São Sebastião da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR EDNA MARIA REIS CLEMENTE, matrícula nº 38.377-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 104 de São Sebastião da Gerência Regional de Ensino de São Sebastião da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR ZÉLIA SANTANA RIOS, matrícula nº 26.197-1, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente da Escola Classe Agrovila São Sebastião da Gerência Regional de Ensino de São Sebastião da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR REBECA MELGAÇO FERREIRA, matrícula nº 300.539-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe Agrovila São Sebastião da Gerência Regional de Ensino de São Sebastião da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 4 de setembro de 2001

PROCESSO: 010.000.773/01
INTERESSADO: José Casimiro Sobrinho
ASSUNTO: Autorização de deslocamento a serviço

1. HOMOLOGO, nos termos do Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999, combinado com o Decreto n.º 21.564, de 26 de setembro de 2000, o deslocamento à cidade de São Paulo – SP, do servidor JOSÉ CASIMIRO SOBRINHO, Secretário Particular do Governador, em viagem de serviço, no período de 03 a 04 de setembro de 2001, com ônus referente a passagens aéreas, conforme consta do presente processo.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Governo para os fins pertinentes.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 07 de dezembro de 1998, publicado no DODF nº 232, de 08 de dezembro de 1998, que reintegra ERONIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, no Cargo de Analista de Trânsito, Classe Especial, Padrão III, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Onde se Lê : Reintegrar ERONIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, no Cargo de Analista de Trânsito, Classe Especial, Padrão III, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Leia-se: Reintegrar ERONIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, no Cargo de Analista Trânsito, Classe Especial, Padrão III, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, contar de 05 de outubro de 1988.

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA DE 4 DE AGOSTO DE 2001

O CONSULTOR JURÍDICO DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 22.123, de 11 de maio de 2001, resolve:

I - Constituir, nos termos do artigo 10 do Decreto nº 13.164, de 30 de abril de 1991, Comissão de Promoção dos integrantes da Carreira de Assistência Jurídica, eleita em 24 de agosto de 2001, atendendo a convocação do edital nº 1/01-CEAJUR, publicado no DODF nº 162, de 22 de agosto de 2001, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro.

Titulares
ESTHER DIAS CRUVINEL, Assistente Jurídico, matrícula nº 23.858-9;
CLÉCIO VIRGÍLIO DE ANDRADE, Assistente Jurídico, matrícula nº 23.000-6;
FERNANDO ANTONIO NERES FERRAZ, Assistente Jurídico, matrícula nº 46.680-0.

Suplentes
RUY CRUVINEL FILHO, Assistente Jurídico, matrícula nº 28.972-8;
ELVIRA KRUPP FREIRE DE CARVALHO, Assistente Jurídico, matrícula nº 30.118-3;
MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA, Assistente Jurídico, matrícula nº 27.363-5.

II – Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR ÁVILA E SILVA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 2001 (*)

O Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do artigo 33, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 21.833, de 19.12.2000, resolve:

- Designar a servidora ENEIDA DE OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula nº 43.397-7, Técnico de Administração Pública, do Núcleo de Cadastro e Produção de Eventos, da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, para substituir ADALGISA MEDEIROS TEODORO, matrícula nº 106.462-2, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Cadastro e Produção de Eventos, Símbolo DFA-09, da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, por motivo de férias, no período de 16.09.2001 à 15.10.2001.

CARLOS EDIL FREITAS FORTES

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original do DODF nº 170, de 03.09.2001.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 430, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do Processo nº 040.006.139/2000, resolve:

Art. 1º Designar a servidora LUCINEIDE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 43.284-9, para substituir MARILENE SEBASTIÃO SEGUNDO, matrícula nº 33.166-X, na comissão de sindicância instituída por meio da Portaria nº 359, no DODF nº 140, de 23 de julho de 2001, p. 35.

Art. 2º Excluir da aludida Comissão LEILA RÉGIA DE PAIVA, matrícula nº 43.115-X, por motivo de

licença maternidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 431, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

Determina prazo para realização dos trabalhos que especifica.
O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Comissão de Sindicância, constituída pelos membros PEDRO RUFINO DO RÊGO, matrícula nº 32.424-8, ANA CECÍLIA MARIA ESTELLITA LINS, matrícula nº 25.268-9, e MARIA DE FÁTIMA CUNHA STANGHERLIN, matrícula nº 31.276-2, sob a presidência do primeiro, apure os fatos constantes do Processo nº 040.004.138/2000.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 040.001.800/2000
INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO GOV. DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$ 4.231,90 (quatro mil, duzentos e trinta e um reais e noventa centavos), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, referente a ressarcimento salarial da servidora MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO RODRIGUES, referente aos meses de março a dezembro/2000.
O reconhecimento de dívida deve-se ao fato do recebimento das faturas, pelo Núcleo de Avaliação e Controle/GAFM, para as devidas providências, datarem de 27/08/2001.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, a conta do elemento 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.502.0017 – Administração de Pessoal da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE AGOSTO DE 2001

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 07/06/2001, resolve:

AUTORIZAR a LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES à servidora ROSEANE NOGUEIRA RANGEL, Professor MG3Q, matrícula nº 45.518-0, pelo período de 01/08/2001 a 31/07/2004, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1.864, de 19/01/1998, conforme processo nº 080.005301/2001.

AUTORIZAR a LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES ao servidor DAVID ERNESTO CAVALCANTE, Professor MG2Q-GT3, matrícula nº 21.381-0, pelo período de 01/08/2001 a 31/07/2004, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1.864, de 19/01/1998, conforme processo nº 080.009368/2001.

AUTORIZAR a LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES à servidora CLÁUDIA PEREIRA BRANDÃO, matrícula nº 47.359-6, pelo período de 22/08/2001 a 21/08/2004, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1.864, de 19/01/1998, conforme processo nº 080.012228/2001.
Conceder LICENÇA À ADOTANTE à servidora LILIANA MARTINS DA SILVA CARVALHO, matrícula nº 32.039-0, por um período de 30 (trinta) dias, a contar de 11/05/2001, nos termos do art. 210 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo nº 080.010821/2001.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 210, de 07/6/2001, art. 5º, inciso I, alínea “o”, resolve:

AUTORIZAR a READAPTAÇÃO FUNCIONAL das servidoras abaixo discriminadas, de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, para o cargo/especialidade Auxiliar de Educação/Serviços Gerais.

Processo	Nome	Matrícula
080.012426/2001	Maria Mendes de Araújo	22.190-2
080.012425/2001	Antonia Maria de Oliveira	55.447-2
080.012424/2001	Maria Clelia de Vasconcelos	40.073-4
080.012423/2001	Maria Lúcia de Oliveira da Silva	50.984-1

080.012422/2001	Eliane Pego Guimarães	63.537-5
080.012421/2001	Tereza Gomes da Mota	49.001-6
080.012420/2001	Isabel Braga dos Santos Sena	21.625-9
080.012419/2001	Maria de Jesus Oliveira	21.975-4
080.012418/2001	Dorileia Santos Ramos Urcino	21.936-3

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 210, de 07/6/2001, art. 5º, inciso I, alínea “o”, resolve:

AUTORIZAR a READAPTAÇÃO FUNCIONAL da servidora abaixo discriminada, de Agente de Educação/Serviços de Cozinha, para o cargo/especialidade Agente de Educação/Portaria.

Processo	Nome	Matrícula
080.012427/2001	Orlinda Marta de Oliveira de Lima	24.708-1
080.012428/2001	Maria José de Souza Nunes	29.568-X
080.012429/2001	Maria Alves da Silva	69.833-4
080.012430/2001	Maria Aparecida Alves da Silva	52.953-2
080.012431/2001	Naiman Barbosa Chagas	92.133-5

MARIA APARECIDA R.GOMES

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, conforme inciso X do art. 204 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde de Saúde, publicado no DODF nº 142 de 25 de julho de 2001 e ainda, considerando a delegação de competência estabelecida através do art. 1º do Decreto nº 21.502 de 11.09.2000, publicado no DODF nº 175 de 12.09.2000, página 08, resolve:

Autorizar o retorno antecipado, da Licença sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares à servidora Adriane Fátima Fogaça Rézio, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 132.895-6, 2ª Classe, Padrão I, cuja licença foi concedida a partir de 01.05.2001, publicada no DODF nº 82 de 30.04.2001, nos termos do artigo 91 da Lei 8.112/90, alterada no âmbito do Distrito Federal pelo artigo 5º da Lei nº 1.864 de 19 de Janeiro de 1998, conforme autos do processo nº 060.002984/2001.

JOFRAN FREJAT

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 6, item II da Portaria nº 11 de 11 de Setembro de 2000, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Executiva que implantará o Programa de Controle do Câncer e Tabagismo para o Hospital Regional de Ceilândia:

- Ângela Regina Rodrigues Moraes, AIS – Auxiliar de Enfermagem, matrícula 108.260-4;
- Cláudia Andrade do Nascimento Rocha, Psicóloga, matrícula 353.693-9;
- Divina Francisca Costa, CE - Enfermeira, matrícula 119.634-0;
- Asta Maria Reis, AS – Assistente Social, matrícula 132.337-7;
- Magnólia Vieira de Sousa Pinto, AIS – Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, matrícula 109.220-0;
- Sandra Cátia de Pontes, AS – Assistente Social, matrícula 137.465-6;
- Maria da Conceição Veloso Maciel, AIS – Auxiliar de Enfermagem, matrícula 118.832-1;
- Paulo de Tarso Lamarck, CM – Médico Clínica Médica, matrícula 131.100-X;
- Tânia de Cássia Paiva, AS – Nutricionista, matrícula 135.693-3;
- Fernando Coelho da Rocha, CM – Médico Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 138.581-X;
- Kelly Cristine B. Melo de Freitas, CE - Enfermeira, matrícula 136.414-6;
- Regina Célia de Medeiros Gomes, AS - Técnico em Comunicação Social, matrícula 123.855-8;
- Cíntia Mara Aguiar Moraes, Enfermeira – PSF Área Rural Boa Esperança, matrícula 66087.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 6, item II da Portaria nº 11 de 11 de Setembro de 2000, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe Local Multiprofissional de Terapia Nutricional do Hospital Regional de Ceilândia:
- Coordenador Técnico: Fernando Viana e Silva Filho, CM - Médico Cirurgia Geral, matrícula 134.278-9;

- Coordenador Clínico: Carla Aparecida Del Duca de Almeida, CM - Médica Clínica Médica, matrícula 128.285-9;
- Nutricionista: Cinéa Alves Lacerda, AS - Nutricionista, matrícula 133.348-8;
- Enfermeiro: Valdemira José Freitas dos Santos, CE - Enfermeira, matrícula 120.663-X;
- Farmacêutico: Cleuza Lucas Gontijo, AS - Farmacêutica Bioquímica - Farmácia, matrícula 135.544-9.

JORGE ROGÉRIO MARTINS PITANGA

DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 89, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item II da Portaria n.º 11 de 11 de setembro de 2.000, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

DESIGNAR, os membros da Comissão Regional de Sindicância, nomeados através da Ordem de serviço n.º 70, publicada no DODF de 24.09.99, para sob a presidência do primeiros e nos seus impedimentos, sob a do segundo, para comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos constantes no processo 275.000.370/2.001, devendo todos os envolvidos serem notificados de tudo, desde o início dos trabalhos, os quais devem ser concluídos dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do presente ato, com base no parágrafo único do artigo 145 da Lei 8.112/90 e Instrução n.º 04/99 - FHDF: JOSÉ ADILSON BARBOZA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.º 126.809-1; EDNA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.º 126.849-0 e MARIA IRANI DA SILVA DIAS, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.º 121.801-8;

MÁRIO SÉRGIO NUNES
ORDEM DE SERVIÇO N.º 90, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item II da Portaria n.º 11 de 11 de setembro de 2.000, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

DESIGNAR, os membros da Comissão Regional de Sindicância, nomeados através da Ordem de serviço n.º 70, publicada no DODF de 24.09.99, para sob a presidência do primeiros e nos seus impedimentos, sob a do segundo, para comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos constantes no processo 275.000.371/2.001, devendo todos os envolvidos serem notificados de tudo, desde o início dos trabalhos, os quais devem ser concluídos dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do presente ato, com base no parágrafo único do artigo 145 da Lei 8.112/90 e Instrução n.º 04/99 - FHDF: JOSÉ ADILSON BARBOZA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.º 126.809-1; EDNA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.º 126.849-0 e MARIA IRANI DA SILVA DIAS, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.º 121.801-8;

MÁRIO SÉRGIO NUNES
ORDEM DE SERVIÇO N.º 91, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item II da Portaria n.º 11 de 11 de setembro de 2.000, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

DESIGNAR, os membros da Comissão Regional de Sindicância, nomeados através da Ordem de serviço n.º 70, publicada no DODF de 24.09.99, para sob a presidência do primeiros e nos seus impedimentos, sob a do segundo, para comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos constantes no processo 275.000.372/2.001, devendo todos os envolvidos serem notificados de tudo, desde o início dos trabalhos, os quais devem ser concluídos dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do presente ato, com base no parágrafo único do artigo 145 da Lei 8.112/90 e Instrução n.º 04/99 - FHDF: JOSÉ ADILSON BARBOZA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.º 126.809-1; EDNA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.º 126.849-0 e MARIA IRANI DA SILVA DIAS, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.º 121.801-8;

MÁRIO SÉRGIO NUNES
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA

ORDENS DE SERVIÇO DE 29 DE AGOSTO DE 2001

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item II da Portaria N.º 11, de 11 de setembro de 2000, publicado no DODF de 20-9-2000, resolve:

Aplicar pena de advertência disciplinar ao servidor ARIVALDO FRANCISCO EVANGELISTA, AIS-II-Art. Op. de Máquina Lavanderia, Matrícula 120415-7, por ter infringido o Artigo 117, inciso I, da Lei 8.112 de 11-12-90, conforme processo nº 061.045308/2000.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe confere o item 2 da Portaria N.º 11, de 11 de setembro de 2000, publicado DODF no 20-9-2000, resolve:

Conceder auxílio natalidade aos servidores abaixo discriminados, nos termos do artigo 196, da Lei 8.112/90.

NOME: ADÃO HONÓRIO DE SOUZA
MATRÍCULA: 125375-1
NOME/FILHO: IGOR GOMES DE SOUZA
DATA/NASCIMENTO: 17-3-2001.

NOME: IOLANDA DE LIMA EVANGELISTA BRAGA
MATRÍCULA: 128090-2
NOME/FILHO: LUCAS EVANGELISTA BRAGA
DATA/NASCIMENTO: 09-8-2001.

NOME: SILAS ALVES DE MEDEIROS
MATRÍCULA: 136173-2
NOME/FILHO: BRUNA ARAÚJO ALVES DE MEDEIROS
DATA/NASCIMENTO: 25-7-2001.

NOME: ELDIRO DANIEL MENDES
MATRÍCULA: 137597-0
NOME/FILHO: DAVI ROGIENFISZ MENDES
DATA/NASCIMENTO: 30-6-2001.

NOME: MARIA CÉLIA DE SOUZA
MATRÍCULA: 140756-2
NOME/FILHO: PEDRO HENRIQUE PAULINO PEREIRA DE SOUZA
DATA/NASCIMENTO: 01-6-2001.

Conceder Licença Paternidade ao servidor SILAS ALVES DE MEDEIROS, AIS-II-Aux. de Enfermagem, Matrícula 136173-2, no período de 25 a 29-7-2001, por motivo do nascimento de sua filha BRUNA ARAÚJO ALVES DE MEDEIROS, em 25-7-2001.
Conceder Licença Paternidade ao servidor ELDIRO DANIEL MENDES, CM-Médico Anestesiologista, Matrícula 137597-0, no período de 30-6 a 04-7-2001, por motivo do nascimento do seu filho DAVI ROGIENFISZ MENDES, em 30-6-2001.

Autorizar NANCY SHIZUKA SUZUKI, CE-Enfermeiro, Matrícula 138518-6, a ausentar-se do serviço nos termos do artigo 97, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.112/90, no período de 27- a 03-8-2001, por motivo de casamento.

Autorizar a servidora MARIA CLEUSA FERREIRA, AIS-II-Agente Administrativo, Matrícula 135392-6, a ausentar-se do serviço no período de 01 a 08-7—2001, por motivo do falecimento do seu pai , nos termos do art. 97, inciso III, alínea “b”, da Lei 8.112/90.

Autorizar a servidora MARIA TEREZA BALDEZ DA SILVA, AIS-II-Aux. de Enfermagem, Matrícula 136083-3, a ausentar-se do serviço no período de 24-7 a 31-7-2001, por motivo do falecimento do seu irmão RAIMUNDO JOZIAS BALDÊZ DA SILVA, nos termos do art. 97, inciso III, alínea “b”, da Lei 8.112/90.

Retificar a Ordem de Serviço de 13 de julho de 2001, que publicou a designação da servidora LAETITIA PLAISANT CQUTINHO ARCOVERDE, CE-Enfermeiro, Matrícula 139921-7, para substituir a Supervisora de Enfermagem da Gerência de Enfermagem/HRP, publicado no DODF N.º 137, pag. 20, de 18-7-2001:
Onde se lê: Símbolo DFA-04
Leia-se: DFA-03.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe confere o item 2 da Portaria N.º 11, de 11 de setembro de 2000, publicado no DODF de 29-9-2000, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados, lotados na Coordenação Regional de Saúde de Planaltina, nos termos do art. 87, da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos o meses porventura usufruídos:

NOME: HILDA MARTINS DA SILVA
MATRÍCULA: 109252-9
QUINQUÊNIOS: 5º 04-7-96 a 03-7-2001. PROCESSO: 061.045152/91.

NOME: ARNALDO SILVA
MATRÍCULA: 109853-5
QUINQUÊNIOS: 5º 29-7-96 a 28-7-2001. PROCESSO: 061.045661/92.

NOME: CARLOS ALBERTO CAMARGO CAMPOS
MATRÍCULA: 114833-8
QUINQUÊNIOS: 4º 14-4-95 a 13-4-2000. PROCESSO: 061.045275/90.

NOME: RITA VIEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 116282-9
QUINQUÊNIOS: 4º 24-4-96 a 23-4-2001. PROCESSO: 061.045232/92.

NOME: TIAGO ROQUE DE ARAÚJO SOBRINHO
MATRÍCULA: 117053-8
QUINQUÊNIOS: 4º 21-6-96 a 20-6-2001. PROCESSO: 061.045272/91.

NOME: MILTON LOPES DA SILVA
MATRÍCULA: 117074-1
QUINQUÊNIOS: 3º 01-8-91 a 01-11-96. PROCESSO: 061.045115/92.

NOME: JOÃO MARIA GOMES EVANGELISTA
MATRÍCULA: 117475-4 PROCESSO: 061.045348/91.
QUINQUÊNIOS: 4º 09-8-96 a 08-8-2001.

NOME: MARLI MARTINS FERREIRA
MATRÍCULA: 124769-7 PROCESSO: 061.045261/93.
QUINQUÊNIOS: 3º 14-3-96 a 11-7-2001.

NOME: MARIA APARECIDA DE FREITAS
MATRÍCULA: 125980-6 PROCESSO: 061.039201/92.
QUINQUÊNIOS: 3º 29-2-96 a 28-3-2001.

NOME: ANGELA MARIA DOS S. RICARDO SANTANA
MATRÍCULA: 126775-2 PROCESSO: 061.045082/92.
QUINQUÊNIOS: 3º 02-6-96 a 01-6-2001.

NOME: ELIANA CAMELO DE SOUSA DIAS
MATRÍCULA: 127587-3 PROCESSO: 061.045085/92.
QUINQUÊNIOS: 3º 02-4-96 a 01-4-2001.

NOME: SONIA CARLOS BATISTA FONSECA
MATRÍCULA: 130353-8 PROCESSO: 061.045358/95.
QUINQUÊNIOS: 2º 13-12-95 a 12-12-2000.

NOME: LAURA BATISTA DA CUNHA
MATRÍCULA: 130703-7 PROCESSO: 061.045156/96.
QUINQUÊNIOS: 2º 03-4-96 a 02-5-2001.

NOME: MARILENE JATOBÁ BOTELHO
MATRÍCULA: 130760-6 PROCESSO: 061.045122/96.
QUINQUÊNIOS: 2º 03-4-96 a 02-4-2001.

NOME: DANIEL MARQUES FREITAS
MATRÍCULA: 130843-2 PROCESSO: 061.045241/96.
QUINQUÊNIOS: 2º 15-5-96 a 14-5-2001.

NOME: FRANCISCO AGUIAR PONTE
MATRÍCULA: 109386-0 PROCESSO: 061.045033/90.
QUINQUÊNIOS: 4º 09-2-91 a 08-2-96 e 5º 09-2-96 a 08-2-2001.

NOME: ELOISA SALES CORREIA
MATRÍCULA: 126756-6 PROCESSO: 061.045354/92.
QUINQUÊNIOS: 3º 10-6-96 a 9-6-2001.

NOME: JOSUÉ DA SILVA ROCHA
MATRÍCULA: 136355-7 REQUERIMENTO.
QUINQUÊNIOS: 1º 05-7-96 a 04-7-2001.

IRAN AUGUSTO GONÇALVES CARDOSO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE AGOSTO DE 2001

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 1.9, da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, publicada no DODF de 20-9-2000, resolve:

1 - Averbar o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:

Nome: Eliza Paula de Souza Borgatto, matrícula 115.754-1 – Médico, HRAN.
321 dias, ou seja, 10 meses e 21 dias, prestados à Fundação Universidade de Brasília, nos períodos de 10-8-76 a 26-11-76, 14-1-77 a 9-3-77 e 28-3-77 a 31-8-77, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.039810/98.

Nome: Ennio Leonel Filho, matrícula 117.251-4 – Médico, HRG.
337 dias, ou seja, 11 meses e 7 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 15-1-76 a 16-12-76, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.033712/91.

Nome: Francisco Mariani de Andrade Neto, matrícula 138.050-8, Assistente Intermediário de Saúde – Agente Administrativo, ADMC.
1.249 dias, ou seja, 3 anos, 5 meses e 4 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-9-95 a 31-12-95, 15-1-96 a 30-9-96, 1-11-96 a 16-6-98 e 1-4-99 a 30-12-99, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 060.010279/2001.
Nome: Lucerrui Souza Nascimento, matrícula 140.055-X, Assistente Intermediário de Saúde – AOSD/Limpeza e Conservação, HRT.

1.737 dias, ou seja, 4 anos, 9 meses e 7 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-3-82 a 31-8-82, 12-10-88 a 19-3-90, 16-12-91 a 29-12-92, 13-1-97 a 19-5-97 e 2-6-97 a 5-11-98, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 277.000357/2001.

Nome: Lucerrui Souza Nascimento, matrícula 140.055-X, Assistente Intermediário de Saúde – AOSD/Limpeza e Conservação, HRT.
614 dias, ou seja, 1 ano, 8 meses e 9 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 15-3-1999 a 17-11-2000, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 277.000357/2001.

Nome: Rislene Ferreira dos Santos, matrícula 138.146-6, Assistente Intermediário de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, HRP.
732 dias, ou seja, 2 anos e 2 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 27-3-1998 a 27-3-2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 278.000196/2001.

Nome: Wanderli Silva de Oliveira Albernaz, matrícula 140.795-3 – Enfermeiro, HRC.
2.684 dias, ou seja, 7 anos, 4 meses e 9 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 3-1-1994 a 10-5-2001, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 276.000485/2001.

2 - Republicar as averbações de tempo de serviço concedidas à servidora abaixo indicada:

Nome: Rosária José da Silva, matrícula 135.175-3, Assistente Intermediário de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, HRP.
3.903 dias, ou seja, 10 anos, 8 meses e 13 dias, prestados à Prefeitura Municipal de Formosa - GO, no período de 8-3-74 a 12-11-84, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.045295/95.

Publicação original: DODF n.º 31, em 13-2-96, página 1263.
Republicada a fim de considerar o tempo de serviço somente para efeito de aposentadoria, visto que a servidora foi admitida nesta Instituição já na vigência da Lei n.º 8.112/90, bem como, por haver saído com incorreção na unidade de lotação à publicação anterior no DODF n.º 165, em 27-8-2001, página 46.

Nome: Rosária José da Silva, matrícula 135.175-3, Assistente Intermediário de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, HRP.
2.605 dias, ou seja, 7 anos, 1 mês e 20 dias, prestados ao Ministério da Saúde - GO, no período de 13-11-84 a 31-12-91, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.045295/95.

Publicação original: DODF n.º 31, em 13-2-96, página 1263.
Republicada a fim de considerar o tempo de serviço somente para efeito de aposentadoria, visto que a servidora foi admitida nesta Instituição já na vigência da Lei n.º 8.112/90, bem como, por haver saído com incorreção na unidade de lotação à publicação anterior no DODF n.º 165, em 27-8-2001, página 46.

3 - Retificar as averbações de tempo de serviço concedidas aos servidores abaixo indicados:

Nome: Ana Christina Zappala Perea, matrícula 131.958-2 – Médico, HRS.
1.285 dias, ou seja, 3 anos, 6 meses e 10 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 3-2-89 a 10-8-92, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.033108/93.
Retificada por incorreção no total de dias.

Nome: Benedicta Cléia de Farias Aguiar, matrícula 112.568-1 – Médico, DRH/Aposentados.
849 dias, ou seja, 2 anos, 3 meses e 29 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos períodos de 2-1-68 a 31-12-69 e 2-1-70 a 30-4-70, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.039065/95.
Retificada a fim de considerar o tempo de serviço também para efeito de adicional, em atendimento à Decisão n.º 4470/2001 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria da inativa.

Nome: Eliza Paula de Souza Borgatto, matrícula 115.754-1 – Médico, HRAN.
705 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 10 dias, prestados ao Hospital Universitário de Brasília, no período de 9-1-78 a 14-12-79, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.039810/98.

Retificada a fim de considerar o tempo de serviço também para efeito de adicional.
Publicação original: DODF n.º 235, em 11-12-98, página 15.

Nome: Ennio Leonel Filho, matrícula 117.251-4 – Médico, HRG.
1.098 dias, ou seja, 3 anos e 3 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 1-1-77 a 3-1-80, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.033712/91.

Retificada por incorreção no total de dias, bem como, a fim de considerar o tempo de serviço também para efeito de adicional.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

O Diretor da Diretoria de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto na alínea “c” do subitem 2.3 da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, resolve:

Conceder Auxílio-Natalidade ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Artigo 196, da Lei nº 8.112/90.
Nome: Lúcia Helena Dutra Magalhães; Matrícula: 138.744-8;
Dependente: Luisa Magalhães Ribeiro, nascido em 11/08/2001.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA N.º 233, DE 17 DE AGOSTO DE 2001 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regularizar o acesso aos serviços de ajardinamento nos Cemitérios do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Estabelecer critérios para o cadastramento de jardineiros nos Cemitérios do Distrito Federal.

Art. 2º - Somente poderão desempenhar as funções de jardineiro nos Cemitérios do Distrito Federal as pessoas cadastradas e autorizadas pela Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, doravante denominada SEAS/DF. Para tanto, os interessados deverão comparecer à Gerência de Necrópoles e Serviços Funerários, localizada na 916 Sul, Área Especial para Cemitérios, munidos dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Declaração de que não possui nenhum vínculo empregatício com o Poder Público;
- Comprovante de Residência;
- 02 (duas) fotos recentes, 3X4, coloridas;
- Autorização expedida por parente do sepultado, denominado contratante, que tenha parentesco até 3º grau, para a realização dos serviços de ajardinamento, conforme modelo a ser retirado nas Coordenações dos respectivos Cemitérios e relação de endereços das demais sepulturas sob responsabilidade do jardineiro.

Parágrafo Único – As pessoas que já vêm realizando serviços de ajardinamento nos Cemitérios do Distrito Federal deverão providenciar o cadastramento, autorização e demais exigências contidas nesta Portaria, para o desempenho de suas funções, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º - O cadastramento de que trata o caput do artigo anterior terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovado após este período.

Parágrafo Único – Os jardineiros que descumprirem os artigos 55, 56 e 57 do Decreto N.º20.502/99 e/ou tiverem comportamento prejudicial ao interesse público estarão sujeitos à penalidades tais como: advertência por escrito, suspensão e descredenciamento.

Art. 4º - Para execução dos serviços de ajardinamento nos Cemitérios do Distrito Federal, os interessados deverão portar crachá emitido pela Gerência de Necrópoles e Serviços Funerários da SEAS/DF, bem como colete de identificação conforme especificação abaixo:

- Cinza Escuro para o Cemitério de Sobradinho;
- Azul Escuro para o Cemitério de Taguatinga (São Francisco);
- Verde Escuro para o Cemitério Campo da Esperança;
- Vinho para o Cemitério de Brazlândia;
- Preto para o Cemitério de Planaltina (Santa Rita);
- Marrom para o Cemitério do Gama.

Art. 5º - O modelo do colete de que trata o art. 4º, bem como, da autorização citada no art. 2º, deverão ser retirados na Coordenação dos respectivos Cemitérios;

Art. 6º - As despesas decorrentes da confecção do colete e crachá correrão por conta do interessado.

Art. 7º - Os credenciados a prestarem os serviços de ajardinamento nos Cemitérios do Distrito Federal não terão qualquer vínculo empregatício com o Governo do Distrito Federal.

Art. 8º - Os pagamentos referentes aos serviços de ajardinamento serão de responsabilidade do contratante.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

(*) Republicado por haver saído com incorreção, do original, no DODF N.º 160, de 20/08/2001.

PORTARIA N.º 250, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, incisos II e III, parágrafo 3º, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e o que consta do processo n.º 100.000.172/2000, resolve:

1. Cessar os efeitos da Portaria nº 111 de 09 de maio, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 91, de 14 de maio de 2001, à página 32, que designou a servidora AUZENIR GOMES DE SOUSA, matrícula nº 104.529-6, Executora do Convênio nº 02/2001, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social e a Entidade Social Associação Assistencial de Santa Maria,

2. Designar a servidor a MARLY CRUZ DA MOTA , matrícula n.º 104.519-9, Executora do Convênio nº 02/2001, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social e a Entidade Social Associação Assistencial de Santa Maria, cabendo à designada as atribuições previstas no artigo 13, inciso II, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 30/11/94, na Portaria nº 140, de 17/11/99, e demais normas inerentes ao assunto.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA N.º 251, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Nº 21.816, de 12.12.2000, publicado no DODF Nº 237 de 14.12.2000 e o que consta no MEMO Nº 267/2001 – CDS/Núcleo Bandeirante, resolve:

Designar a servidora ANDREA MATOS NERI, matrícula n.º 108.033-4, Assistente Superior em Serviços Sociais, para substituir VALQUÍRIA RODRIGUES TORRES, matrícula n.º 96.613-4, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DFG 12, de Gerente do Centro de Desenvolvimento Social do Núcleo Bandeirante, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, no período de 09 a 23.08.2001, por motivo de Licença Médica da Titular.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA N.º 252, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Nº 21.816, de 12.12.2000, publicado no DODF n.º 237 de 14.12.2000 e o que consta no Memo 30 / 01 - NPAR, resolve:

Designar a servidora ROSELITA COSTA GARCIA ANDRADE, matrícula nº 103464-2, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, para substituir MARIA DAMIANA SANTANA, matrícula n.º 33033-7, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DFG 09 de Chefe do Núcleo de Protocolo, Arquivo e Reprografia da Gerência Administrativa da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, no período de 10 a 24.09.2001, por motivo de férias regulamentares da Titular.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA N.º 253, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Nº 21.816, de 12.12.2000, publicado no DODF n.º 237 de 14.12.2000 e o que consta no Memo 237 / 01 – CDS/BRASÍLIA, resolve:

Designar a servidora AUZENIR GOMES DE SOUZA, matrícula nº 104.529-6, Assistente Superior em Serviços Sociais, para substituir ALESSANDRA ROCHA EVANGELISTA, matrícula n.º 104.633-0, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DFG 12, de Gerente do Centro de Desenvolvimento Social de Brasília, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, no período de 10.09.2001 a 05.10.2001, por motivo de férias regulamentares da Titular.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO (*)

PROCESSO N.º 100.001.279/2001
INTERESSADO: WAGNER LIMA DE NÓBREGA
ASSUNTO: CONCESSÃO DIÁRIA

1- AUTORIZO, nos termos do Decreto n.º 21.273, de 19 de junho de 2000, o deslocamento à cidade de PALMAS-TO, com ônus referentes a passagens terrestres e diárias, para o servidor WAGNER LIMA DE NÓBREGA, matrícula n.º 102.720-4, Assistente Básico em Serviços Sociais, no período de 10 à 12 de setembro de 2001, a fim de acompanhar a criança FERNANDO ALVES PARLANDRINO, nascida em 10.07.90, onde deverá ser entregue ao Conselho Tutelar da referida cidade.

2- Publique-se e restitua-se à Diretoria de Apoio Operacional, para os fins pertinentes.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF Nº 165, de 27.08.01 pág. 47.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ATO DO CHEFE DE GABINETE**

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso XV, da Portaria-SO nº 04, de 08 de janeiro de 2001, resolve:

Designar Roberto Martins de Miranda, matrícula nº 107.225-0, Ritalice de Fátima Porto Perpétuo, matrícula nº 22.993-8 e Glênio Viegas Duarte, matrícula nº 41.946-X, para sob a Presidência do primeiro e no prazo de 30 (trinta) dias, constituírem Comissão de Sindicância, destinada à apuração dos fatos constantes do processo nº 030-003157/2.001.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 24 DE AGOSTO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, resolve:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos de que trata do Processo nº 113001981/2001

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

INSTRUÇÕES DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20.12.1993 e com base no Decreto nº 21.816, de 12.12.2000, resolve:

- Designar o servidor JOÃO BATISTA MATOS LIMA, matrícula 94.019-4, Auxiliar de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor VALTER LÚCIO PEREIRA, matrícula 93.848-3, Técnico de Atividades Rodoviárias, Encarregado de Lubrificação I/4º DR, símbolo DFG 02, no período de 03.09.2001 a 12.09.2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

- Designar o servidor DOMINGOS DE ALMEIDA SANTIAGO, matrícula 93.052-0, Técnico de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor JUAREZ ALVES DIAS, matrícula 93.594-8, Técnico de Atividades Rodoviárias, Encarregado de Manutenção Rodoviária I/4º DR/DIOB, símbolo DFG 01, no período de 13.08.2001 a 24.08.2001, em virtude de licença médica do titular

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 66 do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20/12/93, e de acordo com a competência que lhe foi delegada no artigo 2º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 12.469, de 06/07/90, resolve:

conceder Licença-Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, ao servidor abaixo relacionado:

1) Nome: Antonio Carlos Alves de Sousa, Téc. de Atividades Rodoviárias, matrícula 926523
Quinquênio: 5º de 06/04/1996 a 05/04/2001

2) Nome: Hamilton de Paula Pereira, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula 92508X
Quinquênio: 5º de 22/11/1995 a 21/11/2000

3) Nome: Aldenor Malato Barros, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula 924520
Quinquênios: 4º de 13/03/1991 a 12/03/1996 e 5º de 13/03/1996 a 12/03/2001

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo Art. 1º, inciso VI, da Portaria Nº 004, de 10 de junho de 1999, resolve:

1º Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete aos servidores a seguir nominados:
Lídia Rodrigues Siqueira, Mat. Nº 30.685-1; Técnico de Administração Pública; Glória Divina de Souza, Mat. Nº 100.204-X, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário e Arlete Antonio da Silva, Mat. 100.722-X, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo Art. 1º, inciso VI, da Portaria Nº 004, de 10 de junho de 1999, resolve:

1º Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete aos servidores a seguir nominados:
Gonçalo Rodrigues Cipriano, Mat. Nº 42.410-2, Auxiliar de Administração Pública; Epaminondas Leite Neto, Mat. Nº 91.252-2, Técnico de Administração Pública; João Renato da Costa, Mat. Nº 100.767-X, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário; Ana Maria O. do Nascimento, Mat. Nº 100.986-9, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário e Nadia Luciana da Silva Ternes, Mat. 101.166-9, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário.

MARDOQUEU GOMES DE CARVALHO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, previstas no artigo 131, incisos I e VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, resolve:

I - Constituir Grupo de Trabalho sob a presidência do Ten Cel QOPM RR CARLOS LOPES DA CUNHA, Coordenador da CPO, mat. 107.450-4, responsável pelo planejamento operacional, composto pelos seguintes servidores: Dr. PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, Diretor do DAG, mat. 47.557-2, responsável pelo planejamento logístico; Cel QOPM JOÃO COELHO VÍTOLO, Assessor de Comunicação Social, mat. 98.308-X, responsável pela comunicação social e marketing; Dr. DAVID BERNARDES DOS SANTOS, Delegado de Polícia, Assessor Jurídico, mat. 23.628-3, responsável pela pesquisa e ensino; Cel QOPM CELSO DEOLINDO, Coordenador de Projetos Comunitários, mat. 00.324-7 responsável pela assessoria do Presidente; Major QOPM NELSON WERLANG GARCIA, Assessor Militar, matrícula 00.474-X e o Dr. LAERCIO ROSSETTO, Delegado de Polícia, Assessor Jurídico, mat. 35.161-X, ambos responsáveis pelas traduções para o vernáculo nacional e o idioma inglês, designados também para atuarem como intérpretes, com o objetivo de trabalharem em prol da apresentação da candidatura de Brasília-DF, como sede da 2ª Conferência Executiva de Segurança Pública para a América do Sul, a realizar-se no primeiro semestre de 2002, perante a Associação Internacional de Chefes de Polícia - IACP, durante a 108ª Conferência Anual da Associação Internacional de Chefes de Polícia - IACP, na cidade de Toronto, Província de Ontário, Canadá, nos dias 27 a 31 de outubro de 2001.

II - Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 456, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 5º, inciso I, da Lei Distrital nº 837/94 de 28.12.94, resolve:

Designar os Peritos Médicos-Legistas JOÃO PAULO DE ANDRADE MOLINA, matrícula nº 39.459-9, ALEXANDRE DE MELLO CAVALCANTI, Matrícula nº 39.519-6 e FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA, matrícula nº 6708345, para também comporem a Junta Médica da Polícia Civil do Distrito Federal.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERALDESPACHO DO COMANDANTE GERAL
Em 4 de setembro de 2001

PROCESSO Nº : 054.001.424/2001
INTERESSADO : GETÚLIO ALVES DE LIMA - CAP QOPM RR
ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 99.498,51 (noventa e nove mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor de GETÚLIO ALVES DE LIMA – CAP QOPM RR.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação do Elemento de Despesa 3.1.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, dos Programas de Trabalho 09272000190380001, Fonte de Recursos 130.

RUY SAMPAIO SILVA - CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto n.º 21.675, de 31.10.2000 e Portaria n.º 01, de 14.03.2001, resolve: I - De conformidade com o Decreto n.º 21.354, de 13/07/2000 e Portaria Normativa n.º 02, de 14/07/2000, autorizo a alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, dos servidores abaixo relacionados, conforme processos n.º. 150.001185/2001.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERVIDOR (A)	MAT.	CARGO:	TÉRMINO/OPÇÃO/40 HORAS
JOSINALDO INÁCIO PEREIRA	1650054-3	TAP	31.01.2002
ELIAS CARVALHO DA SILVA	1650179-9	AAP.	31.01.2002

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO N.º 22, DE 30 DE AGOSTO DE 2001

A Diretora-Presidenta da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso VII, do Art. 19, de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto n.º 15.265, de 02/12/93, resolve:

1 – Alterar a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição do Mérito desta Fundação, constituída pela Ordem de Serviço n.º 26, de 20/09/2000, publicada no DODF n.º 185 de 26/09/2000, dispensando os seguintes servidores: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 68.138-5, Assessor e MÁRCIA TERESA DAL SECCO, matrícula n.º 68.012-5, Analista de Administração Pública, designando, em seus lugares DILZIMAR DE ALVIM DE SOUSA, matrícula n.º 68.198-9, Assistente ,TEREZA CRISTINA ESMERALDO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 68.011-7, Analista de Administração Pública, esta na qualidade de representante dos servidores.

2 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARÍLIA DE BARROS SANTOS

DESPACHO DA DIRETORA
Em 28 de agosto de 2001

PROCESSO N.º : 190.000.079/2000
INTERESSADO: Everaldo da Costa
ASSUNTO: Pagamento de Infração de Trânsito

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 574,61 (quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, para cobrir despesas com o pagamento da infração de trânsito cometida pelo Motorista Oficial, EVERALDO DA COSTA, a ser descontada parceladamente em folha de pagamento.

MARÍLIA DE BARROS SANTOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO N-º 42, DE 30 DE AGOSTO DE 2001

A DIRETORA DO INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773 de 18 de julho de 1994, e de acordo com o Decreto nº 21.816 de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar AUGUSTO CÉSAR ALENCAR SOARES, matrícula nº 94.008-9, Chefe da Seção de Produção de Material Didático, símbolo DFG-06, para substituir SÔNIA PEREIRA ROMANO, matrícula nº 52.649-5, Chefe da Divisão de Educação Ambiental, símbolo DFG-11, do Instituto Jardim Botânico da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no período de 01/10/2001 a 30/10/2001, por motivo de férias da titular.

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

A DIRETORA DO INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.773 de 18 de julho de 1994, resolve:

1 - Conceder Auxílio Natalidade de acordo com o artigo 196 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, à servidora VALDINA FERREIRA DE PAIVA, matrícula nº 94.365-7, pelo nascimento da dependente MARIANA FERREIRA DE PAIVA, conforme Certidão de Nascimento nº 200631, livro A-0337, folha nº 240, apresentada em 31 de agosto de 2001.

2 - Conceder o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792, de 10/11/94, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05/04/95 e Portaria/SEA nº 040 de 13/04/95, a servidora VALDINA FERREIRA DE PAIVA, matrícula nº 94.365-7, pelo nascimento da dependente MARIA-NA FERREIRA DE PAIVA, conforme Certidão de Nascimento nº 200631, livro A-0337, folha nº 240, de 31 de agosto de 2001.

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES

SECRETARIA DE TRABALHO,
DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA CHEFE
Em 2 de setembro de 2001

DESPACHO: tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art.11, do Decreto nº 17.182/96, de 06.03.96, torno público a correlação efetuada pela então FSSDF das parcelas incorporadas de décimos de que trata a Lei nº 1.004/96, dos servidores alencados a seguir:

Dados de Identificação	Resumo da Concessão / Décimos		Correlação	
	Fração	Código	Fração	Cód.
Claudia Maria Virgílio de Carvalho Paiva Matrícula nº 91.017-1 Processo nº 101.001.000/94	6/10	DAS-1	6/10	DF-11
Donald Magalhães Hamú Matrícula nº 91.022-8 Processo nº 101.001.017/94	2/10 6/10	DAS-1 DAS-2	2/10 6/10	DF-11 DF-11
Francisco Gomes dos Santos Matrícula nº 91.041-4 Processo nº 101.001.002/94	4/10 6/10	DAS-1 DAS-2	4/10 6/10	DF-11 DF-11
Graça Maria de Moura Brandão Matrícula nº 91.046-5 Processo nº 101.001.013/94	8/10	DAS-1	8/10	DF-10
Idalia Josefina Rodrigues Costa Oliveira Matrícula nº 91.049-X Processo nº 101.001.011/94	2/10 8/10	DAS-1 DAS-1	2/10 8/10	DF-11 DF-10
José Carlos Cordeiro de Paschoal Castilho Matrícula nº 91.058-9 Processo nº 101.002.727/92	2/10 2/10 6/10	DAS-2 DAS-5 DAS-3	2/10 2/10 6/10	DF-11 DF-14 DF-11

Naum Rosivaldo dos Santos	4/10	DAS-1	4/10	DF-10
Matrícula nº 91.097-X	4/10	DAS-2	4/10	DF-11
Processo nº 101.001.010/94				
Rosa Beatriz Rodrigues Veloso Costa	6/10	DF-11	6/10	DF-11
Matrícula nº 91.107-0	4/10	DAS-2	4/10	DF-11
Processo nº 101.001.234/94				
Rosângela das Dores da Cunha	4/10	DAS-1	4/10	DF-10
Baptista	6/10	DAS-2	6/10	DF-11
Matrícula nº 91.108-9				
Processo nº 101.000.990/94				
Márcia Capanema	10/10	DAS-1	10/10	DF-10
Matrícula nº 91.072-4				
Processo nº 101.001.059/94				

DESPACHO: tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art.11, do Decreto nº 17.182/96, de 06.03.96, torno público a correlação efetuada pelo então DEPEM-DF das parcelas incorporadas de décimos de que trata a Lei nº 1.004/96, do servidor abaixo:

Dados de Identificação	Resumo da Concessão / Décimos		Correlação	
	Fração	Código	Fração	Cód.
Enivaldo Antonio Lagares	2/5	DAS-1	4/10	DF-07
Matrícula nº 91.031-7				
Processo nº 171.000.068/95				

NELI DE SOUSA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no MEMO. nº 153/2001-DRL/RA- I, de 23.08.2001, resolve:

AUTORIZAR, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Licença Prêmio por Assiduidade a servidora SOLANGE SARA CORREIA MARTINS, matrícula nº 41.583-9, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, no período de 20.12.2001 à 18.01.2002.

ANTONIO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no MEMO. nº 23/2001-SEPDT/DREAEP, de 22.08.2001, resolve:

AUTORIZAR, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Licença Prêmio por Assiduidade à servidora MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES, matrícula nº 18.958-8, Inspetora de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão III, no período de 12.09.2001 à 11.10.2001.

ANTONIO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Conceder, o benefício Salário Família, com base no inciso I, Parágrafo Único, do artigo 197, da Lei nº 8.112/90, conforme Requerimentos dos servidores abaixo relacionados à partir do mês de agosto de 2001:

Matrícula:	94.985-X
Nome:	DELSEMI R BATISTA SILVA
Dependentes:	Gabriella Batista Albuquerque
Matrícula:	95.255-9
Nome:	DANIELA VASCONCELOS SANTOS
Dependentes:	Bruno Germano Vasconcelos Santos
Matrícula:	96.068-3
Nome:	EDINEIDE RIBEIRO FARIAS
Dependentes:	Andreza Ribeiro Farias
Matrícula:	97.149-9
Nome:	CLEIDE FRANCISCA DOS SANTOS
Dependentes:	Denys William Francisco dos Santos
	Ingrid Marcela dos Santos Alves
	Walison Ygor dos Santos Alves
Matrícula:	97.176-6

Nome:	MARIA DILÇA SILVA ARAÚJO
Dependentes:	Fernanda Araújo da Nóbrega
Matrícula:	97.205-3
Nome:	HELIOS PROCOPIO DE OLIVEIRA
Dependentes:	Philipe Lorrân Lima Procópio de Oliveira
	Adrienne Lutchsy L. Procópio de Oliveira
Matrícula:	99.669-6
Nome:	CARLOS ANTÔNIO SOARES
Dependentes:	Carla Raquel Pereira Soares
Matrícula:	99.671-8
Nome:	MAURICIO DALEFFI
Dependentes:	Barbara de Oliveira Daleffi
Matrícula:	99.667-X
Nome:	PEDRO INÁCIO RIBEIRO
Dependentes:	Geicy Firmino Ribeiro
	Henderson Firmino Ribeiro
	Matheus Firmino Ribeiro
Matrícula:	99.675-0
Nome:	ANTÔNIO SILVA GOMES
Dependentes:	Paloma Moreira Gomes
	Jaqueline Moreira Gomes
Matrícula:	99.676-9
Nome:	JOSÉ DA SILVA PIRES
Dependentes:	Lucas da Silva Pires
Matrícula:	99.677-7
Nome:	FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
Dependentes:	Filipe Sousa Moura da Silva
	Fernando Sousa Moura da Silva
	Débora de Sousa Moura da Silva
Matrícula:	99.678-5
Nome:	EDILEUSA FRANCISCO DE OLIVEIRA
Dependentes:	Jéssika Grásiele Oliveira
Matrícula:	99.684-X
Nome:	JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS
Dependentes:	Ingrid Laíse Ferreira de Almeida
	Sainara Ferreira de Almeida
	Ane Suelen Ferreira da Silva
Matrícula:	99.690-4
Nome:	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ALMEIDA
Dependentes:	Sthephanie dos Santos Ferreira
Matrícula:	99.693-9
Nome:	ANTÔNIO AURICELIO DE AGUIAR
Dependentes:	Raissa Martins de Aguiar
Matrícula:	99.694-7
Nome:	FRANCISCA PESSOA VIRGOLINO
Dependentes:	Antônio Cosme Pessoa Virgolino Pereira
Matrícula:	99.702-1
Nome:	FRANCISCO JERÔNIMO DE OLIVEIRA
Dependentes:	Ana Paula Sena de Oliveira
Matrícula:	99.697-1
Nome:	EDILEUZA FERREIRA DA SILVA
Dependentes:	Gabriel Ferreira da Silva
Dependentes:	Maria Gabriella Ferreira de Carvalho
Matrícula:	99.703-X
Nome:	LUCIANO DE OLIVEIRA ROCHA
Dependentes:	Crislane Ricardo de Oliveira
Matrícula:	99.704-8
Nome:	RAIMUNDO NONATO TURIBIO ALVES
Dependentes:	Bruno Pereira Turíbio
	Brendo Pereira Turíbio
Matrícula:	99.706-4
Nome:	JÚLIA RODRIGUES DE MATOS
Dependentes:	William Rodrigues da Cunha
Matrícula:	99.707-2
Nome:	JULIMAR DA SILVA
	Daleth Jussara Gonçalves da Silva
Dependentes:	Dáira Jaqueline Gonçalves da Silva
Matrícula:	99.725-0
Nome:	RAIMUNDO FIGUEIRA
Dependentes:	Louise Lane de França Figueira
Matrícula:	105.395-7
Nome:	EDSON PEREIRA DA SILVA
Dependentes:	Bruna Alves da Silva
	Marcus Vinicius Alves da Silva
Matrícula:	105.674-3
Nome:	ILÁRIO DE PÁDUA CARNEIRO SOBRINHO
Dependentes:	Brenda Vieira de Pádua
Matrícula:	105.682-4
Nome:	KELVES DE JESUS COSTA
Dependentes:	Lucas Jeferson de Lima Costa
Matrícula:	106.668-4

Nome:	DELNA BATISTA DINIZ	
Dependentes:	Janine Batista	nascido em: 17.08.1990
Matrícula:	106.681-1	
Nome:	ALFREDO DE SOUZA OLIVEIRA	
Dependentes:	Elisângela da Conceição Oliveira	nascido em: 09.05.1988
Matrícula:	106.922-5	
Nome:	JOSE ROBERTO RIBEIRO PINHEIRO	
Dependentes:	Larissa Jeisila Ribeiro Batista	nascido em: 01.08.2000

ANTONIO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo item XXXIII, do artigo 64, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

I- DESIGNAR os servidores DULCE DE FÁTIMA OLIVEIRA, matrícula nº 93.051-2, Chefe da Assessoria Técnica, DFG 12, CELINE MARIA CAMARA PESSOA, Diretora / DRFOP, DFG 12, matrícula nº 98.447-7, AGNUS MODESTO DE SOUZA, Encarregado do Serviço de Fiscalização de Obras, DFG 02, matrícula 41.293-7, JOSÉ FRANCISCO BANDEIRA, Analista de Orçamento, matrícula nº 44.221-6, CRISTINA SEABRA MORAES, Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe Padrão II, matrícula 91.292-1, para sob a presidência da primeira e secretariada pela última comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos constantes do processo nº 141.008.716/99.

II- A referida comissão terá prazo de 60 (sessentas) dias para a conclusão dos trabalhos.

ANTÔNIO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso XLIV, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e que consta no Processo nº 141.007.295/2000, resolve:

DESIGNAR a servidora HELENA AMANO, matrícula nº 21.779-4, Chefe do Serviço de Fiscalização de Postura, como Executora do Contrato nº 006/2001 - Da Empresa Lig Móbile Telecomunicações LTDA, Especializada na Operação de sistema Troncolizado em UHF faixa de 800 a 900 MHZ, para prestar Serviços de Rádio Comunicação Individual ou em Grupo e acesso Telefônico através dos Equipamentos, para atender a esta Administração Regional de Brasília RA –I, sempre sob a supervisão da Divisão de Administração Geral –DAG, conforme Especificação Mínima de 01 (um) transceptor portátil com no mínimo 02 watts de potência, (Kit Básico com rádio carregador de bateria bivolt 220/110 volts, uma bateria e antena flexível), com habilitação em despacho e interconexão telefônica, a cor dos equipamentos deverá ser preferencialmente preta; 25 (vinte e cinco) transceptor portátil com no mínimo 02 (dois) watts de potência, (Kit Básico com rádio, carregador de bateria bivolt 220/110 volts, uma bateria e antena flexível), com habilitação em despacho, a cor dos equipamentos deverá ser preferencialmente preta; 26 (vinte e seis) Baterias recarregáveis com capacidade de no mínimo 08 (oito) horas de conservação. Para atender aos serviços de Fiscalização desta Administração Regional de Brasília Ra-I.

ANTÔNIO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso XLIV, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e que consta no Processo nº 141.001.501/1995, resolve:

DESIGNAR o servidor IVO FELICIANO DA SILVA, matrícula n.º 98.269-5, Chefe da Sessão de Administração de Próprios /SAP, como Executor do Contrato Locação do Imóvel n.º 004/94, da Empresa STYLOS Engenharia Ltda, que tem por objeto a locação do imóvel ao Distrito Federal, situado no SCN Quadra. 04 Bloco “C” –Asa Norte, com área de 4.000,66 metros quadrados para uso da Administração Regional de Brasília- RA-I.

ANTÔNIO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso XLIV, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e que consta no Processo nº 141.000.828/2001, resolve:

DESIGNAR a Servidora ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, matrícula n.º 91.230-1, Gerente de Planejamento- GEPLAN, como Executora do Contrato de Prestação de Serviços de Informática, com Disponibilização de Equipamentos n.º 005/2001, para atender a esta Administração Regional de Brasília RA-I

ANTÔNIO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelos Itens XXX, XLIV e LXVIII, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1.994, resolve:

Definir a área e periodicidade de atuação dos Fiscais e Inspectores de Atividades Urbanas no período de 03/09/2001 à 30/11/2001.

NOMES	MAT.	TRECHOS DE FISCALIZAÇÃO E ATUAÇÃO
Mário Alves Ferreira	40.918-9	SHCS, SHCS-CL, SCRS, PAG, PLL, 102 a 107, 302 a 307, 502 a 507
Marinalva Felipe Gonçalves	24.966-1	SHCS,SHCS-CL,SCRS,PAG,PLL, 108 a 116, 308 a 316, 508 a 516
Ronald Freitas Alves	40.635-X	SQS,SCLS,SGAS,PAG,PLL, 201 a 207, 402 a 407, 602 a 607
Marlete L. D. França	22.317-4	SQS,SCLS,SGAS,PAG,PLL, 208 a 216, 408 a 416, 608 a 616
Auricândida R. Aguiar Cristiana Mendes Garcia	24.712-X 91.272-7	SHIGS,SEPS,SGAS, 701 a 706, 901 a 906,
Vânia Mércia de Lima Viviana P. G. de Araújo	33.338-7 33.552-5	SHIGS,SEPS,SGAS, 707 a 712, 907 a 912
Danilo Edson Hayakawa	40.998-7	SHIGS,SEPS,SGAS, 713 a 716, 913 a 916, SHLS
Karla Regina Santos Ronald Freitas Alves	41.207-8 40.635-X	SIGS, STS, SHIP,SPO
José da Luz Araújo Márcia Bronzatti	41.108-6 33.670-X	SCES, SES, SAFS, ACAMP, TELEB.
José de Castro Maria Célia Bessa e Souza	26.032-0 24.721-9	SBN/S, SHN/S, SCN/S, SBN/S, SCTN/S, SAUN/S, PFR, SMHN/S, SRTVN/S, EMI, EMO, PTP
Branca Eni Pinheiro Manuel Araújo Pinto	24.946-7 24.378-7	SQN, SCLN, SCRn, SEPn, PAG,PLL, 102 a 108, 302 a 308, 502 a 508
Arthur Mottus Francisco R. Gonçalves Sérgio I. Yamada	22.734-X 25.010-4 24.374-4	SQN,SCLN,SEPn,PAG,PLL, 109 a 116, 309 a 316, 509 a 516, SHLN, STN
Giliane de P. Monteiro Tharsis M. de C. Campos	40.729-1 33.881-8	SQN, SCLN, SGAN, PAG, PLL, 201 a 207, 402 a 407, 602 a 607
Aristides A. Santiago Maia Olavo Thadeu F. Câmara Rosemarie D. Fittipaldi	40.596-5 24.199-7 24.160-1	SQN, SCLN, SGAN, PAG, PLL, 208 a 216, 408 a 416, 608 a 616, STN
Marta M. L. S. Santos Roberto G. de Araújo	22.315-8 91.447-9	SHCGN, SCLRN, SCRn, SGAN, 701 a 706, 901 a 906,
Raquel Musy da Silveira Tânia Mara F. C. Pereira	41.102-7 19.057-8	SHCGN, SCLRN, SCRn, SGAN, 707 a 712, 907 a 912
Hermi Pires Marcus C. M. de Carvalho	26.549-7 40.780-1	SHCGN, SCLRN, SCRn, SGAN, 713 a 716, 913 a 916, STN , PqEB, SHLN
Alessandro Hormida Neiva Márcio Carvalho Oliveira	40.678-3 91.501-7	SCEN, SHTN, SAFN, SEM, SPP, UNB, AVPR, SML
Adriane Vale de Souza	40.630-9	SOFN, SGO, SMU, SRPN, SAM, EMO, PFB, PMU, SHCNW, CEN, PqEN, SMAN, SAAN
Luiz Guilherme Wanderley	43.600-3	SIT, GMT, PqEAT, E ÁREA RURAL

ANTÔNIO GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 17/08/2001publicada no DODF 161 de 21/08/2001, página 18, referente a pagamento de Auxílio-Creche, dos dados abaixo:

ONDE SE LÊ: Servidor: DEMURIÊ BRASILINO DE SOZA matrícula 105.891-6
Dependente: Thaiane Brasilino da Silva Souza – nascimento: 31/07/2001
Admissão: 01/09/2001...

LEIA-SE: Servidor: DEMURIÊ BRASILINO DE SOZA matrícula 105.891-6
Dependente: Thaiane Brasilino da Silva Souza – nascimento: 31/07/2001
Admissão: 01/09/2000...

EDSON PEREIRA XAVIER

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 111, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O Procurador - Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar SILVANIA SOARES DA SILVA PATRÍCIO, matrícula nº 42.862-0, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, para substituir CLÁUDIA MARIA RIBEIRO VIDAL, matrícula nº 42.052-2, Secretária Executiva do Pró-Jurídico, Símbolo DFG-11, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 10.09 a 19.09.2001, por motivo de férias da titular.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

SEÇÃO III

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 27/2001, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 12/96-SEFP

PROCESSO n.º 040.002.760/2001 - PARTES: DF/SEFP X Paulo Galego. OBJETO: O Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado no SIA Trecho 06, lotes nº 130 e 140 – Brasília/DF, com uma área total de 1.394,11m², correspondente ao subsolo, loja, galpão, mezanino, 1º, 2º, 3º andares e cobertura, para uso da Subsecretaria da Receita/SEFP, conforme especifica a Proposta de fls. nº 03 e a Justificativa de Dispensa de Licitação. VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. O empenho inicial é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), conforme Nota de Empenho nº 802/2001, emitida em 24/08/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101; PT: 04122010085010017; ND; 3.4.90.36; FR: 102. VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação conforme legislação em vigor, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 24/08/2001. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Subsecretário de Apoio Operacional; Pela CONTRATADA: Paulo Galego, na qualidade de Proprietário.

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 537/01 - SCL/SEFP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSOS DE INFORMÁTICA: Grupo 97. Abertura: 13/09/01 às 11:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 538/01 - SCL/SEFP

Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO: Grupo 97. Abertura: 13/09/01 às 15:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 540/01 - SCL/SEFP

Objeto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 50 (CINQUENTA) ONIBUS: Grupo 97. Abertura: 13/09/01 às 10:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 4 de setembro de 2001
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite/Serviços

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 539/01 - SCL/SEFP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO: PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE E ENSINO: (bandeja para expediente, capa para encadernação, fotoreceptor, etc.), Grupos 20, 14. Abertura: 14/09/01 às 09:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico:

<http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 4 de setembro de 2001
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite/Materiais

AVISO DE LICITAÇÃO
REPETIÇÃO
CONVITE Nº 501/01 - SCL/SEFP

Objeto: SERVIÇO RECUPERAÇÃO E CONserto DE 01 (UMA) VIATURA: Grupo 97. Abertura: 11/09/01 às 16:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 4 de setembro de 2001
VERÔNICA DE FRANÇA BAHIA
Comissão Permanente de Licitação de Convite/Serviços
Vice Presidente

ERRATA
CONVITE Nº 16/2001 – CEL/SCL/SEFP

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO informa que ONDE SE LÊ, Convite nº 16/2001 lê-se Convite nº 15/2001.

Brasília, 4 de setembro de 2001
ADJALMA BUENO SOARES
Presidente da Comissão Especial

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 8/2001 – CEL/SCL/SEFP

A Comissão Especial de Licitação de Convites – BID, comunica aos interessados no Convite em epígrafe que foi decidido: a) habilitar as empresas: 01.Data Graphics Informática., 02. Infordados Comércio e Serviços Ltda., e 03. Dot Pich Informática Eletrônica Ltda.; e b) inhabilitar a empresa 04. Consulte Comércio e Representações Ltda., por não atender o disposto no item 5.2.2, alínea “b”, do ato convocatório (apresentou Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com prazo de validade vencido). A data de abertura das Propostas está prevista para dia 11/09/01, às 16:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

Brasília, 3 de setembro de 2001
CLÁUDIO LUIZ DE SOUZA
Presidente da Comissão Especial

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 141/2001-SuCL/SEFP/DF

A Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, comunica aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe que foi decidido habilitar as empresas: 02. Helit Manutenção de Helicópteros Ltda, para o item 01 (Manutenção/ Inspeções de aeronave tipo Helicóptero fabricação HELIBRAS); 04. Aero Base Taxi Aéreo Ltda, para o item 02 (Manutenção/Inspeções de aeronave tipo avião de fabricação CESSNA) e 05. Jato Taxi Aéreo Manutenção de Aeronaves Ltda para o item 02 (Manutenção/Inspeções de aeronave tipo avião de fabricação CESSNA e inhabilitar as empresas: 01. Líder Taxi Aéreo S/A, por não atender o disposto na alínea “i” do item 05 do edital (apresentou Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante com o prazo de validade vencido, ou seja, com data de emissão superior aos últimos 30 (trinta) dias) e a 03. Helicópteros do Brasil S/A – Helibras, por não atender o disposto na alínea “b” do item 05 do ato convocatório (apresentou atestados de capacidade técnicas, sem a comprovação de seu registro ou inscrição na entidade profissional competente CREA). A data de abertura dos envelopes de Propostas de Preços está prevista para o dia 14.09.2001 às 15:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

TOMADA DE PREÇOS 143/2001-SUCL/SEFP/DF

A Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, comunica aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe que foi decidido habilitar as empresas: 01. Barros Automóveis Ltda e 02. Mineirão Auto Peças e Serviços Ltda. A data de abertura dos envelopes de Propostas de Preços está prevista para o dia 14.09.2001 às 17:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

Brasília, 4 de setembro de 2001
JANILDO NUNES DA MOTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

EDITAL N.º 2-AGSOR/GEATE/SUREC/SEF, DE 28 DE AGOSTO DE 2001

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, DECLARA CANCELADAS, com fundamento no art.29, inciso II alínea "d", do Decreto 18.955, de 22/12/97, combinado com artigo 383, do mesmo diploma legal, as inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, suspensas há mais de 90 (noventa) dias, dos contribuintes abaixo relacionados, tornando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes, a partir da cessação das atividades, nos termos do art. 153, inciso VI, alínea "a" do Decreto n.º 18.955/97 e art. 51, inciso III, do Decreto n.º 16.128/94.

RAZÃO SOCIAL : JOSE RIBAMAR ME
 CF/DF : 07.301.664/001-99 CNPJ: 00.744.318/0001-87
 ENDEREÇO : QD 07 CL 20 LOJA 05 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : —
 RAZÃO SOCIAL : BAR E LANCHONETE ALVARENGA'S LTDA ME
 CF/DF : 07.303.008.001-65 CNPJ: 00.744.318/0001-87
 ENDEREÇO : QD 07 CL 20 LOJA 05 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : —
 RAZÃO SOCIAL : DEUSIMAR FREITAS PEREIRA ME
 CF/DF : 07.303.699/001-42 CNPJ: 26.414.557/0001-62
 ENDEREÇO : QD 07 CL 21 LOJA 02 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : ANTÔNIO CESAR DE MATOS
 RAZÃO SOCIAL : PAPELARIA E LIVRARIA ALVES LTDA
 CF/DF : 07.304.672/001-02 CNPJ: 37.151.255/0001-65
 ENDEREÇO : QD 07 CL 08 LOJA 01 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : FÊNIX CONTADORES ASSOCIADOS S/C LTDA
 RAZÃO SOCIAL : GENNES BAR LANCHONETE E SORVETERIA LTDA
 CF/DF : 07.305.902/001-15 CNPJ: 33.447.186/0001-80
 ENDEREÇO : QD CENTRAL BL 12 LT 10 LJ 02 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : ORTEC SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA
 RAZÃO SOCIAL : SUPERMERCADO ESTRELA LTDA
 CF/DF : 07.308.409/001-00 CNPJ: 24.931.958/0001-64
 ENDEREÇO : QD 07 CL 10 SOBRADINHO DF
 CONTADOR RESP : GLOBAL CONTABILIDADE LTDA
 RAZÃO SOCIAL : GARFIELD LANCHONETE E CONFEITARIA LTDA
 CF/DF : 07.310.577/001-46 CNPJ: 24.942.484/0001-56
 ENDEREÇO : QD 07 CL 12 LOJA 2 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : GLOBAL CONTABILIDADE LTDA
 RAZÃO SOCIAL : LVM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME
 CF/DF : 07.316.059/001-45 CNPJ: 37.101.326/0001-15
 ENDEREÇO : QD 08 CL 21 LOJAS 02 E 06 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : ORTEC SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA
 RAZÃO SOCIAL : WALDIR VIEIRA DE PAIVA ME
 CF/DF : 07.317.342/001-58 CNPJ: 37.065.869/0001-24
 ENDEREÇO : QD 01 CL 19 LOJA 05 SOBRADINHO DF
 CONTADOR RESP : BIRACONT CONTABILIDADE LTDA
 RAZÃO SOCIAL : COPALAC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 CF/DF : 07.326.109/001-72 CNPJ: 37.150.679/0001-05
 ENDEREÇO : NÚCLEO RURAL DE SOBRADINHO I CH 36 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : MÉTODO CONTABILIDADE, AUDIT. PESQUISAS E P.D. S/C
 RAZÃO SOCIAL : OSVALDO DE OLIVEIRA MELO & CIA LTDA
 CF/DF : 07.326.840/001-16 CNPJ: 38.026.308/0001-89
 ENDEREÇO : QD 14 CONJ A/B CL 15 LOJA 04 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : JD CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
 RAZÃO SOCIAL : GALASSIA CALÇADOS LTDA ME
 CF/DF : 07.328.462/001-23 CNPJ: 37.979.648/0001-61
 ENDEREÇO : QD CENTRAL BL 10 LT 05 LOJA 01 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : MARCUS VENÍCIUS ARRAZ BRITO
 RAZÃO SOCIAL : ELIANE SOARES DOS SANTOS
 CF/DF : 07.337.982/001-98 CNPJ: 38.038.337/0001-60
 ENDEREÇO : QD 01 CONJUNTO C CASA 52 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : —
 RAZÃO SOCIAL : PAULO DOS SANTOS MACHADO ME
 CF/DF : 07.342.313/001-90 CNPJ: 38.075.180/0001-43
 ENDEREÇO : QD 07 LOTE ESPECIAL 04 SALA 203 PARTE SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : BRILHANTE CONTABILIDADE LTDA
 RAZÃO SOCIAL : ALEXANDRE RECHE CORREA
 CF/DF : 07.343.778/001-03 CPF: 048.943.228/03
 ENDEREÇO : QD 01 AE 01 1º ANDAR SALA 05 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : —
 RAZÃO SOCIAL : R A ELETRÔNICA LTDA ME
 CF/DF : 07.346.884/001-58 CNPJ: 72.607.088/0001-15
 ENDEREÇO : QD 09 CL 18 LOJA 07 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : CONTABILIDADE REAL LTDA
 RAZÃO SOCIAL : ZAP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 CF/DF : 07.349.162/001-82 CNPJ: 72.633.563/0001-28
 ENDEREÇO : SGA ÁREA ESPECIAL 11 LOTE 2/4 GAL 6 6A SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : FÊNIX CONTADORES ASSOCIADOS S/C LTDA
 RAZÃO SOCIAL : RIO PEDRAS MARMORE E ARDOSIA LTDA ME

CF/DF : 07.349.220/001-22 CNPJ: 00.394.517/0001-02
 ENDEREÇO : QD 03 CL 17 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : ELENY ALVES DOS SANTOS
 RAZÃO SOCIAL : JOSE ROBERTO DE GODOY
 CF/DF : 07.353.162/001-39 CNPJ: 72.615.529/0001-20
 ENDEREÇO : QD 02 CONJUNTO E/2 CASA 24 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : —
 RAZÃO SOCIAL : JORGE DA CAPADOCE DE SOUSA
 CF/DF : 07.354.918/001-58 CNPJ: 00.751.281/0001-14
 ENDEREÇO : QD 13 LOTE ESPECIAL Nº 10 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : CENTRAL SERVIÇOS CONTÁBEIS S/C LTDA
 RAZÃO SOCIAL : ROBERTO V DE CARVALHO
 CF/DF : 07.359.626/001-10 CNPJ: 01.031.791/0001-80
 ENDEREÇO : N. RURAL LAGO OESTE RUA 19 CH 845 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : ASCON ASSESSORIA, CONS. E CONTABILIDADE LTDA
 RAZÃO SOCIAL : GELSON BORGES DE SOUZA ME
 CF/DF : 07.359.826/001-91 CNPJ: 01.126.995/0001-02
 ENDEREÇO : QD 08 CL 14 LOJAS 3 E 6 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : —
 RAZÃO SOCIAL : CARLU'S COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME
 CF/DF : 07.359.906/001-38 CNPJ: 01.136.974/0001-60
 ENDEREÇO : QD 03 CL 22 LOJA 01 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : —
 RAZÃO SOCIAL : ELETRONICA PANATEC LTDA ME
 CF/DF : 07.361.255/001-52 CNPJ: 01.179.790/0001-87
 ENDEREÇO : QD 06 CL 24 LOJAS 01 E 04 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : STAK CONTABILIDADE LTDA
 RAZÃO SOCIAL : MARIA APARECIDA VITAL DA COSTA MARQUES ME
 CF/DF : 07.361.785/001-73 CNPJ: 00.692.283/0001-80
 ENDEREÇO : QD 15 CL 05 LOJA 07 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : —
 RAZÃO SOCIAL : COMERCIO DE CONFECÇÕES TEMPOS MODAS LTDA ME
 CF/DF : 07.362.514/001-53 CNPJ: 01.172.129/0001-40
 ENDEREÇO : QD 08 BL 08 LT 07 LOJA 01 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : —
 RAZÃO SOCIAL : MARIA APARECIDA SOARES CONFECÇÕES ME
 CF/DF : 07.366.869/001-76 CNPJ: 01.544.405/0001-53
 ENDEREÇO : QD 17 CONJUNTO C CASA 30 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : —
 RAZÃO SOCIAL : IEMI INSTALACOES ELETRICAS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
 CF/DF : 07.368.897/001-55 CNPJ: 01.686.154/0001-41
 ENDEREÇO : QD 07 CONJUNTO B CASA 42 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : TEREZINHA ALVES RODRIGUES
 RAZÃO SOCIAL : BSBFIBRAS LTDA ME
 CF/DF : 07.372.205/001-70 CNPJ: 01.873.037/0001-97
 ENDEREÇO : QD 01 RUA A LOTE 02 ST. DE INDÚSTRIA SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : —
 RAZÃO SOCIAL : LEMES & MENDES TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
 CF/DF : 07.372.939/002-68 CNPJ: 01.645.745/0003-32
 ENDEREÇO : ROD. BR 020 KM 02 SALA 01 PROJEÇÃO C SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : CLAUDETE URBANESKI
 RAZÃO SOCIAL : CELINA FRAZAO DA SILVA LANCHONETE ME
 CF/DF : 07.373.864/001-33 CNPJ: 01.963.066/0001-40
 ENDEREÇO : QD 17 CL 02 LOJA 08 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : —
 RAZÃO SOCIAL : ANTONIO CEZAR BARBOSA CARVALHO
 CF/DF : 07.375.228/001-00 CNPJ: 01.969.417/0001-20
 ENDEREÇO : ROD BR 020 KM 2,2 LOJA C03 PROJEÇÃO C SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : WILLIAN PEREIRA DE SALES
 RAZÃO SOCIAL : SUELY RIBEIRO DE ALMEIDA ME
 CF/DF : 07.378.468/001-48 CNPJ: 02.216.186/0001-46
 ENDEREÇO : QD 13 CL 20 LOJA 05 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : ZACARIAS DA SILVA ABREU
 RAZÃO SOCIAL : ALEX RAMOS MOURAO ME
 CF/DF : 07.378.527/001-41 CNPJ: 02.075.185/0001-29
 ENDEREÇO : QD 08 BL 06 LT 05 LOJA 01 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : JOSUE SANTIAGO BRAGA
 RAZÃO SOCIAL : VICTOR MODAS LTDA ME
 CF/DF : 07.379.386/001-10 CNPJ: 02.248.614/0001-12
 ENDEREÇO : QD 06 ÁREA RESERVADA Nº 02 LOJA 04 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : JOSE MARCOS MOTA BEZERRA
 RAZÃO SOCIAL : CASEIRA & GOSTOSA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME
 CF/DF : 07.380.084/001-74 CNPJ: 02.280.271/0001-73
 ENDEREÇO : QD CENTRAL BL 12 LOTE 11 LOJAS 01 E 02 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : —
 RAZÃO SOCIAL : EMERSON FLORIANO ZIBE ME
 CF/DF : 07.380.769/001-01 CNPJ: 02.307.895/0001-37
 ENDEREÇO : QD 09 CL 12 LOJA 04 SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : —
 RAZÃO SOCIAL : COMERCIAL AUTO PEÇAS GUEVARA LTDA ME
 CF/DF : 07.381.444/001-64 CNPJ: 01.908.665/0001-60
 ENDEREÇO : QD 03 RUA C LOTES 47/60 SIA SOBRADINHO-DF
 CONTADOR RESP : JD CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
 RAZÃO SOCIAL : LUCIENE CRISTINA SOARES TOLEDO ME
 CF/DF : 07.383.297/001-30 CNPJ: 02.426.057/0001-82
 ENDEREÇO : QD 05 CL 18 LOJA 05A SOBRADINHO-DF

CONTADOR RESP : —	CF/DF : 07.397.635/001-27	CNPJ: 03.228.316/0001-23
RAZÃO SOCIAL : MERCADO SACOLÃO E AÇOUGUE RIO NEGRO LTDA ME	ENDEREÇO : QD 07 CL 21 LOJA 02A SOBRADINHO-DF	
CF/DF : 07.383.300/001-89	CONTADOR RESP : BRILHANTE CONTABILIDADE LTDA	
CNPJ: 02.424.481/0001-98	RAZÃO SOCIAL : BRAGA & BARCELOS LTDA ME	
ENDEREÇO : SMS QD 01C LOTE 03 LOJA 01 CD. SOBRADINHO NOVO SOBRADINHO-DF	CF/DF : 07.398.158/001-26	CNPJ: 03.252.992/0001-32
CONTADOR RESP : —	ENDEREÇO : QD CENTRAL BL 03 LJ 174 ST. HOTELERO SOBRADINHO-DF	
RAZÃO SOCIAL : CELIA MARIA ALVES PANTA SANTOS ME	CONTADOR RESP : BIRACONT CONTABILIDADE LTDA	
CF/DF : 07.383.555/001-50	RAZÃO SOCIAL : EDILSON SILVA ME	
CNPJ: 02.437.369/0001-91	CF/DF : 07.399.189/001-40	CNPJ: 03.286.169/0001-48
ENDEREÇO : QD 08 BL 22 LT 08 LOJA 03 SOBRADINHO-DF	ENDEREÇO : QD 11 A/E 02 LOJA 06 SOBRADINHO-DF	
CONTADOR RESP : GLOBAL CONTABILIDADE LTDA	CONTADOR RESP : —	
RAZÃO SOCIAL : RECUPERADORA DE VEÍCULO SÃO JOSE LTDA ME	RAZÃO SOCIAL : ALICE LAURA DA SILVA	
CF/DF : 07.384.967/001-80	CF/DF : 07.399.700/001-03	CNPJ: 03.306.820/0001-02
CNPJ: 02.502.273/0001-60	ENDEREÇO : QD 05 CL 02 LOJA 05 SOBRADINHO-DF	
ENDEREÇO : QD 01 RUA A LOTES 19/20 SIA SOBRADINHO-DF	CONTADOR RESP : —	
CONTADOR RESP : CENTRAL SERVIÇOS CONTÁBEIS S/C LTDA	RAZÃO SOCIAL : F C CONSTRUTORA LTDA	
RAZÃO SOCIAL : POLLO DA SERRA COMERCIO DE ARTIGOS NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA	CF/DF : 07.399.842/001-34	CNPJ: 03.311.064/0001-00
CF/DF : 07.385.050/001-58	ENDEREÇO : ROD BR 020 KM 2,2 SALA 05 PROJEÇÃO A SOBRADINHO-DF	
CNPJ: 02.509.744/0001-61	CONTADOR RESP : FRANCISCO CLAUDIO MARTINS JUNIOR	
ENDEREÇO : QD 08 BL 18 LT 10 LOJA 01 SOBRADINHO-DF	RAZÃO SOCIAL : MIDAS ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	
CONTADOR RESP : REGISTRO CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	CF/DF : 07.400.059/001-43	CNPJ: 03.320.288/0001-70
RAZÃO SOCIAL : VIA DE ACESSO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	ENDEREÇO : ROD BR 020 KM 2,2 PROJEÇÃO A SALA 06 SOBRADINHO-DF	
CF/DF : 07.386.301/001-11	CONTADOR RESP : JUSSELIA MARTINS DE GODOY	
CNPJ: 01.860.991/0001-45	RAZÃO SOCIAL : SILVA VEICULOS LTDA	
ENDEREÇO : QD 08 CL 01 LOJA 04 SOBRADINHO-DF	CF/DF : 07.400.604/001-65	CNPJ: 03.341.848/0001-72
CONTADOR RESP : STAK CONTABILIDADE LTDA	ENDEREÇO : QD 06 CL 23 LOJA 04 SOBRADINHO-DF	
RAZÃO SOCIAL : D.C.L. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MARCENARIA LTDA ME	CONTADOR RESP : SANCON SANTOS CONTABILIDADE LTDA	
CF/DF : 07.387.355/001-95	RAZÃO SOCIAL : FRANCISCO SOLIOMAR MARTINS LIMA ME	
CNPJ: 02.642.423/0001-30	CF/DF : 07.401.631/001-64	CNPJ: 03.384.546/0001-81
ENDEREÇO : BR 020 KM 2,2 LOJAS 11/12 E SALA 12 PROJEÇÃO A SOBRADINHO-DF	ENDEREÇO : QD 10 CL 03 LOTE 08 SOBRADINHO-DF	
CONTADOR RESP : —	CONTADOR RESP : —	
RAZÃO SOCIAL : GIVALDO DE OLIVEIRA FREIRE ME	RAZÃO SOCIAL : BOLUS & WELBY LTDA ME	
CF/DF : 07.387.779/001-40	CF/DF : 07.402.005/001-59	CNPJ: 03.399.096/0001-09
CNPJ: 02.659.997/0001-11	ENDEREÇO : QD 06 CL 18 LOJA 07 SOBRADINHO-DF	
ENDEREÇO : QD 17 CL 02 LOJAS 03 E 07 SOBRADINHO-DF	CONTADOR RESP : BRILHANTE CONTABILIDADE LTDA	
CONTADOR RESP : —	RAZÃO SOCIAL : T M DA COSTA CABELEIREIRO ME	
RAZÃO SOCIAL : IVONILDO CALDAS DE ARAUJO ME	CF/DF : 07.402.020/001-70	CNPJ: 03.397.859/0001-74
CF/DF : 07.387.993/001-89	ENDEREÇO : QD 07 A/E 04 LOJA 29 TÉRREO ED. MULTISHOPPING SOBRADINHO-DF	
CNPJ: 02.666.622/0001-89	CONTADOR RESP : —	
ENDEREÇO : QD 05 CL 02 LOJA 06 SOBRADINHO-DF	RAZÃO SOCIAL : S. I. M. A – ROUPAS E ACESSÓRIOS DE PRAIA LTDA ME	
CONTADOR RESP : LEAL SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	CF/DF : 07.403.026/001-28	CNPJ: 03.446.973/0001-47
RAZÃO SOCIAL : BICHOS & JARDINS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME	ENDEREÇO : QD CENTRAL BL 11 LOTE 07 LJ 11 SOBRADINHO-DF	
CF/DF : 07.388.169/001-00	CONTADOR RESP : —	
CNPJ: 02.677.929/0001-85	RAZÃO SOCIAL : VP DE LIMA ME	
ENDEREÇO : DF 150 KM 2,5 COND. SOLAR-DE ATHENAS ÁREA COM 23 LOJA 02 SOBRADINHO-DF	CF/DF : 07.404.539/001-47	CNPJ: 03.519.882/0001-94
CONTADOR RESP : DIDENOR PEREIRA DE OLIVEIRA	ENDEREÇO : QD 15 CL 05 LOJA 07 SOBRADINHO-DF	
RAZÃO SOCIAL : ALECIA FIRMINO DA SILVA PEREIRA ME	CONTADOR RESP : —	
CF/DF : 07.388.573/001-74	RAZÃO SOCIAL : GILMAR ALVES DA SILVA ME	
CNPJ: 02.701.861/0001-22	CF/DF : 07.405.781/001-38	CNPJ: 03.582.252/0001-64
ENDEREÇO : RUA A LOTES 21,22,23 SUBSOLO SETOR DE OFICINAS SOBRADINHO-DF	ENDEREÇO : QD 08 CL 24 LOJA 05 SOBRADINHO-DF	
CONTADOR RESP : —	CONTADOR RESP : —	
RAZÃO SOCIAL : CAFÉ NOIR LTDA ME	RAZÃO SOCIAL : AGAPITO JOSE BEZERRA NETO ME	
CF/DF : 07.389.024/001-44	CF/DF : 07.406.758/001-06	CNPJ: 03.631.594/0001-27
CNPJ: 02.735.484/0001-42	ENDEREÇO : QD 10 CL 03 LOJA 08 SOBRADINHO-DF	
ENDEREÇO : QD CENTRAL BL 11 LOTE 07 LOJA 05 SOBRADINHO-DF	CONTADOR RESP : —	
CONTADOR RESP : —	RAZÃO SOCIAL : EMPROUL EMPRESA DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA ME	
RAZÃO SOCIAL : ONIVANIL BALMANT ME	CF/DF : 07.410.490/001-03	CNPJ: 03.829.815/0001-76
CF/DF : 07.390.448/001-77	ENDEREÇO : QD 01 CL 23 LOJA 04 SOBRADINHO-DF	
CNPJ: 02.811.567/0001-73	CONTADOR RESP : ANTÔNIO CÉSAR DE MATOS	
ENDEREÇO : QD 03 RUA C LOTES 42 E 44 SIA SOBRADINHO-DF	RAZÃO SOCIAL : ON LINE OFFICE LTDA	
CONTADOR RESP : ELICON ESC. LÍDER DE CONTABILIDADE	CF/DF : 07.412.220/001-65	CNPJ: 03.929.357/0001-47
RAZÃO SOCIAL : CALIFAS CAFÉ BOITE LTDA ME	ENDEREÇO : QD 17 CL 02 LOJA 03 SOBRADINHO-DF	
CF/DF : 07.393.081/001-07	CONTADOR RESP : SOUZA MARQUES CONTADORES ASSOCIADOS S/C LTDA	
CNPJ: 02.960.818/0001-81	RAZÃO SOCIAL : RESTAURANTE MORADA DA LUA LTDA ME	
ENDEREÇO : QD CENTRAL BL 11 LT 07 LOJAS 26,29,30 SOBRADINHO-DF	CF/DF : 07.308.381/001-94	CNPJ: 02.676.641/0001-96
CONTADOR RESP : ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL NELSON RABELO LTDA	ENDEREÇO : QD 12 CL 11 LOJA 05 SOBRADINHO-DF	
RAZÃO SOCIAL : ALEXANDRE MAGNO DOS SANTOS E BRAGA	CONTADOR RESP : PAULO CARLOS RIBEIRO SOUZA	
CF/DF : 07.393.833/001-85	RAZÃO SOCIAL : MARCÔS DE SOUSA PAULA ME	
CPF: 781.955.781-87	CF/DF : 07.305.899/001-76	CNPJ: 37.171.642/0001-63
ENDEREÇO : QD 07 CONJUNTO B CASA 42 SOBRADINHO-DF	ENDEREÇO : QD 07 CONJUNTO A LOTE 11 SOBRADINHO-DF	
CONTADOR RESP : —	CONTADOR RESP : PAULO CARLOS RIBEIRO SOUZA	
RAZÃO SOCIAL : CASA & COR – TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	RAZÃO SOCIAL : ROSEMIRO ALVES FILHO ME	
CF/DF : 07.394.019/001-50	CF/DF : 07.313.385/001-91	CNPJ: 37.175.908/0001-46
CNPJ: 03.024.036/0001-01	ENDEREÇO : QD 13 CL 14 LOJA 04 SOBRADINHO-DF	
ENDEREÇO : QD 08 BL 03 LOTE 04 LOJA 01 SOBRADINHO-DF	CONTADOR RESP : PAULO CARLOS RIBEIRO SOUZA	
CONTADOR RESP : CONTBRAS CONTABILIDADE BRASILIA S/C LTDA	RAZÃO SOCIAL : BRASIL DISTRIBUIDORA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	
RAZÃO SOCIAL : P & M – ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA ME	CF/DF : 07.372.982/001-24	CNPJ: 01.973.126/0001-05
CF/DF : 07.394.304/001-44	ENDEREÇO : QD 02 CONJUNTO A LT 08 LJ 03 SOBRADINHO-DF	
CNPJ: 03.044.490/0001-16	CONTADOR RESP : FÊNIX CONTADORES ASSOCIADOS S/C LTDA	
ENDEREÇO : QD CENTRAL BL 11 LT 07 LOJA 11 SOBRADINHO-DF	RAZÃO SOCIAL : PIERRÔ FESTAS LTDA ME	
CONTADOR RESP : —	CF/DF : 07.384.187/001-86	CNPJ: 02.470.146/0001-26
RAZÃO SOCIAL : MADEIREIRA MODERNA LTDA ME	ENDEREÇO : QD 07 CL 06 LOJA 01 SOBRADINHO-DF	
CF/DF : 07.394.377/001-27	CONTADOR RESP : CONTABILIDADE REAL LTDA	
CNPJ: 03.048.583/0001-19	RAZÃO SOCIAL : IMOLA VEÍCULOS LTDA ME	
ENDEREÇO : QD 01 CL 19 LOJA 05 SOBRADINHO-DF	CF/DF : 07.385.447/001-30	CNPJ: 02.532.648/0001-34
CONTADOR RESP : —	ENDEREÇO : QD 06 CL 23 LOJA 04 SOBRADINHO-DF	
RAZÃO SOCIAL : OVIDIO GOMES DE SOUZA ME	CONTADOR RESP : PAULO CARLOS RIBEIRO SOUZA	
CF/DF : 07.394.405/001-33	SOLANGE CAMPOS QUEIROZ	
CNPJ: 03.049.794/0001-76		
ENDEREÇO : QD CENTRAL BL 05 LJ 05 SOBRADINHO-DF		
CONTADOR RESP : RAGONERIA GENERALE CONTADORES SC		
RAZÃO SOCIAL : TRIADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA		
CF/DF : 07.395.865/001-89		
CNPJ: 03.128.678/0001-42		
ENDEREÇO : ROD DF 205 KM 4,5 PARTE FAZENDA Q LENÇOL SOBRADINHO-DF		
CONTADOR RESP : AJD AUDIT. E CONSULT. CONTÁBIL LTDA		
RAZÃO SOCIAL : JOHNNY WESLEY MARTINS ME		
CF/DF : 07.397.080/001-69		
CNPJ: 03.199.144/0001-07		
ENDEREÇO : QD 12 CL 11 LOJA 05 SOBRADINHO-DF		
CONTADOR RESP : —		
RAZÃO SOCIAL : SIÃO COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA		

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**AVISO DE ANULAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que o Convite DIRAD/CPL nº 023/2001 foi anulado. Os autos do processo 041.000.291/2001 encontram-se com vista franqueada, no horário das 10 às 16 horas, no SBS, Bloco E, Edifício Brasília, 14º andar, Brasília-DF.

**ALIENAÇÃO DE IMÓVEL
JULGAMENTO**

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento da proposta da Concorrência DIRAD/CPL nº 011/2001. Licitante vencedor: EDUARDO ELIAS ALVES DA SILVA e JOSÉ FRANCISCO MOREIRA LOPES. Os autos do processo 041.000.287/2001 encontram-se com vista franqueada, no horário das 10 às 16 horas, no SBS, Bloco E, Edifício

Brasília, 14º andar, Brasília-DF.
A COMISSÃO

**DEPARTAMENTO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
GERÊNCIA DE DESIMOBILIZAÇÃO****AVISOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que o imóvel referente ao item - 151 da Concorrência DIRAD/CPLIC-011/2000 foi alienado ao LAILSON GOMES PEREIRA pelo valor de R\$ 17.000,000, Item 216 - REJANE DE SOUZA REIS pelo valor de R\$ 24.000,00; nos termos do art. 24, V, da Lei 8.666/93.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que o imóvel referente ao item - 52 da Concorrência DIRAD/CPLIC-022/2000 foi alienado à MASSILLA LOPES DIAS DE MENDONÇA pelo valor de R\$ 16.551,00; nos termos do art. 24, V, da Lei 8.666/93.

PAULO RENATO BRAGA
Assistente

SECRETARIA DE SAÚDE**EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo nº 052/2001-SES/DF ao Convênio nº 007/99-DF/SES/FHDF/HFA. PARTES: MINISTÉRIO DA DEFESA, através do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS e o DISTRITO FEDERAL através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Excluir a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, como parte do Convênio nº 007/99, em face de sua extinção através do Decreto nº 21.478, de 31.08.2000, publicado no DODF de 01.09.000, passando suas atribuições para a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CGC (MF) sob o nº 00.394.700/0001-08. PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do convênio principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 24.08.2001. PELA SES/DF: JOFRAN FREJAT. PELO HFA: HERBERT TEIXEIRA CAVALCANTI. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e GILMANDO CECÍLIO MARTINS LIMA.

ESPÉCIE: Termo de Distrato nº 002/2001-SES/DF ao TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2000-PJ/FHDF. PARTES: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Encerramento do Termo de Cessão de Uso nº 002/2000-PJ/FHDF, cujo objeto é a cessão de uso de instalações do Hospital Regional do Guará. PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 27.08.2001. PELA CEDENTE: JOFRAN FREJAT. PELO CESSIONÁRIO: TARCÍSIO FRANKLIN DE MOURA. TESTEMUNHAS: THIAGO NASCIMENTO LEMOS e FRANCISCO ALVES FERNANDES CAVALCANTE.

ESPÉCIE: Contrato nº 063/2001-SES/DF. CONTRATANTES: STARTEC CIENTÍFICA LTDA e o DISTRITO FEDERAL através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva ao sistema de tratamento de água para hemodiálise, marca PERMUTION, instalado no Hospital Regional de Taguatinga, conforme discriminação constante na Cláusula Terceira do contrato supra. VALOR: Mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040026510001. NATUREZA DA DESPESA Nº: 349039. FONTE DE RECURSO: 138000000. N.E. Nº: 06474/2001, emitida em 03.08.2001. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a juízo exclusivo da Contratante, respeitando o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigível de licitação, baseada no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores. Contratante e Contratada sujeitar-se-ão as normas da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas contratuais. DATA DE ASSINATURA: 28.08.2001. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: JOSÉ VITOR DIAS NETO. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e ANTONIO MARCOS DE SOUSA LIMA.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 002/99-HFA. PARTES: UNIÃO FEDERAL, através do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS e o DISTRITO FEDERAL através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta do Convênio nº 02/99-HFA. PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do convênio principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 29.08.2001. PELA

SES/DF: JOFRAN FREJAT. PELO HFA: C.Alte HERBERT TEIXEIRA CAVALCANTI. TESTEMUNHAS: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA e GILMANDO CECÍLIO MARTINS LIMA.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2001-SES/DF. CONTRATANTES: RHOX COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA e o DISTRITO FEDERAL através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. OBJETO: Inclusão no referido contrato de pontos adicionais de videomonitoração a serem instalados nos ambulatórios dos Hospitais Regionais da Secretaria de Estado de Saúde, conforme tabela constante na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo, que corresponde ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do objeto do contrato supra, nos termos do Artigo 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98. VALOR: Total de R\$ 53.840,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10122010085010041. NATUREZA DA DESPESA Nº: 349039. FONTE DE RECURSO: 138000000. N.E. Nº: 06688/2001, emitida em 14.08.2001. PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 291/2000, processo nº 061.006912/2000, que deu origem ao contrato principal. DATA DE ASSINATURA: 29.08.2001. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: FÁBIO DE AZEVEDO MONTORO. TESTEMUNHAS: ANGELA DE LIMA LEITE e ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS.

ESPÉCIE: Contrato nº 064/2001-SES/DF. CONTRATANTES: VETON ELETROMEDICINA LTDA e o DISTRITO FEDERAL através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica em equipamentos de propriedade da SES, conforme discriminação constante no Anexo I ao contrato supra. VALOR: Mensal de R\$ 7.160,00 (sete mil e cento e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040026510001. NATUREZA DA DESPESA Nº: 349039. FONTE DE RECURSO: 138000000. N.E. Nº: 06718/2000, emitida em 14.08.2001. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 036/2000, processo nº 061.006519/99. Contratante e Contratada sujeitar-se-ão as normas da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas contratuais. DATA DE ASSINATURA: 30.08.2001. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: WELLINGTON VIDA CORRÊA. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES.

ESPÉCIE: Contrato nº 065/2001-SES/DF. CONTRATANTES: DAM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e o DISTRITO FEDERAL através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. OBJETO: Reforma do Banco de Sangue do Hospital Regional de Taguatinga. VALOR: Total de R\$ 344.967,94 (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901/23901. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10302040034770001/10302040034770001. ELEMENTO DA DESPESA Nº: 459051/459051. FONTE DE RECURSO: 138000000/132002764. N.E. Nº: 07095/2001 - 07090/2001. PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de sua assinatura, incluindo o prazo previsto para execução das obras, conforme estabelecido na Subcláusula 11.5 do edital, mobilização, desmobilização e instalação do canteiro, além do prazo do aceite final da obra. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite Shopping nº 003/2001. DATA DE ASSINATURA: 30.08.2001. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: ANTÔNIO CARLOS FATURETO JÚNIOR. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e MARCOS GOMES V. SILVA.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2000-PJ/FHDF. CONTRATANTES: PLANO PILOTO - SERVIÇOS EDITORIAIS LTDA e o DISTRITO FEDERAL através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato supra. VALOR: Mensal de R\$ 6.735,00 (seis mil e setecentos e trinta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021540004. NATUREZA DA DESPESA Nº: 349039. FONTE DE RECURSO: 138000000. N.E. Nº: 06997/2001, emitida em 22.08.2001. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 30 de agosto de 2001. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 006/00, processo nº 061.008696/99-FHDF, que deu origem ao contrato principal. DATA DE ASSINATURA: 30.08.2001. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: GELMIRÊZ JOSÉ DA SILVA. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e DORALICE DE JESUS O. MAGALHÃES.

ESPÉCIE: Contrato nº 066/2001-SES/DF. CONTRATANTES: COILM ENGENHARIA LTDA e o DISTRITO FEDERAL através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. OBJETO: Reforma do Banco de Sangue do Hospital Regional do Gama. VALOR: Total de R\$ 264.807,24 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sete reais e vinte e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901/23901. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10302040034770001 /10302040034770001. ELEMENTO DA DESPESA Nº: 459051/459051. FONTE DE RECURSO: 132002764/138000000. N.E. Nº: 06843/2001 - 07101/2001. PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de sua assinatura, incluindo o prazo previsto para execução das obras, conforme estabelecido na Subcláusula 11.5 do edital, mobilização, desmobilização e instalação do canteiro, além do prazo do aceite final da obra. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite Shopping nº 001/2001. DATA DE ASSINATURA: 31.08.2001. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: ISMAR LOBO DE MELO. TESTEMUNHAS: KÊNIA FERREIRA DE SOUZA e SANDRO MURILO LOPES DA SILVA.

AVISO DE EXTRAVIO DE NOTA FISCAL

A Diretoria de Apoio Logístico e Material/SAO/SES, comunica o extravio da Nota Fiscal nº. 03183, 1ª via, da firma MEMPHIS INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), no âmbito desta Secretaria de Estado de Saúde

Brasília, 4 de setembro de 2001

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2001-SO (*)
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO Nº 030-001.467/2001 – PARTES: DF/SO X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: Prorrogar o ajuste celebrado em 25/05/2001, procedente de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 28/05/2001, objetivando a impermeabilização das lajes da rampa de acesso e da ligação do batistério à Catedral e complementação da parede da escada do batistério, em continuidade à reforma da Catedral Metropolitana de Brasília – Distrito Federal. VIGÊNCIA: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal, com vigência até 25/09/2001, fica prorrogado até 24/11/2001. O prazo para a execução das obras fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 27/08/2001, vencendo-se portanto em 25/10/2001. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 30/08/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e ALDO AVIANI FILHO, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Edificações da NOVACAP, respectivamente.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, DODF nº 170, de 03/09/2001, pág. 88.

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
AGOSTO/2001

A Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e a Lei nº 938, de 20.10.95, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuados nos meses de AGOSTO/2001.

NE	DISCRIMINAÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CREDOR
CONVITE					
0544	Cinto masculino, em couro sintético, na cor preta, com fivela dourada, tamanho a escolher, marca Americana.	023	7,90	181,70	TECIDOS ALIANÇA LTDA
0545	Sapato social, masculino, em couro vulcanizado, na cor preta, com cadarço, tamanho a escolher.	023	28,00	644,00	COMERCIAL DE COUROS E SAPATARIA LIMEIRA LTDA
0546	Sapato social, feminino, em tecido, tipo sapatilha, na cor preta, tamanho a escolher, marca moleca.	003	21,40	64,20	PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA
	Camisa masculina confec. Em tec. 67% pçoeester e 33% algodão penteado, marca Toyobo, c/ abertura frontal e fecham. C/ botões, mangas compridas, punhos fechados c/ botões, bolso no lado esquerdo superior, na cor azul médio, tamanho a escolher.	038	18,40	699,20	
	Calça social masculina, confec. Em tecido Gabardine, marca Santista, c/ dois bolsos laterais e dois bolsos traseiros, fechamento com botão e zíper, cós com passadores para cinto, tamanho a escolher, sendo 30 unid. Cor azul marinho e 08 unid. Na cor preta.	038	25,70	976,60	
	Vestúário p/ copeira, confec. em tecido Tergal verão, marca Santista, cor e tamanho a escolher composto: calça, 02 bolsos lat. Fech. Frontal c/ zíper, botão o cós; blusa c/ mangas curtas, gola tipo blazer, abert. Front. Fech. C/ botões, 2 bolsos lat.	006	42,00	252,00	
0547	Camisa masculina, confec. Em tecido 67% poliéster toibo e 33% algodão penteado para garçom, c/ pique, mangas compridas, punhos fechados com botões, na cor branca, tamanho a escolher.	008	26,00	208,00	AUGEMODAS ALFAIATARIA E CONFECÇÕES LTDA
	Terno confec. Em tecido gabardine Elizabete, na cor azul marinho, tamanho a escolher, composto de: calça social c/ 02 botões, abert. Atrás c/ 02 bolsos lat. Inf. E um na parte sup.	004	129,00	516,00	

NE	DISCRIMINAÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CREDOR
DISPENSA					
0536	Empenho dest. custear desp. C/ CT firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetiv. Fornec. e instal.de alambrados, equip. e demarcações de 05 (cinco) quadras poliesportivas, nos seguintes locais: QSF-AE 9; QS 10 Conj. 220; QS 7, Praça no cruzamento das ruas 210 e 640; EQNM 38/40, lado da expansão "M" Norte; Praça do SIG, em Taguatinga/DF.	001	92.612,35	92.612,35	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP
0537	Empenho dest. a custear desp. com CT firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetiv. exec. Pavim. Asf., meios-fios, plantio de grama, árvores, canteiros ornam., obesivo e arquibancadas – Praça da QSD-Igreja Nossa Senhora de Fátima, em Taguatinga/DF.	001	94.484,19	94.484,19	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP
0538	Empenho destinado a custear despesas com Ligação de água e esgoto na sede da prefeitura da SQN 410.	001	525,56	525,56	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB
0539	Empenho dest. a custear desp. C/ CT a ser firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetiv. a adequação dos projetos básicos de arquitetura e instalações da obra de reforma e ampliação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães – Brasília/DF.	001	130.000,00	130.000,00	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP
0540	Contrato firmado entre DF/SO/NOVACAP, objetiv. recup. Calçadas, boca de lobo, m-fios nas Vias M1 e M2 – centro Norte e NM3; execução de meios-fios no Setor "O" quadra QNO's 16 a 20, plantio de grama, fornec. E assent. Meios-fios nos canteiros centrais das Vias N2 e N3, Ceilândia/DF.	001	1.574.624,58	1.574.624,58	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP
0541	CT entre o DF/SO/NOVACAP, objetiv. exec. Passeios, plantio de grama e implant. De meios-fios na 1ª Av. EPIG/Sudoeste; exec. Passeios na EQSW 101/102; exec. Pav. Asf., meios-fios, rede e drenag. Pluv. na CLSW 100 e exec. Rotat. Acesso à SQSW 103 – S. Sudoeste/Cruz/DF.	001	145.206,47	145.206,47	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP

NE	DISCRIMINAÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CREDOR
0542	Empenho dest. a custear desp. C/ CT nº 005/2000 firmado entre o DF/SO/CEB, objetiv. Exec. das obras de iluminação do Eixo Monum. Vias S1, S2, N1 e NE; Torre de TV; Monum. e Fachadas de Prédios Públicos ao longo do Eixo Monum.; e em diversos locais do DF.	001	83.512,00	83.512,00	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLA/CEB
0543	Empenho dest. a custear desp. com CT firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetiv. exec. de drenag. pluvial no Setor de Oficinas – Quadras e Sul AE's 19 a 23 e CSE 7 e 8, em Taguatinga/DF.	001	264.716,25	264.716,25	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP
0548	Despesa com CT nº 119/2001 firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetiv. adequação de projetos básicos de arquitetura e instalações da obra de reforma e ampliação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF.	001	13.000,00	13.000,00	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP
0549	Empenho destinado a custear despesas com Contrato a ser firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetiv. a elaboração de orçamento para a obra de reforma e ampliação do Centro de Convenções de Brasília – Ulysses Guimarães – DF.	001	32.450,00	32.450,00	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP
0550	Despesa com CT a ser firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetiv. a pav. Asf. e meios-fios da Pista de Lig. da Av. L4 Sul e AFS 07 (próximo ao STJ e TRT) Brasília/DF.	001	165.519,91	165.519,91	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP
0551	Empenho dest. a custear desp. C/ CT a ser firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetiv. a pavimentação asfáltica e meios-fios na continuação da Via de Acesso ao Mosteiro de São Bento (via pública, entre a AE 01 e o lote 01) Lago Sul/DF.	001	158.645,49	158.645,49	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP
0552	Empenho dest. a custear desp. com CT a ser firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetiv. o plantio de grama e colocação de meios-fios no canteiro central da BR 251, trecho BR 060, acesso ao Recanto das Emas/DF.	001	523.335,05	523.335,05	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP
0553	Empenho dest. a custear desp. com CT firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetiv. a reforma e adaptação de prédio para implantação da Fábrica de sopa no SAI Trecho 07 número 100 – CEASA.	001	151.999,74	151.999,74	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP
0554	Empenho dest. a custear despesas com CT a ser firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetiv. a elaboração de projeto do Estádio de atletismo do Parque Cortado, em frente à QNL 06, Chácara 19, em Taguatinga/DF.	001	163.945,22	163.945,22	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP
0557	Empenho dest. a custear desp. com 1º Termo Aditivo ao CT nº 54/2001 firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetiv. exec. Urbaniz. Compreend. Plantio de grama, palmeiras e assent. Meios-fios no Canteiro Central da Av. Leste de Samambaia, trecho QS 414 à BR 060 – DF.	001	219.502,25	219.502,25	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP
0558	1º Termo Aditivo ao CT nº 16/2001, objetiv. exec. Abert. Vias e encasc. em:Sobradinho,Planaltina, Paranoá,Ceilândia,Guará,Stª Maria, S. Sebastião, R. Emas e R. Fundo e ainda, abertura de vias, encascalham. e pav. Asfáltica em Samambaia/DF.	001	483.424,09	483.424,09	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP
0561	Empenho dest. a custear desp. C/ CT a ser firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetiv. a exec. da obra de construção da Ponte Rodoviária, ligando a região do Clube de Golfe ao Lago Sul, entre as QL 24 e 26, em Brasília/DF.	001	5.361.030,29	5.361.030,29	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP
0562	Empenho dest. a custear desp. com exec. de sondagem no SCS, via de acesso ao Ed. Venâncio 2000.	001	1.529,00	1.529,00	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP
0563	Empenho dest. a custear despesas com Contrato nº 71/2000 a ser firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando a pavimentação asfáltica, meios-fios, sarjetas e drenagem pluvial em diversos locais de São Sebastião (BID) – Lote 02.	001	100.000,00	100.000,00	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP
0564	Inscrição do servidor: ENRICO MONTEIRO VIANA, para participar do curso de MS Windows 2000 Network and Operating System Essentials para que se possa atender as diversas áreas usuárias desta Secretaria.	001	725,00	725,00	HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
0565	Empenho para atender despesas com Contrato a ser firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando a execução dos serviços de drenagem pluvial na via do Setor Policial Sul – Brasília/DF.	001	79.243,65	79.243,65	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP
0566	Empenho para atender despesas com Contrato entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando a execução dos serviços de drenagem pluvial na via do Setor Policial Sul – Brasília/DF.	001	83.001,65	83.001,65	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP
0569	Inscrição dos servidores: Maurício Canovas Segura, Beatriz Helena Ramos e José Ariston Cavalcante, para participarem do SEMINÁRIO SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS no dia 30/08/2001, no Hotel Kubitschek Plaza – Brasília/DF.	001	225,00	225,00	MG BRASIL COMUNICAÇÃO MARKETING EVENTOS
0570	Empenho dêS. a custear desp. com CT a ser firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetiv.a exec. de obras de urbaniz., compreendendo a pav. asfaltica no Setor Oeste do Gama/DF.	001	674.010,94	674.010,94	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP
0571	Despesas com Contrato a ser firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando o plantio de grama no canteiro central e lateral da Via Hélio Prates, em Taguatinga/DF.	001	164.466,50	164.466,50	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP
0572	Despesas com Contrato a ser firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando a execução de obras de urbanização, compreendendo a recuperação e implantação de passeios no canteiro central da Via N2, na Ceilândia.	001	218.897,05	218.897,05	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP

NE	DISCRIMINAÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CREDOR
INEXIGÍVEL					
0555	Reforço de empenho destinado a custear despesas com serviços telefônicos (convencional) de uso desta Secretaria.	001	9.360,00	9.360,00	BRASIL TELECOM S/A
0556	Reforço de empenho dest. a custear desp. com serv. telefônicos (celular), de uso desta Secretaria no corrente exercício.	001	8.500,00	8.500,00	TELEBRASÍLIA CELULAR S/A
0567	Empenho destinado a custear despesas com construção de trecho de rede de esgotos e ligação de esgotos para atender a Prefeitura da SQS 207 – Área Especial.	001	2.621,96	2.621,96	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB
0577	Empenho destinado a custear despesas com Auxílio-Transporte dos servidores desta Secretaria, no mês de setembro/2001.	001	5.999,93	5.999,93	PAULO ROBERTO LINHARES FIGUEIREDO E OUTROS

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 049 / 2001 – ASCAL/PRES - do Tipo Menor Preço Unitário, para execução de serviços de abertura, adubação e tutoramento de covas para plantio de árvores em diversos locais do Distrito Federal – DF.

Data e horário da licitação: 24.09.2001 - às 15:00h.

A ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO DA NOVACAP, torna público aos interessados que realizará licitação na data e horário acima indicados, na Sala de Licitações da ASCAL/PRES, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” Bloco “A” 1º andar – Conjunto Sede da Companhia – em Brasília – DF, telefone: 233-8099 – Ramais 121, 122 e 148.

Brasília, 3 de setembro de 2001

FELIX VIEIRA DE ALMEIDA

Assessor de Cadastro e Licitação/Pres.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB conforme a Resolução de sua Diretoria nº 169/2001, que autorizou a celebração de Protocolo de Intenções, com base no “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações com as empresas: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS, COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS – CEBGÁS, A BRASÍLIAGÁS S.A., AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S.A., GOIASGÁS e a GÁSGOIANO, dá cumprimento ao previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e informa que o Ajuste terá por objeto: regular a realização de estudos de viabilidade técnicas, econômicas e financeiras para implantação de gasoduto de transporte que abasteça a Região Centro Oeste do País, interligado, preferencialmente, ao gasoduto Brasil-Bolívia – GASBOL, com vistas ao desenvolvimento do mercado de gás natural e o conseqüente desenvolvimento sócio-econômico das regiões abrangidas pelo traçado do gasoduto de transporte. Prazo: 06 (seis) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos. Assinaturas: Pela CEB: Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho e Maurício de Nassau Parreira Costa, pela PETROBRAS: Luiz Rodolfo Landim Machado, pela CEBGÁS: Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho e Luiz Celso Oliveira Andrade, pela BRASILGÁS S.A: Antonio Carlos Migliari Guimarães e Hermano Darwin Vasconcellos Mattos, pela GOIASGÁS S.A: Carlos Maranhão Gomes de Sá e Mário Rosito Filho e pela GÁSGOIANO S.A: Antonio Carlos Migliari Guimarães e Hermano Darwin Vasconcellos Mattos.

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situada no SGAS Quadra 904 Bloco “A”, Sala 21, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília – DF, torna público que receberá até às 09:00 horas do dia 03/08/2001, os Invólucros contendo as “PROPOSTAS” relativas à TPM 009/2001-CEB, para aquisição de COMBUSTÍVEIS EM POSTOS PARTICULARES, destinados à CEB. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima e será vendido ao preço de R\$ 5,00 (cinco) reais. Demais informações através dos telefones 325-2972 / 325-2953 ou pelo telefax 225-3549.

Brasília, 17 de julho de 2001

RAIMUNDO VIANA FILHO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a LICENÇA de OPERAÇÃO para o empreendimento de construção dos viadutos na intersecção da DF-025 com a DF-047 (Balão do Aeroporto). Local: Região Administrativa do Lago Sul. Processo nº 191.000.274/2000. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA.

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a Renovação da LICENÇA de INSTALAÇÃO para o empreendimento de construção de pontes e viadutos nas marginais da DF-085 (EPTG). Local: Região Administrativa do Guará/Taguatinga-DF. Processo nº 191.000.139/98. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA.

Brasília, 24 de Agosto de 2001

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

Diretor Geral

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Extrato publicado no DODF nº 152, do dia 08 de agosto de 2001, referente ao Processo 097.000413/2001, ONDE SE LÊ: Data de Assinatura: 01/08/2001; LEIA-SE: Data de Assinatura: 24/07/2001.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2000 - SSP NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/96

PROCESSO N.º: 050.000.262/2000. PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA x FABRO CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetivava prorrogar o prazo de execução do contrato a partir de 31/08/2001 até 30/09/2001, conforme justificativas apresentadas pela contratada e pelo executor do contrato, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998. PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ATHOS COSTA DE FARIA, na qualidade de Secretário de Segurança Pública. Pela CONTRATADA: JOSÉ CARLOS CAMPOS, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2000 - SSP NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/96

PROCESSO N.º: 050.000.261/2000. PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA x FABRO CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetivava prorrogar o prazo de execução do contrato a partir de 31/08/2001 até 30/09/2001, conforme justificativas apresentadas pela contratada e pelo executor do contrato, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998. PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ATHOS COSTA DE FARIA, na qualidade de Secretário de Segurança Pública. Pela CONTRATADA: JOSÉ CARLOS CAMPOS, na qualidade de Procurador.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

AVISOS DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 248/2001

Processo Nº 053.000.698/2.001 - CBMDF

Objeto: custeio de despesas com curso de especialização em implantodontia, para o Maj. QOBM/CD. Hernani de Carvalho mat. 00371-9.

O Comandante Geral do CBMDF, através do Diretor de Apoio Logístico, torna público com fulcro nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a ratificação do objeto da inexigibilidade de licitação em epígrafe em favor da empresa: Associação Brasileira de odontologia DF, CGC: 00.308.411/0001-49, no valor de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), referente ao objeto em epígrafe.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2001

Processo Nº 053.000.611/2.001 - CBMDF

Objeto: contratação de seguro R E T A.

O Comandante Geral do CBMDF, através do Diretor de Apoio Logístico, torna público com fulcro nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a ratificação do objeto da dispensa de licitação em epígrafe em favor da empresa: BRADESCO SEGUROS S/A, CGC 33.055.146/0001-9 no valor de R\$ 1.016,75 (hum mil dezesseis reais e setenta e cinco centavos) referente ao objeto em epígrafe.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2001

Processo Nº 053.000.709/2.001 - CBMDF

Objeto: custeio de despesas com tratamento odontológico para o 2º Ten. QOBM/Mús. Carlos Alberto Santiago mat. 03075-9.

O Comandante Geral do CBMDF, através do Diretor de Apoio Logístico, torna público com fulcro nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a ratificação do objeto da dispensa de licitação em epígrafe em favor do Dr. ANTÔNIO VICENTE DA SILVA JUNIOR, cirurgião dentista – CNPJ: 72.581.721/0001-43, no valor de R\$ 4.338,00 (quatro mil trezentos e trinta e oito centavos) referente ao objeto em epígrafe.

MARCOS ROCILDES ABREU – Maj.QOBM/Comb.
Respondendo pela Diretoria de Apoio Logístico.

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2.001

PROCESSO Nº 053.000.500/2001

TIPO: Menor preço.

OBJETO: Construção de um prédio para funcionamento da Brigada Mirim do CBMDF.

O Comandante Geral do CBMDF, através do Diretor de Apoio Logístico, de acordo com o item 9.2 da homologação e adjudicação constante no edital, informa com fulcro no inciso VI Art. 43 da Lei 8.666/93, a homologação e adjudicação da licitação em epígrafe, em favor da firma classificada em primeiro lugar: Ergue Engenharia Ltda., com o valor de R\$ 291.110,18 (duzentos e noventa e um mil, cento e dez reais e dezoito centavos), referente ao objeto em epígrafe.

Informações: Seção de Licitação - DAL/CBMDF - Fone: 343 – 9147 Fax 343 – 9140, nos seguintes dias: segundas e sextas-feiras de 09:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas, terças e quintas-feiras de 10:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas e às quartas-feiras de 09:00 às 12:30 horas.

MARCOS ROCILDES ABREU – Maj. QOBM/Comb.
Respondendo pela Diretoria de Apoio Logístico

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 168/2001-SC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa N'ART BRASÍLIA; Processo 150.000548/2001. OBJETO: Cessão e uso do FOYER DA SALA MARTINS PENNA do TNCS, para a realização da exposição "GRUPO ARTSET E GRUPO LIVRE DO ATELIER", programado para o período de 04 a 18/10/2001 de terça-feira a domingo das 09:00 às 21:00 horas, com abertura no dia 04/10/2001 às 19:30 horas, ficando reservado para montagem o dia 03/10/2001 e para desmontagem o dia 19/10/2001, no horário das 9:30 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas; tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA: 31/08/2001; ASSINATURA: p/CEDENTE: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: NANCY NAÔMI NISHINO, TESTEMUNHAS: KARLLA SORAYÁ OLIVEIRA RAMOS e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/2001

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para exploração de COFFE SHOP TABACARIA do Foyer do Cine Brasília (Lanchonete, Cafeteria, Bombonière e Tabacaria), mediante contrato de Concessão de Uso de Bens Públicos, para o público em geral. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público o aviso de licitação.

Data e Horário da Abertura: 05/10/2001 – Às 15:00 Horas

Local: Via N2, Setor Cultural Norte, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

Horário de entrega do Edital: das 13:00 às 18:00

Custo do Edital: R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos).

CONVITE Nº 8/2001

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para diárias de locação de Grupos Geradores Móveis, com combustíveis e responsáveis técnicos/operadores, para atender eventos promovidos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e seus Próprios Culturais. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público o aviso de licitação.

Data e Horário da Abertura: 14/09/2001 – Às 15:00 Horas

Local: Via N2, Setor Cultural Norte, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

Horário de entrega do Edital: das 13:00 às 18:00

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2001

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para serviços de coquetéis destinados a atender à eventos da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público o aviso de licitação.

Data e Horário da Abertura: 20/09/2001 – Às 15:00 Horas

Local: Via N2, Setor Cultural Norte, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

Horário de entrega do Edital: das 13:00 às 18:00

Custo do Edital: R\$ 3,04 (três reais e quatro centavos).

Brasília, 4 de setembro de 2001
EVERALDO FLORENTINO MEIRELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DA HABILITAÇÃO CONVITE Nº 10/2001

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de confecção das obras literárias previstas no Edital do Concurso Bolsa Brasília de Produção Literária, no quantitativo de até 6.000 (seis mil) livros. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de habilitação.

Empresas Habilitadas: GRAFICA E EDITORA BANDEIRANTE, CORONARIO EDITORA GRAFICA LTDA, EDITORA GRAFICA GUARANI LTDA EPP, AUTOGRAFF – GRAFICA E EDITORA LTDA E BARBARA BELA EDITORA GRAFICA E PAPELARIA LTDA ME.

Empresas Inabilitadas: GV FORMULARIOS LTDA, CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIAS, DUPLIGRAFICA EDITORA LTDA EPP, PAX EDITORA GRAFICA E FOTOLITO LTDA E CIDADE GRAFICA E EDITORA LTDA.

Brasília, 31 de agosto de 2001
EVERALDO FLORENTINO MEIRELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL Nº 578, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "c", inciso I, artigo 12, do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, torna público a alteração da razão social da empresa CLÍNICA INFANTIL AMOROSO LTDA, processo nº 160.003.341/1999, indicada para o, Conjunto 14, Lote 08 do Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras, através do Edital nº 178, de 08 de maio de 2000, publicado no DODF nº 89, de 11 de maio de 2000, para CENTRO CLÍNICO AMOROSO LTDA.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA

Respondendo

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT n.º 3174. Processo: 092.004492/1994. PARTES: CAESB X TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA. DATA DA ASSINATURA: 03/09/2001. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis – Superintendente de Suprimentos. P/ TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA: Marcos Antônio Vale Braga.

EXTRATO DO TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT n.º 5934. Processo: 092.001539/2000. PARTES: CAESB X HB ENGENHARIA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 03/09/2001. ASSINANTES: P/CAESB: Cristiano Magalhães de Pinho – Superintendente de Expansão do Sistema de Água. P/ HB ENGENHARIA LTDA: Hélio Fausto de Souza Júnior.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Em Processo de Extinção

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 260.008.484/2001. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio do “ Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal em processo de extinção”-IDHAB X Associação Solidária de Habitação – Associação Habitacional dos Pagadores de Aluguel – ASSOPAG. ESPÉCIE: Convênio nº 013/2001. OBJETO: A Transferência, pela SEDUH, de lotes urbanizados à Conveniada, para a implantação do projeto habitacional previsto no Programa de Associações Solidárias para Habitação, da política habitacional do Governo do Distrito Federal. VIGÊNCIA: pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. DATA DE ASSINATURA: 1 de agosto de 2001. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva; pela CONVENIADA: Associação Habitacional dos Pagadores de Aluguel – ASSOPAG: Nicodemos Lourenço Quirino. Testemunhas: Lúcia de Fátima R. Araújo e Maria Aparecida C. da C. e Silva.

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2001-SEADE

PROCESSO n.º 230.000.030/2001- PARTES: SEADE/DF X CORONÁRIO TURISMO LTDA; DO OBJETO: O presente contrato objetiva o fornecimento de passagens aéreas, terrestres, nacionais e internacionais e hospedagem, nacionais e internacionais; DO VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). U.O: 36101. PROGRAMADA DE TRABALHO: 04.122.0100.2538-0001 e 15.451.3700.1769-0001. NATUREZA DA DESPESA: 3490-33.FONTE DE RECURSOS: 100, conforme Notas de Empenho 2001NE00139 e 2001NE00140, cada uma no valor inicial de R\$200,00 (duzentos reais), emitidas em 17 de julho de 2001, sob o Evento 400091, na modalidade ESTIMATIVO: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A contar da data de assinatura até 31 de dezembro de 2001. VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura; DA ASSINATURA: 30/08/01. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: JOSÉ RORIZ AGUIAR; na qualidade de SECRETÁRIO; Pela Contratada: MANOEL LIMA BARBOSA na qualidade de GERENTE DA EMPRESA.

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RENOVAÇÃO DE CONTRATO nº 038/01 Partes: Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, TERRACAP, Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA. Processo nº073.003.841/95. Vigência: 15 de agosto de 2001 até 15 de agosto de 2051. Resolução nº137/01. Objeto: Transferência do Contrato nº012/73, no lote nº173 da Colônia Agrícola Ponte Alta. TERMO DE TRANSFERÊNCIA CONTRATO nº 039/01 Partes: Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, TERRACAP, Secretaria de Estado de Agricultura

e Abastecimento e BENEDITO CARLOS DA SILVA ASSUNÇÃO. Processo nº073.001.469/99. Vigência: 15 de agosto de 2001 até 15 de agosto de 2049. Resolução nº148/01. Objeto: Transferência do Contrato nº051/99, no lote nº047 da Colônia Agrícola Ponte Alta. TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RENOVAÇÃO DE CONTRATO nº 040/01 Partes: Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, TERRACAP, Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e BENILDE RIOS DE CASTRO PINTO. Processo nº073.001.534/99. Vigência: 15 de agosto de 2001 até 15 de agosto de 2051. Resolução nº122/01. Objeto: Transferência do Contrato nº095/84, no lote nº148 da Colônia Agrícola Ponte Alta. TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RETIFICAÇÃO DE CONTRATO nº 041/01 Partes: Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, TERRACAP, Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e PAULO ROBERTO AMORIM DOS REIS. Processo nº073.000.996/99. Vigência: 16 de agosto de 2001 até 16 de agosto de 2041. Resolução nº142/01. Objeto: Transferência do Contrato nº022/91, no lote nº115 da Colônia Agrícola Ponte Alta. TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RENOVAÇÃO DE CONTRATO nº 042/01 Partes: Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, TERRACAP, Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e MARIA ZILMAR AIRES DO REGO. Processo nº073.000.706/98. Vigência: 15 de agosto de 2001 até 15 de agosto de 2051. Resolução nº147/01. Objeto: Transferência do Contrato nº066/83, no lote nº165 Colônia Agrícola Ponte Alta. TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RENOVAÇÃO DE CONTRATO nº 043/01 Partes: Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, TERRACAP, Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e LEANDRO GELAIN CASAGRANDE. Processo nº073.002.682/96. Vigência: 15 de agosto de 2001 até 15 de agosto de 2051. Resolução nº143/01. Objeto: Transferência do Contrato nº309/81, no lote nº106 Colônia Agrícola Ponte Alta. TERMO DE RENOVAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE CONTRATO nº 044/01 Partes: Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, TERRACAP, Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e NÉLIO OLIVEIRA BARROS. Processo nº073.000.115/73. Vigência: 15 de agosto de 2001 até 15 de agosto de 2051. Resolução nº139/01. Objeto: Transferência do Contrato nº080/73, no lote nº168 Colônia Agrícola Ponte Alta. TERMO DE RENOVAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE CONTRATO nº 045/01 Partes: Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, TERRACAP, Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e DICKENS FERRAZ. Processo nº073.003.073/84. Vigência: 15 de agosto de 2001 até 15 de agosto de 2051. Resolução nº049/01. Objeto: Transferência do Contrato nº299/84, no lote nº097 Colônia Agrícola Ponte Alta. TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RENOVAÇÃO DE CONTRATO nº 046/01 Partes: Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, TERRACAP, Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e WALTER FIGUEIREDO SILVA. Processo nº073.002.669/97. Vigência: 15 de agosto de 2001 até 15 de agosto de 2051. Resolução nº126/01. Objeto: Transferência do Contrato nº053/83, no lote nº 08 da Colônia Agrícola Ponte Alta. TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RENOVAÇÃO DE CONTRATO nº 047/01 Partes: Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, TERRACAP, Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e ADYR ROSA SILVA. Processo nº073.002.378/96. Vigência: 15 de agosto de 2001 até 15 de agosto de 2051. Resolução nº140/01. Objeto: Transferência do Contrato nº291/81, no lote nº131 da Colônia Agrícola Ponte Alta. TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO nº 048/01 Partes: Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, TERRACAP, Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e RAMON CARVALHO MAURÍCIO. Processo nº073.001.629/99. Vigência: 16 de agosto de 2001 até 16 de agosto de 2048. Resolução nº075/01.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO nº 049/01 Partes: Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, TERRACAP, Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e APIL AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL LTDA. Processo nº073.001.188/99. Vigência: 31 de agosto de 2001 até 10 de maio de 2049. Resolução nº056/01. Objeto: Termo aditivo de concessão de uso nº018/99, no lote nº109 do Núcleo Rural do Rio Preto. TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RETIFICAÇÃO DE CONTRATO nº 050/01 Partes: Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, TERRACAP, Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e MARCOS ANTONIO DA COSTA PORTO. Processo nº073.002.670/95. Vigência: 31 de agosto de 2001 até 31 de março de 2042. Resolução nº127/01. Objeto: Transferência do Contrato nº062/92, no lote nº02 do Núcleo Rural de Sobradinho I. TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RENOVAÇÃO DE CONTRATO nº 051/01 Partes: Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, TERRACAP, Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e DURVAL TORREZIN. Processo nº073.001.871/99. Vigência: 31 de agosto de 2001 até 31 de agosto de 2051. Resolução nº136/01. Objeto: Renovação e Transferência do Contrato nº069/85, no lote nº116 do Núcleo Rural de Tabatinga. TERMO DE RENOVAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE CONTRATO nº 052/01 Partes: Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, TERRACAP, Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO SOUSA. Processo nº073.000.815/96. Vigência: 31 de agosto de 2001 até 31 de agosto de 2051. Resolução nº062/98. Objeto: Renovação do Contrato de transferência nº062/98, no lote nº 02/01 Área Isolada – Santa Rita. TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RENOVAÇÃO DE CONTRATO nº 053/01 Partes: Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, TERRACAP, Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e CLAUDIO ANTONIO DA FONSECA. Processo nº073.001.357/99. Vigência: 31 de agosto de 2001 até 31 de agosto de 2051. Resolução nº114/01. Objeto: Renovação e Transferência do Contrato nº207/84, no lote nº023 do Núcleo Rural Alagados. TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RETIFICAÇÃO DE CONTRATO nº 054/01 Partes: Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, TERRACAP, Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e IZELENA DE A. M. AQUINO. Processo nº030.029.975/00. Vigência: 31 de agosto de 2001 até 07 de abril de 2039. Resolução nº125/01. Objeto: Transferência do Contrato de concessão de uso nº030/89, no lote nº052 – N.H.S Vargem Bonita. TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO nº 055/01 Partes: Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, TERRACAP, Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e VILESTE ALVES FERNANDES. Processo nº073.001.703/99. Vigência: 31 de agosto de 2001 até 10 de agosto de 2049. Resolução nº077/01. Objeto: Transferência do termo aditivo nº201/99, no lote nº113 do Núcleo Rural Jardim. TERMO DE RENOVAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE CONTRATO nº 056/01 Partes: Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, TERRACAP, Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e LUIZMAR RIBEIRO. Processo nº073.003.310/93. Vigência: 31 de agosto de 2001 até 31 de agosto de 2051. Resolução nº108/01. Objeto: Renovação do Contrato de transferência de arrendamento nº015/94, no lote nº058 do Núcleo Rural do Pipiripau. TERMO DE RENOVAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE CONTRATO nº 057/01 Partes: Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, TERRACAP, Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e FIORENTINO CAPPELLESSO. Processo nº073.005.401/89. Vigência: 31 de agosto de 2001 até 31 de agosto de 2051. Resolução nº045/01. Objeto: Renovação do Contrato de transferência nº100/91, no lote nº 122 do Núcleo Rural Jardim. TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO nº 058/01 Partes: Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, TERRACAP, Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e MOACIR ANTÔNIO

NIO SZARESKI. Processo nº073.000.768/99. Vigência: 31 de agosto de 2001 até 10 de agosto de 2048. Resolução nº060/01. Objeto: Transferência do Termo Aditivo nº085/98, no lote nº039 do Núcleo Rural Rio Preto. TERMO DE RENOVAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE CONTRATO nº 059/01 Partes: Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, TERRACAP, Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e ERVINO KNOLL. Processo nº073.003.716/84. Vigência: 31 de agosto de 2001 até 31 de agosto de 2051. Resolução nº044/01. Objeto: Renovação do contrato de arrendamento nº275/84, no lote nº114 do Núcleo Rural Tabatinga. TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RENOVAÇÃO DE CONTRATO nº 060/01 Partes: Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, TERRACAP, Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e TÂNIA BARRIONUEVO DE BRITO. Processo nº073.000.940/98. Vigência: 31 de agosto de 2001 até 31 de agosto de 2051. Resolução nº128/01. Objeto: Renovação e transferência do contrato de transferência de arrendamento nº141/94, no lote nº04 da Área Isolada Riacho Frio.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Nº DO PROCESSO: 111.000.633/99. ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo nº 1126/2001. CONTRA-TANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Novo Hamburgo – Companhia de Seguros Gerais. OBJETO: Aditar o Contrato de Prestação de Serviços de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivos nº 55/99, datado de 22.07.99, o qual tem como objeto a contratação de serviços de seguro de acidentes pessoais coletivos, com cobertura de morte acidental, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares, para 60 (sessenta) empregados estagiários contratados pela TERRACAP, visando prorrogar prazo e suplementar recursos ao referido contrato. VIGÊNCIA: Prorrogado por mais 01(um) ano, a contar do vencimento do contrato. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: com dispensa de licitação, nos termos do Inciso II, do Artigo 24 da Lei N.º 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes. VALOR: R\$ 3.506,40 (três mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da Terracap, correrão à conta do orçamento da Terracap. Programa de Trabalho 23.122.0100.2719.0001 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Classificação Econômica 349039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 24/07/2001. P/CONTRATANTE: Eri Rodrigues Varela, Ricardo Lima Espindola e Juvenal Antunes Pereira. P/CONTRATADA: Enir Frizzo Junker. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira. e Gilverleno Nogueira do Nascimento

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2001
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 1/96

PROCESSO Nº 141.000.694/2001 – PARTES/DF: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I e a EMPRESA LIG MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – OBJETO: O Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Operação de Sistema Troncolizado em UHF faixa de 800 a 900 MHZ, para prestar Serviços de Rádio Comunicação Individual ou em Grupo e acesso Telefônico através dos Equipamentos, para atender a esta Administração Regional de Brasília RA-I, sempre sob a supervisão da Divisão de Administração Geral –DAG, conforme Especificação Mínima de 01 (um) transceptor portátil com no mínimo 02 watts de potência, (Kit Básico com rádio, carregador de bateria bivolt 220/110 volts, uma bateria e antena flexível), com habilitação em despacho e interconexão telefônica, a cor dos equipamentos deverá ser preferencialmente preta ; 25 (vinte e cinco) transceptor portátil com no mínimo 02 (dois) wealts de potência, (Kit Básico com rádio, carregador de bateria bivolt 220/110 volts, uma bateria e antena flexível), com habilitação em despacho, a cor dos equipamentos deverá ser preferencialmente preta; 26 (vinte e seis) Baterias recarregáveis com capacidade de no mínimo 08(oito) horas de conservação. CLÁUSULA QUARTA DO VALOR -TOTAL: R\$ 32.852,40 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual – NOTA DE EMPENHO: Nº 316/2001 no valor de R\$16.426,20 (dezesesseis mil quatrocentos e vinte seis reais e vinte centavos), emitida em 16/08/2001, na modalidade Global, sob o evento nº 400091 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 04122010023100001 – FONTE DE RECURSOS: 120 – CÓDIGO U.O.: 11103 – NATUREZA DE DESPESA: 34.90.39 – CLÁUSULA SEGUNDA DO PROCEDIMENTO - O Presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação na Modalidade de Convite nº 379/2001 – CPLS/ SCL/SEFP, de fls. 35 à 45 e da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência, até 31/12/2001, permitida a prorrogação por mais 60 (sessenta) meses, dentro da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura. – DATA DE ASSINATURA: 27/08/2001 – SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO, na qualidade de Administrador Regional de Brasília RA I – Pela CONTRATADA: PAULO DE TARSO DAHER FILHO, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO
AO CONTRATO Nº 4/1994

PROCESSO Nº 141.001.501/95 – PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I E A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS EMPREGADOS DA FINEP, IPEA, CNPQ, INPEA e do INPA - FIPECq – CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO: O presente Termo de Re-ratificação tem por objeto retificar e ratificar a prorrogação da “CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES - que passa a ter a seguinte redação: O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Brasília RA-I, inscrita no CGC nº 26.994.533/0001-20 neste ato repre-

sentado por ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO, CI nº 2905 OAB/DF, CPF nº 027.463.793-698, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Distrito Federal, na qualidade de Administrador Regional de Brasília RA-I, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do distrito Federal, Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e a Empresa STYLOS Engenharia Ltda, doravante denominada CONTRATADA, CGC nº 38056024/0001-35, com sede em Brasília/DF, representada por GUILHERME DE SIQUEIRA BARROS, CI nº 1.172.917 – SSP/DF, CPF nº 552.253.221-15, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no Distrito Federal, na qualidade de Sócio, resolvem firmar o presente Termo de Re-ratificação do contrato nº 004/94, celebrado em 28/06/1999, publicado no DODF de 30/07/99”. CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO - Permanecem em vigor e inalteradas as demais CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO, na qualidade de Administrador Regional de Brasília – Pela CONTRATADA: GUILHERME DE SIQUEIRA BARROS – Sócio.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

A Seção de Orçamento e Finanças da Administração Regional de Brasília, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 938 - DF, torna público a relação de compras, obras e serviços do mês de agosto de 2001.

INEXIGÍVEL				
NE	MATERIAL, OBRA E/OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CREDOR
310	Despesa com telefonia móvel celular	2.049,00	2.049,00	Telebrasil Celular
311	Contratação de cantores exclusivos da empresa em epígrafe (Clayton Aguiar, Bruno Aguiar, Márcia Ferreira e Clévio de Oliveira), para apresentação no evento “Brasília o São João é aqui”.	20.000,00	20.000,00	RBM Assessoria de comunicação
313	Despesa para atender serviços de manutenção na rede do sistema de iluminação pública	6.871,00	6.871,00	CEB
318	Manutenção do sistema de iluminação pública na RA.I	129.300,00	129.300,00	CEB
320	Manutenção do sistema de iluminação pública	121.650,00	121.650,00	CEB
322	Pagto com serviços de telefonia fixa desta RA.I	23.000,00	23.000,00	Brasil Telecom. S.A

DISPENSA				
	MATERIAL, OBRA E/OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CREDOR
305	Contratação de 02 assinaturas anuais do Jornal O Globo, para atender ao Gabinete do Administrador e ASCON	1.164,00	1.164,00	Loggos jornais e revistas
306	Contratação de 02 assinaturas anuais do jornal Folha de São Paulo, para atender ao Gabinete e ASCON	922,00	922,00	Loggos jornais e revistas
312	Despesa com serviços fotográficos	500,00	500,00	Bizerra e Gebrim
314	Serviço de fornecimento de água e esgoto logradouros públicos RA.I	1.227,01	1.227,01	CAESB
315	Serviço de fornecimento de água e esgoto no edifício sede da RA.I	1.945,41	1.945,41	CAESB
317	Vidro cristal incolor de 4mm, colocado, med.65,88m²	3.886,92	3.886,92	Vidro-Lux
	Vidro cristal incolor de 4mm, colocado, med. 0,78mm²	45,24	45,24	
	Espelho cristal incolor de 4mm, colocado, med. 2,10 m²	186,90	186,90	
	Vidro cristal incolor de 5mm, colocado, med. 2,10m²	476,70	476,70	
321	Despesa c/ consumo de iluminação pública nesta RA.I	345.850,00	345.850,00	CEB
324	Despesa c/ consumo de energia elétrica do Edif. Sede da RA.I	300,00	300,00	CEB
325	Manutenção preventiva e corretiva de uma máq. Leitora 3m, modelo 630	500,00	500,00	Realmak

NÃO APLICÁVEL				
	MATERIAL, OBRA E/OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CREDOR
326	Vencimentos e vantagens fixas da folha normal do mês de agosto/2001	512.339,49	512.339,49	BRB
327	Auxílio creche da folha normal do mês de agosto /2001	9.010,75	9.010,75	BRB

328	Auxilio transporte para servidores desta R.A.I no mês de agosto/2001	22.075,60	22.075,60	BRB
329	Despesas variáveis da folha normal do mês de agosto/2001	18,24	18,24	BRB
330	Auxilio natalidade estatutário da folha normal do mês de agosto/2001	180,00	180,00	BRB
331	Obrigações patronais da folha normal do mês de agosto/2001	31.399,93	31.399,93	INSS
332	Complemento do auxilio transporte da folha normal do Mês de agosto/2001	850,88	850,88	BRB
334	Complemento das consignações da folha normal do mês de agosto/2001	0,14	0,14	BRB
335	Pagto com reconhecimento de dívida da folha	12.756,46	12.756,46	BRB
336	Pagto auxilio alimentação agosto/01	12.608,65	12.608,65	BRB
337	Pagto com vencimentos da folha suplementar do mês de agosto/01	1.928,06	1.928,06	BRB
338	Pagto com despesas variáveis da folha suplementar agosto/01	904,64	904,64	BRB
339	Pagto com obrigações patronais da folha suplementar agosto/01	76,54	76,54	BRB

CONCORRÊNCIA				
	MATERIAL, OBRA E/OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CREDOR
301	Almofada p/ carimbo entintamento permanente nº04 na cor azul	3,72	186,00	Kalunga
	Fita adesiva p/ empacotamento med. 50mmx50m	1,10	55,00	
	Lápis borracha	0,28	56,00	
	Lápis preto nº 02	0,08	160,00	
	Lápis de cor tamanho grande cx. c/ 24 cores	2,07	41,40	
	Régua de plástico transparente 2mm de espessura milimetrada de 30cm	0,08	16,00	
	Régua de plástico transparente de 3mm de espessura, milimetrada de 50 cm	0,39	39,00	
	Perfurador de papéis em ferro fundido tamanho grande	12,21	366,30	
	Lapiseira p/ desenho nº05	1,53	76,50	
	Lapiseira p/ desenho nº07	1,51	75,50	
302	Borracha bicolor p/ lápis e tinta nas cores azul e vermelho	0,09	18,00	Fipel comercio de fitas
	Cola plástica em emulsão p/ papel tubo com 90gr	0,38	76,00	
	Cola plástica em emulsão p/ papel embalagem de 500gr	1,46	14,60	
	Corretor liquido embalagem com 18 ml	0,45	90,00	
	Elástico nº 18, cx. c/ 25 gr	0,48	48,00	
	Grampo p/ grampeador acobreado 26/6 cx. c/ 5.000 unid	1,09	327,00	
	Prancheta tipo escolar em acrílico med.33x23	4,53	226,50	
	Transparência p/ impressora jato de tinta med. 210x297mm, cx. c/ 50 folhas	31,60	158,00	
	Porta caneta confeccionado em acrílico fume, p/ mesa, jg c/ 3 posições	3,84	115,20	
303	Almofada p/ carimbo entintamento permanente nº02 na cor azul	2,72	136,00	Movap
	Cola em bastão, tubo com 07mg	0,54	108,00	
	Pincel atômico, escrita grossa em cores variadas	0,62	62,00	
	Tinta p/ almofada de carimbo com37ml, cor azul	0,78	39,00	
	Pasta de cartolina plastificada com elástico nas abas, tamanho ofício	0,36	72,00	
	Pasta de plástico na cor preta c/ 20 envelopes de 4 furos, med. 25x34cm	1,78	178,00	

	Filme fotográfico virgem colorido de 135mm, asa 100 e 12 poses	4,71	471,00	
	Fita para vídeo cassete virgem, sistema VHS c/ duração de 120minutos	4,28	428,00	
	Fita p/ gravador virgem, tipo cassete magnético, duração de 60 minutos	1,38	69,00	
304	Barbante de algodão 08 fios rolo de 330g	1,79	358,00	Multiplik
	Fita adesiva transparente 12mmx30m	0,27	54,00	
	Fita magnética med.19mmx33m	2,93	586,00	
	Grampo p/ trilho 80mm cx. c/ 50 jogos	1,97	591,00	
	Pasta de cartolina de 180gr, simples, plastificada, tam. ofício, cores variadas	0,23	115,00	
	Pasta suspensa p/ arquivo c/ grampo, trilho, ponteira plástica fixa c/ visor plástico transparente	0,36	360	
	Pilha alcalina tamanho peq. AA c/ 02 unid	1,54	46,20	
	Pad mouse em tecido tamanho grande	1,83	91,50	
	Mina grafite de 0,5mm, tubo com 12 unid	0,33	16,50	
	Mina grafite de 0,7mm tubo c/ 12 unid.	0,36	18,00	
	Mina grafite de 0,9mm tubo com 12 unid	0,43	12,90	
319	Pagto com serviço de vigilância em áreas do Parque da Cidade	147.700,00	147.700,00	Brasília Empresa de Segurança

TOMADA DE PREÇO				
323	Despesa c/ locação de equip. reprográficos	31.962,01	31.962,01	Tecnolta

CONVITE				
316	Contratação de firma especializada na operação de sistema troncalizada em UHF faixa de 800 a 900 mhz, para prestar serviços de rádio comunicação individual ou em grupo e acesso telefonia através dos equipamentos	16.426,20	16.426,20	Lig-Moibile Telecomunicações

CRISTINA DE ARAUJO TAVARES
Chefe

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 34/2001

PROCESSO Nº 137.002.480/99 - PARTES: DF/PRG X GUILHERME GONÇALVES XAVIER. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência, com fulcro na Lei nº 860, de 13/04/95. VALOR: R\$ 1.775,78 (um mil, setecentos e setenta e cinco reais e oito centavos). VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 27/08/2001. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e GUILHERME GONÇALVES XAVIER, Beneficiário. Brasília-DF, 04 de setembro de 2001. Of. nº 032/01.

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 35/2001

PROCESSO Nº 141.007.614/2000 - PARTES: DF/PRG X CARNEIRO E ANTÔNIO ENGª LTDA. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência, com fulcro na Lei nº 860, de 13/04/95. VALOR: R\$ 5.607,01 (cinco mil, seiscentos e sete reais e um centavo). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 24/08/2001. SIGNATÁRIOS: LÂNDERSON PRINCIVALLI DE A. CAMPOS, Procurador-Geral Adjunto em Exercício e PAULO SARKIS ANTÔNIO, Representante e Beneficiário. Brasília-DF, 04 de setembro de 2001. Of. nº 032/01.

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 36/2001

PROCESSO Nº 134.000.716/86 - PARTES: DF/PRG X SONIA MARIA DE ARAÚJO. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência, com fulcro na Lei nº 860, de 13/04/95. VALOR: R\$ 2.305,68 (dois mil, trezentos e cinco reais e sessenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 07/08/2001. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e SONIA MARIA DE ARAÚJO, Beneficiária. Brasília-DF, 04 de setembro de 2001. Of. nº 032/01.

INEDITORIAIS

ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE LUZ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Associação Caminho de Luz – ACL, CNPJ nº 32.901.480/0001-58, convoca Assembléia Geral Extraordinária, às 11h30 e 12h, em 1ª e 2ª convocação, no dia 18/09/2001, em sua sede na EC 14 Candangolândia-DF. Pauta: eleição e posse do Conselho Fiscal da ACL. Maria Tereza Correia e Silva – Presidente.

FILANTROPIA

ASSUCENA-ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA CEASA/DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da Associação dos Usuários da CEASA/DF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca todos os seus associados para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de setembro de 2001, às 10:00 horas, na Sede da Associação (Auditório) sita à Sia/Sul Trecho 07 nº 100 Pavilhão B-04, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Aumento de TPRU; Atualização Estatutária; Outros assuntos Gerais. Presidente: Eduardo Massao Takahashi. Brasília-DF, 04 de setembro de 2001.

DAR-4180/01

BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A.

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 30.04.2001

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2001 (dois mil e um), às 08.00 horas, na Sede Social da BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A., localizada no SIA/Sul Quadra 01 nº 555, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 533.0000109.0 e CNPJ/MF nº 00.000.885/0001-29, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária, cumulativamente com a Assembléia Extraordinária da Sociedade, presidida por Osório Adriano Filho e secretariada por José Waldson de Oliveira Campos. Procedeu-se a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal dos dias 20, 23 e 24 de abril de 2001 e no Jornal de Brasília dos dias 18, 19 e 20 de abril de 2001. Seguiu-se a apreciação e votação dos assuntos constantes da Ordem do Dia, como segue: I - QUANTO À SESSÃO ORDINÁRIA: 1) Debateu-se e aprovou-se por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, a Prestação de Contas da Diretoria, o Relatório correspondente, Balanços e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.2000, documentos contábeis estes, publicados no “Diário Oficial do Distrito Federal” de 09/04/2001 e no “Jornal de Brasília” de 04/04/2001 e colocados à disposição dos Acionistas. 2) Aprovou-se a manutenção em conta própria dos resultados auferidos no exercício de 2000. 3) Elegeu-se por unanimidade dos presentes a Diretoria para exercer o mandato no período de 01.05.2001 a 30.04.2004, composta na forma do Artigo 14 do Estatuto Social, como segue: Diretor Presidente, OSÓRIO ADRIANO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 104.912 - SSP/DF e CPF nº 000.321.231-91, residente e domiciliado em Brasília-DF, no SHIS QL 10 Conjunto 03 Casa 02; Diretor 1º Vice-Presidente, OSÓRIO ADRIANO NETO, brasileiro, casado, bacharel em economia, portador da Carteira de Identidade nº 682.251 - SSP/DF e CPF nº 306.194.591-15, residente e domiciliado em Brasília-DF, no SHIS QL 10 Conjunto 03 Casa 02; Diretor 2º Vice-Presidente, o cargo permanecerá vago para preenchimento em futura assembléia; Diretor Superintendente, FERNANDO NAVES ADRIANO, brasileiro, casado, bacharel em administração de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 682.316 - SSP/DF e CPF nº 344.230.281-15, residente e domiciliado em Brasília-DF, no SHIS QL 08 Conjunto 04 Casa 03; e, Diretor, com funções administrativas, JOSÉ WALDSON DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, viúvo, contador, portador da Carteira de Identidade nº 638.246 - SSP/DF e CPF nº 073.705.558-87, residente e domiciliado em Brasília-DF, na QE 32 Conjunto B Casa 43 - Guará II. II - QUANTO À SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: Não havendo quem desejasse se manifestar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade, o Senhor Presidente encerrou a sessão da qual lavrou-se e aprovou-se a presente Ata, declarando os administradores eleitos não se encontrarem incursos em quaisquer dispositivos legais que lhes impeçam o livre exercício da atividade mercantil. Brasília, 30 de abril de 2001. José Waldson de Oliveira Campos - Secretário, Osório Adriano Filho - Presidente. CERTIDÃO: JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Certifico o Registro em: 05/06/2001 sob o número: 20010272526 - Protocolo: 01/027252-6 - as.: Antônio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

DAR-4179/01

BRAZILIAN CAR VEÍCULOS LTDA

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 037/2001 para o empreendimento / atividade: Comercialização de veículos automotores e prestação de serviços técnicos em geral, local: lote 06, conjunto 08 Quadra 15.SCIA – Guará – DF, processo nº 190.000.830/2001. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. MAURILIO FERREIRA MATOS. Proprietário.

DAR-4157/01

CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Toma público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a LICEN-

ÇA PRÉVIA para o empreendimento: Parcelamento de Solo Urbano, local: rodovia DF 140, Km 4,5 , Região Administrativa de Santa Maria, DF. Foi determinada a elaboração do RIVI, nome: Gustavo Itajahy Prado de Azevedo, cargo: síndico.

DAR-4186/01

FRANCISCO MÁRIO BRAGA MOREIRA

REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, para o empreendimento/atividade de exploração de areia e saibro nas chácaras 34 e 35 – Gleba J – Quintas do Rio Maranhão – Fazenda Bom Sucesso – Planaltina/DF. Foi determinada a elaboração de P.C.A. Francisco Mário Braga Moreira - proprietário.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº.035/2001, para o empreendimento/atividade de exploração de areia e saibro nas chácaras 34 e 35 – Gleba J – Quintas do Rio Maranhão – Fazenda Bom Sucesso – Planaltina/DF, processo nº.191.000.400/98. Foi determinada a elaboração de P.C.A. Francisco Mário Braga Moreira - proprietário.

DAR-4169/01

JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO , para o empreendimento de Usina de Asfalto Móvel à quente drum mixer marca Cifali, série TB 80.3 com a atividade de fabricação de concreto betuminoso usinado a quente. End.: Ponte Alta de Cima Gleba “A” Chácara 26 Gama-DF, processo nº 191.000.325/99. Foi determinada a elaboração de PCA – Plano de Controle Ambiental. Júlio César de Ávila Oliveira – Diretor.

DAR-4150/01

SABINO DA SILVA E SOUSA

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, a LICENÇA PRÉVIA para a atividade de exploração de saibro em uma Gleba da Fazenda Samambaia - Recanto das Emas - DF. Foi determinada a elaboração de estudo ambiental. Processo 190.000.323/00. Sabino da Silva e Sousa - Proprietário.

Torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, a Licença de Instalação para a atividade de exploração de saibro em uma Gleba da Fazenda Samambaia - Recanto das Emas - DF. Foi determinada a elaboração de estudo ambiental. Processo 190.000.323/00. Sabino da Silva e Sousa - Proprietário.

DAR-4100A/01

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CHAPA

Em cumprimento ao disposto no capítulo XIV, Art. 17 do Estatuto do Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal, comunico que foi registrada a chapa seguinte como concorrente a eleição a que se refere o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do DF, de 17 (dezessete) de agosto de 2001 para renovação, através do pleito, da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal, com mandato no período de 2001/2004. Diretoria: Presidente: Isa Helena Moraes Alves Patrão; Secretário Geral: Osdyr Brasileiro Matos; Tesoureiro Geral: Maria do Socorro Rodrigues Ayres; Secretaria de Convênios e Credenciamentos: João Geraldo Bugarin Júnior (Coordenador) Edevaldo Vilela; Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas: Cristiano Oliveira de Melo(Coordenador), Marcelo Mendes Daia; Secretaria de Formação e política Sindical: Patrícia Zampronha Moraes (Coordenadora), Alexandro Rodrigues Pinto; Secretaria de Saúde do Trabalhador e Condições de Trabalho: Fábio Alauri Jacob Sabino (Coordenador), Elzimar Aparecida Silva Angotti. Conselho Fiscal: Efetivo: Astrid Burnett Aboud, Helmer José Chaves Lopes, Silvio Zerbini Borges. Suplentes: Débora da Silva Castello Branco, Marlete Santana do Nascimento, Luiz Augusto do Nascimento Souza. Nos termos dos Art. 21 do estatuto do Sindicato acima mencionado, o prazo para impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso. Brasília-DF, 03 de setembro de 2001. Maria do Socorro Rodrigues Ayres, Presidente.

DAR-4167/01

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS
E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO DISTRITO FEDERAL

SDS, Ed. Boulevard Center, salas 214/217/219 CEP: 70391-900 - Brasília – DF Tel: 323-5048 - Fax: 223-8079.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma das disposições legais e estatutárias, convoco todos os empregados da Petrobrás Distribuidora S.A., no Distrito Federal, para a Assembléia Extraordinária que se realizará no dia 10 de setembro de 2001, na sede do Sindicato, no SDS Ed. Boulevard Center, sala 214, em Brasília-DF., em primeira convocação, às 17:30hs, ou em segunda convocação, às 18:00hs, com quorum legal, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) apresentação, discussão e aprovação de pauta da reivindicações a ser apresentada à Petrobrás Distribuidora S.A., para negociação de Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência de 01/09/2001 a 31/08/2002; b) aprovação da contribuição assistencial, nos termos da alínea “e” do artigo 513 da CLT, com autorização prévia e coletiva do desconto desta contribuição,

incondicionalmente, de todos os empregados; c) Concessão de amplos poderes às Diretorias do Sindicato e da Federação Nacional da categoria para estabelecerem negociações com a empresa a respeito das reivindicações aprovadas, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para a defesa dos interesses dos trabalhadores, suscitando, no caso de malogro das negociações, o competente Dissídio Coletivo, podendo, também, celebrar acordo nos autos do mesmo. Brasília-DF, 03 de setembro de 2001. Raimundo Miquilino da Cunha-Presidente.

DAR-4073/01

TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

(Companhia Aberta)
NIRE 533 0000 580-0
CNPJ nº 02.558.132/0001-69

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. DATA, HORA E LOCAL: 27 de agosto de 2001, às 9:30 h (nove horas e trinta minutos), na sede social da Companhia, no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, nº 226, Edifício Telebrasil Celular, 7º Andar, Brasília, Distrito Federal. 2. CONVOCAÇÃO: O edital de segunda convocação foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nas edições dos dias 21/8 (pág. 32), 22/8 (pág. 28) e 23/8/2001 (pág. 56) e na Gazeta Mercantil Nacional, nas edições dos dias 20/8 (pág. B-3), 21/8 (pág. C-6) e 22/8/2001 (pág. A-10). 3. MESA: Foram eleitos, na forma do artigo 14 do Estatuto Social, para compor a Mesa, como Presidente, o Sr. MARIO CESAR PEREIRA DE ARAUJO e, como Secretário, o Sr. ARTHUR ANTONIO MAGALHÃES FONSECA. 4. PRESENCAS: Srs. LUIS ANDRÉ CARPINTEIRO BLANCO e ANTONIO GOMES DE LIMA, Diretor de Finanças e representante do Departamento de Controladoria da Companhia, respectivamente; Sr. AUGUSTO PATARELI, Conselheiro Fiscal; acionistas representando "quorum" legal para as deliberações, conforme registros e assinaturas constantes do livro de Presença de Acionistas. 5. ORDEM DO DIA: "I. Homologar o aumento de capital de R\$303.000.000,00 (trezentos e três milhões de reais) para R\$319.617.676,00 (trezentos e dezenove milhões, seiscentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e seis reais), referente a capitalização da amortização do ágio, no valor de R\$16.617.676,00 (dezesseis milhões, seiscentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e seis reais), com a emissão de 2.064.307.577 ações ordinárias, sem valor nominal; II. Deliberar sobre aumento de capital social da Companhia, de R\$319.617.676,00 (trezentos e dezenove milhões, seiscentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e seis reais) para R\$505.000.000,00 (quinhentos e cinco milhões de reais), mediante a capitalização de lucros acumulados na importância de R\$185.382.324,00 (cento e oitenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais), sem modificação do número de ações, nos termos do artigo 169 da Lei n.º 6.404/76; III. Deliberar sobre emissão, pela Companhia, para distribuição pública, de debêntures não conversíveis em ações, no montante total de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme atribuição prevista no artigo 59 da Lei n.º 6.404/76. IV. Deliberar sobre a delegação ao Conselho de Administração da Companhia para que este delibere ou altere as matérias de que trata o parágrafo 1º do artigo 59 da Lei n.º 6.404/76; V. Alterar o artigo 5º do estatuto social da Companhia em função dos itens "I" e "II" acima". 6. DELIBERAÇÕES: Item I: homologado o aumento de capital social da Companhia, de R\$ 303.000.000,00 (trezentos e três milhões de reais) para R\$ 319.617.676,00 (trezentos e dezenove milhões, seiscentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e seis reais), referente a capitalização do benefício fiscal obtido pela Companhia em decorrência da amortização do ágio, no valor de R\$ 16.617.676,00 (dezesseis milhões, seiscentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e seis reais), com a emissão de 2.064.307.577 (dois bilhões, sessenta e quatro milhões, trezentos e sete mil, quinhentos e setenta e sete) ações ordinárias, sem valor nominal, conforme deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia. Item II: aprovado o aumento de capital social da Companhia, de R\$319.617.676,00 (trezentos e dezenove milhões, seiscentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e seis reais) para R\$505.000.000,00 (quinhentos e cinco milhões de reais), mediante a capitalização de lucros acumulados na importância de R\$185.382.324,00 (cento e oitenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais), sem modificação do número de ações. Em decorrência, o capital social da Companhia passa a ser de R\$ 505.000.000,00 (quinhentos e cinco milhões de reais), composto de 366.463.335.169 ações, sendo 126.433.338.109 ordinárias e 240.029.997.060 preferenciais, todas sem valor nominal e na forma escritural. Item III: aprovada a emissão, pela Companhia, de debêntures para distribuição pública, com as seguintes características ("Debêntures"): 1. *Valor da Emissão*. O valor da emissão é de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido a seguir). 2. *Séries*. A emissão será realizada em série única. 3. *Quantidade*. Serão emitidas 5.000 (cinco mil) Debêntures. 4. *Valor Nominal*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Nominal") na Data de Emissão. 5. *Conversibilidade e Forma*. As Debêntures não serão conversíveis em ações, sendo emitidas na forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. 6. *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirográfaria. 7. *Colocação*. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução nº 13 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, devendo a distribuição ser efetuada de acordo com o resultado do processo de "bookbuilding" a ser organizado pelos coordenadores da emissão de acordo com o disposto no item 14.1 ("Coordenadores"). 8. *Direito de Preferência*. Não haverá direito de preferência ou prioridade na subscrição das Debêntures pelos acionistas da Companhia. 9. *Negociação*. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário no Sistema Nacional de Debêntures e/ou no Sistema de Negociação Bovespa Fix. 10. *Data de Emissão*. A data de emissão das Debêntures, para todos os efeitos legais, será 1º de setembro de 2001 ("Data de Emissão"). 11. *Prazo e Data de Vencimento*. O prazo das Debêntures será de 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de setembro de 2004 ("Data de Vencimento"). 12. *Prazo de Subscrição e Forma de Integralização*. Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM e a publicação do anúncio de início de distribuição, as Debêntures serão subscritas dentro do prazo de distribuição pública concedido pela CVM. A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos – SDT, disponibilizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP") e pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda

corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"). As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização. 13. *Pagamento do Valor Nominal*. O Valor Nominal será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento. 14. *Remuneração*. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre o Valor Nominal, estabelecidos com base na taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia denominada "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional ("Taxa DI"), acrescida da sobretaxa correspondente a um determinado percentual efetivo ao ano, base 252 dias ("Sobretaxa"), a ser definida de acordo com as disposições do item 14.1 abaixo ("Remuneração"). 14.1. *Sobretaxa*. Para definição da sobretaxa a que se refere o item 14 acima, será adotado o procedimento de "bookbuilding" na distribuição das Debêntures, a ser organizado pelos Coordenadores. Encerrado o processo de "bookbuilding", o Conselho de Administração da Companhia ratificará, em reunião, a Sobretaxa final da Remuneração das Debêntures apurada no processo de "bookbuilding", utilizando-se dos poderes para deliberar sobre determinadas condições da emissão, devendo a Escritura de Emissão ser objeto de aditamento para que dela conste a Sobretaxa final. 14.2. *Periodicidade de Pagamento da Remuneração*. A Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo pagamentos em 1º de março e 1º de setembro de 2002, 2003 e 2004, sendo calculada diariamente, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, tomando-se por base a Taxa DI divulgada no dia, acrescida da Sobretaxa, e acumulada desde a Data de Emissão até a data do pagamento da primeira parcela da Remuneração, e, a partir daí, acumulada diariamente no período compreendido entre duas datas consecutivas de vencimento da Remuneração. 15. *Resgate Antecipado Facultativo*. A Companhia reserva-se o direito de, a qualquer tempo, promover o resgate antecipado de todas ou parte das Debêntures em circulação, mediante o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável até a data do resgate, calculada "pro rata temporis", desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento. A Companhia deverá publicar aviso aos debenturistas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data do efetivo resgate. O resgate parcial será realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei n.º 6.404/76 e demais normas aplicáveis, devendo permanecer em circulação, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures originalmente subscritas e colocadas. Caso contrário o resgate deverá ser total. Ocorrendo o resgate, total ou parcial, das Debêntures nos termos deste item, a Companhia poderá, ainda, pagar um prêmio sobre o valor de resgate a que se refere este item, independentemente da data de realização do resgate, sendo tal prêmio negociado entre as partes. 16. *Aquisição Facultativa*. a companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado debêntures em circulação por preço não superior ao seu valor nominal, acrescido da remuneração aplicável até a data da aquisição, calculada "pro rata temporis" desde a data de emissão ou a data do último pagamento da remuneração até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da lei n.º 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a qualquer tempo, por opção da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais debêntures em circulação, ficando a Diretoria da Companhia desde já autorizada e instruída: (i) a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização da emissão das Debêntures ora aprovada que não sejam de competência exclusiva da assembleia, incluindo determinar e negociar os demais termos da emissão; (ii) contratar instituição(ões) financeira(s) para prestação de serviços de coordenação da emissão, fixando e negociando os termos e condições do contrato de coordenação; (iii) contratar o banco mandatário e escriturador das Debêntures, fixando e negociando os termos e condições do respectivo contrato e (iv) contratar o agente fiduciário das Debêntures. Item IV: aprovado delegar ao Conselho de Administração da Companhia competência para deliberar, se necessário, sobre alterações de determinadas condições das Debêntures aqui dispostas, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei n.º 6.404/76, inclusive no que se refere à oportunidade da emissão das Debêntures; e ainda, cancelar as Debêntures não colocadas ou mantidas em tesouraria. Item V: em decorrência das deliberações contidas nos itens "I" e "II", o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 505.000.000,00 (quinhentos e cinco milhões de reais), composto por 366.463.335.169 (trezentos e sessenta e seis bilhões, quatrocentos e sessenta e três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e nove) ações, sendo 126.433.338.109 (cento e vinte e seis bilhões, quatrocentos e trinta e três milhões, trezentos e trinta e oito mil, cento e nove) ordinárias e 240.029.997.060 (duzentos e quarenta bilhões, vinte e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil e sessenta) preferenciais, todas sem valor nominal e na forma escritural. Votou contra as deliberações constantes dos itens I a V o acionista Emerging Markets Growth Fund Inc. 7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Brasília-DF, 27 de agosto de 2001. Certifico que a presente ata é cópia fiel do original do livro próprio. MARIO CESAR PEREIRA DE ARAUJO - Presidente da Mesa; ARTHUR A. MAGALHÃES FONSECA - Secretário; GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO - p.p. Emerging Markets Growth Fund INC, p.p. Templeton World Fund, F C MKTS Umbrella Fund Brazilian Portfolio; JOSÉ EDUARDO P. JUNIOR - Representante da BID S.A.. Junta Comercial do Distrito Federal. Certifico o registro em: 31/08/2001 sob o número: 20010498303. Protocolo: 01/049830-3. Antonio Celso G. Mendes - Secretário Geral.

DAR-4148/01

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A

AVISO DE REQUERIMENTO DE OUTORGA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH a outorga do direito de uso da água subterrânea captada através de 01 poço tubular profundo em área localizada no Trecho 01, Conjunto 11, Lotes 06 a 12, Polo de Desenvolvimento JK, Santa Maria-DF. Processo SEMARH 190.000.188/2.001. Responsável: Adriana Telles Palmeira.

DAR-4178/01